

DOSSIÊ ESPECIAL

INTENSIVE WORKSHOPS ON METHODOLOGIES FOR SOCIO-LEGAL EMPIRICAL RESEARCHES: SPREADING SOCIO-LEGAL INVESTIGATIONS IN BRAZIL 2017/2018

Collaborative Research Network -CRN01
Law and Society Association - LSA

O contexto deste dossiê decorre de um projeto mais amplo, aprovado no âmbito do Programa de Fomento *Small Grants* da Law and Society Association¹, intitulado “*Intensive Workshops on Methodologies for Socio-Legal Empirical Researches / Program 2017-2018*” e que teve como proposta a realização de uma série de workshops intensivos sobre metodologias para pesquisas sociojurídicas e empíricas, durante os anos de 2017 e de 2018, sediados no Programa de Pós-Graduação da Universidade Estácio de Sá, sob o abrigo do CRN01² e com a colaboração de uma rede de pesquisadores que, valendo-se de uma perspectiva metodológica empírica qualitativa, contribuem para melhor explicitar o direito que temos.

Nossa proposta partiu de leituras³ que ao longo dos últimos anos tem se debruçado a discutir o desempenho e dilemas da Pós-Graduação em Direito no Brasil, sendo consenso que nossos programas de Mestrado e Doutorado em Direito não dedicam seus recursos na pesquisa empírica. E como os estudantes brasileiros de Direito cursam o Bacharelado em Direito como primeiro grau de graduação, acabam pouco familiarizados com os métodos das ciências sociais e com baixo grau socialização na pesquisa acadêmica em geral⁴.

¹ A Law and Society Association/LSA é uma organização acadêmica interdisciplinar, fundada nos Estados Unidos da América em 1964, comprometida com análises científicas sociais, interpretativas e históricas do direito em vários contextos sociais. Reúne pesquisadores, situados ao redor do mundo, que entendem que o direito não está apenas nas palavras dos documentos oficiais. Também pode ser encontrado nos diversos entendimentos e práticas de pessoas que interagem dentro de domínios que o direito governa, nas alegações que as pessoas fazem por reparação legal de injustiças, e no poder coercitivo exercido para impor a ordem legal, por exemplo. Para maiores informações visite a website disponível em:< <https://www.lawandsociety.org/commitments.html> >.

² O CRN01 é um núcleo de pesquisa institucionalizados da LSA e tem por título “Comparative Constitutional Law and Legal Culture: Asia and the Americas”. Este CRN examina o desenvolvimento jurídico, o direito constitucional e as culturas jurídicas a partir das perspectivas das ciências sociais e do direito comparado. Em particular, procura entender como caminhos políticos e históricos, assim como influências globais como a universalização dos direitos humanos e valores constitucionais democráticos, moldaram a formação e evolução do direito constitucional e da cultura jurídica em vários países. Além disso, procura examinar as manifestações da cultura jurídica contemporânea nos aspectos políticos do direito constitucional e na implementação dos processos democráticos e dos direitos humanos. Este CRN reúne acadêmicos engajados nesses focos temáticos e regionais. Para maiores informações visite:< <https://www.lawandsociety.org/crn.html#1> >.

³ A propósito, conferir em: NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. **Novos Estudos Cebrap**. São Paulo. jul. 2003. p. 145-154.; FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, R B P G, v. 1, n. 2, p. 53-70, nov. 2004; GERALDO Pedro Barros; FONTAINHA, Fernando; VERONESE, Alexandre. Sociologia empírica do direito: Uma introdução. **Revista Ética e Filosofia Política** - Nº 12 - Volume 2 - Julho de 2010.

⁴ Ainda que a maior parte dos alunos não venha no futuro desenvolver pesquisas científicas, este conhecimento qualifica sua preparação para o exercício das carreiras jurídicas, quer por que permitem uma compreensão mais sofisticada e ampla da realidade jurídica, quer por que os habilita a melhor compreender os dados oriundo da

Posteriormente, quando atingem os cargos de professores, tendem a supervalorizar os trabalhos doutrinários, demonstrando pouco interesse em lidar com os estudos sociojurídicos, reproduzindo aquilo que aprenderam nos bancos escolares⁵.

Nesse sentido apostamos que a oferta de um treinamento metodológico adequado para futuros professores poderia interferir em suas percepções metodológicas, promovendo uma sensibilização para com o campo sociojurídico – o que eventualmente levaria a uma abordagem mais completa e reflexiva da relação entre direito e sociedade.

Inclusive, como alertam Kant e Baptista,

Os discursos produzidos pela dogmática – baseados essencialmente em opiniões, em vez de dados, ou evidências – ainda sustentam a produção “teórica” do Direito, embora não encontrem qualquer correspondência empírica. Isto tem como consequência o fato de que ler leis, livros e manuais de Direito não é suficiente para construir uma percepção adequada do campo jurídico e tampouco permite entender a lógica do nosso sistema judiciário⁶.

O projeto visou a realização de diversas oficinas ao longo dos anos de 2017 a 2018, num total de quatorze sessões, atingindo um público de mais de 80 pessoas, nas quais foram apresentadas novas ferramentas e dispositivos metodológicos que podem contribuir para aprofundar o importante diálogo entre teorias e práticas, ainda tão pouco valorizado (e obstaculizado) pelo campo jurídico, assim como foram discutidos temas de relevância para a pesquisa na contemporaneidade, tais como a ética, integridade e governança na pesquisa.

Esperamos ter contribuído em alguma medida para a preparação de nossos estudantes e futuros pesquisadores, para realizar estudos mais relevantes, baseados em métodos empíricos, melhorando a qualidade da produção dos estudos sociojurídicos, ao incorporarem diferentes ferramentas metodológicas. Ao fazê-lo, buscamos estimular novas pesquisas com foco na problematização da relação entre a realidade social e o direito no Brasil, a fim de produzir outros saberes que possam ser contrastados com a produção hegemônica no campo jurídico brasileiro que se reduz, em geral, a discussões abstratas sobre teoria jurídica, discussões legislativas e debates jurisprudências, com muito pouco ou nenhum aporte empírico.

academia sobre o Direito. (EPSTEIN, Lee; KING, Gary. Building an Infrastructure for Empirical Research in the Law. **Journal of Legal Education**, Vol. 53, pp. 311-320, 2003).

⁵ “Justamente devido à carência de pesquisas de caráter empírico na área do Direito é que entendemos que a contribuição da antropologia deve-se dar pela via metodológica da empiria e da comparação, e não de outro modo. Entretanto, é preciso de início esclarecer que a pesquisa empírica é um desafio significativo para o campo do Direito, seja porque os seus operadores não estão socializados com essa metodologia, seja porque estão acostumados a pensar o Direito a partir de ideais abstrato-normativos (dever-ser) que costumam obscurecer a visão do campo para práticas e rituais que os contrariam, que se tornam objeto de estigma e, no limite, de denúncia, acusação e criminalização, não de pesquisa”. (KANT DE LIMA, Roberto; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti (2014). Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. **Anuário Antropológico**. p. 9-37. Disponível em: <http://www.dan.unb.br/images/pdf/anuario_antropologico/Separatas%202013_I/Como%20a%20Antropologia%20pode%20contribuir%20para%20a%20pesquisa%20juridica.pdf>. Acesso em 27 abril 2019)

⁶Idem ibidem.

Esta foi a programação geral do INTENSIVE WORKSHOPS ON METHODOLOGIES FOR SOCIO-LEGAL EMPIRICAL RESEARCHES: SPREADING SOCIO-LEGAL INVESTIGATIONS IN BRAZIL 2017/2018.

2017

- 05 de abril - *Etnografias de práticas judiciais e pesquisa sócio-jurídica: pensando condições de uma produção de conhecimento qualitativo no Direito* (com Gabriel Guarino Sant'anna Lima de Almeida ObservaProcessos/PPGSD/UFF)
- 03 de maio - *Desafios didático-pedagógicos da atividade docente* (com Maria Carolina Freitas-NEDCPD/UNESA)
- 07 de junho - *Métodos de pesquisa em Ciências Sociais* (com Lara Góes, PósDoc PPGD/UNESA)
- 06 de setembro - *Plataforma LATTES e Diretório de Grupos de Pesquisa/CNPq* (com Fernanda Duarte e Rafael Mario Iorio Filho – CRN1/ NEDCPD/UNESA/INCT-InEAC/UFF)
- 13 e 14 de setembro - *Ética & integridade na pesquisa* (com Fernanda Duarte e Rafael Mario Iorio - CRN1/ NEDCPD/UNESA/INCT-InEAC/UFF)
- 18 de setembro - *O Sistema CEP/CONEP e Plataforma Brasil PB* (com Luciana P.L.S. Andrade -CEP/UNESA)
- 11 de outubro - *Gestão do Impacto da produção acadêmica* (com Maria Maria Martins Stancati – NEDCPD/UNESA)
- 22 de novembro - *Publicações acadêmicas e o sistema QUALIS* (com Ronaldo Lucas da Silva - CRN1/ NEDCPD/UNESA/INCT-InEAC/UFF – Editor da Revista Juris Poiesis)
- 23 de novembro – *Academic Writing in English* (com David Ritchie, PhD, Mercer Law School)

2018

- 24 maio - *Gestão da Carreira Acadêmica* (com Fernanda Duarte e Rafael Mario Iorio - CRN1/ NEDCPD/UNESA/INCT-InEAC/UFF)
- 30 de outubro a 01 novembro - *A pesquisa empírica no Direito*
Coordenação Científica e moderação: Bárbara Lupetti - PPGD-UVA/ INCT-InEAC/UFF
- 30 de outubro - *Pesquisas empíricas em antropologia e em sociologia: questões metodológicas*

(com Luciane Patrício Barbosa Martins e Pedro Heitor Barros Geraldo - InEAC/UFF)

31 de outubro- *Antropologia do direito, moralidades e administração de conflitos*
(com Flavia Medeiros Santos e Izabel Saenger Nuñez - InEAC/UFF)

01 de novembro- *Pesquisa empírica no Direito: desafios e possibilidades*
(com Luiz Eduardo de Vasconcellos Figueira UFRJ, Nalayne Mendonça Pinto e Bárbara Gomes Lupetti Baptista -- InEAC/UFF)

• 12 de novembro - *Pesquisas em Direitos Humanos*
Coordenação científica e moderação: Lara Góes (ESG - Escola Superior de Guerra)

Solução de controvérsias na América do Sul
(com Cintiene Sandes – ESG- Escola Superior de Guerra)

Metodologias em Direitos Humanos: Direitos Humanos e empresas
(com Ana Luiza da Gama e Souza – PPGD/UNESA)

Por fim, deste programa optamos por destacar, em co-organização com Bárbara Lupetti, os debates especialmente realizados no final do ano de 2018, nas sessões sobre “Pesquisa Empírica no Direito” e “Pesquisas em Direitos Humanos”. Apresentamos neste dossiê os excelentes trabalhos qualitativos dos pesquisadores que prontamente aceitaram nosso convite não só para conduzirem as oficinas, mas que generosamente produziram os textos que agora compartilhamos. Também acrescentamos contribuições de outros colegas que se fizeram representar aqui por escrito.

Em especial destacamos e agradecemos o esforço de nossa colega e parceira de investigação Bárbara Lupetti – que com sua competência e gentilezas ímpares foi capaz de reunir um grupo de jovens pesquisadores especiais, com produção relevante e que serve de inspiração para as gerações que chegam.

Boas leituras!

Abril de 2019

Fernanda Duarte, Rafael Mario Iorio Filho e Ronaldo Lucas da Silva
Organizadores
Intensive Workshops on Methodologies for Socio-Legal Empirical Researches
Program 2017-2018”- CRN 01/LSA

A FORMAÇÃO EMPÍRICA DE RECURSOS HUMANOS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NO BRASIL : UMA PROPOSTA COMPROMISSADA COM A PESQUISA SOCIOJURÍDICA

*Fernanda Duarte
Bárbara Lupetti
Rafael Mario Iorio Filho*

A proposta geral, que se associa à intenção das oficinas que ensejaram este trabalho coletivo, era a de preparar efetivamente os participantes dos workshops para o engajamento em pesquisas jurídicas com perspectiva empírica. O propósito final do programa Intensive Workshops on Methodologies for Socio-Legal Empirical Researches / Program 2017-2018”) foi qualificar quadros de futuros pesquisadores, estimulando novas pesquisas, com foco na relação entre a realidade social e o direito no Brasil.

Especificamente foram pensados e oferecidos dois Workshops com várias sessões, realizadas em dias distintos, que deram ensejo a este trabalho coletivo e que inspira a organização deste dossiê.

O WORKSHOP “*A pesquisa empírica no Direito*” se desdobrou em três sessões. A sessão 1 ocorreu no dia 30/10/2018 e foi intitulada “Pesquisas empíricas em antropologia e em sociologia: questões metodológicas”, com a participação de Luciane Patrício Barbosa Martins e Pedro Heitor Barros Geraldo. A sessão 2, “Antropologia do direito, moralidades e administração de conflitos” aconteceu no dia 31/10/2018, com a participação de Flavia Medeiros Santos e Izabel Saenger Nuñez. E a sessão 3, no dia 01/11/2018, teve a proposta de discutir “Pesquisa empírica no Direito: desafios e possibilidades”, contando com a presença de Luiz Eduardo de Vasconcellos Figueira, Nalayne Mendonça Pinto e Bárbara Gomes Lupetti Baptista.

O WORKSHOP “Pesquisas em Direitos Humanos”, sob a organização de Lara Lara Góes, ocorreu no dia 12/11/2018, com o oferecimento de duas mesas. Uma com a participação de Cintiene Sandes, discutindo a Solução de controvérsias na América do Sul. E outra contando com a contribuição de Ana Luiza da Gama e Souza sobre Metodologias em Direitos Humanos: Direitos Humanos e empresas.

Um aspecto fundamental que perpassou não só a concepção das oficinas, em parceria com amigos do Direito e das Ciências Sociais, mas também a sua execução [e que ora se materializa nos textos que refletem as exposições dos palestrantes e as discussões e o debate realizado naquela ocasião] foi a necessidade de chamar a atenção para o fato de que os objetos de interesse jurídico não se reduzem – ou não deveriam se reduzir - ao plano restritamente normativo, mas incorporam – ou deveriam - os exercícios da reflexividade e da crítica, que são fundamentais para (re)pensar o mundo jurídico para além de seu viés prescritivo, abrindo e ampliando o seu escopo, para nele inserir a vida, a realidade, as rotinas dos Tribunais, os habitus dos profissionais do Direito, os sentidos, significados e representações que as pessoas atribuem aos objetos e ao “fazer jurídico”, constituído em associação entre discursos e práticas.

Nossa principal preocupação e intenção foi exatamente a de apresentar caminhos e atalhos metodológicos úteis [e possíveis] para os profissionais do Direito saírem de suas

“caixinhas normativas” e comecem a abrir novas “gavetas” de conhecimento interdisciplinar, que os autorizem a fazer um movimento necessário de desconstrução de certezas e exercício de estranhamentos e perplexidades que provoquem inquietações desarticuladoras de ideias abstratas, para passarem a compreender o que se passa no mundo concreto do Direito, tal como ele é.

Os textos apresentados na primeira sessão⁷, “Pesquisas empíricas em antropologia e em sociologia: questões metodológicas”, tiveram a proposta de abrir a oficina com a explicitação de distintos e possíveis olhares científicos sobre o Direito.

O texto de José Colaço Dias Neto, “O Direito onde temos e o Direito onde não temos: reflexões sobre o fenômeno jurídico a partir da observação de dois estudos de caso entre pescadores artesanais no norte do Rio de Janeiro”, reflete, de forma bastante criativa e original, a partir de estudos de casos, o direito costumeiro relacionado à pesca em Ponta Grossa dos Fidalgos, tratando de descrever e de pensar sobre a complexidade das relações sociais, jurídicas e morais que caracterizam aquele espaço, especialmente para compreender o sentido das “Histórias de Pescador” e a regulação informal empreendida pelos próprios pescadores na gestão dos espaços aquáticos observados.

Pedro Heitor Barros Geraldo, por sua vez, em seu artigo “Políticas públicas judiciárias: uma abordagem comparativa entre a organização social da justiça no Brasil e na França”, compara as políticas públicas judiciárias no Brasil e na França, com a finalidade de abordar a organização social do judiciário nos diferentes países, enfocando, de modo especial, a relação entre os referenciais de celeridade e proximidade em ambas as culturas jurídicas, tratando de pensar sobre como esses referenciais orientam as práticas organizacionais dos cartórios judiciais, os significados das audiências e os processos de tomada de decisão.

Os trabalhos da segunda sessão, sobre “Antropologia do direito, moralidades e administração de conflitos”, apresentam uma perspectiva de pesquisas empíricas realizadas sobre direitos e moralidades.

O texto de Lucía Eilbaum, intitulado “Das sensibilidades jurídicas às sensibilidades morais na administração judicial de conflitos em perspectiva comparada”, calcado em dados etnográficos construídos a partir de suas experiências de pesquisa em tribunais em Buenos Aires e no Rio de Janeiro, esboça uma reflexão sobre como a dimensão moral se articula e está presente nas formas de produzir o direito, de fazer justiça e de administrar conflitos. Especificamente, o artigo propõe uma reflexão a partir da análise sobre como o “público”, enquanto uma personagem presente ou ausente em uma audiência, se relaciona – de forma distinta- em diferentes contextos judiciais e como essa figura – “o público”, entra em jogo na cena judicial, interagindo a partir de representações e performances que causam efeitos na produção das decisões judiciais. A relação entre moral e direito é traçada por Lucía, a partir de um enfoque sobre o princípio da publicidade.

⁷ A palestrante e amiga, Luciane Patrício Barbosa Martins, embora tenha participado do programa proferindo palestra bastante didática sobre como as ferramentas metodológicas da antropologia podem contribuir para a realização de pesquisas empíricas na área do Direito, não pôde participar do dossiê, porque está investindo em seu mais novo papel social de mãe do Guilherme, a quem aproveitamos o ensejo para homenagear e desejar os mais sinceros votos de uma vida repleta de alegrias e de lindas experiências.

Flavia Medeiros Santos, em “Adversidade e Diversidade no trabalho de campo com policiais civis no Rio de Janeiro” apresenta uma etnografia na qual constrói interpretações sobre outras perspectivas e outras experiências. Inclui a de uma mulher negra produzindo conhecimento sobre homens brancos que atuam como investigadores de homicídios e controlam os mecanismos de classificação e gestão da principal causa de morte prematura de jovens negros em nossa sociedade.

Izabel Saenger Nuñez, no texto “Você é só professora ou também trabalha?: os desafios de fazer pesquisa empírica sobre e no direito”, trata de pensar sobre o lugar interdisciplinar que ocupa e sobre como a sua formação em Direito e o seu doutorado em Antropologia, ajudaram-na a refletir sobre o próprio campo profissional da Antropologia do Direito. Ou seja, a partir de um recorte de sua própria identidade, Izabel se permite descrever como esse contexto pessoal repercutiu no exercício do seu trabalho, no campo profissional.

As falas, ora materializadas em textos, da terceira sessão temática, “Pesquisa empírica no Direito: desafios e possibilidades”, tiveram a pretensão de demonstrar que essa interação, entre o Direito e as Ciências Sociais nem sempre é fácil, embora seja sempre profícua para ambos os campos do saber.

Luiz Eduardo de Vasconcelos Figueira desenvolve sua contribuição em dois momentos. Primeiro propõe uma reflexão a partir de sua experiência como docente e pesquisador, das implicações da formação nas faculdades de Direito e nos estágios profissionais à produção de conhecimento acadêmico no Direito. Depois, o autor discute os potenciais impactos que as pesquisas etnográficas podem trazer à produção de conhecimento acadêmico na área jurídica. E, com base na temática das decisões judiciais, apresenta problemáticas possíveis de pesquisa empírica, todas inspiradas num olhar etnográfico para a realidade.

Nalayne Mendonça Pinto, no texto “Pesquisa empírica em direito: desafios e possibilidades”, reflete sobre o que ela pensa serem, hoje, os desafios para construção e valorização da pesquisa empírica nos cursos de graduação e pós graduação em Direito no Brasil, e, em seguida, sobre quais as possibilidades e ganhos reais que a boa pesquisa empírica pode trazer para desvelar novos objetos e ampliar o conhecimento sobre como fazemos e atuamos no mundo jurídico.

Bárbara Gomes Lupetti Baptista, idealizadora do workshop e coorganizadora deste dossiê, com participação na última mesa de debates, problematiza, no texto intitulado “Pesquisa empírica no Direito: o longo caminho”, a partir de sua experiência inicial como aluna e, depois, como professora em cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Direito, o ainda longo caminho que existe a percorrer para que se consiga efetivamente introduzir uma cultura de pesquisas empíricas na área do Direito. Trata-se de um texto que propõe pensar, a partir das percepções da autora, por que motivos esse caminho – do desenvolvimento da pesquisa empírica em Direito no Brasil – é tão longo e acidentado.

Já no segundo workshop a proposta metodológica se voltou para discutir as diferentes possibilidades de abordagens metodológicas sobre Direitos Humanos. Assim, Ana Luiza da Gama e Souza, Lara Denise Góes da Costa e Letícia Helena Medeiros Veloso apontam os desafios metodológicos e possíveis avanços, entre os quais foram sugeridos a ênfase no impacto social, político ou econômico da atuação de empresas no que diz respeito ao maior ou

menor risco de violações de direitos humanos, a diversidade regional e o tamanho da empresa como variáveis relevantes a serem articuladas na pesquisa com uma tal metodologia cruzada que poderia construir um panorama analítico amplo o suficiente para conseguir apontar incongruências e dilemas, mas também casos possíveis de sucesso.

Assim, o trabalho coletivo que temos aqui é motivo de muita alegria e satisfação. Primeiro, porque revela e nos permite rememorar a nossa trajetória de pesquisa, “caminhando no incerto e idolatrando a dúvida”, como diria o saudoso provocador Antônio Abujamra, nesse extremamente proveitoso percurso da interdisciplinaridade, entre o Direito e as Ciências Sociais, a partir dos idos de 2005, quando nos conhecemos na antiga Universidade Gama Filho, na qual Fernanda Duarte era professora e Rafael Iorio e Bárbara Lupetti, alunos de mestrado e, após, de doutorado.

Segundo, porque materializa a exitosa experiência de pesquisa em rede, articulada e capitaneada pelo Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos - INCT-InEAC, coordenado pelo Professor Roberto Kant de Lima, que tem diversos propósitos, sendo, um dos mais destacados, o de promover e de intensificar o trabalho de interlocução, pioneiro no Brasil, entre as ciências sociais e as ciências sociais aplicadas, especialmente entre a Antropologia e o Direito, a partir da análise dos processos de administração de conflitos. Também as relações nessa rede se estenderam, de forma profícua para outros vínculos já consolidados no CRN 01 - Collaborative Research Network da Law and Society Association/LSA, em diálogo com outras pesquisas e pesquisadores que se somam.

Terceiro, porque decorre de uma bem sucedida experiência que realizamos no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá em cooperação com o CRN01/LSA, consolidando assim movimentos de internacionalização da nossa pós-graduação.

Para finalizar, ressaltamos que temos a consciência de que as falas dos autores aqui apresentados são verdadeiramente transformadoras e eventualmente incômodas. Mas desejamos que, assim como esse discurso – interdisciplinar - nos atingiu em cheio [e nos modificou para sempre, pessoalmente e academicamente], ele também possa tirá-los da zona de conforto, do mundo dos julgamentos morais [do certo e do errado] e permiti-los avançar para o mundo das compreensões e da vida, da realidade desse Direito que está aí, no mundo dos Tribunais, mas não está lá, no mundo dos manuais.

Esperamos que a leitura seja agradável, e não “apesar”, mas “por causa” das inquietações que ela promete causar. Afinal, são mesmo as inquietações, as provocações e as perplexidades que nos levam adiante. O conforto das certezas não costuma nos mobilizar.

“Pois na vida acadêmica, como nos grandes amores, somos todos aprisionados pelas formas mais densas de reciprocidade, aquelas que nos obrigam a reconhecer e a louvar, de tempos em tempos, as nossas dívidas e dúvidas para pessoas, ideias e métodos”. (Roberto Da

Matta. *Individualidade e liminaridade: considerações sobre os ritos de passagem e a modernidade.* Mana, 2000)



O DIREITO ONDE TEMOS E O DIREITO ONDE NÃO TEMOS: REFLEXÕES SOBRE O FENÔMENO JURÍDICO A PARTIR DA OBSERVAÇÃO DE DOIS ESTUDOS DE CASO ENTRE PESCADORES ARTESANAIS NO NORTE DO RIO DE JANEIRO

José Colaço Dias Neto

Introdução

Este texto, elaborado inicialmente para ser apresentado no prestigioso *Intensive Workshops on Methodologies for Socio-Legal Empirical Researches Program*, promovido pela *Law and Society Association* e realizado no mês de setembro de 2018 na Universidade Estácio de Sá, no centro da cidade do Rio de Janeiro, retoma dois casos de pesquisa empírica de caráter etnográfico realizadas com pescadores artesanais na região norte fluminense. Os dois casos aqui apresentados tiveram seus dados produzidos ao longo de mais de dez anos de investigação cuja presença intensiva do etnógrafo no campo foi fundamental para evidenciação de processos sociais que, sem a proximidade e a sensibilidade características da etnografia, certamente, passariam despercebidos até mesmo para os observadores sociais mais atentos⁸. Estes casos foram apresentados separadamente em dois periódicos científicos, um deles de circulação internacional⁹ e, posteriormente, também compuseram parte do livro *Quanto Custa Ser Pescador Artesanal? Etnografia, relato e comparação entre dois povoados pesqueiros no Brasil e em Portugal*.¹⁰

Não se tratam, portanto, de dois casos inéditos, mas sim de um material revisitado a propósito do convite para participação no *Workshop* que agora toma forma de artigo para integrar este necessário dossiê na Revista Juris Poiesis¹¹. A contribuição que gostaríamos de trazer aqui, claro, está intrinsecamente associada às aproximações entre a Antropologia e o Direito, tal como praticada pelo Instituto Nacional de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos, o INCT-InEAC/UFF, o qual integro desde sua criação em 2009, à época, na qualidade de estudante de pós-graduação em Antropologia e atualmente como professor e coordenador do subprojeto *Estruturas Tradicionais, Expansão Metropolitana e Conflitos Sociais na Região Costeira do Norte Fluminense*. Há tempos, portanto, conectado a uma tradição de estudos empíricos e etnográficos sobre os pescadores de “beira de praia”, de águas interiores (rios ou lagoas) ou regiões estuarinas, realizo e oriento pesquisas que tomam pescadores artesanais como interlocutores principais para compreensão de processos se dão na porção costeira da região norte-fluminense sob seus mais diversos aspectos, ou seja, sua interface com fenômenos de metropolização, transformações ecossistêmicas, regulamentações oficiais que afetam a reprodução de seu modo de vida associado, em grande parte, ao extrativismo, à economia informal e aos conhecimentos naturais adquiridos a partir de anos de dedicação aos seus ofícios.

⁸ Período entre os anos de 2002 e 2012 aproximadamente.

⁹ COLAÇO et ali: 2007 e COLAÇO: 2010.

¹⁰ COLAÇO: 2015.

¹¹ Agradeço às Profas. Dras. Bárbara Lupetti Baptista e Fernanda Duarte pelo convite para participação no referido *Workshop*, bem como pela publicação do texto neste dossiê.

Eximindo-me de uma exaustiva discussão teórica e histórica sobre os sucessos e os limites na aproximação entre a Antropologia e o Direito – quer seja pelos olhos da Antropologia, quer seja pelas lentes do Direito – sinalizo ao leitor que o fio condutor dos dois casos apresentados aqui é uma sugestão de Marcel Mauss encontrada no seu clássico *Manuel d'ethnographie*, publicado postumamente em 1947¹². Em seu capítulo VII, intitulado Fenômenos Jurídicos, Mauss escreve que “*não se deve procurar contrato onde temos, é preciso procurá-lo onde não temos*”, referindo-se à complexidade das relações jurídicas e morais, onde quer que elas se encontrem, seja no que diz respeito às características culturais de uma dada sociedade ou no que tange aos laços sociais capazes de gerar formas de coesão contextuais e históricas.

Seguindo esta pista, ao longo do trabalho de campo, foi possível compreender o sentido das Histórias de Pescador como objeto de regulação informal empreendida pelos próprios pescadores na gestão dos espaços aquáticos mais propícios para a pesca, no primeiro caso analisado. Trata-se, portanto, de um exemplo cabal e contemporâneo do chamado Direito Costumeiro, forma de organização esta que, para parte da Antropologia, sobretudo àquela de inspiração evolucionista, só poderia ser encontrada nas chamadas “sociedades primitivas ou selvagens”. Já o segundo caso, parte da sugestão de Mauss, no entanto se complexifica, na medida em que encontramos a participação de outras instituições na gestão dos espaços de interesse ecológico, a saber, órgãos governamentais que cuja sua atuação vem afetando e dinâmica e conhecimentos sobre o ambiente historicamente praticados pelos pescadores artesanais.

Finalmente, os dados apresentados referem-se à pesquisa etnográfica de longa duração realizada em Ponta Grossa dos Fidalgos, 17º distrito de Campos dos Goytacazes na região norte do estado do Rio de Janeiro. Trata-se de um povoado localizado em sua margem norte da Lagoa Feia – a maior lagoa de água doce do país – numa baixada rural que tem como principal atividade econômica o cultivo de cana-de-açúcar e a agropecuária. As famílias que habitam Ponta Grossa, de um modo geral, se dividem entre as atividades da lavoura, empregos de baixa remuneração na cidade de Campos dos Goytacazes e a pesca artesanal. No povoado atualmente residem cerca de mil e quinhentas pessoas. O número de pescadores com inscrição no Registro Geral de Pesca passa dos trezentos e cinquenta. Mesmo em grupos familiares onde não existem pescadores, os membros se encontram envolvidos direta ou indiretamente com as artes: seja trabalhando na venda do pescado, seja atuando na confecção dos equipamentos – redes e armadilhas – seja na qualidade de filho (s) ou neto (s) de pescadores antigos que herdaram patrimônio para seguirem suas vidas adiante.

As Histórias de Pecador, a mentira e o segredo: o Direito “onde não tem”

James Acheson afirma que, em muitas sociedades, os pescadores têm direitos estabelecidos de propriedade em relação aos recursos naturais implicados pelo seu exercício profissional. Segundo este autor, essas regras têm por objetivo minimizar conflitos e limitar, de alguma forma, o acesso às potencialidades relevantes do ecossistema:

“Diversos autores têm assinalado casos onde pontos de pesca não são formalmente propriedade, mas onde o segredo e o gerenciamento de informação operaram para

¹² MAUSS: 2002.

efetivar alguns direitos de pesca relativos aos recursos. Em alguns poucos casos, certos grupos de pesca detêm direitos de facto, em nichos e ecozonas específicas, desde de que sejam os únicos na área que tenham a técnica para pescá-los”¹³ .

Na Lagoa Feia isso não seria diferente. Tanto que Luiz de Castro Faria, em seu material inédito sobre o povoado de Ponta Grossa dos Fidalgos, cujo trabalho de campo foi realizado entre os anos de 1939 e 1941, já assinalava algumas características importantes sobre a pesca artesanal que aí se praticava¹⁴. Neste sentido, mencionava em um fragmento datilografado a importância da descoberta de locais propícios para a realização de uma boa pescaria:

“O exercício contínuo da atividade pesqueira, que assume inevitavelmente um caráter de competição entre grupos de pesca, faz com que a descoberta de locais propícios seja conservada tanto quanto possível em segredo”.

Os assim chamados “locais propícios” são o que os pescadores pontagrossenses designam como *pesqueiro*. Desta forma os pescadores denominam certos lugares na Lagoa que não possuem, *a priori*, nenhuma demarcação visível, mas onde normalmente se pesca com mais sucesso. Um pesqueiro funciona objetivamente como um ponto de pesca. O pescador utiliza-se dos conhecimentos naturalísticos sobre a biologia das espécies que habitam a Lagoa em associação com os conhecimentos geográficos do ambiente para identificar um bom ponto. Além disso, ele também pode criar o seu próprio pesqueiro usando alguns artifícios como galhos de jenipapeiro e grãos de milho, no intuito de estabelecer um ambiente propício para atrair o pescado. A criação de um pesqueiro estabelece um lugar na Lagoa onde a pesca tem mais chances de tornar-se bem sucedida.

Como o pesqueiro não possui nenhuma demarcação concreta, uma das maneiras de achá-lo na imensidão da Lagoa Feia é utilizando a técnica das marcas¹⁵. Estas se estabelecem da seguinte maneira: estando a embarcação parada em determinado local, o pescador procura em terra dois acidentes geográficos que lhe servirão de ponto de referência. Depois, ele traça duas linhas imaginárias, que vão da embarcação até os pontos de referência, interconectando-os. A marca de encruzo é a intersecção destas linhas imaginárias, sendo o pesqueiro o vértice do triângulo. Essa técnica requer a utilização de referenciais situados em terra firme, como por exemplo, árvores, edificações, picos de morro, entre outros. Manejada com habilidade, permite ao pescador retornar ao pesqueiro sempre que o deseje ou julgue oportuno. A transmissão deste conhecimento continua sendo feita geração após geração, o que lhe confere um caráter dinâmico. É passível de permanentes atualizações, em virtude das adaptações e ajustes impostos pelas mudanças ecológicas ou pelas intervenções humanas na paisagem. O se pretende ressaltar aqui é, sobretudo, que a constituição dos pesqueiros e mesmo a técnica das marcas estão estreitamente relacionados com os certos direitos de pesca.

¹³ ACHESON: 1981

¹⁴ A parte inédita deste material atualmente se encontra no Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST, no Rio de Janeiro, aos cuidados da Profa. Heloísa Bertol Domingues. Consiste, portanto, em notas de campo; rascunhos de texto; desenhos; mapas; notas bibliográficas; e diagramas diversos, entre os quais o calendário ecológico da Lagoa Feia, reunindo relevantes informações sobre os períodos de pesca, os tipos de peixes e as condições climáticas, tais como, disposição dos ventos e temperatura da água – o qual retomaremos mais à frente –; e, finalmente, um extenso acervo fotográfico.

¹⁵ A Lagoa atualmente possui aproximadamente 180km².

Os primeiros dados de campo indicavam que os pescadores se referiam aos pesqueiros usando pronomes possessivos, como se fossem de sua propriedade. Frases como: “minha trolha” ou “minha pescaria” e até mesmo “meu lugar” eram constantemente proferidas quando o assunto era a pesca. A maneira como os pescadores se manifestavam sobre o assunto era indicativa do seu sentimento de posse com relação aos pesqueiros. Não a todos, indiscriminadamente, como parecera de início, mas a alguns em particular, aos quais estavam vinculados mais fortemente. Para os pescadores, então, a categoria propriedade não aparece de forma isolada. Nos relatos feitos por sujeitos de gerações diferentes surge um consenso quanto à exclusividade de uso de certos pesqueiros. Cada pescador, juntamente com seus companheiros de pesca, pode usufruir determinados lugares com exclusividade, não se obrigando a compartilhá-los com nenhum outro grupo.

A constituição do pesqueiro, tal como percebida pelos pescadores, tem implicações fundamentais para a regulação de seu uso. Neste sentido, parece relevante distinguir dois tipos: o pesqueiro “natural” e o pesqueiro “feito”, termos que correspondem, literalmente, à elaboração dos pescadores. O objetivo aqui é evidenciar os vínculos que essas duas categorias estabelecem entre a origem do pesqueiro e as formas diferenciadas de sua apropriação.

Diz-se que um pesqueiro é “natural”, ou, para usar a expressão nativa, “é da natureza”, quando este se constituiu, independente de qualquer intervenção humana, a partir de determinadas características da topografia do fundo, com suas variadas implicações hidráulicas, hidrobiológicas e, portanto, haliêuticas. São, por exemplo, as “pedreiras” (relevo rochoso); as “buraqueiras” (feitas por determinadas espécies de peixes); lugares específicos, enfim, onde se tenha constituído, ao longo do tempo, um ambiente favorável à aglomeração e à presença constante de certas espécies ou populações naturais, em decorrência das condições ecológicas ali existentes. “Natural”, neste caso, não significa o resultado de um intenso processo de transformação geológica recorrente em ecossistemas integrados como o da Lagoa Feia – inclusive porque muitos acidentes geográficos, por mais naturais que pareçam, podem ser oriundos da frequente intervenção antrópica no ambiente. Esta noção enquadra aquilo que os pescadores dizem ser “os pesqueiros que já estavam lá e ninguém fez”.

Para este tipo de pesqueiro não é possível, pois, reivindicar autoria. O pescador que o tenha identificado pode legitimamente mantê-lo em segredo para os demais. Entretanto, caso descubra que outro pescador está frequentando este mesmo pesqueiro, não lhe cabe invocar qualquer direito de exclusividade. Como não existe autoria definida não há, tampouco, dono. Quando falam do assunto, os pescadores dizem coisas como: “se está lá, e não é de ninguém, é da natureza”. Sua ideia de natureza pode apresentar-se sob a forma de enunciados diferentes. Alguns, por exemplo, se referem a Deus como autor; outros falam da “mãe Natureza”; outros ainda se referem ao “começo do Mundo”. É consenso, no entanto, que a palavra Natureza se refere a algo que a que todos podem ter acesso, desde que possuidores dos conhecimentos adequados, segundo a tradição local da pesca.

Por sua vez, “Feitos” são aqueles pesqueiros que resultaram da iniciativa conscientemente direcionada de um pescador. Foram criados mediante a utilização de técnicas adquiridas durante a socialização profissional para este devido objetivo. Todos os pescadores podem conhecer locais na Lagoa considerados bons para se pescar. Nem todos, porém, tem a competência para promover um bom pesqueiro pois, isto requer o



domínio de três técnicas associadas: I) a escolha de um bom lugar; II) o uso de artifícios para atrair o peixe como o galho seco de jenipapeiro; III) o conhecimento das marcas de encruzo como dispositivo referencial para a localização do pescueiro, tal como mencionado acima.

Um pescador pode criar seu pescueiro tendo assim o direito de mantê-lo em sigilo, não só em face dos seus parceiros imediatos, senão para todos os demais pescadores. O sigilo para com os primeiros é facultativo, admitindo exceções, sempre dependentes das relações de confiança entre o mestre e seus companheiros. Para com os últimos, o segredo é imperativo, pois se trata de resguardar um bem para usufruto restrito.

A reivindicação da exclusividade do uso é, neste caso, uma convenção social a partir do reconhecimento de uma autoria claramente estabelecida. Quem, no entanto, deve garantir esta exclusividade, em primeiro lugar, é o próprio “autor” do pescueiro; aquele que o criou e que fez a sua marca. É a ele que cabe manter segredo a respeito da localização do ponto. O reconhecimento de um direito, porém, implica também os mecanismos necessários à sua salvaguarda. No caso do “pescueiro feito”, as transgressões do direito de exclusividade estão, portanto, sujeitas a sanções. Caso se venha a descobrir, por evidências ou indícios, que outrem está usufruindo de seu lugar, pode-se mencionar publicamente tal violação, exigindo explicações, justificativas ou, até mesmo, uma retratação do acusado. A sanção, por sua vez, consiste na desmoralização pública do “transgressor”, pois entende-se que todos os envolvidos com a pesca artesanal conhecem e reconhecem as prerrogativas e regras de uso dos espaços lacustres. As sanções se parecem enquadrar naquilo que Raymond Firth chamava de “sanção da opinião pública”. O que caracteriza este tipo de sanção é o fato de não existir um lugar formalmente designado para proferir a acusação, ou seja, isto pode ser feito em rodas de conversa, nos bares, nos portos etc. Não há data, nem hora para fazê-lo. E não existe, tampouco, a necessidade de um mediador formalmente indicado. Tudo isso, entretanto, não afeta a sua eficácia, que reside na possibilidade de expor aquele que infringiu a regra à uma situação pública de incômodo e constrangimento perante os demais. Segundo os relatos, não há necessariamente uma ruptura definitiva das relações entre as partes envolvidas. O que pode ocorrer é que o pescador acusado de ter infringido a regra, caso persista em fazê-lo, daí por diante passe a carregar um estigma. Será (re) conhecido por seus pares como um pescador que – ao invés de criar os seus pescueiros – fica sempre à espreita da pescaria alheia.

Na tipologia dos pescueiros o traço distintivo entre aqueles que são “da natureza” e aqueles que, ao contrário, são “feitos”, é, justamente, a autoria. No primeiro caso parece não haver autoria, ao passo que, no segundo, esta manifestamente existe, podendo inclusive ser referida à ação humana consciente, ao querer e realizar de um indivíduo singular, conhecido e nomeado. Émile Benveniste, em sua análise etimológica da categoria Censor, e que se refere a um personagem da magistratura romana com funções especificamente normativas, afirma: “*enquanto especifica com autoridade uma verdade de fato, o censor pronuncia a situação de cada um e sua posição na sociedade: é este o census, avaliação hierarquizante das condições e das fortunas (...)*”¹⁶, acrescentando, ao final, que o verbo latino *censeo* significa mais precisamente avaliar.

¹⁶ BENVENISTE; 1995: 149.

Mais importante ainda é a associação que Benveniste encontra entre esta noção do censor e uma outra, que lhe é complementar – a noção latina verbalizada na palavra autoridade: “(...) *com grande freqüência emprega-se censeo com auctor e auctoritas*”¹⁷. Onde *auctor*, por sua vez, deriva do verbo latino *augeo*, comumente traduzido por “acrescer” ou “aumentar”¹⁸. Mais do que a um simples incremento meramente quantitativo, entretanto, se trata aqui de uma de uma adição, no sentido específico assinalado abaixo:

“Em seus mais antigos usos “augeo” indica não o fato de aumentar o que existe, e sim o ato de produzir fora de seu próprio seio; ato criador que faz surgir alguma coisa de um meio fértil e que é privilégio dos deuses ou das grande forças naturais e não dos homens”¹⁹.

É, portanto, a partir da análise do verbo *augeo* que Benveniste vai desenvolver sua discussão sobre a problemática da autoria. Segue abaixo uma das mais esclarecedoras passagens do seu argumento:

“É esse sentido que vem atestado pelo nome de agente *auctor*. Qualifica-se de *auctor*, em todos os domínios, aquele que ‘promove’, que toma uma iniciativa, que é o primeiro a produzir alguma atividade, aquele que funda, que garante, e finalmente o ‘autor’”²⁰.

Este erudito estudo de uma categoria da cultura romana fornece, assim, um importante instrumento para esta análise. A etimologia de “autor” indica, com nitidez, o sentido primordial da palavra, que parece bastante adequado ao entendimento do objeto em questão: a lógica do direito costumeiro em Ponta Grossa dos Fidalgos. Se autor é aquele que funda, que produz ou que inaugura o novo, este fato parece estar intrinsecamente relacionado com certas propriedades características do agente para poder fazer – qualidades que o distinguem de todos aqueles que não as possuem.

Como observamos anteriormente, o autor de um bom pescador deve ter um alto grau de domínio de seu ofício. Não lhe basta conhecer, de forma mais ou menos exaustiva, as técnicas específicas da pesca artesanal. Mais do que conhece-las, este pescador deve saber operá-las na prática, manejando-as todas ao mesmo tempo, articuladas entre si de modo a proporcionar-lhe o melhor resultado. E esta não é apenas uma questão técnica, pois não é todo pescador que se revela capaz disto. O fato de ser o autor de um ou mais pescadores confere ao pescador direitos sobre sua obra. Da autoridade dele faz parte, por exemplo, o direito de reivindicar exclusividade em matéria de usufruto do pescador. O reconhecimento desse direito, por sua vez, remete tacitamente ao fato de ser o autor do ponto de pesca um pescador de notória competência, assim considerado pelo grupo.

Não existe nenhum mecanismo jurídico formal que regule a prerrogativa da exclusividade sobre um determinado “ponto” da Lagoa Feia. Não há estatuto em que esteja consignada. Não há nenhum documento normativo que a estabeleça e sancione. A única coisa capaz de assegurá-la, de algum modo, é *política do sigilo*. É ela que permite aos pescadores de Ponta Grossa usufruir exclusivamente dos pescadores por eles

¹⁷ Idem; *ibidem*: 150.

¹⁸ Idem; *ibidem*: 151.

¹⁹ BENVENISTE; 1995: 151. Grifo meu.

²⁰ Idem; *ibidem*: 151. Grifo meu.

criados. A presença do segredo, na etnografia das comunidades pesqueiras, não constitui novidade. Surge em vários trabalhos. Vamos encontrá-lo, por exemplo, nos estudos de Shepard Forman sobre os jangadeiros da costa brasileira. Aparece também no trabalho de Roberto Kant de Lima sobre a pesca artesanal na Praia de Itaipu, em Niterói/RJ. E no de Marco Antonio da Silva Mello e Arno Vogel, quando analisam a pesca de galho no Lago Grande, em Maricá, no estado do Rio de Janeiro²¹.

Nenhum pescador é obrigado a dizer a outro onde está localizado qualquer pesqueiro de sua autoria. Se, por algum motivo, não lhe for possível manter o segredo, o pesqueiro cai no domínio público, o que fatalmente acarreta, em virtude da perda de exclusividade, na diminuição progressiva da captura naquele local. Assim, uma forma muito utilizada para manter o sigilo em torno dos pontos de pesca, é confundir os outros com histórias inventadas com o único objetivo de não revelar a real localização do pesqueiro cativo.

Em Ponta Grossa dos Fidalgos, como em outros povoados pesqueiros, existem espaços privilegiados de socialização. Os bares e botecos são os locais preferidos pelos os pescadores para “jogar conversa fora”, falar de futebol, de assuntos dos quais as mulheres e crianças não costumam participar e – como não poderia deixar de ser – comentar o universo da pesca, sob os seus mais diversos aspectos.

Essas conversas podem se desenrolar de diversas maneiras. Em pequenas rodas de amigos, espalhadas pelo boteco, nas quais todo mundo parece estar falando ao mesmo tempo. Ou em ajuntamentos mais focalizados, onde um narrador conta sua história diante de uma audiência mais ou menos atenta. Observando e escutando as conversas, sempre acaloradas nestes ambientes, quase ninguém relata um caso em que a pesca tenha sido mal sucedida. Ao contrário, normalmente o que se ouve em público são histórias que falam da fartura dos peixes e das grandes pescarias.

Em uma dessas ocasiões, enquanto ouvíamos atentamente a história de mais uma pescaria, Cáu, um pescador muito falante, que já acompanhava a pesquisa há certo tempo, nos disse baixinho: “não anota no caderno não, porque o que ele tá falando é mentira”. A convicção desta assertiva nos surpreendeu, aguçando a nossa curiosidade. Esperamos o pescador acabar sua narrativa. Cáu, no entanto, voltou a insistir. Disse que provaria que o orador estava mentindo. Passado mais algum tempo, chegou ao boteco o companheiro de pesca do suposto mentiroso. Neste momento, Cáu inquiriu o recém-chegado sobre o local onde tinham ido pescar durante a tarde. “Fomos pescar em Canto do Sobrado”, respondeu o pescador. Imediatamente, Cáu abriu um sorriso e disse: “Tá vendo? O outro disse que toda a pescaria tinha sido feita em outro lugar”. Perguntamos-lhe, então, como sabia, e ele respondeu enfático: “porque todo pescador é mentiroso”.

George Simmel em seu “O Segredo e a Sociedade Secreta” empreende uma discussão sobre a função social do segredo e da mentira. Inicia seu argumento assinalando que todas as relações humanas se baseiam em algo que uns podem e outros não podem saber²². Parte, nesse sentido, do pressuposto de que cada indivíduo possui uma propriedade interior, ou seja, elementos que constituem sua personalidade e sua subjetividade e que ele não revela. Quanto mais esta revelação for negada, tanto maior o valor que ela vai adquirindo socialmente, como sustenta Simmel. Assim surge o

²¹ FORMAN; 1970; KANT DE LIMA; 1997; MELLO & VOGEL; 2017. O próprio autor se ocupou mais recentemente do tema (COLAÇO: 2012).

²² SIMMEL; 1986.

segredo. As relações sociais se fundam justamente na tensão existente entre a revelação e a possibilidade de descobrir o segredo do outro²³.

A partir das tensões inerentes à possibilidade de se manter um segredo é que se constitui a política do sigilo em Ponta Grossa dos Fidalgos. Os pescadores sabem que existe algo que não deve ser revelado e que todos têm o direito de fazê-lo: manter em segredo, tanto quanto possível, a localização de seus pesqueiros. Mais do que uma prática isto é uma instituição. Ao mesmo tempo em que se admite o segredo, admite-se também a tentativa constante de descobri-lo. E, neste sentido, a mentira surge como um dos mais importantes mecanismos acionados para resguardar o sigilo sobre o que se quer ocultar. Levando em conta o imaginário popular, as histórias de pescador são sempre mentirosas. São lorotas, “conversa mole pra boi dormir”, “conversa fiada”... São, pois, invariavelmente consideradas como invenções fantásticas da mente do pescador. Há mesmo uma expressão muito comum, na linguagem coloquial – “Isso é conversa de pescador!”, usada quando alguém conta uma história difícil de acreditar. E os próprios pescadores a conhecem e reconhecem, admitindo, pois, o seu enquadramento classificatório como mentirosos.

Se a mentira literalmente é o engano dos sentidos e o ato de dizer mentiras é a indução ao erro, inventar histórias enganosas sobre onde, como e quanto se pescou, parece ter um sentido bastante peculiar, no caso dos pescadores de Ponta Grossa. A mentira assume aí um caráter fundamental para a manutenção da exclusividade sobre os pesqueiros de que falamos. Narrar fatos fictícios; exagerar os detalhes, e, principalmente, inventar lugares onde se realizou uma grande pescaria, não passa, na maioria das vezes, de mais uma forma socialmente legitimada e compartilhada de conservar em segredo a sua criação.

Assim, a mentira é capaz de estabelecer uma complexa rede de solidariedades e de significados:

“(...) o saber mutuo, que determina positivamente as relações não se faz por si só, se não que estas relações pressupõem igualmente certa ignorância, uma quantidade de mutua dissimulação, que naturalmente varia em suas proposições até o infinito. A mentira não é mais do que uma forma grosseira e contraditória frequentemente em que se manifesta esta necessidade. Se é certo que amiúde destroça a relação, também é certo que a mentira é um fator integrante da sua estrutura. O valor negativo que, na ética, tem a mentira, não deve nos enganar sobre a sua importância sociológica na conformação de relações sociais concretas”²⁴.

Em Ponta Grossa a mentira não é percebida de forma pejorativa, pelo menos no contexto da pesca artesanal. Ela faz parte de um complexo sistema de regras, e todos nele envolvidos podem invocá-la quando está em jogo a manutenção do pesqueiro. Dentro da política do sigilo, portanto, o direito de mentir é garantido. A mentira aparece, neste caso, como parte constitutiva de um princípio elementar, o da ocultação consciente e proposital da informação que rege determinados aspectos do direito costumeiro vigente em Ponta Grossa dos Fidalgos.

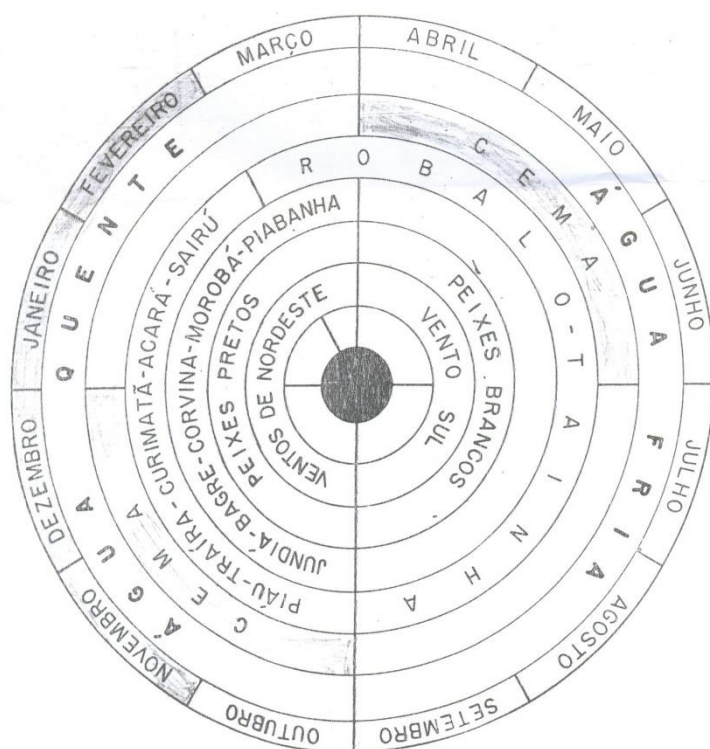
Os Calendários de Pesca: o Direito “onde tem e onde não tem”

²³ *Ibid*; 381.

²⁴ SIMMEL; 1986: 369.

O segundo caso aqui apresentado se relaciona com as formas através das quais os pescadores de Ponta Grossa organizam suas atividades de captura na Lagoa Feia a partir do cruzamento de dois calendários. Os chamarei aqui, para fins de exposição, de calendário nativo e calendário Legal. Como a pesca artesanal é uma atividade central no povoado, creio que estes dois calendários regulem não apenas a faina, mas também se estendam para as relações sociais mais elementares. Reconheço, com efeito, que ambos os calendários têm características ecológicas, na medida em que são produzidos através dos processos de interação entre os atores sociais e o meio natural, este último configurado pelo ecossistema da Lagoa Feia²⁵. Dessa forma, um olhar atento aos calendários pode nos dizer muito sobre as expectativas coletivas que mobilizam seus moradores – pescadores ou não – durante o ano.

A pesquisa sobre os pescadores de Ponta Grossa dos Fidalgos teve início no ano de 2002 após a retomada do material de campo produzido por Luiz de Castro Faria entre os anos de 1939 e 1941, conforme mencionado anteriormente. Dentre todos os fragmentos de textos, rascunhos e desenhos que compunham o material de Castro Faria sobre o povoado, chamava a atenção uma espécie de diagrama. Tratava-se, portanto, de uma ‘roda’ onde era possível encontrar a reunião de diversas informações sobre o ciclo ecológico da Lagoa Feia, tal como descrito pelos pescadores de Ponta Grossa no período em que foi elaborado. Distribuído a partir dos 12 meses do ano, da margem ao centro do diagrama podem-se encontrar a temperatura da água; o período de reprodução das espécies aquáticas; e a dicotomia entre peixes brancos/peixes pretos; e, a incidência dos ventos.



²⁵ “O termo ‘Ecologia’ foi criado em 1869 pelo biólogo Haeckel, da palavra grega, oikos, que significa casa, habitação, morada. No sentido da palavra grega, o termo significa não somente o lugar de morada, mas também os habitantes e as atividades cotidianas aí executadas. Neste sentido, então, a Ecologia é o estudo dos seres vivos, não como indivíduos, mas como membros de uma complexa rede de organismos conexos (...), tal como estes organismos funcionam em variados ambientes”. HOLLINGSHEAD; 1970: 53.

O diagrama registra um conhecimento empírico construído a partir da observação exaustiva dos ciclos naturais e das espécies aquáticas da Lagoa. Quando discuti com os pescadores os dados contidos no Diagrama pude perceber que o que estava em jogo entre eles era mais do que sua aplicação prática (ou contemporânea) na atividade pesqueira. O conhecimento das informações contidas no calendário nativo se configura até hoje como um capital manipulado por pescadores reconhecidos como mestres do ofício.

No “tempo dos antigos”²⁶ – categoria utilizada localmente para se referir a um passado relativamente recente – o pescador aparece, antes de tudo, como um bravo. As condições nas quais desempenhava as atividades de captura eram as mais desfavoráveis. Narram-se histórias de pescarias fantásticas quando as canoas ainda não tinham motor e a navegação era empreendida a remo ou a vela. O calendário nativo, portanto, remete a um período no qual as pescarias eram mais fartas, as técnicas consideradas mais sofisticadas e a captura de espécies como o robalo e a tainha atestavam a abundância e a riqueza do ecossistema lacustre no imaginário da região, para além de Ponta Grossa dos Fidalgos. Um período onde a vida em Ponta Grossa, embora dura e sofrida, era também considerada mais calma pelos pescadores. As pessoas eram todas conhecidas e o lugar não seria tão movimentado como nos dias de hoje. Somos apresentados a uma espécie de nostalgia nativa lembrada através de frases como “no tempo das canoas...”.

Resultantes de fontes e tempos diversos estes saberes profissionais são ferramentas de trabalho de um mesmo tipo de atividade, exercida num determinado contexto. Embora procedentes da tradição, constituem, no âmbito desta, uma espécie de saber *ad hoc*. São ainda frutos do tempo de vida do profissional, produtos do seu artesanato, do qual constituem – ao mesmo tempo – a memória, na medida em que resultam “do passado de cada um para cada um”. Os períodos de captura, nos dias de hoje são regulados oficialmente por outro calendário, como será apresentado adiante, no entanto, os conhecimentos técnicos associados a uma biografia inscrita na pesca artesanal são capitais valorizados no lugar. Reconhecer e manipular informações relevantes sobre o funcionamento do ecossistema distingue os praticantes deste ofício. Os coloca em diferentes posições sociais seja dentro ou fora da Lagoa.

No Brasil, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis, IBAMA, foi criado no ano de 1989 e se tornou responsável pela fiscalização, controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental e a utilização dos recursos da flora e da fauna. Antes do IBAMA outros órgãos tinham estas atribuições, mas as executavam de modo menos centralizado e coordenado. Sua constituição se conecta a uma ‘agenda política’ internacional que nos últimos anos tem se preocupado com a preservação dos recursos naturais baseada, em linhas gerais, na ideia de repensar a relação Homem/Natureza. O que chamo aqui de Calendário Legal, por sua vez, organiza oficialmente a atividade pesqueira na Lagoa Feia. Normatizado pelo IBAMA, este calendário é uma mecanismo regulatório amplamente conhecido pelos praticantes da pesca artesanal. Qualquer pescador, independente da geração que pertença, sabe quais são os meses em que a captura se encontra legalmente suspensa tal como estabelecida por este calendário. Em resumo, a captura com o uso de redes fica proibida legalmente entre 01 de novembro e 28 de fevereiro no ecossistema lacustre em tela, uma

²⁶ Esta categoria nativa considera os últimos 50 a 60 anos do ponto de vista das gerações mais velhas que ainda estão vivas. Dito de outro modo é o tempo que os pescadores e moradores mais velhos do povoado conseguem alcançar através da rememoração da própria experiência.

vez que ele está na área de abrangência definida pela Instrução Normativa 195/2008 do IBAMA²⁷.

Todos os pescadores com os quais tive a oportunidade de conversar durante o trabalho de campo entendem a importância da preservação ambiental e concordam que o IBAMA deve sim criar medidas para que a Lagoa possa ser protegida de qualquer tipo de agressão do homem, seja ele pescador ou não. Ou seja, por mais que demonstrem certo ceticismo com o IBAMA, os pescadores reconhecem que é preciso proibir a pescaria, em algum período do ano, com o objetivo de (re) equilibrar o ecossistema para mais uma temporada de trabalho.

Assim, ao regular o a captura neste período, este calendário legal acaba regulando também a conduta moral dos pescadores pontagrossenses. O indivíduo que pesca ‘escondido’ durante o período de defeso corre um sério risco de ter sua identidade estigmatizada por outros pescadores e mesmo pelo IBAMA. É, dessa forma, identificado como um pescador que “não pensa no futuro do povoado”, sendo, muitas vezes, localmente classificado como “irresponsável” e até mesmo “criminoso”.

Essas acusações, na maioria das vezes, não são feitas publicamente. Elas se caracterizam pelos comentários, alguns deles jocosos, e são transmitidos pela fofoca. Mas certo é que todos em Ponta Grossa são capazes de apontar quem são os pescadores que mais comumente têm esse tipo de conduta ao mesmo tempo em que, na ocasião de uma conversa mais reservada, assumem para o antropólogo que também pescam neste período. Ouvi vários relatos sobre sujeitos que pescam na calada da noite para não serem observados, mas sobre eles não recai tanta culpa quanto nos demais. Refiro-me aqui àqueles pescadores que são considerados “gente séria” ou “de trabalho”, porém, os infortúnios da vida praticamente lhe obrigam a pescar mesmo em tempos de proibição legal. Neste grupo inserem-se indivíduos chefes de família muito extensa com mais de cinco filhos, por exemplo, onde a maioria deles ainda não alcançou idade suficiente para trabalhar. Casos onde o pescador se encontre em situações complicadas envolvendo dívidas ou doença na família. Ou ainda, pescadores que sustentam, por variados motivos, mais de uma residência.

²⁷ “(...) Art. 1º Estabelecer normas para o período de proteção à reprodução natural dos peixes, nas áreas de abrangência das bacias hidrográficas do Sudeste, nos estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, excetuando-se as áreas das bacias hidrográficas dos rios Paraná e São Francisco, contempladas por instruções normativas específicas.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - bacia hidrográfica: o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções d'água;

II - lagoas marginais: alagados, alagadiços, lagos, banhados, canais ou poços naturais situados em áreas alagáveis da planície de inundação, que apresentam comunicação permanente ou intermitente com o rio principal ou canais secundários;

III - comprovante de origem: documento emitido pelos órgãos federal, estadual, municipal, colônia de pescadores ou pescador devidamente registrado.

Art. 3º Fica proibida a pesca, anualmente, no período de 1º de novembro a 28 de fevereiro para a proteção à reprodução natural dos peixes, nas seguintes áreas das bacias hidrográficas do Sudeste, com exceção das bacias dos rios Paraná e São Francisco:

I - lagoas marginais;

II - até um mil metros a montante e a jusante das barragens de reservatórios de usinas hidrelétricas, cachoeiras e corredeiras (...). A Instrução Normativa em sua versão integral pode ser conferida em <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=91&data=03/10/2008>.

Revista Juris Poiesis - Rio de Janeiro. Vol.22-nº28, 2019, pg.283- 427. ISSN 2448-0517

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019.

A proibição da captura de novembro a fevereiro tal como normatizada pelo IBAMA tenta administrar o uso dos recursos naturais e cuidar da preservação do ecossistema da Lagoa Feia. Durante este período o Governo Federal paga aos pescadores artesanais profissionais com cadastro atualizado no Registro Geral de Pesca a quantia de um salário mínimo por mês²⁸. Este pagamento é chamado de Seguro Defeso e tem o objetivo de suprir as necessidades básicas de cada pescador durante o período de pesca parada. Este calendário é, de acordo com o órgão, oriundo de um conhecimento técnico que indica uma condição de desequilíbrio ambiental revelada por pesquisas elaboradas por biólogos oceanógrafos e outros profissionais das assim chamadas Ciências da Natureza. A fiscalização para saber se a regra está sendo respeitada pelos pescadores é feita pelos órgãos municipais e estaduais, sendo eles, a Secretaria Municipal de Meio-Ambiente de Campos dos Goytacazes e de Quissamã e Grupamentos Especiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Sugiro, portanto, que estes dois calendários – o “nativo” e o “legal” – de forma articulada organizam, as atividades práticas no povoado de Ponta Grossa. Além disso, penso que os calendários regulam também as relações de poder entre os moradores locais, pescadores ou não. Os períodos aqui descritos não devem ser entendidos isoladamente. Pensar nos calendários entrecortados e complementares me parece uma necessidade empírica. Os pescadores de Ponta Grossa em seu cotidiano não se desfazem subitamente de todo o elenco de expectativas, etiquetas e performances na mudança de um período para o outro. Para tanto, baseio-me mais uma vez, no modelo proposto por Marcel Mauss quando analisa a variação das instituições sociais entre os esquimós, argumentando que elas, em alguma medida, ainda que polarizadas, se influenciam mutuamente:

“Mas, por mais opostos que sejam esses dois regimes morais e jurídicos, eles não deixam de se afetar mutuamente, pelo simples fato de se sucederem no seio de uma mesma sociedade e de serem os mesmos homens que deles participam. O esquimó não pode desfazer-se totalmente, durante o inverno, dos hábitos, das maneiras de ver e agir os quais se acostumou no verão, e reciprocamente. Portanto, é muito natural que alguns dos costumes e das instituições de uma certa estação do ano passe para outra”²⁹.

O calendário nativo, ainda que não seja oficialmente reconhecido pelo IBAMA está articulado com ele. Ele se caracteriza como um conhecimento naturalístico que o pescador detém sobre o ecossistema, ao mesmo tempo em que o conecta a um tempo passado funcionando como um distintivo. É, por vezes, utilizado para contestar os calendários propostos pelos órgãos administrativos formais. O reconhecimento das informações apresentadas no diagrama ecológico exposto anteriormente apenas pode ser feito por notáveis mestres do ofício pesqueiro, atestando, dessa forma, um saber profissional.

Há, inclusive, uma hierarquia de gerações. Aos mais velhos são atribuídas qualidades técnicas baseadas em um tempo em que pescar na Lagoa Feia não era tarefa para qualquer um: “Pescar nessa Lagoa, no tempo dos antigos era só para quem era pescador mesmo!”. Essa distinção sugere que hoje em dia os pescadores mais jovens não detêm os mesmos conhecimentos sobre os ciclos da Lagoa e nem o domínio das técnicas de captura que os pescadores das gerações anteriores. O conhecimento local

²⁸ O valor vigente do salário mínimo nacional é de 954,00 Reais. Os ganhos mensais com a atividade pesqueira variam de 1.500,00 a 3500,00 Reais dependendo do tamanho do grupo de pesca.

²⁹ MAUSS; 2003: 492.

sobre as artes da pesca bem como sobre o funcionamento do ecossistema lacustre imputam uma autoridade ao pescador artesanal, tal como reconhecido pelos seus pares.

A coexistência dos dois calendários atualiza distinções sobre o funcionamento da natureza, sobre noções de tempo e espaço e mesmo a gestão do ecossistema lacustre se pensarmos do ponto de vista dos pescadores artesanais, por um lado, e do IBAMA, na qualidade de órgão oficial, por outro. De um lado, um grupo com uma percepção marcada pela experiência de um ofício e um estilo de vida, a pesca, e de outro um grupo que compreende a natureza baseando-se em uma lógica administrativa e preservacionista dirigida por conhecimentos técnicos escolarizados de biólogos, oceanógrafos engenheiros e outros profissionais. Os calendários, ainda, implicam em relações de reconhecimento da profissão, seja do ponto de vista nativo em relação às hierarquias de grupos e avaliações de conduta praticadas entre os próprios pescadores de Ponta Grossa, quer seja no que diz respeito à conferência de direitos sociais através do reconhecimento do estado sobre quem é ou não é pescador passível de receber ou não o seguro defeso nos meses que a captura de espécies aquáticas está legalmente suspensa.

O que, por fim, ressalta-se aqui é que a regulação oficial do ecossistema e das atividades haliêuticas desempenhadas na Lagoa Feia, diferente do primeiro caso, no qual o costume – ou o direito consuetudinário – é capaz de estruturar as relações entre pescadores pontagrossenses, a ação de institutos heterônomos, materializado nos dispositivos normativos do IBAMA, constrói outro conjunto de interações, muitas das quais, geradoras de tensões e conflitos de difícil administração. Ao menos é o que temos evidenciado nesta etnografia de longa duração e publicizado em outros trabalhos³⁰.

Considerações Finais

Se, como sustenta Marcel Mauss, “o que define um grupo de homens, não é a sua religião, nem as suas técnicas, nem nada que não seja seu direito”³¹, o que confere aos pescadores de Ponta Grossa dos Fidalgos sua identidade, no sentido de sua existência no mundo como grupo, é o direito costumeiro relacionado à pesca, pois é ele quem lhes dá sua “inscrição no espaço social”³². Neste sentido, os direitos de pesca, tal como descritos no primeiro caso, ilustram, com clareza, o fato de que não há, muitas vezes, como separar os aspectos econômicos dos aspectos jurídicos, pois ambos se dão, conjuntamente, no mesmo fenômeno.

Os pontos-de-pesca resultam, em primeiro lugar, da disposição de criar um espaço cativo de captura, isto é, de um animus. A partir dele desencadeia-se uma série de procedimentos que culminam com um exercício classificatório e mnemônico, em virtude do qual surgem as marcas de encruzo. Seus autores passam à condição de titulares de um direito de uso exclusivo, como se ali houvesse um campo cultivado de sua propriedade. Juntamente com este direito, advindo da autoria, adquirem igualmente a prerrogativa de ocultar ou revelar as marcas, segundo suas conveniências. Esta prerrogativa lhes é socialmente reconhecida. São donos de um segredo legítimo e, como tais, têm o direito de protegê-lo, seja pelo silêncio, isto é, pela omissão, seja, ativamente, pela dissimulação ou pela mentira.

³⁰ COLAÇO: 2015 e 2019.

³¹ MAUSS; 2002:196.

³² Idem; *ibidem*.

Esta última é uma alternativa comum, pois, têm de falar de seus êxitos, para constituir ou manter sua reputação, mas, ao mesmo tempo, têm de ocultar as condições que o tornaram possível. Poderíamos dizer que também a pesca faz parte dos domínios ambíguos, como os chama Barnes, em que a mentira é esperada³³. São conhecidos os dizeres de uma tabuleta, frequentemente afixada em bares e botecos: “Aqui se reúnem caçadores, pescadores e outros mentirosos”. A mentira envolve questões e sentimentos morais. Costuma ser condenada, do ponto de vista ético, pois resulta da e fomenta a desconfiança entre pares. Existem, no entanto, domínios em que a presença de mentiras não exclui um ambiente geral de confiança.

Ora, como afirma Marcel Mauss: “O direito é o meio de organizar o sistema das expectativas coletivas, de fazer respeitar os indivíduos, seu valor, seus agrupamentos. Sua hierarquia. Os fenômenos jurídicos são fenômenos morais organizados”.³⁴ Neste sentido, o segredo e os modos de mantê-lo não parecem, neste caso, suscitar sentimentos morais de reprovação. Estão inscritos no costume e são considerados inerentes à posse de um bem legitimamente adquirido a partir de uma autoria individual.

O segredo é antes de tudo parte do conhecimento de um profissional do ofício pesqueiro, constituindo, neste sentido, marca um bem imaterial, do seu autor. Este pode, segundo as circunstâncias, leva-lo para o túmulo ou compartilha-lo com mais alguém. Pode fazer dele um legado para o seu grupo de pesca ou transmiti-lo a um de seus descendentes. Isto é, ele pode dispor do acesso ao lugar criado graças à sua própria iniciativa. Um lugar, entretanto, pode vir a ser descoberto. Ou por ter o pescador sido observado quando o frequentava, ou porque alguém o descobriu por acaso. É, precisamente, nestas ocasiões que o direito se manifesta. Com efeito, o descobridor intencional ou casual, embora tendo conseguido o acesso ao lugar continua submetido às mesmas regras, que são, ao mesmo tempo, morais e jurídicas. Torna-se, pois, ele mesmo, prisioneiro do segredo de sua transgressão. Terá de frequentar o ponto-de-pesca furtivamente, para evitar constrangimentos morais difusos e/ou questionamentos explícitos, por parte do autor da marca, dono do lugar.

Há, finalmente, os lugares na Lagoa Feia que caem no domínio público capazes inclusive de adquirir nomes. São exemplos disto: a Trolha de Manuel Francisco, a Coroa de João Bagre, e as Pedras de Chico Luiz. Estes foram, em outros tempos, pesqueiros feitos por Manuel Francisco, João Bagre e Chico Luiz. Não há memória sobre o modo pelo qual este processo ocorreu, mas todos eles eram consensualmente lugares cativos dos pescadores segundo os quais são nominados. Atualmente, não pesa sobre eles qualquer proibição, explícita ou tácita, de pesca. São conhecidos e frequentados por quem quer que conheça a sua marca, sem o menor constrangimento. Fazem, por assim dizer, parte do patrimônio comum dos pescadores de Ponta Grossa dos Fidalgos. Passaram da esfera privada para a esfera pública do direito costumeiro. Parece, finalmente, que aqui encontramos um “direito onde não temos”, parafraseando o etnólogo francês.

O desdobramento da discussão sobre dos fenômenos jurídicos e morais, no âmbito da pesca artesanal lacustre, no segundo caso apresentado, incorpora uma agência heterônoma cuja sua presença e atuação altera, atualiza e complexifica a gestão das atividades de captura. O IBAMA, ao menos na região pesquisada, não tem incorporado em suas normativas, as práticas jurídicas consuetudinárias nem as elaborações que os

³³ BARNES (1996: 45 – 67 e 69 – 97).

³⁴ MAUSS; 2002: 198.



pescadores pontagrossenses fazem sobre o ecossistema da Lagoa Feia, no que diz respeito às suas características hidrológicas e bióticas. Ao contrário, a etnografia tem revelado que o dissenso entre os calendários “nativo” e “legal”, associado a outros fatores, tem historicamente gerado tensões e conflitos entre os pescadores artesanais e o órgão, engendrando um ambiente de desconfiança mútua e, ao menos do lado dos pontagrossenses, uma atitude crítica e a reativa sobre sua existência do IBAMA.

Quando a aplicação de leis e regulamentações que versam sobre a conservação dos recursos naturais envolve os chamados *povos ou populações tradicionais* estas não se constituem como um receptor passivo de tal legislação e do controle oficial³⁵. Ao contrário, em geral, as populações têm uma atitude ativa em relação à presença dos agentes conservacionistas principalmente quando estes não correspondem, por variados motivos, às suas expectativas tal como vem sendo demonstrado por uma ampla literatura antropológica sobre o assunto³⁶. Ao não concordarem com normatizações que definem modos e limites para a exploração de espaços considerados de relevância ecológica, tais populações, em geral, criam estratégias atualizadas com seus interesses para lidar com estas contingências. As avaliações sobre as normas bem como as repostas práticas dadas à atuação de órgãos estatais que as formulam ou fiscalizam podem variar bastante de acordo com o contexto.

O que temos observado, não apenas na Lagoa, mas, sobretudo em contextos nacionais marcados por uma tradição política e administrativa de característica centralizadora e hierarquizada – como na sociedade brasileira – é que, historicamente, as normas jurídicas são formuladas em instâncias aparentemente desconectadas das práticas que constituem os sentimentos morais das sociedades. Portanto, a distância entre as normas [oficiais] e as práticas [sociais] pode, em muitas situações concretas, gerar tensões, constrangimentos, desacordos e conflitos entre grupos sociais estabelecidos e órgãos ligados à administração da vida pública³⁷. O segundo caso apresentado, portanto, sugere que consideremos, definitivamente, a ambiguidade do “direito onde temos e do direito onde não temos” amalgamados em nossa realidade social.

Bibliografia

ACHESON, James. Anthropology of Fishing. In: **Annual Review of Anthropology**. 10. Mississauga: University of Toronto. pp. 275-319, 1981

BARNES, J.A. Onde as Mentiras são Esperadas. In: _____. **Um Monte de Mentiras. Para uma sociologia da mentira**. Campinas/SP: Papyrus, 1996.

BENVENISTE, Émile. O Censor e a Auctoritas. In: _____. **O Vocabulário das Instituições Indo-Européias**. V. 2. Campinas-SP: UNICAMP, 1995.

³⁵ No Brasil, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais define a partir do Decreto n. 6.040, de fevereiro de 2007, estes grupos como “(...) culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

³⁶ LOBÃO: 2010; FILGUEIRAS: 2008; PRADO 2006, MELLO & VOGEL: 2004; MOTA: 2003.

³⁷ VIANA: 1974; FAORO: 1975; DA MATTA: 1976, 1985; KANT DE LIMA: 2000, 2005; CARDOSO DE OLIVEIRA: 2002; LOBÃO: 2010; MOTA: 2004, 2009.



CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Direito Legal e Insulto Moral**. Dilemas da cidadania no Brasil, no Quebec e EUA. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

CASTRO FARIA, Luiz de. Inédito. **Os Pescadores de Ponta Grossa dos Fidalgos: Um Estudo de Morfologia Social**. (Título Provisório). Rio de Janeiro/RJ. Conforme originais incorporados ao acervo do Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST/CNPq, no Observatório do Valongo.

COLAÇO, José. **Costume e Resistência: Elementos para uma política do enfrentamento entre pescadores artesanais da região norte-fluminense**. In: _____. (ORG). **Pesca Artesanal no Norte Fluminense**. Estudos de caso sobre meio ambiente, conflito e resistência de um modo de vida. Rio de Janeiro: Autografia, 2019.

_____. **Quanto Custa Ser Pescador Artesanal?** Etnografia, relato e comparação entre dois povoados pesqueiros no Brasil e em Portugal. Rio de Janeiro: Garamond, 2015.

_____. Segredos, Pescadores e Etnógrafos. **Vivência: Revista de Antropologia**, v. 40, p. 121-130, 2012.

_____. Las variaciones estacionales y los conflictos en el pueblo pesquero de Ponta. In: **Cuadernos de Antropologia Social**. n. 31. Buenos Aires, 2010.

COLAÇO, José et ali. **História de Pescador: O Direito do ponto de vista nativo**. In: *Revista Arquivos de Direito*, Ano 7, n. 9, v. 1, Nova Iguaçu, 2007.

DA MATTA, Roberto. **A Casa e a rua: Espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

_____. Quanto Custa Ser Índio no Brasil? Considerações sobre o problema da identidade étnica. **Dados. Revista de Ciências Sociais**. n. 13, 33-54, Rio de Janeiro, Brasil, 1976.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder. Formação do Patronato Político Brasileiro**. São Paulo: Editora Globo/USP. 1975.

FILGUEIRAS, Márcio de Paula. **Entre Barracões e Módulos de Pesca: Pescaria e meio ambiente na regulação do uso de espaços públicos na Barra do Jucu**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Niterói. (O trabalho em sua versão integral encontra-se disponível para consulta na biblioteca do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense/ICHF/UFF), 2008.

FIRTH, Raymond. **As Normas de Comportamento**. In: _____. **Tipos Humanos**. São Paulo: Mestre Jou, 1978.

FORMAN, Shepard. **The Raft Fishermen. Tradition and change in the Brazilian peasant economy**. Bloomington & London: Indiana University Press, 1970.

HOLLINGSHEAD, A. B. **Noções Básicas de Ecologia Humana**. In: PIERSON, Donald (ORG). **Estudos de Ecologia Humana**. São Paulo: Livraria Editora Martins. 1970.



KANT DE LIMA, Roberto. Carnavais, Malandros e Heróis: O dilema brasileiro do espaço público. In: GOMES, Laura Graziela; BARBOSA, Livia; DRUMMOND, José Augusto (ORG). **O Brasil não é para principiantes**. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

KANT DE LIMA, Roberto; AMORIM, Maria Stella & MENDES, Regina Lúcia Teixeira (ORG). **Ensaio Sobre a Igualdade Jurídica. Acesso à Justiça Criminal e Direitos de Cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

KANT DE LIMA, Roberto & PEREIRA, Luciana. **Os Pescadores de Itaipu. A Produção de Tainha e a Produção Ritual da Identidade**. Niterói: Eduff, 1997.

LOBÃO, Ronaldo. **Cosmologias Políticas do Neocolonialismo. Como uma política pública pode se transformar numa política do ressentimento**. Niterói: Eduff, 2010.

MOTA, Fábio. **Cidadão em Toda Parte ou Cidadãos à Parte? Demandas de direitos e reconhecimento no Brasil e na França**. Rio de Janeiro: Consequência, 2014.

_____. **Nem muito mar, nem muita terra. Nem tanto negro, nem tanto branco: uma discussão sobre o processo de construção da identidade da comunidade remanescente de quilombos na Ilha da Marambaia/RJ**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Antropologia e Ciência Política da Universidade Federal Fluminense. Niterói. (O trabalho em sua versão integral encontra-se disponível para consulta na biblioteca do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense/ICHF/UFF), 2003.

MAUSS, Marcel. 2003. Ensaio sobre as Variações Sazonais da Sociedade Esquimó. In: _____. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: COSACNAIFY. pp. 425-507.

_____. **Manuel d'ethnographie**. Paris: Éditions Payot, 2002. 362pp.

MELLO, Marco Antônio da Silva & VOGEL, Arno. **Gente das Areias: Sociedade, História e Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro**. 2ª edição. Niterói: Eduff, 2017.

PRADO, Rosane Manhães. Depois que Entrou o IMBAMBA: Percepção de questões ambientais na Ilha Grande. In: _____. (ORG). **Ilha Grande. Do Sambaqui ao Turismo**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

SIMMEL, Georg. El Secreto y La Sociedad Secreta. In: _____. **Estudios sobre las formas de socialización**. Madrid: Alianza Editorial, 1986.

VIANNA, Oliveira. **Instituições políticas brasileiras**. Rio de Janeiro: Record, 1974.

POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS: UMA ABORDAGEM COMPARATIVA ENTRE A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA JUSTIÇA NO BRASIL E NA FRANÇA

Pedro Heitor Barros Geraldo

*“Afinal, não é do interesse do povo brasileiro que o Poder Judiciário venha a se transformar em simples Serviço Judiciário.”
(FRIEDE, 2014, p. 279)*

Introdução

Nas últimas décadas, as instituições judiciais francesas e brasileiras passaram por reformas. Esses sistemas têm diferentes orientações institucionais e políticas. A formação profissional, a organização social e as habilidades para realização prática do trabalho são diferentes. As pesquisas jurídicas apresentam esses sistemas com a mesma tradição e, em consequência, têm supostamente a mesma função social dos juízes.

A partir da comparação por contraste (GARAPON; PAPADOPOULOS, 2008; KANT DE LIMA, 2009), cotejo a forma como esses sistemas judiciais são moldados por políticas públicas de organização da justiça. Esse artigo decorre da experiência de pesquisa sobre as instituições judiciárias francesas e da experiência de pesquisa e inserção no meio judiciário brasileiro.

A comparação mostra como as diferentes políticas públicas estimulam respostas judiciais rápidas no Brasil e a buscam aproximar os cidadãos das instituições judiciais francesas. Estas diferenças indicam características institucionais específicas no que diz respeito à função de Justiça.

Essas transformações institucionais recaíram sobre o trabalho concreto nos cartórios judiciais em ambos os contextos, mas também sobre o trabalho de realização das audiências e seu significado nos diferentes contextos.

A primeira diferença é a legitimação do trabalho dos juízes. Juízes no Brasil são reconhecidas como atores políticos que são legitimadas pelo seu recrutamento através da livre concorrência nos concursos, enquanto juízes franceses baseiam a sua legitimidade em sua formação profissional na Escola Nacional da Magistratura.

O referencial da celeridade no Brasil desenvolveu a ideia de que os juízes devem gerenciar em sua própria maneira a burocracia e procedimentos. Os juízes se reconhecem como atores políticos que organizam as políticas públicas judiciárias em pequena escala. Por outro lado, o referencial da proximidade em França aponta para a relação entre os juízes e cidadãos ligando a descentralização dos fóruns e, ao mesmo tempo, no sentido da função do trabalho de juízes. Juízes franceses se identificam como burocratas que deve aplicar a lei e organizar o trabalho nos tribunais em colaboração com os funcionários.

Em conclusão, sugiro que os juízes brasileiros fundem diferentes representações de seu próprio trabalho, tais como a autonomia e independência. A primeira característica trata das questões de gestão do tribunal, enquanto a segunda diz respeito ao conteúdo do trabalho dos juízes, isto é, o teor das decisões judiciais e afetam diretamente a sua imparcialidade. Juízes franceses representam-se como independentes, mas não, autônomos. Pois, os

funcionários são responsáveis pela organização dos tribunais constrangidos pela lei. Assim, os juízes brasileiros e franceses desenvolveram diferentes identidades profissionais com base em diferentes representações a partir das políticas de reforma da organização judiciária nesses diferentes contextos.

Um referencial para a justiça

A organização das instituições brasileiras e francesas se orientam por referenciais distintos. Elas se orientam por práticas organizacionais presentes no trabalho cotidiano. Identificar o contraste entre as instituições judiciárias francesas e brasileiras nos permite compreender como a organização social da justiça está fortemente apoiada sob essas práticas em seus contextos institucionais permeados por constrangimentos igualmente distintos.

Para comparar essa organização das instituições judiciárias, abordarei o judiciário enquanto uma instituição do Estado que é o resultado de políticas reformadoras modernizantes. A justiça judiciária francesa passou por várias reformas e os movimentos descentralizadores desde o fim da década de 70. As reformas institucionais se orientam na França por um debate político explícito aos cidadãos acerca de sua organização. A constituição de uma *Justice de Proximité* de 2002 e a reforma da *Carte Judiciaire* de 2009 demonstram o quanto as instituições francesas são permeáveis às discussões presentes na sociedade. Ambas reformas tiveram reações corporativas, mas também reações sociais articuladas em torno da disputa sobre o significado dessas políticas públicas.

Por contraste, a criação dos Juizados Especiais de 1999 significou uma alteração nos procedimentos de tratamento da lide em função da natureza jurídica do conflito. Outras instituições especializadas no judiciário brasileiro também apontam para essa característica, como o Juizado da Infância e Juventude de 1990 e o Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher de 2006. Os juristas brasileiros identificaram essas reformas como parte de um processo progressivo de “acesso à justiça”. A tradição brasileira de *reformular por cima* atribuiu às reformas nos procedimentos uma forma de facilitar o acesso à justiça. Assim, o rito processual dos juizados especiais foi tecnicamente mais simplificado e encurtado, uma vez que isso induziria a participação dos cidadãos.

A organização do judiciário brasileiro é comumente tratada através do prisma do acesso à justiça. Essa expressão se popularizou entre os juristas brasileiros a partir da tradução brasileira da pesquisa “Acesso à Justiça” de Bryant Garth e Mauro Cappelletti foi publicada em 1988.

A pesquisa *Access to Justice* de 1978, cujos autores Mauro Cappelletti, um processualista italiano, e o outro Bryan Garth, um advogado norte-americano, se questionaram sobre como é que as pessoas chegam até o serviço de justiça e como se desenvolveram as políticas de acesso à justiça nos EUA, Europa e outros países. Ela influenciou muitos juristas que buscavam identificar as três ondas com as transformações do judiciário brasileiro. A pesquisa foi tomada como um livro de receitas para orientar as políticas do judiciário brasileiro.

Os autores afirmavam que

Esse enfoque encoraja a exploração de uma ampla variedade de reformas, incluindo alterações nas formas de procedimento, mudanças na estrutura dos tribunais ou a criação de novos tribunais, o uso de pessoas leigas ou paraprofissionais, tanto como juízes quanto como defensores, modificações no direito

substantivo destinadas a evitar litígios ou facilitar a sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais de solução dos litígios. (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p. 71).

Na década de 90, os juizados especiais cíveis e criminais foram criados sob essa perspectiva, superando a experiência dos Juizados de pequenas causas que foram orientados por uma ideia de desburocratização. Esses Juizados Especiais foram identificados como uma forma de facilitar o acesso ao judiciário, que, nesse mesmo período, é identificado como um ator político na leitura de Werneck Vianna, Burgos e Palacios (1998). Para eles, a representação institucional de juízes e promotores transformou-se em representação política num processo que eles chamam de judicialização das relações sociais e políticas.

O otimismo no período de redemocratização e no papel desses atores institucionais orientaram a perspectiva que

As ‘duas’ democracias da Constituição — a da representação e a da participação, mesmo que essa última esteja ali como dependente da mediação do direito — não estão em oposição, nem formal nem substantivamente. Fora do campo normativo, no mundo das coisas reais, não há monopólio nem ritual certo para os processos de formação de opinião e de sua conversão em formação da vontade democrática. Se uma ‘empíria adversa’ cria obstáculos para que a maioria real crie o seu próprio direito, importa bastante que os direitos fundamentais estejam positivados e sob a guarda de uma alta corte de justiça, que pode ser provocada pela sociedade a se manifestar. Importa também que a democratização do acesso à Justiça possa ser vivida como arena de aquisição de direitos, credenciamento à cidadania e de animação para uma cultura cívica que dê vida à República. Pois quem é, de fato, mercurial é a política, que se infiltra em toda parte. (WERNECK VIANNA et al., 1999, p. 44)

Este período reafirmou o poder dos magistrados por meio do julgamento de demandas sociais traduzidas em processos jurídicos passaram a decidir sobre a vida social e política. Além disto, Maria Tereza Sadek (2004a) explica que este processo se acompanha ao processo de reforma do Estado. Assim, os magistrados passaram a se pautar pelas exigências de eficiência. Nossas reformas processuais e institucionais (juizados especiais, a lei de arbitragem, diferentes estatutos jurídicos garantindo direitos sociais) surgiram todos nesse período. Embora atuantes e ativos nos processos de aquisição de garantias e proteções institucionais, os magistrados foram reputados como ineficientes.

Como explica Sinhoretto (2011), o judiciário passou por uma crise de legitimidade ao ser questionado quanto à gestão dos recursos enfraquecendo a magistratura no cenário político. Esse diagnóstico fora identificado (SADEK, 2004b) salientando que a justiça era ineficiente e custosa. Os embates políticos em torno de um controle externo do judiciário deram lugar a uma discussão técnica sobre o fluxo de processos nos fóruns e tribunais (SADEK; DANTAS, 2000).

Ao afirmar que o problema da Justiça é sua lentidão e ineficiência, a *celeridade* surgiu como a solução. A EC nº 45 introduziu no Art. 5º da Constituição Federal o inciso LXXVIII: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.” Além disso, criou instrumentos jurídicos de concentração do poder dos tribunais superiores e um órgão de controle das funções administrativas das justiças.

Assim, a questão do acesso à justiça tornou-se um problema de “efetividade jurisdicional”, isto é, a garantia que a decisão judicial será cumprida. O problema passou a ser, portanto, a “responsividade” do judiciário em relação às demandas que chegam até ele. Passou-se, então,

a valorizar a rapidez com que as demandas e os processos são julgados no âmbito do judiciário.

A gramática profissional dos juízes incorporou as noções de “metas” estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça voltadas para a redução do “estoque processual” das Varas judiciais e julgamento dos casos mais antigos. Além disso, passou a valorizar os procedimentos de mediação e conciliação.

A *celeridade* tornou-se, assim, o mote da Justiça brasileira. Entretanto, essa preocupação não está necessariamente atrelada a construção de protocolos universais para a produção das decisões judiciais. A identidade de um “*juiz empreendedor*” (FONTAINHA, 2012) preocupado com a *aceleração da carreira* consolidou-se cada vez mais no cotidiano dos tribunais.

As críticas a esse modelo de *acesso à justiça* não demoraram a surgir. As práticas pretensamente facilitadoras como a informalidade e oralidade não se realizavam nos juizados especiais que se caracterizaram mais por reproduzir práticas judiciais tradicionais, como o uso da linguagem técnica do direito e uma formalidade excludente da participação dos cidadãos no processo (AMORIM, 2006). O objetivo de atender às demandas de pequena monta deram lugar à uma regulação do mercado consumidor (MELLO; MEIRELLES, 2010). Muito menos a regulação de uma criminalidade de “*menor potencial ofensivo*” encontrou aí soluções com maior participação dos cidadãos (AMORIM; KANT DE LIMA; BAUMANN BURGOS, 2003; AZEVEDO, 2001; LUPPETTI BAPTISTA, 2007). A construção de uma ideia de mediação e conciliação foram enquadradas não apenas pelas práticas cartoriais tradicionais, mas também pela transformação da carreira dos atores que se viram premidos por uma regulação de sua atividade por cima.

Por outro lado, a proximidade se consolida na gramática política francesa a partir dos movimentos descentralizadores da administração das instituições estatais a partir da década de 70. As instituições francesas transformaram-se através dos incipientes processos políticos de participação (GRÉMION, 1976) e das reformas liberalizantes da década de 80 (ROSANVALLON, 1992).

Esse movimento reflete uma antiga tensão entre duas representações sobre a justiça. Ao analisar a reforma da “*carte judiciaire*” de 1958, Jacques Commaille (2000) explica a ideia de metagrarrantidor do social e outra, de operador do social referiam-se a modos de organizar e prestar a justiça. A primeira se refere às concepções mais tradicionais no direito em que as ideias de imparcialidade e distanciamento da sociedade se destacavam entre os juristas. Anne Boigeol (2010) destaca essa característica no momento de criação da Escola Nacional da Magistratura. Por outro lado, a noção de operador do social estava presente nas discussões sobre o papel dos juízes na regulação do social e as suas possibilidades de intervenção nas relações sociais. Como também destacou Pierre Cam (1978) ao tratar dos “*juges rouges*”. Essas ideias permaneceram presentes e se transformaram juntamente com as questões políticas francesas.

No final da década de 70, o “Rapport Peyrefitte” a respeito da Segurança e Violência Urbana, presidido por Allain Peyrefitte então ministro da Justiça, propõe novos dispositivos tendentes a articular as instituições de segurança pública com o sistema de justiça e o poder político local. Este momento político foi marcado por experiências de descentralização dos serviços públicos franceses. Este relatório teve por objetivo propor soluções para essa

questão. Um dos pontos principais era a falta de transparência dos serviços públicos e de mudança na relação entre os cidadãos e os serviços públicos. O próprio judiciário já era visto como um *serviço público de justiça*. Neste quesito, uma das propostas foi a inserção dos conciliadores. A recomendação 85 diz:

“La recommandation 85 : Organiser, en liaison avec les tribunaux d’instance, une mission générale de conciliation, facultative pour les parties, en vue d’éviter que les petits conflits quotidiens ne dégènerent au point de devoir être portés devant une juridiction pénale.”

Paralelamente, o papel do direito e da justiça judiciária eram objetos de questionamento em relação ao seu aspecto excludente e tecnicista. Difunde-se a ideia de uma *“critique au droit”* (MIAILLE, 1976) voltada para o questionamento das funções do Estado, mas também do reconhecimento de um *“flexible droit”* (CARBONNIER, 2013).

Na década de 80, as discussões sobre mediação e conciliação no seio da sociedade repercutem em anseios de articulação das instituições do Estado. A proximidade não é mais estranha ao mundo judiciário. Anne Wyvekens (1997) reconhece que esse é o momento das origens da proximidade como um referencial para a justiça. Ao mesmo tempo, difunde-se uma ideia de *serviço público de justiça* que permite uma racionalização da justiça judiciária francesa (VAUCHEZ et al., 2007).

Na década de 90, os movimentos de aproximação com a justiça se consolidaram através da institucionalização da *Maison de la Justice de du Droit*, que são instituições sediadas nos bairros com o objetivo de se realizar a mediação de conflitos; ou uma relação entre as instituições judiciárias e de segurança pública (Wyvekens, 1997; Chalom; Léonard; Monjardet, 2001); ou ainda sinônimo de conciliação e de mediação (Wyvekens; Faget, 2001). Além disso, foi criada a figura do juiz temporário, que, porém, não foi uma experiência exitosa.

Assim, o uso do termo proximidade não é “um simples modo de linguagem, mas o indício de um movimento de fundo relativo aos mecanismos de produção da legitimidade e da grandeza política no seio de nossa sociedade.” (Le Bart : 2005, 13). Acentuado durante os anos 90, este novo modelo de legitimação das instituições estatais inspirou a constituição de numerosas experiências institucionais, como constata Rosanvallon (2008):

Uma palavra exprimiu bem na língua política francesa o tipo de relação com os governantes que aspiram aos cidadãos: aquela da proximidade. De maneira tão imperiosa quanto confusa, ela se impôs com a força da evidência no final dos anos 1990 para designar uma nova figura do bem político. Era uma questão de polícia, de justiça, de medicina, de serviços de ‘proximidade. (2008: 267-268)

A *proximidade* é, assim, uma virtude esperada da Justiça. As jurisdições de proximidade foram criadas após acalorados debates em torno da reforma da Justiça de 2002. Abrindo o corpo da magistratura, a jurisdição de proximidade incarna esta vontade de resolver um problema de distância entre a Justiça e os jurisdicionados, como observa Serverin (1998).

A proximidade não é mais estranha ao mundo judiciário. Na realidade, a jurisdição de proximidade está dentro dos Fóruns. Ela se tornou uma instância judiciária como as outras. A constituição deste aparato institucional integra um novo modo de participação dos cidadãos na Justiça, pois o mandato dos juízes de proximidade é exercido pelos “juízes-cidadãos” selecionados pelo Ministério da Justiça. Para os reformadores da Justiça, esta jurisdição deve prestar uma Justiça mais simplificada e mais próxima do cidadão para solucionar os pequenos

litígios da vida cotidiana. A criação de uma jurisdição de proximidade se inscreve neste processo mais amplo de participação dos cidadãos na administração da Justiça:

O direito se complexificou, a demanda da justiça aumentou de forma desmedida, as relações sociais se tornaram excessivamente juridicizadas. Deste modo, a originalidade do juiz de proximidade é devida menos a suas atribuições (notadamente ao seu papel de conciliador que ele compartilha como o juiz de Instância), mas muito mais a sua justificação: aproximar a justiça dos cidadãos, preocupação constante, quase obsessiva desde mais de quinze anos, transformada em prioridade nacional pelas promessas feitas pelo Presidente da República em favor ‘de uma democracia mais próxima das expectativas dos franceses’. A este problema, deve responder o juiz de proximidade, ‘símbolo de uma justiça restituída ao cidadão’. (Fortier; Fabre, 2007: 5-6)

O corpo da magistratura, reputado muito fechado e técnico, reagiu à inserção dos *profanos* na instituição judiciária. Esta reforma retomou o debate sobre as qualidades para exercer o *métier* do juiz. O receio explicitado foi que os novos juízes de proximidade não tivessem os conhecimentos necessários para realizar uma justiça de qualidade. Assim, o modelo institucional escolhido restringiu aos juristas de formação o acesso a este cargo (PÉLICAND, 2007). Embora essa experiência tenha seus limites quanto às virtudes da aproximação (GERALDO, 2011). De fato, ela instituiu uma nova instância jurisdicional que acolhia novos juízes para um novo tipo de justiça.

A comparação entre os referenciais de justiça no Brasil e na França não passa somente pela organização do poder judiciário. As formas de orientação política e do “pra que serve a justiça?” são cruciais para compreender a diferença. O direito dos códigos está, de algum modo, a serviço dessas orientações, embora não sejam determinantes das práticas de administração de conflitos no cotidiano dos Tribunais.

É curioso comparar a “*jurisdiction de proximité*” e os juizados especiais, pois a solução francesa foi recrutar novos juízes — não formados pela Escola Nacional da Magistratura — para prestar uma justiça que *falasse* a linguagem dos cidadãos. Ao passo que a solução brasileira foi mudar o procedimento, numa esperança que as technicalidades jurídicas pudessem facilitar o acesso à justiça. Estabelecer novas formas de organização do judiciário nesses casos decorreu de concepções sobre o papel da justiça na sociedade seja aproximando-a dos cidadãos, seja acelerando-a para os membros do judiciário.

A organização das secretarias e das audiências dizem muito sobre esses referenciais de justiça, bem como o significado das formas de tomada de decisão no judiciário.

Os cartórios

A divisão do trabalho nos fóruns explicita esses referenciais. Um tratando a prestação da justiça como um problema *interna corporis*, como é o caso brasileiro, ao imaginar que a mudança nos procedimentos e nos *direitos* pudesse acelerar a *responsividade* da justiça. Outro tratando a prestação da justiça como um problema de abordagem ao cidadão ao imaginar que os lugares, a linguagem e quem participa da administração da justiça pudesse aproximar esse *serviço público*.

Há poucos trabalhos sobre os funcionários nos fóruns brasileiros (BONELLI, 2010; BRITTO, 2013). Eles ressaltam dois aspectos bastante distintos a hierarquia entre o trabalho realizado nos cartórios judiciais (ou secretarias) em relação ao dos demais atores da seara judicial; e a particularização das formas de administração das informações. Essas

características não são, porém, exclusivas do judiciário, pois os trabalhos sobre a burocracia apontam igualmente para as formas particularizadas de apropriação do conhecimento nas repartições públicas (FERREIRA PAES, 2013; KANT DE LIMA, 1995; MENDES DE MIRANDA, 2000; SCHWARTZ, 2011).

Em relação aos funcionários nos tribunais franceses, também há poucos trabalhos (ACKERMANN; BASTARD, 1993; CHRISTIN, 2008; GERALDO, 2011; LATOUR, 2004), mas que ressaltam as práticas contextuais de transformar regras abstratas em ações práticas e procedimentos para tomada de decisão. No entanto, a comparação com o contexto brasileiro nos permite afirmar que esses trabalhos estão voltados para a articulação do trabalho realizado pelos membros da instituição, mais especificamente focalizando a qualidade e a natureza da cooperação entre os “*fonctionnaires*”.

O trabalho dos serventuários de justiça no Brasil se caracteriza pela gestão do “estoque processual” que, em função das metas, deve ser diminuído. Essa atividade é supervisionada e organizada de perto pelos juízes que interferem ativamente nessa gestão. A organização das varas não é uma questão normalizada, a despeito das iniciativas de “*informatização*” dos processos (BRITTO, 2013).

Os juízes possuem uma autonomia para gerir a secretaria delegando, tácita ou explicitamente, funções judicatórias inclusive. O objetivo é preparar o processo para seu encerramento. Essa gestão dos secretários aparece como orientações vagas a respeito da importância dos processos e mesmo da sua relevância. Os juizados especiais, no Estado do Rio de Janeiro, criaram núcleos de primeiro atendimento que selecionam os casos e “*reduzem a termo*” as demandas tendo em vista a pertinência jurídica para as demandas sem que a natureza do conflito seja levada em consideração (AMORIM, 2006).

Mesmo a organização das secretarias do Júri se submete a essa lógica da gestão do processo. A secretaria realiza funções de gestão do processo, quando negocia com os jurados sua presença no momento da audiência para que o processo não se prolongue. Eles se valem de formas carismáticas em que eles negociam com os jurados a presença dos mesmos nas ocasiões para composição do júri (FERRAZ DE ALMEIDA, 2013).

Nesse sentido, não há uma coordenação de trabalhos distintos, mas uma hierarquização de trabalhos pela sua natureza. Isto significa que os trabalhos burocráticos são de menor importância, ao passo que a gestão das pessoas e dos processos é mais importante do ponto de vista dos membros do judiciário. Os juízes brasileiros gerem “equipes” de trabalho, ao se referirem aos funcionários das secretarias. Isto é significativo, pois nos momentos de passagem de uma vara para outra, os juízes “levam” consigo os funcionários mais capacitados segundo seu ponto de vista. As secretarias amoldam-se, assim, às idiossincrasias pessoais dos juízes. Desse modo, os juízes têm a sua disposição, não apenas a sua equipe, mas também, sua própria secretaria, gabinete e sala de audiência.

Contrastivamente, a organização das secretarias dos fóruns franceses não estão relacionadas necessariamente a um único juiz. A divisão do trabalho é protocolar. Os funcionários dividem o trabalho a fim de se especializar numa atividade. É uma maneira muito prática para criar protocolos que compõem uma rotina para facilitar e acelerar a execução das tarefas. A secretaria possui um chefe “*Le Greffier en Chef*” que é responsável por administrar as rotinas da secretaria, mas também designar as atribuições e repartição das atividades aos demais secretários. Nesse contexto, é exigido que os secretários sejam

polivalentes, uma vez que sempre há poucos funcionários em relação ao número de processos. As demandas por mais funcionários são fundamentadas segundo uma tabela na qual cada atividade corresponde a um índice. Ele se difere por natureza da atividade, como a inscrição de uma petição no sistema, ou a realização de uma audiência etc. Para se solicitar mais funcionários, é necessário demonstrar sua pertinência pela equação que multiplica o número de atividades e, em seguida, somam-se os totais dos índices. Essa racionalização do trabalho e dos recursos humanos permite compreender a necessidade de polivalência em relação aos funcionários, que aliás era uma exigência da Chefia da secretaria. O *retrabalho* é sempre descrito como um problema pelos funcionários. A chefe da secretaria pedia sempre para que o trabalho fosse revisado, pois “*Fazer e refazer é sempre trabalho*”, como repetia a Chefe da secretaria do Fórum de Sète.

Os funcionários têm um contato com os jurisdicionados nenhum outro membro do tribunal tem, sua tarefa principal é tornar inteligível o pedido em termos jurídicos. Ao fazer isso, eles estão preparando a audiência, por isso a petição já começa a ter um enquadramento legal, que serve apenas para orientar o juiz no momento da audiência.

Os secretários realizam muitas atividades que são legitimamente atribuídas a eles. Eles são os *garantidores do respeito ao procedimento*: “*Garant du respect de la procédure, écrite ou orale, le greffier est bien l’authentificateur de celles-ci. Il est au sein du tribunal un véritable procédurier technicien patenté du droit procédural.*” (BRUNAUD, 1998, p. 14)

Esse é um aspecto importante na definição da divisão do trabalho, pois as atividades não estão hierarquizadas segundo sua importância para a gestão. Ao contrário, elas se dividem segundo as funções diferentes que cada um dos profissionais — o juiz e os secretários — realizam no fórum. Atestar o *respeito ao procedimento* não é pouca coisa, já que a sentença e os atos decisórios praticados com a assinatura concomitante do secretário responsável pelo mesmo.

É importante notar que, no Brasil, os secretários não têm a mesma atribuição. O juiz é ao mesmo tempo responsável pela adequação jurídica do conteúdo da sentença, mas também do procedimento praticado por ele. Informalmente, o secretário têm também outras atribuições como a de fazer as sentenças.

Ao passo que o secretário no contexto francês também é responsável pela “*mise en forme des décisions*”, ou seja, cabe ao secretário redigir aquelas decisões tomadas em audiência. Isso significa que o julgamento permaneceu resguardado ao juiz, enquanto que a redação da decisão coube ao secretário.

Os funcionários são, portanto, considerados a *memória do juiz*, na medida em que a preparação dos processos e o conhecimento sobre os caminhos procedimentais são também atributos da participação dos secretários.

Em seguida, vem a preparação da audiência. É um momento cuidadosamente preparado para concentrar o trabalho do juiz na tomada de decisão. Preparar a audiência significa verificar se eles estão formalmente prontos para passar em uma audiência, isto é, se as citações são válidas e se o pedido está completo e regular.

Essas atividades estão diretamente relacionadas às audiências. No entanto, o significado da audiência em ambos os contextos também é diferente.

As audiências

Os significados das audiências explicitam também as orientações da organização dos judiciários brasileiro e francês. A audiência, como explica Antoine Garapon (1997), é um espaço separado e fechado no qual a justiça toma seu tempo para se realizar permeado por simbolismos. No contexto francês, a sala de audiência é permeada de separações explícitas dos lugares onde cada um pode e deve estar. No Brasil, essas características dependem diretamente da gestão dos juízes.

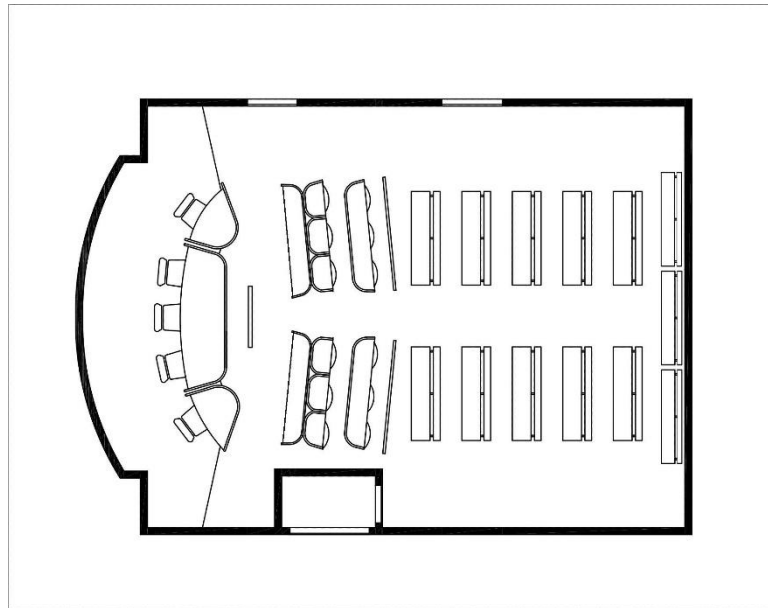
A primeira diferença entre o significado das audiências se refere à administração do seu local. No Brasil, a audiência é uma das etapas de um processo judicial. Ao passo que a audiência na França faz parte da organização do Judiciário, ou seja, é o momento adequado para ouvir as demandas das partes. Em cada fórum francês, há poucas salas de audiência que são compartilhadas pelos juízes segundo os horários distribuídos para suas audiências. Enquanto que cada juiz brasileiro tem sua própria sala de audiência. Os efeitos dessa distinção repercutem por toda a estrutura do judiciário.

O calendário das audiências é, aparentemente, um documento sem importância, mas diz muito sobre a organização do fórum. Na França, o presidente a cada Tribunal de Justiça deve estipular no início do ano o calendário com todas as audiências durante o ano. Este calendário é difundido na jurisdição para os advogados e os oficiais de justiça. Há uma transparência muito grande na definição das datas da audiência que se relaciona com uma organização do trabalho dos fóruns. Afinal, a audiência não se refere a um único processo, mas ao momento em que o juiz conhece as diferentes causas. No Brasil, cada processo tem sua audiência. É comum um juiz dizer que fez muitas audiências num único dia; para um juiz francês, as audiências são de manhã ou à tarde.

A *pauta das audiências* também tem sentidos diversos nesses contextos. Já que a pauta no contexto brasileiro está submetida a uma gestão do processo. Ao passo que a pauta no contexto francês está submetida a dois constrangimentos práticos. O primeiro diz respeito ao volume de processos na audiência, uma vez que todas as partes dos processos são “*convocados*” para comparecer à audiência seja da manhã, ou seja da tarde. O segundo constrangimento são os pedidos dos advogados quando há um adiamento de audiência. Os juízes negociam a data com as partes segundo suas restrições por razões profissionais, ou outras que são explicitadas em audiências e apreciadas pelo juiz. No Brasil, a pauta permanece como um poder do juiz sobre as partes e, principalmente, sobre o processo. Não é por acaso que os prazos relativos aos juízes são conhecidos pelos juristas como “*prazos impróprios*”, pois não têm sanções para os juízes. Esse poder sobre a pauta não é compartilhado com as partes, muito menos com os advogados.

No contexto francês, a convocação para o mesmo horário e local produz uma necessidade e um outro efeito para a realização da audiência. A necessidade se refere ao tamanho das salas de audiência, que são geralmente, espaçosas e comportam o número de pessoas presentes. O efeito é a presença de um público que ouve, fala, intervém, erra e aprende. O público presente é um constrangimento para o juiz que, orientando os presentes entre uma decisão e outra, busca uma coerência entre seus julgamentos, uma vez que muitos deles são realizados perante todos. Essa é uma característica de audiências judiciais que são realizadas perante um público (GERALDO, 2013; POLLNER, 1979). Aquelas decisões em que o juiz precisa de mais tempo para reflexão são adiadas para a próxima audiência, ou

mesmo o juiz pode se retirar da sala para o seu gabinete, após suspender a audiência. Esse procedimento é resguardado em razão do “*secret du délibéré*”, o segredo da deliberação é uma garantia dos juízes que os protegem de enunciar as razões pelas quais ele tomou a decisão, embora todas elas devam ser amparadas pelas normas jurídicas. Outro efeito dessa garantia institucional é que são proibidas gravações de qualquer natureza das audiências. Exceto notas pessoais e os croquis das personagens das audiências frequentemente publicados em jornais franceses.



O tamanho das salas não é a única característica importante, mas sobretudo a distribuição dos espaços. Abaixo esse croquis de uma típica sala de audiência de um fórum francês:

Figura 1 – Croquis de uma das Salas de audiência do Fórum de Montpellier

Da esquerda para a direita, identificamos o espaço reservado para os juízes, secretários e os representantes do ministério público. Em seguida, a *barra* delimita o espaço até onde é esperado que as partes se posicionem quando estão se dirigindo ao juiz. Então, duas fileiras com mesas reservadas aos advogados separados dos assentos destinados ao público presente na audiência. Acima da mesa do juiz, é comum observar o busto da *Marianne*, que representa a República Francesa, embora não esteja em todas as salas de audiência.



Figura 2 – Sala de audiência do Fórum de Mende com o busto da Marianne ao fundo

As separações simbolizam os espaços daqueles que colaboram com a administração da justiça. Todos eles estão vestidos com a toga. Ela representa o poder de julgar na França (GARAPON, 1997). Mas também há a separação da temporalidade, uma vez que a sessão é sempre iniciada com campainha e a ordem dada pelo secretário para que todos fiquem de pé. O juiz se posiciona diante de todos diz: “*Queiram sentar-se, por favor. A audiência está aberta.*” O ritual de fechamento também se encerra com uma fala do juiz indicando o fim dos trabalhos.

O contraste brasileiro demonstra os aspectos de particularização da administração da justiça. A consequência da audiência ser uma parte do processo é que as partes são *citadas* a comparecer em audiência num horário reservado para aquele processo. Isto significa que estarão presentes, a princípio, apenas os membros institucionais — o juiz, o secretário e, eventualmente, o promotor de justiça — e as partes com seus advogados, se forem constituídos. A presença de algum público é eventual. Não há normalmente muitos lugares disponíveis nas salas. Como cada juiz tem a sua sala, não há espaço nos fóruns para salas grandes como as francesas. A exceção é a sala do Tribunal do Júri, que é a única com possibilidade de acolher um público maior. Além disso, o público presente nas audiências é composto por advogados e estagiários do curso de Direito que devem assistir a um certo número de audiências. A temporalidade da audiência é igualmente de total controle do juiz. Mesmo quando há mais audiências a serem feitas no dia. Seu início não é anunciado para os presentes que, dentro da sala, já estão em audiência.

Duas consequências decorrem disso. A primeira se refere a impossibilidade de acolher as demais partes dos outros processos. Assim, elas não podem se socializar com os ritos e jargões dos juristas. Entrar numa sala de audiência é sempre uma surpresa para os novatos que não têm um momento de socialização prévio, senão por seu advogado. Não há, portanto, um público que constranja o juiz em suas decisões. A coerência de uma decisão para outra é uma exigência abstrata, já que o único a presenciar suas decisões são os secretários, que têm uma postura bastante passiva nas audiências.

A segunda consequência é o controle do acesso à sala. Embora ambas audiências sejam reputadas *públicas*, as audiências judiciais brasileiras têm o acesso controlado pelo juiz. Esse controle pode ser institucional como é o caso das audiências em segredo de justiça, envolvendo crianças e adolescentes, ou direito de família, ou processos criminais que possam expor a intimidade das vítimas, mas também a pedido das partes. No entanto, o controle

decorre muitas vezes dos limites do espaço disponível, ou questões contextuais como a não autorização do juiz. No contexto francês, os juízes não realizam um controle sobre o acesso à sala. O controle é institucionalmente realizado durante à audiência em caso de conversas entre o público que possam atrapalhar o andamento da audiência. Esse poder de polícia sobre a audiência é exercido pelo juiz enquanto “*Président de l’audience*”. Assim, são comuns os “*rappel à l’ordre*” quando solicitam silêncio aos presentes ou para que tenham um comportamento adequado, que pode culminar na ordem de deixar a sala, mas isso raramente acontece.

Outra consequência dessa particularização do espaço é que não é raro observar objetos pessoais nas salas de audiência. Sejam objetos decorativos, ou mesmo os crucifixos acima do juiz. Como as salas de audiências francesas são sempre de uso comum, isso não é possível ocorrer.

As salas de audiências brasileiras têm uma divisão bastante distinta. Elas têm o formato em “T”, como se observa na figura abaixo:

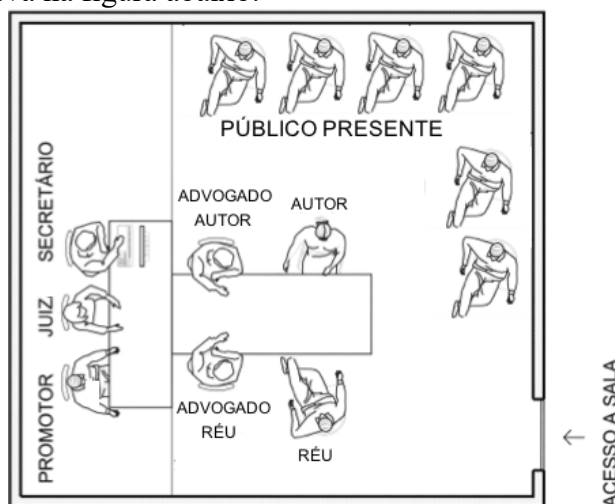


Figura 3 – Sala de audiência do Fórum de Niterói ligado ao TJRJ³⁸

Esta disposição difere muito da organização francesa, uma vez que a disposição em “T” separa os membros dos poderes instituídos Estado dos *jurisdicionados*. A divisão francesa sugere uma divisão entre aqueles que participam da administração da justiça dos “*justiciables*”, ou *justiciáveis*³⁹. Isso não indica somente um jogo de palavras, como se pode pensar a primeira vista. Ao contrário, está no cerne do tratamento da relação Estado e Sociedade em cada um desses contextos institucionais.

Os *jurisdicionados* são a parte passiva da relação com o Estado, que fazem jus a uma *tutela jurisdicional*. No contexto brasileiro, a tutela tem um sentido positivo de proteção, mas também um sentido de *substituição da vontade*. Do ponto de vista dos juristas brasileiros, os jurisdicionados são, portanto, aqueles dignos de uma proteção por parte dos membros do Estado que substituem sua vontade; ou mesmo suprem sua hipossuficiência para decidirem por si mesmos (AMORIM, 2008). No contexto francês, os *justiciáveis* são aqueles que usam o

³⁸ A imagem é uma adaptação de outra presente na dissertação de mestrado de Ana Paula de Oliveira Sciammarella (2014). O uso da imagem foi autorizado pela autora para esse artigo.

³⁹ Essa é a tradução portuguesa do termo presente no capítulo *A força do direito* de Pierre Bourdieu do livro *Campo simbólico* (1989).

“*service public de la justice*” (COMMAILLE, 1999). O acolhimento ao *justiciável* tem um relevo maior do que aquele dispensado ao *jurisdicionado* brasileiro, cuja presença representa um ônus para o Estado.

Isso se traduz nas formas de participação nas audiências. A audiência francesa valoriza as formas orais de intervenção das partes que sempre são chamadas nominalmente na primeira e na segunda etapas da audiência. As partes dos processos são ouvidas e a presença de advogados em toda a primeira instância não é obrigatória, nem o processo possui custas a serem pagas pelas partes. Entretanto, a oralidade não é sinônimo de informalidade nesse contexto, uma vez que todas os pedidos e decisões são anotados pelos secretários durante a audiência. Há um registro do que é dito e realizado nesse momento.

As audiências brasileiras valorizam pouquíssimo a oralidade (LUPPETTI BAPTISTA, 2008). A maior parte das interações são por escrito. Durante as audiências, a participação dos *jurisdicionados* é desestimulada e enquadrada por questões pontuais que são realizadas pelos juízes ou promotores, que admitem raramente uma participação mais ativa das partes. Os registros são ditados pelo juiz ao secretário e, ao fim, das audiências é solicitado às partes que assinem a ata da audiência indicando sua anuência com o que foi registrado. Atualmente, as audiências de “*processos eletrônicos*” esse procedimento foi substituído pela indicação pelo juiz que as partes concordam com o que foi registrado na ata.

Outro aspecto importante está relacionado com os participantes da audiência. No contexto francês, os conciliadores voluntários permanecem na sala de audiência e a conciliação é um direito das partes. Caso não queiram se conciliar, o juiz passa imediatamente a instruir e julgar o processo.

Isto não ocorre no contexto brasileiro, pois a conciliação não é um direito das partes, mas sim uma etapa do processo. Esta perspectiva tem uma forte relação com a comparação realizada por Roberto Kant de Lima (2009) ao comparar o “*plea bargaining*” estadunidense com os acordos realizados nos juizados especiais criminais no Brasil. Enquanto o processo no contexto norte-americano é um direito devido aos cidadãos, aqui é uma obrigação do Estado. Da mesma forma, as conciliações se tornaram uma etapa do processo civil que precisa ser realizada, mesmo para que as partes indiquem que não pretendem realizá-la. Ainda que exista a possibilidade de ser realizada no curso do processo. Ela não se apresenta como um direito a ser reivindicado. Nas audiências de conciliação, apenas o conciliador está presente e muitas vezes os cidadãos não identificam exatamente o papel do conciliador em meio as etapas processuais. Isto é visto positivamente pelos conciliadores que acreditam que devem reproduzir uma figura de autoridade sobre as partes: “o desconhecimento dos usuários em relação às dinâmicas do juizado e ao papel do conciliador nesse contexto, proporciona que esse último seja elevado a uma posição de autoridade local — mesmo não conferida na “realidade jurídica”. (TORRES DE MELLO RANGEL, 2013).

Os conciliadores são orientados a realizar as conciliações para que o *estoque processual* não aumente. Por essa razão, muitos processos não passam dessa etapa processual e não são apreciados por um juiz. Ao passo que os conciliadores franceses estão presentes na audiência para auxiliar a justiça, apesar de não vestirem a toga, eles deixam a sala de audiência com as partes para uma outra ao lado e retornam com os acordos. Entretanto, quando ocorre a desistência diante do juiz, as partes não são constrangidas a honrar o acordo realizado perante o conciliador. Essa perspectiva tornar a conciliação num direito para as partes, mas sobretudo uma possibilidade de administração do conflito identificado pelo conciliador. A natureza do conflito é um aspecto fundamental para que o juiz inclusive apresente a conciliação como

uma alternativa pertinente. Enquanto que conciliadores e juízes brasileiros se distribuem em locais distintos e o conciliador orientado pelo juiz.

A conciliação e mediação têm significados distintos. Na França, elas vêm de fora para dentro do judiciário, enquanto, no Brasil, elas vêm de dentro para fora do judiciário. O judiciário transformou a conciliação numa missão sua. Assim, a conciliação não é uma parte das nossas práticas sociais, mas um procedimento gerido pelo judiciário. Não é por acaso que os conciliadores são jovens em formação e inserção no mercado de trabalho, enquanto na França são senhores mais velhos que prestam um serviço gratuito e isto é ressaltado a todo momento durante as audiências. Atuar como conciliador no Brasil faz parte da formação profissional enquanto estágio ligado à universidade. Enquanto que a conciliação na França, os juízes não têm controle algum sobre a condução da conciliação e não fazem pressão alguma sobre os conciliadores. A recusa de conciliação é vista como algo natural pelos juízes. A audiência para os juristas brasileiros é um espaço do uso da linguagem técnica e escrita. Para os franceses, é o momento do contato com a linguagem comum e oral tal como os cidadãos a usam. O ritual é objeto de aprendizado público pelos presentes. Essa dimensão pedagógica da justiça demonstra a importância da presença de algum público que possa aprender o direito para suas finalidades práticas (GERALDO, 2013), mas também para produzir constrangimentos para o juiz reclamando um tratamento igualitário em relação aos outros presentes. Proferida em nome da República Francesa, como consta em todas as sentenças — “*Au nom de la République Française*” —, a justiça torna-se um valor a ser apropriado localmente enquanto uma prática. A igualdade se inscreve não apenas dessa maneira, mas também pelos protocolos. As audiências expressam protocolos de ação prática para os membros do judiciário que não orientam a decisão final, mas que organizam o espaço para que o conflito se explicita para os presentes. Há um esforço considerável por parte da instituição para ouvir e acolher as demandas traduzindo-as para a linguagem jurídica e retornando-as para os *justiciáveis* enquanto soluções práticas para os problemas da vida cotidiana (GERALDO, 2015). Aprender a natureza do conflito é um dos aspectos dessa justiça que busca se aproximar por meio de diferentes experiências institucionais.

A produção da decisão e da administração de conflitos

Nesses contextos institucionais, a tomada de decisão não decorre dos mesmos processos sociais e cognitivos. A primeira diferença na tomada de decisão é sua organização. Cada um dos contextos valoriza uma organização distinta. Os franceses prezam pela colegialidade como regra e as decisões monocráticas são exceção. No Brasil, ela essa relação não é exatamente inversa, mas os juristas reconhecem que a prática dos tribunais têm valorizado mais as decisões monocráticas do que as colegiadas (FALCÃO, 2009; FERRAZ LEMOS TAVARES, 2011; GRECO, 2010). Os juristas franceses têm um brocardo “*Juge unique, juge inique*” — juiz único, juiz iníquo — que denota uma desconfiança em relação às decisões.

Por essa razão, as proteções institucionais da tomada de decisão são distintas também. Os juízes franceses se apoiam no segredo da deliberação. Assim, as decisões colegiadas devem construir um consenso que pesará por toda a instituição. Essa proteção garante que o colegiado não precisa apresentar as razões e dissidências pessoais para a construção da decisão. Todos o colegiado é igualmente responsável pela decisão. Essa é uma proteção decorrente da independência da magistratura. A independência é, portanto, um limite institucional para proteção do conteúdo da decisão e da responsabilidade de tomá-la. Essa

tradição de tomada de decisão não explícita o voto dissidente, uma vez que a responsabilidade é coletiva dos membros da instituição.

Por outro lado, o monocratismo brasileiro interpreta a independência enquanto uma prerrogativa de onde decorre o *livre convencimento motivado*. Contrariamente à cultura jurídica francesa, o livre convencimento motivado protege as razões pessoais que associam as regras aos fatos. A responsabilidade pela decisão é pessoal, e não institucional. Nessa cultura jurídica, o voto dissidente é uma necessidade pessoal para destacar a responsabilidade pessoal em face de uma decisão majoritária com a qual um juiz discorda.

Esse significado da independência para a magistratura é particularmente demonstrável na repercussão de uma ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal para a retirada de vídeos da internet ofensivos à Umbanda e ao Candomblé. O juiz federal responsável pela decisão liminar manteve os vídeos onde um juiz federal do Rio de Janeiro indeferiu o pedido e manteve os vídeos sob o seguinte argumento:

“o caso, ambas manifestações de religiosidade não contêm os traços necessários de uma religião a saber, um texto base (corão, bíblia etc) ausência de estrutura hierárquica e ausência de um Deus a ser venerado.

Não se vai entrar, neste momento, no pantanoso campo do que venha a ser religião, apenas, para ao exame da tutela, não se apresenta malferimento de um sistema de fé. As manifestações religiosas afro-brasileiras não se constituem em religiões, muito menos os vídeos contidos no Google refletem um sistema de crença – são de mau gosto, mas são manifestações de livre expressão de opinião. (Decisão liminar de 28 de abril de 2014 no processo nº 0004747-33.2014.4.02.5101 da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro)

A decisão liminar foi duramente criticada, mas também foi defendida pela Associação dos Juízes Federais do Rio de Janeiro e Espírito Santo numa Nota Pública assinada pelo seu Presidente:

“O Juiz, como qualquer cidadão, também tem direito à livre manifestação do pensamento. Sendo certo que, quando no desempenho da judicatura, mais que um seu direito, cumpre o dever de atuar de forma independente de afetos externos na formação de sua convicção de qual a solução justa para o caso. Com efeito, o artigo 5º do Código de Ética da Magistratura impõe “*ao magistrado pautar-se no desempenho de suas atividades sem receber indevidas influências externas e estranhas à justa convicção que deve formar para a solução dos casos que lhe sejam submetidos*”, estabelecendo mais o seguinte artigo 6º que deve “*denunciar qualquer interferência que vise a limitar sua independência*”. (BRANDÃO DE BRITO FERNANDES, 2014) (o negrito foi destacado pelo autor)

Em menos de um mês, o Juiz reconsiderou o conteúdo da sua sentença, mas não sua decisão da liminar após as reações mais diversas da sociedade, da Ordem dos Advogados do Brasil e de vários jornais sob o seguinte argumento:

Destaco que o forte apoio dado pela mídia e pela sociedade civil, demonstra, por si só, e de forma inquestionável, a crença no culto de tais religiões, daí porque faço a devida adequação argumentativa para registrar a percepção deste Juízo de se tratarem os cultos afro-brasileiros de religiões, eis que suas liturgias, deidade e texto base são elementos que podem se cristalizar, de forma nem sempre homogênea. (Decisão liminar de 20 de maio de 2014 no processo nº 0004747-33.2014.4.02.5101 da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro)

É importante notar nessas decisões não apenas as argumentações, mas como a mudança de argumento, além de ser institucionalmente defendida pela Associação de Magistrados, não se relaciona com a decisão que dela decorre. O conteúdo da decisão não está relacionado aos argumentos utilizados para suportá-la, uma vez que a decisão permaneceu a

mesma. O apoio da Associação sugere a defesa de um “*direito à livre manifestação de pensamento*” associada à independência da magistratura.

Esse exemplo demonstra como a tradição jurídico-política brasileira incorpora a responsabilidade pessoal como um suporte das instituições. Estas se amoldam, portanto, às idiossincrasias pessoais. A cultura institucional francesa, por outro lado, impede que as razões pessoais, ou a *vontade particular*, para usar um jargão rousseauiano, constranja a *vontade geral*, que são os delimitadores da ação dos membros das instituições.

Ao explicar a separação do campo jurídico francês, Pierre Bourdieu (BOURDIEU, 1986) inicia seu artigo com o brocardo latino “*Da mihi factum, dabo tibi jus*”, isto é, dai-me os fatos e darei o direito. Ele se refere ao poder de nomeação dos juristas, mais precisamente do poder do campo jurídico modificar o significado das coisas. Apresentar os fatos para essa justiça francesa é uma necessidade institucional para que o direito enquadre essas demandas explicitamente como uma atribuição essencial dessa justiça.

O contexto brasileiro sugere uma modificação desse brocardo. Dai-me os direitos e darei o direito. Ao invés de apresentar os fatos, os jurisdicionados são incitados a conhecer as tecnicidades legais para que não sejam excluídos dessa relação. Apresentar os direitos como condição para a justiça se refere a necessidade de dominar a técnica, mas, ao mesmo tempo, torna o encargo da justiça uma disputa de poder pela regra adequada, ou justa, ou “*pelo melhor direito*”, como se lê nas doutrinas jurídicas. Contrariamente ao suposto por Bourdieu (1986), a *força do direito* é o poder de escolher — e criar — a regra jurídica aplicável aos casos para os juristas brasileiros. O direito se exhibe enquanto Poder por meio de seus Membros decidindo os protocolos e controlando o tempo no qual os *jurisdicionados* permanecerão sob sua *tutela*.

O judiciário não é permeável a práticas republicanas que socializam os cidadãos com as regras do convívio da sociedade civil, como explica a Maria Stella de Amorim,

De mobilizadores da democratização judicial e de instituições capazes de romper com concepções tradicionalmente arraigadas no Direito e na Justiça brasileiros, os Juizados Especiais vão se tornando mais caracterizados pelos parâmetros delimitadores de práticas judiciais tradicionais, minimizando ou suprimindo os procedimentos mais flexíveis que lhes foram atribuídos pela legislação que os criou e que permanece vigente. Imaginados como microssistemas capazes de provocar rupturas com o passado e de mitigar traços anti-republicanos e antidemocráticos que ainda se insinuam no presente, estão os juizados brasileiros adotando padrões já ultrapassados na contemporaneidade e conciliando-se com a tradição. (2006, p. 129)

A *tutela jurisdicional* indica uma relação entre Estado e Sociedade em que a Sociedade depende das proteções do Estado para aqueles que demandarem. Essa perspectiva reforça nossa tradição republicana em que a fórmula barbosiana da igualdade é tratar os iguais igualmente e os desiguais na medida de sua desigualdade. Essa versão da igualdade cunhada na República Velha associa a igualdade de tratamento por parte do Estado à igualdade das condições naturais em que as pessoas se encontram: “A regra da igualdade não consiste senão em aquinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam.” (BARBOSA, 1999, p. 26)

Conclusão

Em sua interação com a Sociedade, o judiciário brasileiro não é capaz de socializar os cidadãos com regras explícitas de administração de conflitos. Os conflitos são tratados de

forma abstrata sem reconhecer sua natureza e o significado do conflito para as partes envolvidas. Assim, muitos conflitos de proximidade retornam à sociedade de forma agravada, pois não têm a devida atenção por parte dos agentes estatais.

Jaqueline Sinhoretto explica que a ideia de se pensar “Estado e sociedade civil como entidades sociológicas opostas” (2011, p. 18) sugere que o Estado é “um bloco monolítico, homogeneamente governado, expressando uma razão única.” (2011, p. 18). A ideia de administração judicial de conflitos se situa “num campo em que outras formas de gestão de conflitos convivem com as agências estatais e considera que a gestão estatal pode, ela mesma, ser objeto de conflitos e disputas entre as diversas agências.” (2011, p. 18).

Todos os ideais de solução alternativas de conflitos foram absorvidos pelo judiciário nesta lógica do controle do fluxo de processos (LEITE, 2003). Além disso, o estímulo a recompensa pelos melhores modelos de gestão tal qual o prêmio Innovare resultaram numa “reforma silenciosa” (FALCÃO, 2009). Na qual apenas os juízes gestores têm controle sobre seu resultado.

Esse sistema que se vê célere (e opaco) tem seu contraponto no modelo francês. O sistema de justiça francês é reputado fechado. No entanto, o que tem pautado as reformas em França desde a década de 80 foi a proximidade, como explica Serverin (1998).

Essa justiça brasileira detém atualmente com muitos poderes, inclusive o de escolher os tipos de conflitos merecem ser tratados por ela. No entanto, ela não se vê em condições de discutir publicamente suas finalidades, uma vez que isto é interpretado como uma interferência indevida na sua maneira particularizada de gerir a *tutela jurisdicional*.

Como conclusão, a *tutela jurisdicional* é, em nosso modelo, uma forma de administração de conflitos, mas que trata o conflito como algo negativo que não deve se apresentar fora de uma linguagem jurídica. Ao mesmo tempo, esta perspectiva é tributária de uma perspectiva onde o poder (ou a “razão de Estado”) parece estar fora do alcance dos cidadãos. O *serviço público da justiça* é o contraponto que trata os conflitos de uma forma positiva autorizando sua explicitação e, portanto, são administrados com maior possibilidade de participação e compreensão dos cidadãos.

Bibliografia

ACKERMANN, W.; BASTARD, B. **Innovation et gestion dans l’institution judiciaire**. Paris: Librairie générale de droit et de jurisprudence, 1993.

AMORIM, M. S. DE. Juizados especiais na região metropolitana do Rio de Janeiro. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, v. 17, p. 107–131, 2006.

AMORIM, M. S. DE. Conflitos no mercado de bens e serviços. Consumidores e consumidos. In: **26ª Reunião Brasileira de Antropologia: Desigualdade na Diversidade**. Brasília: ABA, 2008. p. 187–207.

AMORIM, M. S. DE; KANT DE LIMA, R.; BAUMANN BURGOS, M. (EDS.). **Juizados especiais criminais: Sistema judicial e sociedade no Brasil**. Niterói: Intertexto, 2003.

AZEVEDO, R. G. DE. Juizados Especiais Criminais: Uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 16, n. 47, p. 97–110, out. 2001.

BARBOSA, R. **Oração aos moços**. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1999.

BOIGEOL, A. A formação dos Magistrados: Do aprendizado na prática à escola profissional. **Revista ética e filosofia política**, v. 2, n. 12, p. 61–97, 2010.

BONELLI, M. DA G. As interações dos profissionais do direito em uma Comarca do Estado de São Paulo. In: SADEK, M. T. (Ed.). . **O sistema de justiça**. Rio: Centro Edelstein, 2010. p. 24–70.

BOURDIEU, P. La force du droit. **Actes de la recherche en sciences sociales**, v. 64, n. 1, p. 3–19, 1986.

BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRANDÃO DE BRITO FERNANDES, E. A. **NOTA PÚBLICA | AJUFERJES**, 19 maio 2014. Disponível em: <<http://www.ajuferjes.org.br/WP/nota-publica-5/>>. Acesso em: 2 nov. 2015

BRITTO, W. DE M. **Cartórios judiciais: Suas práticas, ritos e impactos na marcha processual**. Rio de Janeiro: Universidade Gama Filho, 2013.

BRUNAUD, E. Pourquoi un greffier? Quel greffier? In: L'EUROPE, C. DE (Ed.). . **La profession de greffier de justice**. Strasbourg: Council of Europe, 1998. p. 13–16.

CAM, P. Juges rouges et droit du travail. **Actes de la recherche en sciences sociales**, v. 19, n. 1, p. 2–27, 1978.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2002.

CARBONNIER, J. **Flexible droit : Pour une sociologie du droit sans rigueur**. 10e édition ed. Paris: LGDJ, 2013.

CHRISTIN, A. **Comparutions immédiates : Enquête sur une pratique judiciaire**. Paris: Editions La Découverte, 2008.

COMMAILLE, J. La déstabilisation des territoires de justice. **Droit et société**, v. 42, n. 1, p. 239–264, 1999.

COMMAILLE, J. **Territoires de justice une sociologie politique de la carte judiciaire**. Paris: Presses universitaires de France, 2000.

FALCÃO, J. A reforma silenciosa. **Revista Conjuntura Econômica**, v. 63, n. 11, p. 74–75, 1 jan. 2009.

FERRAZ DE ALMEIDA, F. **Ninguém quer ser jurado : uma etnografia da participação dos jurados no Tribunal do Júri**. Dissertação de Mestrado—Rio de Janeiro: Pontifícia Universidad e Católica do Rio de Janeiro, 2013.

FERRAZ LEMOS TAVARES, D. Princípio da colegialidade: fundamento constitucional e necessidade de sua observância nos processos judiciais e administrativos? Legitimidade/ilegitimidade de exceções. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 8, n. 5, p. 233–259, dez. 2011.

FERREIRA PAES, V. **Crimes, procedimentos e números - estudo sociológico sobre gestão dos crimes na França e no Brasil**. Rio de Janeiro: Garamond, 2013.

FONTAINHA, F. DE C. **Juízes empreendedores: Um estudo a partir da informatização dos tribunais brasileiros**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

FRIEDE, R. O MITO DA ELEIÇÃO DIRETA PARA PRESIDENTE DOS TRIBUNAIS – THE MYTH OF DIRECT ELECTION FOR PRESIDENT OF COURTS. **Revista da SJRJ**, v. 21, n. 40, p. 271–282, 4 jun. 2014.

GARAPON, A. **Bien juger essai sur le rituel judiciaire**. Paris: O. Jacob, 1997.

GARAPON, A.; PAPADOPOULOS, I. **Julgar nos Estados Unidos e na França**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GERALDO, P. H. B. **La Proximité au Palais: Une analyse de la socialisation des juges de proximité**. Sarrebruck: Éditions Universitaires Européennes, 2011.

GERALDO, P. H. B. A audiência judicial em ação: uma etnografia das interações entre juristas e jurisdicionados na França. **Revista Direito GV**, v. 9, n. 2, p. 635–658, dez. 2013.

GERALDO, P. H. B. Practical Solutions: Praxiological Analysis of Judgments in Civil Hearings. In: DUPRET, B.; LYNCH, M.; BERARD, T. (Eds.). **Law at Work: Studies in Legal Ethnomethods**. Oxford ; New York: Oxford University Press, 2015. p. 63–83.

GRECO, L. Princípios de uma teoria geral dos recursos. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. V, n. 4, p. 5–62, 2010.

GRÉMION, P. **Le pouvoir périphérique bureaucrates et notables dans le système politique français**. Paris: Éditions du Seuil, 1976.

KANT DE LIMA, R. **A polícia na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

KANT DE LIMA, R. **Ensaios de antropologia e de direito: acesso a justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

LATOUR, B. **La fabrique du droit une ethnographie du Conseil d'État**. Paris: La Découverte, 2004.

LEITE, Â. M. **Em tempo de conciliação**. Niterói: EdUFF, 2003.

LUPPETTI BAPTISTA, B. G. **O princípio da oralidade às avessas: Um estudo empírico sobre a construção da verdade no processo civil brasileiro**. Dissertação de Mestrado—Rio de Janeiro: Universidade Gama Filho, 2007.

LUPPETTI BAPTISTA, B. G. **Os Rituais Judiciários e o Princípio da Oralidade Construção da Verdade no Processo Civil Brasileiro**. Porto Alegre: Fabris, 2008.

MELLO, M. P. DE; MEIRELLES, D. R. S. Juizados Especiais: entre a legalidade e a legitimidade - análise prospectiva dos juizados especiais da comarca de Niterói, 1997-2005. **Revista Direito GV**, v. 6, n. 2, p. 371–398, dez. 2010.

MENDES DE MIRANDA, A. P. Cartórios: Onde a tradição tem registro público. **Antropolítica**, v. 8, p. 59–75, 2000.

MIAILLE, M. **Une Introduction critique au droit**. Paris: F. Maspero, 1976.

PÉLICAND, A. Les juges de proximité en France, une réforme politique ? Mobilisations et usages de la notion de proximité dans l'espace judiciaire. **Droit et Société**, v. 2, n. 67, p. 275–293, 2007.

POLLNER, M. Explicative Transactions: Making and Managing Meaning In Traffic Court. In: PSATHAS, G. (Ed.). . **Everyday Language: Studies in Ethnomethodology**. Nova Iorque: Irvington, 1979. p. 229–255.

ROSANVALLON, P. **La Crise de l'Etat-providence**. Paris: Seuil, 1992.

SADEK, M. T. Poder Judiciário: perspectivas de reforma. **Opinião Pública**, v. 10, n. 1, p. 01–62, maio 2004a.

SADEK, M. T. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos Avançados**, v. 18, n. 51, p. 79–101, ago. 2004b.

SADEK, M. T.; DANTAS, H. Os Bacharéis em Direito na reforma do Judiciário: técnicos ou curiosos? **São Paulo em Perspectiva**, v. 14, n. 2, p. 101–111, jun. 2000.

SCHWARTZ, S. B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: O Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SCIAMMARELLA, A. P. DE O. **Quando gênero se dilui em competência (judiciária)**. Dissertação de Mestrado—Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2014.

SERVERIN, E. La proximité comme paradigme de constitution des territoires de la justice. In: BELLET, M.; KIRAT, T.; LARGERON-LETENO, G. (Eds.). . **Approches multiformes de la proximité**. [s.l.] Hermès, 1998. p. 65–81.

SINHORETTO, J. **A justiça perto do povo: reforma e gestão de conflitos**. São Paulo: Alameda, 2011.

TORRES DE MELLO RANGEL, V. C. “Nem tudo é mediável”: **A invisibilidade dos conflitos religiosos e as formas de administração de conflitos (mediação e conciliação) no Rio de Janeiro**. Dissertação de Mestrado—Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2013.

VAUCHEZ, A. et al. **La justice face à ses réformateurs, 1980-2006 entreprises de modernisation et logiques de résistances**. Paris: Presses Universitaires de France, 2007.

WERNECK VIANNA, L. et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

WYVEKENS, A. **L'insertion locale de la justice pénale aux origines de la justice de proximité**. Paris: l'Harmattan, 1997.

DAS SENSIBILIDADES JURÍDICAS ÀS SENSIBILIDADES MORAIS, NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE CONFLITOS EM PERSPECTIVA COMPARADA

Lucía Eilbaum

Introdução

O presente texto foi elaborado em função de um convite acadêmico⁴⁰, cuja provocação me estimulou a buscar articular algumas das questões sobre as quais há mais de 20 anos venho pesquisando e refletindo no campo da Antropologia do Direito. Ao longo das experiências de pesquisa, tenho procurado focalizar em duas questões que considero significativo mencionar, pois vinculam-se com opções teóricas e metodológicas que sustentam as situações etnográficas que serão apresentadas nesse artigo.

Uma primeira questão é de índole analítica, mas também política. Ela deu início a minhas pesquisas na área⁴¹ e continua me acompanhando. Trata-se da preocupação e interesse pelas múltiplas formas de violência institucional e estatal, as possíveis formas de administração judicial dessa violência e os modos, estratégias e valores envolvidos em demandas por justiça e direitos.

A segunda questão refere a uma relação clássica da antropologia, mas não necessariamente tão considerada na antropologia jurídica contemporânea que é a relação entre moral e direito, ou como prefiro expressar, entre moralidades e formas de “fazer justiça” (Eilbaum, 2012).

Nesse artigo buscarei esboçar uma reflexão sobre como a dimensão moral se articula e está presente nas formas de produzir o direito, de fazer justiça e de administrar os conflitos. Especificamente, proponho essa reflexão a partir da análise sobre como o “público”, enquanto uma personagem presente ou ausente em uma audiência, se relaciona – de forma distinta – com o âmbito judicial. Buscarei analisar qual sentido moral e qual lugar o “público” adquire, em cada um dos contextos judiciais e dos casos analisados; como essa figura entra em jogo na cena judicial; como interage nas representações e performances dos diferentes atores e quais efeitos ou conseqüências suscita nas decisões judiciais tomadas. Buscarei com isso trazer para a reflexão a relação entre moral e direito a partir de uma dimensão do processo que, apesar de ser apresentada como um princípio geral – o princípio da publicidade, está sujeita a variações que têm efeitos na construção de uma sensibilidade legal e, acrescentarei, de uma sensibilidade moral específicas.

Proponho fazer isso me valendo de dados etnográficos construídos a partir das experiências de pesquisa em tribunais em Buenos Aires, Argentina, e no Rio de Janeiro, Brasil. A construção desses dados se fundamenta em uma perspectiva de comparação por

⁴⁰ Trata-se da Mesa “Antropologia do direito, moralidades e administração de conflitos”, no âmbito do *Intensive Workshops on Methodologies for Socio-Legal Empirical Researches Program 2017-2018*, realizado em novembro de 2018 no PPGD/UNESA. Agradeço a Bárbara Lupetti e Fernanda Duarte pelo generoso convite.

⁴¹ Em 1997, durante a graduação em Antropologia na *Universidad de Buenos Aires* (Argentina), passei a integrar o *Equipo de Antropología Política y Jurídica*, coordenado pela professora e antropóloga Sofia Tiscornia. Em 2004, comecei o mestrado no Programa de Pós-graduação em Antropologia na Universidade Federal Fluminense, em 2006 o Doutorado no mesmo programa, ambos orientados pelo professor Roberto Kant de Lima. Naquele ano também passei a integrar o Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas (NUFEP/UFF). Desde 2009, sou pesquisadora associada do INCT-InEAC e desde 2014, sou professora do Departamento de Antropologia/UFF, onde coordeno, dentro do NUFEP, o GEPADIM – Grupo de Etnografia em Antropologia do Direito e Moralidades.

contraste que permita perceber as diferenças e variações entre contextos distintos (Barth, 2000; Kant de Lima et ali, 2005). Especificamente, trabalharei com o contraste entre três situações etnográficas, vivenciadas em momentos e contextos diferentes. Entendo que a relação entre as três situações, através da comparação por contraste, me permitirá argumentar sobre a relação entre direito e moralidades, ou dito de outra forma sobre como as moralidades estão presentes nas formas de produzir o direito, de fazer justiça e de administrar os conflitos. A primeira situação remete a meu trabalho de campo nos tribunais criminais da província de Buenos Aires, na Argentina (Eilbaum, 2012a; 2012b). As outras duas ao acompanhamento etnográfico de dois casos classificados como “homicídio” no estado do Rio de Janeiro. Ambos os casos alcançaram repercussão midiática, política e institucional (Eilbaum e Medeiros, 2015; 2016; Eilbaum, Medeiros e Kant de Lima, 2017)⁴². Os três casos envolvem a investigação, acusação e julgamento de agentes policiais como responsáveis e autores dos crimes, mas os três envolvem também circunstâncias, contextos e “vítimas” distintas.

Os momentos etnográficos aqui analisados se desenvolvem em instâncias e a partir de procedimentos judiciais – *juicio oral*, na Argentina e Tribunal do Júri, no Brasil⁴³ - regidas pelo “princípio da publicidade”, incorporados aos respectivos sistemas judiciais como “uma garantia do processo”. Assim, busco argumentar que as variações presentes nas formas de lidar com a regra que estipula a publicidade das audiências – isto é, a assistência as sessões de pessoas sem um papel pré-determinado no processo judicial- configura certa relação entre direito e moral, articulando e definindo o que chamarei de, dialogando com a noção de “sensibilidade legal” de Clifford Geertz (2002), de “sensibilidade moral”.

A publicidade como princípio

A publicidade de certos atos judiciais está prevista em tratados e normas internacionais, considerada como garantia do processo penal. Tanto a Argentina quanto o Brasil aderem a esses tratados e contemplam a “publicidade” no processo judicial nas Constituições federais e em normas que regulam o processo penal especificamente.

Nessa perspectiva, o princípio da “publicidade” é, segundo doutrinadores de ambos os países, fundamentado jurídica e politicamente através de três pilares: como garantia individual do réu; como forma de prevenção social geral do Estado para a sociedade (atuando pedagogicamente); e como garantia da coletividade diante do Estado a fim de garantir o controle da sociedade sobre os atos judiciais, como princípio de um governo republicano. Por

⁴² Os dois casos foram analisados no âmbito dos projetos “Crimes de repercussão” x “crimes comuns”: a administração judicial de conflitos no estado do Rio de Janeiro, aprovado no âmbito da Chamada Universal (MCTI/CNPQ N° 14/2012), coordenado por Roberto Kant de Lima e do subprojeto Os “crimes de repercussão”: racionalidades e moralidades na administração judicial de conflitos no estado do Rio de Janeiro, coordenado por mim no âmbito do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC).

⁴³ A partir da reforma processual penal de 1994, o processo penal argentino está dividido em duas etapas. A primeira destinada à investigação dos crimes, predominantemente escrita, não pública e conduzida por um juiz singular; e a segunda, ao seu julgamento, prevista para ser realizada em audiências orais, públicas e contraditórias e conduzida por um “tribunal” de três juizes. Para mais detalhes, do ponto de vista etnográfico, ver Sarabayrouse, 1994; Renoldi, 2008, Eilbaum, 2008.

Já no Brasil o Tribunal do Júri está previsto para os crimes dolosos contra a vida. É conduzido por um juiz togado, mas a decisão é tomada por um “júri” de sete pessoas leigas. O procedimento se divide em audiências de instrução e julgamento, sem a presença dos jurados, após as quais o juiz decide se “pronuncia” o(s) réu(s) para que sejam julgados em “sessões plenárias”. Diversos trabalhos têm abordado, sociológica ou etnograficamente, o Tribunal do Júri no Brasil (Figueira, 2008; Kant de Lima, 1996; Moreira-Leite, 2006; Nuñez, 2012; 2018; Rinaldi, 1999; Schritzmeyer, 2013).

isso, é considerado por alguns doutrinadores como um dos princípios distintivos da atuação da justiça democrática em um Estado democrático de direito (Bovino, 1998).

Cabe mencionar que a própria normativa local, em ambos os países, estabelece a publicidade como regra geral, mas também define exceções ao princípio geral, em nome do “interesse público”, da “segurança do Estado”, ou da “intimidade e segurança individuais”. Casos esses sempre sujeitos à interpretação e decisão do(s) juiz(es)⁴⁴.

Isso quanto ao princípio e as normas. Assim sendo, o que me interessa aqui é apontar algumas questões gerais da minha experiência sobre o que chamarei da “prática da publicidade” nos tribunais nos quais fiz minhas imersões etnográficas.

Na Argentina, assistir as audiências de *juicios orales* foi sempre um desafio e uma incerteza. Por um lado, porque a pauta de audiências não se encontrava disponível nem visível ao público. Assim, em diversas comarcas, foi necessário me aproximar da “*Mesa de Entradas*” de cada Tribunal, esperar ser atendida pelo funcionário e/ou estagiário e perguntar “quando há audiência marcada”. Isso não porque não existisse a tal pauta, mas porque ela não era publicizada. Foi apenas no Tribunal no qual construí relações pessoais, através de relações pessoais entre terceiros, que consegui acessar a tal agenda semanal e mensal sem problema, podendo ter uma previsibilidade não apenas de datas e horários, mas também do tipo de caso em julgamento⁴⁵.

Por outro lado, o caráter “público” das audiências de julgamento foi se demonstrando não tão público assim. Ao contrário, as sessões tinham se revelado como um espaço cujo acesso devia ser mediado pela necessidade de autorizações, contatos prévios ou explicações formais sobre os motivos pelos quais queria assistir. No meu caráter de antropóloga/pesquisadora, essas explicações não sempre eram fáceis de enquadrar enquanto uma figura que não “era parte do processo”, nem jornalista. Superadas essas barreiras, o certo é que nunca me foi negado o acesso e foi apenas em casos específicos que tive que sair da sala durante uma audiência. Contudo, esse acesso sempre foi mediado, em especial pelo estagiário que atendia o balcão que apenas em alguns casos pedia para eu esperar para ele “consultar o juiz”.

Diferente foi a experiência nos Tribunais de Júri do Rio de Janeiro e outros municípios do Estado, nos quais facilmente encontrava uma cópia da pauta de audiências do mês ou da semana colocada no quadro da sala do cartório ou do lado da porta. A pauta informava tanto o dia e hora das audiências de instrução e julgamento e das sessões plenárias, o número do processo, nome do(s) réus(s) e tipificação. Essa pauta permitia me orientar na assistência às sessões, apesar das longas esperas entre o horário marcado e o início da audiência, bem como de inúmeros casos de adiamento da mesma.

Uma outra questão em relação à “prática da publicidade” tem a ver com o acesso do “público” às salas e com o espaço destinado a ele dentro das mesmas. Nas diferentes

⁴⁴ É preceito constitucional brasileiro, no art. 93, IX da CF/88 e está no CPC, art. 155. A publicidade é a regra. Há audiências que podem se submeter ao regime do segredo de justiça. Os casos estão previstos no art. 155, I e II. I – em que exigir o interesse público; II – que dizem respeito a casamento, filiação, separação, divórcio, alimentos e guarda de menores.

No Código de Processo Penal argentino, o artigo 2 estabelece o princípio da publicidade entre outros princípios tidos como próprios do processo acusatório. Especificamente os artigos 252, 253 e 254 afirmam a regra geral e estabelecem as exceções e os procedimentos para garanti-lo.

⁴⁵ Em alguns casos, fui descobrindo que o mais útil em termos de aquisição de informações sobre a “agenda” dos Tribunais era conversar com os policiais que cuidavam da ordem das salas e do transcorrer das audiências.

comarcas, por lei, todas elas devem reservar e organizar um espaço destinado ao público. No entanto, esse espaço varia em tamanho, disposição e número de cadeiras disponíveis. Em algumas jurisdições ou comarcas, a utilização de uma sala ou outra também depende da repercussão que o caso em questão tenha alcançado. De modo geral, posso dizer que esse espaço pareceu-me bem mais amplo nos Tribunais do Júri do Rio de Janeiro⁴⁶.

Particularmente na comarca do Rio de Janeiro, as salas dos quatro Tribunais foram recentemente reformadas. Entre outros aspectos, para cada tribunal foi construída, em um andar superior à sala de audiência, uma plateia destinada ao “público”. É curioso porque nessa reforma, por um lado, o “público” parece ter ganho um acesso mais direto e um espaço específico dentro da rotina judicial, mas, por outro lado, como assinala Izabel Nuñez (2018), a reforma veio a separar e isolar o público do ritual propriamente dito. Isso também porque além da separação de nível, uma grande vidraça foi colocada na frente da plateia e, em especial, porque os jurados não podem mais ser vistos pelos assistentes.

Na cidade e na província de Buenos Aires, as salas eram menores, menos espetaculares e mais formais. No entanto, mantinham a separação da cena do ritual formal do público, como em outras comarcas do Rio de Janeiro, através de uma cerca de madeira. Cabe destacar que, à exceção de casos de repercussão, o número de assistentes costuma ser muito reduzido, se restringindo quase que unicamente, e nem em todos os casos, a familiares dos envolvidos (réu e vítima). No Rio de Janeiro, havia uma figura a mais, ausente na Argentina, quase que institucionalizada e fácil de reconhecer que ocupava esses espaços: estudantes de direito que faziam práticas de observação.

Quanto a outras dimensões dessa “prática da publicidade”, entremos logo na etnografia dos casos que serão mais ricos para entender às variações do tal princípio. Essas variações serão um dos argumentos centrais desse artigo: como o princípio legal depende de certas moralidades colocadas em jogo nos processos e casos específicos e como as mesmas dão forma a sensibilidades jurídicas e morais distintas e configuram, assim, relações específicas e não unívocas entre fatos, leis e valores morais.

O caso de Dario

Abril de 2009, La Plata, capital da província de Buenos Aires, Argentina.

Primeiro dia da audiência destinada a julgar seis policiais acusados de matar e encobrir provas do assassinato de Dario, um jovem que morava em um bairro popular na periferia daquela cidade. Espero o início da audiência no térreo do prédio dos tribunais. Nesse momento, chega a mãe de Dario e duas das irmãs, junto com outros familiares. Levam pendurado um cartaz com a foto de Dario, pedindo “Justiça”, com a data na qual foi morto e a idade da época, 17 anos. Também chegam três advogados da associação civil, defensora de direitos humanos, que representa a família no processo como assistente de acusação. Em pouco tempo, o visual da frente do prédio muda seu aspecto cinza, formal, acético. Colocam-se três bandeiras que, pela ordem de suas cores, formam a bandeira argentina (azul claro – branco – azul claro). Dizem: “*Justicia x Dario*”, “*Basta de Gatillo Fácil*” e “*Dario, a un año de tu asesinato te recordamos tu familia y amigos... Justicia*”. Assina o nome do bairro. As bandeiras, as fotos, os familiares presentes com seus dizeres e demandas eram imagens conhecidas para mim de tantas outras audiências de casos classificados como de “violência

⁴⁶ Nesse ponto, o Tribunal do Júri também se diferencia de varas criminais comuns onde as salas são menores e o espaço para o público também.

policial”, tão bem retratados e analisados no trabalho de Maria Pita (2010) sobre o ativismo dos familiares de “violência policial” e suas reivindicações de justiça.

O cenário muda na sala de audiências. Desaparecem os cartazes e as fotos. Eles devem ser guardados ou deixados sob custódia do Tribunal. Ao iniciar a sessão, quando invocadas as regras de funcionamento, o juiz destaca que “o público” deve fazer silêncio e não pode se manifestar durante a audiência. A sala reservada para os três dias de *juicio* era a principal do prédio, pois havia, no Tribunal, uma certa expectativa de um número grande de pessoas assistindo; afinal, o caso tinha tido uma repercussão midiática e política significativa em parte graças à atuação de organismos de direitos humanos. Por outra parte, tratava-se de um *juicio* com seis acusados, cada um com seu advogado defensor, e, do outro lado, a promotoria e a assistência de acusação. Portanto, a sala também deveria comportar esses agentes na seção destinada ao desenvolvimento formal da audiência.

A parte destinada ao “público” era ampla, porém marcadamente definida enquanto metade do perímetro. As cadeiras estavam divididas em dois blocos, separadas pelo corredor por onde passavam as testemunhas. No bloco mais próximo à porta, éramos localizadas as pessoas identificadas, de alguma forma, com a família de Dario, embora ninguém perguntasse nada sobre quem éramos ou pelo motivo de nossa presença. No outro lado, os familiares dos acusados. Ambos os lados coincidiam com as posições da acusação (promotor e assistente da acusação) e da defesa (os seis acusados e os cinco defensores) na distribuição da sala. Foi notória, durante todos os dias do *juicio*, a diferença na quantidade de assistentes de um lado e do outro. Do lado dos acusados, apenas um casal, alguns dias acompanhados de um jovem, assistiu o julgamento de seu filho, o policial mais novo e de menor hierarquia de todos os acusados. Do outro lado, a presença variou com os dias, mas durante nenhum deles foi menor de dez pessoas. Cabe destacar que, mesmo com essa diferença, a distinção e separação de “lados” foi mantida e do lado dos acusados ficaram muitas cadeiras vazias.

Os extremos de ambos os lados, em direção ao corredor, não eram reservados para “público”. Do lado dos acusados, o extremo de cada fileira estava destinado a policiais com uniforme, colete anti-balas e enormes escudos de acrílico transparentes com a inscrição “Polícia”. Durante as audiências dos três dias, percebi que não se mexiam daquela posição. No extremo do outro bloco, sentavam-se policiais com uniforme, mas sem colete, nem escudos, nem armas. A fronteira entre ambos os blocos estava bem delimitada.

Durante os dias em que assisti às audiências, chamou-me também a atenção as limitações impostas ao “público”. Além de especificar o lugar individual para se sentar, a circulação ficou restrita. Nos pequenos intervalos de dez ou quinze minutos outorgados pelo Tribunal (com explícitas intenções de ir ao banheiro), o impedimento para que o “público” saísse era evidente. Quer dizer, quem saísse dificilmente poderia voltar a ingressar na sala. Considerando que as audiências eram prolongadas no tempo, assistir sem ir ao banheiro, sem beber água nem comer nada, era um desafio. Enquanto isso os advogados e os cinco acusados que não estavam presos saíam e entravam da sala, sem maiores obstáculos. Ao terminar a audiência, também nos era indicado pelos policiais dos extremos que aguardássemos para sair. Devíamos esperar que os advogados, acusados e familiares se retirassem da sala. Só depois era permitida nossa saída.

Soube, uma vez finalizado o *juicio*, que, logo depois da morte de Dario, vizinhos, familiares e também militantes de associações civis e de alguns partidos políticos se apresentaram na *comisaría* do bairro. Somavam aproximadamente cem pessoas, diante da

operação de seiscentos policiais que custodiavam a repartição policial. O protesto pela morte de Dario em mãos da polícia acabou com pedradas, queima de pneus, lançamento de gases lacrimogêneos, disparos de balas de borracha, feridos e militantes presos⁴⁷. Não posso dizer que a presença policial durante a audiência tivesse vinculação direta com este episódio. O certo é que a presença dos familiares e vizinhos de Dario foi notoriamente diferente em relação ao “público” dos acusados. E, além disso, foi distinguida com um tratamento especial, que impunha, de meu ponto de vista, restrições a essa mesma presença e participação. Sem faltas de respeito, sem abuso, sem maus tratos aparentes, o “bairro” foi convidado, durante o *juicio*, a diminuir sua visibilidade como “público”. Embora os resultados de tal controle pudessem ser questionáveis.

A única pessoa desse “público” prevista para participar formalmente do *juicio* como testemunha era a mãe de Dario. Antes de iniciar a audiência, ela passa dentro do quadrilátero destinado aos atores do julgamento – tanto profissionais quanto testemunhas e acusados, e se senta do lado do advogado que a representa. A audiência inicia. Depois de algumas horas, a mãe de Dario passa mal e deve sair para ser atendida por um médico. Como estava previsto que fosse depor o juiz, que preside a sessão, pergunta para as partes se estavam de acordo em “dispensar a testemunha”. Diante da resposta positiva de todos, acrescenta: “de qualquer forma, não ia aportar nada para o objeto do processo”. Como a mãe não tinha presenciado os fatos, o juiz parecia se referir ao fato de que não aportaria provas ou indícios da participação dos acusados. O depoimento da mãe tinha por objetivo testemunhar sobre seu filho, o cotidiano que ele levava, sobre como a morte dele tinha influenciado a vida dela e da família. E aquele depoimento seria também outra forma de participação na audiência. No entanto, diante do mal-estar físico, a ausência desse depoimento, bem como sua presença na audiência, parecera, para os juízes, prescindíveis do ponto de vista do desenvolvimento do julgamento. O ritual podia continuar.

O “caso da juíza”

Dezembro de 2013, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

Chego na sala de audiências do Tribunal do Júri da Comarca de Niterói. Aconteceria um dos Júris destinados a julgar os policiais militares acusados de participar do “homicídio” de uma juíza criminal. Nesse dia, seriam julgados três do grupo de onze acusados⁴⁸. O caso teve, desde seu início, grande repercussão pública. Ao final, tratava-se da execução bárbara, com 21 tiros, de uma juíza criminal por parte de agentes do estado. Vejo muitos jornalistas na sala. O espaço destinado ao público é dividido em dois blocos de assentos separados por um corredor. Não parece apenas uma divisão física. De um lado, algumas pessoas sentadas guardam e reservam lugares para outras. Parecem vestidas predominantemente de branco. Do outro lado, onde escolho aleatoriamente me sentar, identifico os familiares da juíza. Sei quem

⁴⁷ Soube deste episódio por comentários durante o *juicio*, mas também porque, no dia seguinte à leitura da sentença, os jornais nacionais publicaram a notícia e um deles, no site na internet, fazia o link com a matéria publicada em janeiro de 2007, sob o título “*Marcha y violencia por el crimen de un detenido en un patrullero*”, (<http://www.clarin.com/diario/2007/01/12/policiales/g-04401.htm>).

⁴⁸ O caso foi desmembrado porque oito dos acusados recorreram a sentença de pronúncia. O réu confesso foi julgado, no dia 04 de dezembro de 2012, por ter colaborado com a justiça na elucidação do caso e teve a pena reduzida devido à delação premiada. Os outros Júris se desenvolveram sucessivamente nos dias 29 de janeiro de 2013, 16 de abril de 2013, 06 de dezembro de 2013, 21 de março de 2014 e 04 de abril de 2014. Todos os réus foram condenados. As penas foram definidas em torno de 20 anos de prisão, com exceção de um dos policiais, condenado a quatro anos e seis meses em regime semiaberto por violação de sigilo funcional qualificado, e do tenente-coronel, que foi condenado a 36 anos. À exceção do policial mencionado, todos os réus foram acusados e condenados pelos crimes de homicídio triplamente qualificado e formação de quadrilha.

são, primeiro, porque conhecia o enteado de uma primeira mobilização dias após o assassinato. Segundo, porque, rapidamente são abordados pelos jornalistas para dar seus depoimentos. São várias pessoas. Além do enteado, está o então marido, as duas irmãs, um primo, os cunhados, e alguns outros familiares. No total, conto umas 15 pessoas. As duas figuras centrais são a mãe e a filha. A mãe não consegue andar bem e permanece quase o tempo todo sentada. Os familiares a atendem com comida, bebida e, sobretudo, abraços e carinhos. A filha de 15 anos, sorridente, sai da sala várias vezes, abraça suas tias, seu irmão e seu pai. Antes do início da audiência, são o foco do cenário. Os jornalistas se aproximam, tiram fotos, tomam depoimentos. Diferentemente de Buenos Aires, aqui o advogado da família, o promotor e os advogados dos policiais saem várias vezes do quadrilátero e conversam com os familiares. A audiência começa e segue seu curso.

A família volta a ter um papel importante. Não já desde o público, mas através dos argumentos do promotor e, sobretudo, do advogado que representa a família, que diz ser “a voz da juíza e da família”. Isso fica condensado no momento das alegações finais. Enquanto o promotor dedica mais tempo à análise “técnica” das provas, o advogado da família argumenta em torno da figura da vítima, “uma mulher destemida, uma juíza diferente, que enfrentava esses homens fardados com coragem e com determinação”. Acompanha seu discurso, já não com gráficos e diagramas como o promotor, mas com fotos: fotos de matérias de jornal no momento do enterro, fotos de família. Uma, de jornal com a foto da mãe chorando ao lado do caixão. Quando a expõe, o advogado enfatiza a dor da mãe (e a assinala no público, enquanto ela mantém a cabeça baixa), “Dona Marly, uma guerreira que representa as mães que sofrem violência policial e que está presente em todas as audiências”. A outra foto se manteve exposta durante todo o resto do discurso. É a foto da juíza na época de sua graduação. Com a toga preta, com o cabelo solto e sorridente. Ao se dirigir à imagem, o advogado chama, para o limite do quadrilátero, à filha da juíza, a abraça e exalta a semelhança física “dessa boa moça com sua mãe, é a cara da mãe”, diz. Os traços em comum chamam a atenção e provocam um certo silêncio na sala. Nesse instante o advogado encerra sua alegação final, intensificando a dramaticidade da situação.

O “caso Juan”

Setembro de 2013, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro.

No primeiro dia, na hora marcada para início do júri, a porta da sala de audiências estava fechada e aproximadamente 40 pessoas esperavam do lado de fora. Só os jornalistas foram autorizados a ingressar mais cedo, embora, por decisão do juiz, diferentemente do caso descrito anteriormente, eles não poderiam realizar “registro visual da sessão”. Aguardamos no corredor por três horas e meia, até sermos autorizados a ingressar na sala. O Júri do “caso Juan”, como ficou conhecido, envolveu a acusação de quatro policiais militares do batalhão da área pelo “homicídio” de Juan, de um outro jovem chamado Igor e pela “tentativa de homicídio” do irmão do Juan e de mais um jovem. O caso repercutiu nas redes sociais, na mídia e em setores políticos, graças à mobilização inicial da família de Juan e do bairro, bem como do trabalho de *advocacy* de ativistas em direitos humanos. A etnografia do caso permite dizer que a bandeira principal dessa mobilização e consequente repercussão foi o fato de Juan ter sido um menino negro de, na época, de 11 anos, sem passagem pela polícia e sem envolvimento no “tráfico” (Eilbaum e Medeiros, 2015; 2016 e 2017).

Naquele primeiro dia do Júri, em razão da demanda inicial suscitada pelo caso e também, de certa forma, como demonstrei no primeiro caso relatado nesse artigo, acostuada à mobilização e demanda de justiça diante do Judiciário nos casos de “violência policial” na

Argentina, minha expectativa era encontrar pessoas que estivessem expressando seu apoio e solidariedade às vítimas do caso, principalmente em relação a Juan e sua família. Mas o cenário foi outro.

A sala de audiências, com capacidade para 120 pessoas, estava ocupada por jornalistas e estagiários de direito, mas também por outras pessoas que, ao longo do julgamento, identificamos como familiares dos acusados, seus colegas e familiares de outros policiais. A “família policial” estava plenamente representada. À medida que o público entrava na sala, os policiais que realizavam o serviço de segurança ressaltavam que era proibido se sentar na primeira fileira, pois ela estava reservada para “policiais”, que, fardados, pareciam fazer a segurança do júri. A maioria deles era do batalhão da área, o mesmo dos acusados.

Entretanto, mais do que a ostensiva presença dessa segurança policial, o que nos chamou a atenção⁴⁹ foi a confiança e desenvoltura com a qual se moviam durante o júri, em especial em relação ao “outro lado” da sala. Nos intervalos, eram constantes as conversas entre os policiais do tribunal e aqueles que ocupavam a primeira fileira. Também era recorrente o fato de os primeiros estenderem a eles e a outros policiais do público, não fardados, o cafezinho rotineiramente distribuído por servidores do tribunal aos jurados, agentes profissionais e, pelo menos neste caso, aos réus.

O restante do público também caracterizou, contiguamente, essa percepção de desenvoltura no âmbito da sala e de apoio aos réus. Durante os depoimentos, as alegações finais e a leitura da decisão final, os comentários ou as exclamações dos presentes outorgavam apoio emocional e público aos réus. Houve risos de aprovação pela intervenção histriônica dos defensores interrogando as vítimas ou testemunhas favoráveis a elas, ou nas interrupções que eles faziam na fala do promotor; houve comentários burlescos e risos diante da atuação da assistente de acusação; e houve também choro e dor no momento de leitura da decisão final, como se ela revertesse um estado anímico e emotivo vivido durante o julgamento⁵⁰.

A familiaridade com que a presença policial se desenvolvia no âmbito da sala do júri e dos seus corredores contrastava assim, na nossa percepção, com a ausência de pessoas que apoiassem a demanda das vítimas. Na configuração do espaço do “público”, parecia o reverso do caso do Dario marcado pela presença do “bairro” e a ausência de apoio aos acusados. No “caso Juan”, o “bairro” não se fez presente na sua demanda por justiça. Por sua parte, a família de Juan – a mãe e os irmão-, eram “parte” formal do processo; o irmão como vítima direta e a mãe como testemunha e representada pela assistente de acusação da Defensoria Pública. Ambos foram convocados para depor na audiência. Era a primeira aparição pública após os fatos, pois ambos estavam sob custódia de programas de proteção às testemunhas devido às ameaças sofridas.

O “público” e as moralidades

⁴⁹ Neste contexto estava acompanhada de Flavia Medeiros, com quem dividi percepções e interpretações, além de artigos acadêmicos como já referi.

⁵⁰ Por decisão dos jurados, à exceção de um dos dois policiais que atiraram, o qual foi condenado por todas as vítimas, os outros três acusados foram absolvidos pela morte do Igor e condenados pelas outras vítimas. O juiz fixou a pena em 36 anos de prisão para dois policiais, 32 anos para outro e 66 anos para o réu condenado por ambas as mortes. Para uma interpretação do resultado, ver Eilbaum e Medeiros, 2016, aqui já citado.

Há várias diferenças e contrastes percebidos nos três contextos etnográficos. A maior ou menor formalidade dos profissionais e da dinâmica do ritual, marcado pelas linguagens, vestimentas, formas de comunicação; a diferença entre ser julgamentos com juízes profissionais ou jurados; entre outras.

Nesse artigo, buscarei, a partir dessas três situações, refletir sobre uma relação que, como disse na introdução, venho pensando já há um tempo, entre moral e direito. Especificamente aqui proponho pensar em como essa relação pode ser percebida através do lugar e do tratamento que o “público” tem nas audiências dos três casos analisados.

Na minha tese de doutorado, trabalhei com a idéia do que chamei de “moralidades situacionais”. Através dessa noção, tinha como objetivo marcar a impossibilidade de um esforço analítico por identificar ou construir uma “moral” ou uma “ética” de um certo poder judicial, por mais local que ele fosse. Meu propósito era propor a presença, em determinados contextos institucionais judiciais, de “moralidades situacionais”. Ou seja, de entender que os valores morais que informam as ações e decisões judiciais não são nem únicos, nem homogêneos, nem imutáveis, derivados de uma estrutura social totalizante. Antes, seriam produto das interações pontuais e contextuais entre os agentes, as regras, os conflitos particulares e as pessoas envolvidas neles. Por isso, tomei a opção, que continuo afirmando, de analisar como essas moralidades se constroem e interagem nos casos específicos e nos diálogos, explícitos ou implícitos, entre os responsáveis de conduzir os procedimentos judiciais e as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, nos conflitos.

Nesse sentido, a idéia de “moralidades situacionais” envolvia os valores e os interesses que podiam ser acionados por parte dos diferentes atores diante dos valores e interesses que as histórias narradas pelas partes fazem ecoar nos funcionários judiciais. Daí que não tenha trabalhado, nem seja meu objetivo trabalhar, com a finalidade de descrever e/ou construir um modelo de como se faz justiça em um contexto, mas de pensar formas possíveis de fazer justiça dependendo das variáveis ou circunstâncias de casos específicos, nos quais e pelos quais se articulam, conjugam, confrontam e disputam valores e interesses específicos. Isso, claro, no quadro de contextos institucionais, profissionais e procedimentais, mas sempre em função de outras formas talvez mais subjetivas, talvez mais emotivas ou sensíveis, de interpretar e lidar com esses quadros. Quadros que não são outra coisa do que formas nas quais podem e devem se encaixar as decisões tomadas.

A partir dessa perspectiva, o objetivo de trazer para a descrição e análise experiências etnográficas distintas é demonstrar que é através dessas diferenças que está a possibilidade de pensar, através dos contrastes, formas possíveis de fazer justiça e de relacionar, como diria Geertz (2002), fatos e lei, e, como tentarei argumentar aqui, direito e moral.

Então, o que proponho, a partir dessas três situações, é pensar como, em cada uma delas, certos valores morais sobre o caso e particularmente sobre a presença e/ou ausência de certos “públicos” interagem na administração judicial de conflitos; em particular durante a instância de julgamento.

Quero pontuar que analiso essa questão nessa instância de julgamento dos três casos porque nos três contextos o procedimento de julgamento se produz através da encenação dos depoimentos, dos argumentos de defesa e de acusação e, finalmente, do anúncio das decisões do juiz e/ou dos jurados. E também, porque, nos três casos, o momento do julgamento,

diferentemente das instâncias anteriores e, eventualmente, posteriores, é, como disse, aberto ao “público”.

De volta aos casos

Volto ao julgamento de Dario. A imagem fora da sala de audiências de um grupo de pessoas unidas por cartazes e fotos comuns, com o rosto de Dario, *com e por* um pedido de Justiça por sua morte e sua vida interrompida aos 17 anos. Familiares e amigos unidos em uma figura única: o “Bairro”. Não era a proximidade geográfica da casa de Dario, ou as relações de vizinhança o que os identificava, mas a articulação de um interesse comum contra os maus tratos, ameaças e violências por parte da polícia. Também não era apenas a família, associada por seus laços de sangue, que fazia e proclamava sua demanda. Era um “bairro” que se construía como figura e valor moral de um determinado pedido de justiça.

Diante dessa demanda, dentro da sala de audiências, o “público” assumia um outro papel; outra figura... outro sentido. A união era dispersada, a demanda era ordenada e controlada na indicação dos assentos a serem ocupados, no controle do ingresso e saída da sala, na proibição de comentários e exclamações. E, na medida em que essa demanda era ordenada, e os cartazes e fotos desapareciam, a imagem de Dario no julgamento ia se despersonalizando na figura da “vítima” do processo. Essa impessoalização, junto com a ausência de um interesse por saber quem era esse jovem morto, na sala de audiência, foi condensado ao dispensar o depoimento – pessoal e possivelmente comovente e emotivo- da mãe, justificado não só por motivos de saúde, mas também porque “não iria aportar nada ao objeto do processo”.

Assim, o contraste entre a presença legítima – já que permitida e não reprimida- no espaço público de um bairro pedindo justiça, e seu papel na sala como público de uma audiência judicial, se dava no contraste entre uma formalidade judicial que retirava conteúdo moral à figura do morto (ou da “vítima”) e descontextualizava e impessoalizava sua vida e seu entorno, como não fazendo parte do “caso judicial”, e, do outro lado, uma pessoalização que, sob a figura moral do bairro, reunia familiares, amigos, vizinhos, militantes, por ele demandando justiça. Essa figura não entrou na cena do julgamento, não foi invocada pelos atores, nem utilizada como argumento a favor ou contra das diferentes alegações ou decisões.

Ela foi excluída porque seu conteúdo e interpretação moral, na visão desses agentes, não parecia ter relevância para o que eles, parafraseando Geertz, achavam que estavam fazendo nesse momento: julgar indivíduos específicos por fatos concretos. O papel que lhes cabia era construir um “objeto do processo” que juntasse fatos e leis em uma perspectiva de atribuir responsabilidades individuais por ações individuais.

O julgamento pelo assassinato da juíza nos conduz a outras imagens. A figura da família da vítima, de alguma forma, invade a cena judicial. Para mostrar que não era uma vítima “qualquer”, ou “mais uma” das tantas que a polícia, e esses policiais em particular, matam no estado do Rio de Janeiro. A juíza assassinada não só é reivindicada na sua figura de juíza “valente, corajosa, rigorosa”, mas também no seu papel de mãe e de filha. A figura desses laços familiares entrou, assim, no quadrilátero do julgamento como um argumento e uma imagem (o triângulo da foto da juíza no telão, sua filha convocada pelo advogado e sua mãe sentada entre o público de familiares) para convencer os jurados, não da verdade ou não do assassinato que, paradoxalmente, parecia fora de julgamento, e nem sequer do status social da vítima que também não estava em discussão (uma juíza, claramente, em boa posição

social), mas de seu status moral. Isso, sobretudo, diante das primeiras classificações do caso como sendo um “crime passional”, porque a juíza teria tido relações com policiais militares e seu marido seria também um policial que fazia a segurança dela. Assim, a uma imagem de “festeira e achegada a confusões”, na sala de audiências, o advogado denunciava essa versão que, segundo ele, “desmoralizava a juíza como mãe, esposa e filha” e ainda mais se construía como uma “falta de respeito”.

Um status moral diferenciado era reivindicado a partir da presença da família na sala de audiências, e em sua passagem para o quadrilátero como argumento recorrente de acusação. Estratégia que, ao contrário, não foi utilizada no caso dos acusados, apesar de suas esposas estarem presentes na sala. Foram duas formas de representar a valoração moral realizada por uns e outros sobre o fato de “ter uma família”. Uma de branco que ficava ausente, no anonimato do “público” assistente; outra “de luto” que entrava na cena judicial.

O julgamento do “caso Juan” parece inverter a relação de presenças e ausências. Por um lado, como apontado, a instância do Júri especificamente operou uma inversão em relação à fase inicial do caso durante a qual a manifestação pública clamou por Justiça em nome do “menino Juan” (Eilbaum e Medeiros, 2016). Por outro lado, uma inversão em relação ao caso da juíza aqui descrito. Se, nesse último, a ausência podia ser atribuída aos familiares dos acusados que ficaram silenciados pela forte presença dos achegados da juíza, no julgamento do caso Juan a ausência foi das pessoas e/ou grupos próximos à vítima, enquanto aqueles que apoiavam profissional ou pessoalmente aos acusados se fizeram visivelmente presentes. A família de Juan foi silenciada e invisibilizada na sua demanda por justiça. Em primeiro lugar, porque teve que ser colocada no programa de proteção de testemunhas, o que os levou ao deslocamento e isolamento de sua rede de relações sociais e familiares, no que podemos entender como uma invisibilização forçada. Em segundo lugar porque, durante o Júri, tiveram que fazer seus depoimentos em um ambiente duplamente constrangedor. Em uma direção, de fora do quadrilátero, pela presença contundente de apoio aos acusados manifestado em risos, comentários e ironias durante os testemunhos. Na outra direção, de dentro da formalidade, por causa das tentativas permanentes de criminalização dos testemunhos, das vítimas e de qualquer pessoa e/ou objeto próximos a elas.

Nesse caso, assim, houve inicialmente uma mobilização em demanda por justiça, como também houve no “caso Dario” na Argentina. No entanto, essa mobilização não se fez presente no momento e no espaço do julgamento. Pelo contrário, sua ausência deu lugar à presença e predominância de manifestações de apoio e justiça em nome dos policiais acusados. No caso Dario, assinalo que essas manifestações de apoio foram desmobilizadas e impessoalizadas no âmbito da audiência de julgamento, mas não o foram em contraposição à presença da outra parte, mas em função da formalidade do processo. Manifestava-se assim uma separação entre o espaço público e o espaço institucional judicial. No caso Juan e no caso da juíza, essa separação não operou. Pelo contrário, em ambos os casos, a cerca do quadrilátero era transposta permanentemente, seja fisicamente – a livre circulação dos policiais no caso Juan e a filha no caso da juíza, seja simbólica e moralmente através das manifestações explícitas de apoio e consideração para cada uma das partes. Ora, ambos os casos do Rio de Janeiro diferem substancialmente em um aspecto que me fez refletir sobre o carácter loca, mas também situacional das “sensibilidades morais”.

Sensibilidades jurídicas e morais

A partir dessas três experiências etnográficas e da forma como o “público” se construía e entrava ou não no processo judicial, minha percepção é que há um contraste importante entre os dois casos do Rio de Janeiro e o caso de Buenos Aires no sentido da forma de relacionar fatos e lei, ou seja, como diria Geertz (2002), de construir uma sensibilidade jurídica particular, mas também -e esse seria meu argumento aqui- em sua forma de relacionar moral e direito e, portanto, construir sensibilidades morais específicas.

No caso de Dario, os atores em jogo, em especial os juízes, seguindo o procedimento, pareciam privilegiar a lei e buscar, dessa forma, que os fatos narrados, em e durante a audiência, se adequassem à positividade da norma. Eles estavam aí para julgar indivíduos concretos por fatos concretos; não pareciam ceder lugar para que as considerações morais sobre os envolvidos fossem explicitadas no momento da audiência. O bairro e a família não faziam parte, para eles, do “objeto do processo”. Ora, em uma sociedade onde o espaço público tem sido construído pela legitimação de diversas formas de manifestação (O’Donnell, 1986; Perelman, 2015) e de demanda de justiça (Pita, 2010), essas figuras encontram seu papel, nas fronteiras do espaço judicial, ancorados em uma demanda que junta fatos, lei e moralidades em uma forma de “fazer justiça” que exige do estado o respeito e a consideração das pessoas e a impugnação de certas formas de violência.

No caso da juíza e no caso Juan, durante a audiência, fatos e lei se afastam ou *se* ignoram permanentemente, ganhando prioridade moralidades que destacam os status morais – diferenciados- das vítimas e/ou dos acusados. No primeiro caso, os argumentos de condenação se sustentavam justamente em função do status moral da juíza como “vítima” e condenavam o “plano cruel, premeditado e atroz de bandidos vestidos de policiais”, nas palavras do promotor, e “a morte brutal de uma jovem senhora, mãe de família, filha de Dona Marli, e além disso, juíza”, segundo o advogado da família. Os fatos pareciam dados, não estavam sob discussão. Recorrentemente se fez menção à obviedade e clareza da prova; “um júri fácil”, segundo o promotor em suas alegações finais, “tanto para formados em direito como para aqueles que não são” (em referência aos jurados).

No caso Juan, o status moral joga um papel inverso. Ele é negativizado e serve de base para a criminalização das vítimas, em um jogo de espelhos no qual os papéis formais do processo de vítima e réus são invertidos permanentemente (Eilbaum e Medeiros, op.cit). Diferentemente do promotor do caso da juíza, a acusação sustenta seus argumentos nas provas para construir fatos que indiquem a culpa dos acusados. Contudo, a defesa dos policiais resulta, do ponto de vista da sua performance, muito mais contundente no seu papel de defesa moral dos acusados – policiais, pais de família, desenvolvendo a “luta contra a criminalidade”, em bairros dominados pelo tráfico - e de desmoralização das vítimas.

Assim, no caso Dario, como disse, a audiência priorizava identificar e/ou definir quem fez o que a quem. Argumentos morais pareciam estar sendo velados ou deixados fora da sala de audiências, em pós da “formalidade do processo”. Por isso, nenhuma preocupação houve por parte dos juízes, nem das partes, pela ausência do depoimento da mãe do Dario. Nos casos do Rio, a interpretação dos fatos não tem como parâmetro a lei, mas é orientada por moralidades que ora condenam, ora defendem o uso da violência e em função disso demandam justiça. No caso de Buenos Aires, fica evidente uma preocupação por isolar e delimitar as supostas fronteiras entre moral e direito, jogando a expressão dessas moralidades para o espaço público. No Rio, a substância moral dos envolvidos (Oliveira, 2002) predomina. Ela é expressa, não no espaço público, nem pelo “público”, mas pelos próprios atores do processo que apelam a ela transpassando em diversos momentos o espaço

institucional e o “público”. Assim, cabe destacar que é sempre um falar ou expressar em nome de alguém, não cabendo a expressão por parte dos envolvidos. Por outra parte, gostaria também de enfatizar que em ambos os casos fluminenses trata-se de sensibilidades morais que se constroem em e pelos casos específicos, quer dizer, pela natureza do crime e pelo status social e moral dos envolvidos. São moralidades que orientam o processo de uma certa forma porque são válidas para esses atores, de forma particular, e não universal.

Conclusões

Meu ponto de partida neste trabalho foi pensar sobre a figura do “público” e como ele era utilizado, acionado e/ou omitido na construção das argumentações e das decisões judiciais. Nas normativas, bem como na dinâmica do processo, o “público” aparece como uma categoria genérica e ampla que, por um lado, como apontei, obedece ao princípio formal de publicidade enquanto “garantia” do processo, mas que, por outro lado, mostra, em cada caso, quem são os “interessados”, no sentido de “envolvidos”, direta ou indiretamente, nos casos; e, fundamentalmente, as considerações morais que sobre esses envolvidos operam na administração de justiça. Nesse sentido, quero destacar que, se a categoria “público” formalmente refere a um assistente passivo, me interessou mostrar aqui como esse “público”, dependendo quem seja, qual seja o caso e a representação moral que se construa sobre o mesmo, vai participar do julgamento de formas diferenciadas, mas nunca passivas. Assim, o “público”, como outros elementos dos processos e dos casos, vai sendo moralmente determinado, definido, classificado e valorizado, construindo, ao meu ver, espaços e vozes legítimas e não legítimas de expressão de demandas, afirmação de direitos e reivindicação de valores morais.

Para terminar, gostaria então de retomar o conceito de Geertz (2002) de “sensibilidade jurídica”, como expressão de uma forma particular de construir a relação entre fatos e lei refletindo aquilo que pode ser verossímil aos olhos do direito, isto é, aos olhos de uma forma específica de imaginar o mundo. A partir dessas considerações, proponho pensar na idéia de “sensibilidades morais”, no sentido de formas particulares de construir a relação entre moral e direito, não à luz de princípios éticos ou morais genéricos ou hegemônicos, mas à luz da idéia da legitimidade e eficácia que certos valores morais têm ao serem acionados no âmbito jurídico ou judicial.

Assim, entendo que é essa relação que, em certos contextos judiciais, dá lugar à construção específica dos fatos e das decisões, não como, citando Geertz (2002: 258), “meros objetos que se encontram dispersos pelo mundo e que podem ser carregados fisicamente até o tribunal para uma demonstração audiovisual, mas como diagramas altamente editados da realidade”. Em definitiva, quero dizer que a forma em que cada parte em cada caso representa os “fatos” reflete aquilo que pode, de um modo ou outro, ser verossímil, não só aos olhos do direito, mas também aos olhos de uma certa moralidade. Ou melhor dizendo, aos olhos de uma forma específica de imaginar a relação entre direito e moral.

Nesse sentido, gostaria de finalizar retomando a idéia de moralidades situacionais, que mencionei anteriormente, para enfatizar que essa construção de sensibilidades morais, ou dessas formas de construir a relação entre moral e direito, não me parecem próprias de uma configuração social específica, mas sempre circunstanciais às pessoas envolvidas nos conflitos, à forma de administrá-los e à interação de uns com outros.

Referências bibliográficas

- BARTH, Frederik. “Metodologias comparativas na análise dos dados antropológicos”.
- BARTH, Frederik. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000.
- BOVINO, Alberto. “Publicidad del juicio penal: la televisión en la sala de audiencias”, IN: “Problemas del Derecho Penal Contemporáneo”, Ed. Del Puerto, Buenos Aires, 1998, p. 271.
- EILBAUM, Lucía. “Só por formalidade”: a interação entre os saberes antropológico, jurídico e judicial em um “juízo penal”. IN: Revista Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 18, n. 38, p. 313-339, jul./dez. 2012b.
- _____. *“O bairro fala”: conflitos, moralidades e justiça no conurbano bonaerense*. São Paulo: Hucitec, 2012.
- _____. Los “casos de policía en la Justicia Federal en Buenos Aires. El Pez por la boca muere. Buenos Aires, Ed. Antropofagia, 2008.
- _____, KANT DE LIMA, Roberto e MEDEIROS, Flávia (orgs.). “Casos de repercussão”: perspectivas antropológicas sobre rotinas burocráticas e moralidades. Rio de Janeiro: Editora Consequência. 2017.
- FIGUEIRA, Luiz E. de Vasconcellos. 2008. *O ritual judiciário do Tribunal do Júri*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.
- GEERTZ, C. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In: GEERTZ, C. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 249-356.
- KANT de LIMA, Roberto; AMORIM, Maria Stella; MENDES, Lúcia Teixeira (Org.). Ensaio sobre a igualdade jurídica: acesso à justiça criminal e direitos da cidadania no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2005. 196 p.
- _____. “Pluralismo jurídico e construção da verdade judiciária no Brasil: inquirição, inquérito, júri”. In: Glaucia Villas Boas (org.). *Territórios da língua portuguesa: culturas, sociedades, políticas*. Rio de Janeiro: UFRJ/FUJB. pp. 20-35, 1996.
- MOREIRA-LEITE, Ângela M. Facundo. *Tribunal do júri: o julgamento da morte no mundo dos vivos*. Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006.
- NUÑEZ, Izabel Saenger. 2012. *Dogmas e doutrinas: verdades consagradas e interpretações sobre o Tribunal do Júri*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense, 2012.
- _____. “Aqui não é casa de vingança, é casa de justiça!”: moralidades, hierarquizações e desigualdades na administração de conflitos no Tribunal do Júri. 2018. 273 f., Tese (Doutorado em Antropologia). Programa de Pós Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Niterói: 2018.
- O’DONNELL, Guillermo. E eu com isso? Notas sobre sociabilidade e política na Argentina e no Brasil. In: *Contrapontos: autoritarismo e democratização*. São Paulo: Vértice, 1986.
- OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. *Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.
- PERELMAN, Marcela. “Política, policía y protesta. Desplazamientos de los umbrales de violencia policial en relación con la protesta en la Argentina (2002-2005)”. Tese de Doutorado, Facultad de Ciencias Sociales UBA, 2015.
- PITA, Maria Victoria. *Formas de morir y formas de vivir: el activismo contra la violencia policial*. Buenos Aires: Del Puerto/CELS, 2010.
- RENOLDI, Brigida. Narcotráfico y Justicia en Argentina: La autoridad de lo escrito en el juicio oral. Buenos Aires, Antropofagia, 2008.
- RINALDI, Alessandra de Andrade. “Dom”, “iluminados” e “figurões”: um estudo sobre a representação oratória no Tribunal do Júri do Rio de Janeiro. Niterói: EDUFF, 1999.
- SARRABAYROUSE, María José. “Poder Judicial: transición del escriturismo a la oralidad”. Tesis de Licenciatura en Ciencias Antropológicas, Facultad de Filosofía y Letras de la Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, 1998.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. *Jogo, ritual e teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri*. São Paulo: Terceiro Nome, 2013.

ADVERSIDADE E DIVERSIDADE NO TRABALHO DE CAMPO COM POLICIAIS CIVIS NO RIO DE JANEIRO⁵¹

Flavia Medeiros

“Garota, não é fácil conversar com você!”

Certa tarde de agosto, eu estava no pátio da DH⁵² fazendo algumas anotações em meu caderno de campo, quando chegou o policial Túlio. Ele era um homem pardo de aproximadamente 40 anos⁵³, com quem eu já havia ido a alguns locais de crime e quem, por algumas semanas, me deu aulas introdutórias sobre armamento e tiro. Com seu telefone celular em mãos, Túlio se aproximou e me disse: “Aí Flavia, você precisa ver esse vídeo!”, me mostrando a imagem de um famoso comentarista televisivo de um jornal noturno da maior empresa de mídia do país. Túlio clicou na tela do seu celular e começou a reproduzir um vídeo, no qual o jornalista tratava de um fato ocorrido na mesma semana: um homem negro, com cerca de 20 anos, tinha sido amarrado por “populares” num poste, no bairro do Catete, zona sul da cidade do Rio de Janeiro, após acusado de tentativa de furto por um pedestre. O jornalista comentava o caso de forma assertiva, reforçando os usos sociais de linchamentos. Eu assisti um pouco impacientemente o vídeo de dois minutos que encorajava esse tipo de ação e ao final, Túlio me perguntou: “E aí? Achou o que?”. “Para mim, esse cara é um babaca!” eu respondi imediatamente.

Seguindo a argumentação do jornalista, Túlio disse achar os linchamentos a melhor forma de controlar a sempre emergente violência no Rio de Janeiro para “mostrar aos vagabundos quem é que manda!”. Eu decidi ser mais explícita com a minha opinião e dizer que não entendia como a “violência” poderia ser a melhor maneira de “combater a violência”. Ele insistia dizendo que algumas vezes essa seria a única forma de “se fazer justiça”. No que perguntei: “Você não acha contraditório que você, um agente da lei, pense que a melhor maneira de se fazer justiça é não contando com ela?”. Ele olhou nos meus olhos e com um grande sorriso no rosto me disse: “Garota, não é fácil conversar com você!”.

Não era a primeira vez, e eu sabia que não seria a última, em que eu me encontrava tendo uma discussão cujo fundo eram diferenças de ponto de vista em relação àqueles interlocutores. Grande parte do meu trabalho de campo era em conversas com os policiais sobre temas referentes à sua atuação profissional, sobre a polícia e os casos que investigavam, sempre relacionados à mortos, violência e “tragédias” mas também eram muitos os assuntos “do dia a dia

⁵¹ A maior parte das discussões e reflexões apresentadas neste artigo já foram apresentadas e estão publicadas em outras publicações. MEDEIROS 2016, 2017b, 2018. Agradeço a Bárbara Lupetti e Fernanda Duarte pelo convite

⁵² Divisão de Homicídios (DH), unidade especializada da Polícia Civil do Rio de Janeiro dedicada à investigação de fatos nos quais houve morte como “homicídios”, “latrocínios”, “abortos” e “autos de resistência”. Situada no leste fluminense e onde realizei trabalho de campo de janeiro de 2014, mês de sua inauguração, a dezembro de 2014.

⁵³ Todos os nomes próprios dos policiais foram alterados. Para situar os diferentes sujeitos, eu mesma e meus interlocutores nas diferentes situações etnográficas, sempre irei descrever suas qualificações em quatro categorias: gênero (todas as pessoas mencionadas são cis); cor, etnia ou origem; ofício profissional; e idade ou faixa etária. Tais descrições foram elaboradas por mim com o intuito de enfatizar a intersecção desses interlocutores em relação às categorias e estrutura sociais, assim como reforçam o meu ponto de vista sobre esses.

dia” como viagens, família, cinema e televisão, eleições e Copa do Mundo que ocorreram no ano de 2014, e assuntos muitas vezes considerados “polêmicos” como o uso e regulação de substâncias psicoativas e aborto. Essas conversas surgiam na cantina, pátio, balcão, hall de entrada, nas salas durante o intervalo de trabalho ou nas viaturas na circulação entre locais de crime, fóruns de justiça, restaurantes e a “base”⁵⁴. Algumas vezes, quando combinadas previamente e realizadas nas salas dos setores, as conversas tinham estilo de entrevista, discorrendo sobre diversos assuntos, desde a trajetória profissional até preferências e opiniões pessoais dos agentes sobre temas diversos.

No total realizei 147 entrevistas com aqueles que se consideravam “entrevistadores profissionais” e que, durante os doze meses da pesquisa, constantemente me questionavam sobre meus interesses e objetivos em “gastar tanto tempo” na DH. De certa forma, também me entrevistavam e a medida que me conheciam, eu também tinha a oportunidade de entender algumas de suas preocupações e curiosidades sobre a minha presença como pesquisadora: “Você quer virar polícia?”; “Está planejando matar alguém?”; “Você fica aqui espionando a gente?”; “Alguém na sua família já foi morto?”; “Você acha que vai vender livro escrevendo sobre polícia?”; “Quanto que eles [o governo e a universidade] te pagam por mês?”; “Esse seu professor⁵⁵, ele acha mesmo que vai mudar a polícia?”, foram algumas das perguntas feitas para mim pelos policiais, quase que como uma chance dada por eles de eu me explicar sobre porquê eu estar fazendo uma pesquisa lá.

E o que eu estava fazendo lá? Na realização do trabalho do etnográfico, está o interesse de construir informações que muitas vezes pode vir a gerar desconfiância e tensões. São observações e questões que em geral passam pelo olhar para o óbvio, para o que é rotineiro, repetitivo, que é tácito para aqueles com quem o pesquisador interage, ao mesmo tempo que invadem o campo da privacidade e por isso mesmo geram conflitos e incômodos. “Trata-se de experiências que se apresentam como alterações ou rupturas em relação à rotina de campo estabelecida na investigação. Contudo, creio ser possível transformar estes episódios, aparentemente anedóticos e pessoais, em instâncias de conhecimento.” (ZENOBI, 2010:474) Pensando nestas situações adversas que se colocavam ao longo do trabalho de campo, me propus a produzir um texto etnográfico que ao descrever o contexto observado pudesse explicitar certas formas de existência e(re)conhecer o mundo nos quais certas relações ali eram (re)produzidas.

As etnografias que elaborei sobre as instituições policiais que exercem controle sobre mortos pela gestão e administração da morte são resultado de experiências que muitas vezes não foram simples ou fáceis e que repercutiram por efeitos incômodos, adversos e arriscados. O estranhamento expresso nas perguntas feitas a mim pelos agentes, se evidenciavam de várias formas na nossa interação. Neste artigo, buscarei explicitar estranhamentos e familiaridades que se deram na identificação de diferenças e posições sociais entre mim e os policiais para refletir sobre alguns termos da interlocução que estabelecíamos, compreendendo que

⁵⁴ A “base” era a forma como os policiais se referiam ao edifício sede da Divisão de Homicídios.

⁵⁵ Se referindo ao Prof. Roberto Kant de Lima, na ocasião era meu orientador de doutorado e que desde 2009 coordena o único Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia (INCT) na área de Segurança Pública no país, o INCT-InEAC

tais episódios podem colaborar para configurar certas perguntas vinculadas à perspectiva dos atores sobre temas importantes para eles. Ao mesmo tempo, nós, na condição de pesquisadores, podemos restituir nosso lugar como produtores de conhecimento ao analisarmos as relações que estabelecemos com os informantes. (ZENOBI, 2010:490)

Para tanto, irei articular minha etnografia, que deriva da minha reflexão a partir da tradição antropológica sobre o fazer etnográfico, com considerações feitas por intelectuais que integram a “tradição de um pensamento feminista negro” (COLLINS, 2016). Meu objetivo é problematizar a construção que se expressa na interação entre sujeitos diferentes considerando o conceito “lugar de fala” para tomar como análise as adversidades e riscos ao me engajar nas interlocuções para a construção do conhecimento etnográfico. Ao discutir as familiaridades e estranhamentos com meus interlocutores ou sobre meus objetos de pesquisa, espero refletir sobre como etnografias podem vir a ser contribuições que permitem problematizar questões sobre relações de saber e poder, tendo como referência o conhecimento produzido por sujeitos que são hegemonicamente tidos como o “outro (do) outro” Isto é, refletir sobre a produção de conhecimento pensando em como:

o *status* de ser o “outro” implica ser o outro em relação a algo ou ser diferente da norma pressuposta de comportamento masculino branco. Nesse modelo, homens brancos poderosos definem-se como sujeitos, os verdadeiros atores, e classificam as pessoas de cor e as mulheres em termos de sua posição em relação a esse eixo branco masculino (COLLINS, 2016:105).

Assim, hegemonicamente se constituem homens negros ou mulheres brancas como o outro primordial, deixando de lado “outros” dos “outros”, diferentes entre si. Neste sentido, o pensamento de outros sujeitos, tal como o de autoras mulheres negras, refletem sobre este lugar de mulheres negras como “outro do outro” (KILOMBA, 2012), assim como estudos sobre populações indígenas ameríndias analisam a posição de “outro outro” (MACEDO, 2011) e que permitem pensar a partir das construções que refletem certos sujeitos como o “outro (do) outro”, considerando esta noção fundante na antropologia, o conceito de “outro”. Diante da diversidade de relações e papéis sociais organizados em certas posições estruturais, pensar outras formas de entender o outro permite refletir sobre a própria estrutura nas quais estamos relacionados em nossa sociedade.

Lugares de fala e de conhecimento

Compreendi e pude exercitar meu conhecimento etnográfico, relacionando teoria e método e refletindo sobre questões estruturantes e específicas em minha sociedade, a partir de meu ponto de vista etnográfico, a partir da perspectiva de uma mulher, negra, jovem e pesquisadora⁵⁶. A forma como antropólogos contemporaneamente se engajam em processo de construção de conhecimento pressupõe o reconhecimento de “saberes localizados”

⁵⁶ Tomo para mim as classificações como mulher cis, negra, jovem e pesquisadora para me posicionar e me autonear explicitando o meu “lugar de fala”, me identificando com tantas outras pessoas que se consideram como tais, como também marcando a minha diferença em relação ao lugar hegemônico que é ocupado na academia nas posições de poder e nas bibliografias.

(HARAWAY, 1995) que necessariamente estabelecem conexões entre sujeitos diferentes, apresentando-se em condições específicas, particulares e históricas de relação entre poder e discurso (FOUCAULT, 1996). Nesse sentido, ao “desenvolver interpretações teóricas da própria interação em si.” (COLLINS, 2016:108), discussões da teoria antropológica contemporânea com as da teoria feminista negra pode ser aproximadas na compreensão de análises, conhecimentos e informações construídas sobre o mundo desde um ponto de vista explicitado em relação as estruturas de poder e, portanto, constituintes de um “lugar de fala” (RIBEIRO, 2017)⁵⁷.

Para alguns desses sujeitos, a possibilidade de registrar esse conhecimento pelo ato de escrever e por sob descrição de experiências e análises, como o presente texto, inclusive, passa a ser um ato político e que manifesta o profissional e o pessoal, o político e o poético (KILOMBA, 2010). O modo específico de produção de conhecimento antropológico, realizado tanto no trabalho de campo quanto na escrita etnográfica, me permitiu refletir sobre as possibilidades que pela antropologia pude lidar com certas estruturas e representações de poder, pondo sob descrição mecanismos e efeitos dos discursos e práticas hegemônicas para explicitar diferenças que possam chamar a atenção para desigualdades construídas e reproduzidas socialmente.

A seguir, descrevo situações ocorridas na realização do trabalho de campo na Divisão de Homicídios (DH), para discutir sobre classificações que eram a mim atribuídas pelos interlocutores daquela repartição policial, bem como sobre as tensões, familiaridades e estranhamentos explicitados em relação aos meus pontos de vista e aos deles. Antes, porém apresentarei algumas reflexões sobre opiniões e sentimentos expressos sobre a pesquisa que realizei durante o mestrado no Instituto Médico-Legal (IML) que pela invisibilização de minha autoria, questionavam o meu “estar lá”, mecanismo legitimador da experiência etnográfica (GEERTZ, 2009) e a minha capacidade de participar num contexto representado pela “impureza” e pelo “perigo” (DOUGLAS, 2010). Estes dados já foram discutidos em outras ocasiões por mim (MEDEIROS, 2014b, 2016, 2017b, 2018, 2018).

Opiniões e sentimentos

Era meados de 2014, eu estava fazendo trabalho de campo na Divisão de Homicídios de Niterói e começando o 3º ano do doutorado em Antropologia quando fui convidada, junto com Lucía Eilbaum, para apresentarmos a pesquisa que estávamos desenvolvendo sobre “homicídios” e “casos de repercussão” num seminário de uma faculdade particular de Direito na região serrana do estado do Rio de Janeiro. Nós preparamos nossas falas em conjunto, dois papers sobre casos de violência policial que estávamos analisando e que posteriormente publicaríamos em revistas acadêmicas (MEDEIROS e EILBAUM, 2015 e 2016). Depois da apresentação, na parte das perguntas, um homem, branco, de aparentemente 40 anos, vestindo camisa e calça social, com o microfone em mãos, me dirigiu um comentário.

⁵⁷As discussões empreendidas sobre esse conceito que vem sendo proposto por autoras negras tem como referência a teoria do “standpoint” e visam reforçar as especificidades de certos sujeitos como produtores do conhecimento, reconhecendo sua humanidade e o valor de seus sistemas de pensamento. (RIBEIRO, 2017:58). Os lugares de fala como posições estruturais são experienciados a partir de um corpo localizado no tempo e no espaço, que é nosso ponto de vista, lugar de ação e percepção. O corpo tomado como discurso é, portanto, também narrativa e se torna veículo de um tipo de informação, a linguagem para nossa identificação.

Ele achou nossos trabalhos muito interessantes, e diretamente sugeriu a mim a leitura de um artigo que ele recentemente havia lido de um pesquisador que fez trabalho de campo no IML do Rio de Janeiro. Uma das questões mencionadas por mim quando apresentava a pesquisa foi os procedimentos para identificação de mortos, quando apresentava o que ficou conhecido como o “caso do menino Juan”, um menino negro, de 12 anos, morto pela polícia militar em junho de 2011. Enquanto eu ouvia o homem, fiquei muito surpresa, porque logo associei de qual artigo se tratava e assim que ele terminou, eu falei: “Sim, eu conheço o texto, foi publicado na revista Dilemas (UFRJ)?” “Isso” respondeu ele, “muito bom!”, comentou. “Bem, muito obrigada, fui eu que escrevi.”, respondi⁵⁸. Minha resposta poderia ser suficiente para desfazer qualquer mal entendido, mas não foi o caso. O homem diante da minha resposta insistiu: “Não, mas o artigo é muito bom. O autor fez pesquisa no IML!”. Eu, que já sabia disso, porque era eu mesma a autora do artigo, respondi novamente, mais ou menos assim: “Sim, eu sei. O artigo apresenta a morte do Homem, um policial civil, e trata do caso do Wellington, chamado de Monstro, o atirador de Realengo, comparando o tratamento dado aos dois casos... eu sou a pesquisadora que fez a pesquisa no IML. Eu quem escrevi esse artigo!⁵⁹”.

Meu crítico não disfarçou a sua surpresa. Ele, que ao final da atividade se apresentou como aluno de pós graduação e perito da Polícia Civil, não conseguia identificar em mim “o autor” daquele artigo que ele tinha lido, gostado e inclusive recomendava por aí. Depois dessa situação, fiquei pensando que talvez eu não tenha me posicionado explicitamente o suficiente naquele texto, mas também é relevante a invisibilização do meu nome que estava presente na página inicial e no rodapé de todas as 19 páginas do artigo. Ainda, uma pequena biografia com minha filiação institucional e contato de email como padrão se encontram na página final do artigo publicado.

Considerando esse total apagamento que foi feito da minha autoria por aquele leitor, essa poderia ser descrita como uma situação única e ideal de um “whitemansplaning”⁶⁰. Também poderia ser lido como uma tentativa de “epistemicídio” (CARNEIRO, 2005)⁶¹, ao desqualificar-me como sujeito produzindo uma morte simbólica de minha autoria sobre aquele contexto. A explicitação da recusa daquela interlocutor em conceber uma mulher, negra e jovem como

⁵⁸ Cabe enfatizar que ele direcionou a pergunta diretamente a mim e por isso ficou para mim o cargo de responder aquele interlocutor.

⁵⁹ MEDEIROS, 2014a.

⁶⁰ O “whitemansplaning” é um neologismo que pensei a partir da noção de “mansplaning” (man = homem; splaning = explicação) cunhada pelo movimento feminista contemporâneo para definir situações nas quais homens falam com autoridade a mulheres sobre os conteúdos que nós sabemos tanto ou mais do que eles. Incluo a categorização de white (branco) para enfatizar essa característica do meu interlocutor na situação descrita, e também para negitar que além de um dos efeitos da masculinidade e do sexismo, esse também se intersecciona aos efeitos da racialização e da subjugação de mulheres negras, sobretudo quando estão em jogo os papéis de produtores de conhecimento.

⁶¹ A intelectual e ativista negra Sueli Carneiro (2005), sobre conceito de “epistemicídio”, expõe que é “para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjugados, um processo persistente de produção da indigência cultural: pela negação ao acesso a educação, sobretudo de qualidade; **pela produção da inferiorização intelectual; pelos diferentes mecanismos de deslegitimação do negro como portador e produtor de conhecimento** e de rebaixamento da capacidade cognitiva pela carência material e/ou pelo comprometimento da auto-estima pelos processos de discriminação correntes no processo educativo.” (:97, grifos meus)

produtora de conhecimento sobre o IML⁶² se vinculou a outros eventos pretéritos nos quais já se havia demonstrando elementos do estranhamento gerados diante de ser eu, Flavia, quem “esteve lá”, no IML. Esses episódios corroboravam uma constante observada em outros contextos como quando “acadêmicas afro-americanas são constantemente atingidas por sua própria invisibilidade, tanto como sujeitos humanos plenos incluídos em fatos e observações sociológicas, quanto como praticantes da disciplina em si.” (COLLINS, 2016: 120)

Foram distintas situações nas quais se expressaram preocupações e incômodos sobre eu estar pesquisando junto aos mortos. Ainda durante o período em que cursava as disciplinas de mestrado, que ingressei aos 21 anos de idade, uma professora durante um curso de metodologia, ao ouvir em sala de aula sobre meus interesses de minha pesquisa, comentou: “Nossa, tão bonitinha, tão novinha, tão limpinha, quem vê nem acredita que ela possa fazer um trabalho desses...”. A expressão pública desses e outros estranhamentos, me parece, ter pelo menos duas dimensões óbvias: uma que se vincula a opiniões e percepções sobre o “objeto de pesquisa” que eu me dedicava, a morte e os mortos representados como algo feio, ultrapassado e sujo, negativo, impuro; e outra que se vincula a opiniões e percepções sobre mim, meu corpo, aparência, e idade e de como eu poderia ser classificada, incluída ou excluída em certas relações, espaços e situações.

Diferenças e intersecções

O interesse inicial da minha tese de doutorado era compreender como homicídios, que vitimam cerca de 60 mil pessoas por ano no Brasil, mais de 70% destas vítimas, jovens negros moradores de favela e periferia, eram investigados pela Polícia Civil, e portanto administrados e geridos pela DH. Ao iniciar o trabalho de campo naquela repartição burocrático-policial, meu objetivo passou a ser analisar como mortes eram tratadas como homicídios, para os quais eram estabelecidas “linhas de investigação” que deveriam vincular um morto num “local de crime” a um suspeito identificado e construído pela polícia, a partir de informações de testemunhas e evidências⁶³.

O contexto grave de letalidade da população negra, em especial de jovens negros, como mencionei, fazia com que fossem muitas as mulheres negras que circulavam no prédio da DH. Em sua maioria, elas eram familiares de vítimas ou suspeitos, mães, irmãs, companheiras, namoradas, tias e avós provenientes de favelas e comunidades da classe trabalhadora. No âmbito da DH, eram tratadas como testemunhas nas linhas de investigações dos homicídios e com quem eu interagía nos momentos de espera, durante os intervalos dos interrogatórios, nos bancos da

⁶² Cabe mencionar que essa é uma instituição pública responsável pela reprodução de conhecimentos ditos científicos da medicina-legal e que foram construídos pela racialização das diferenças e objetificação do outro (DAMASCENO, 2008; MEDEIROS, 2016)

⁶³ Através da descrição de algumas técnicas e moralidades demonstrei como os policiais mobilizavam as linhas de diversas maneiras nos diferentes casos de homicídio que eram por eles investigados. Traçando indícios, abandonando ou encontrando evidências, inscrevendo depoimentos de testemunhas em documentos, estabelecendo limites do “risco” ou de um “local”, “cortando” caminhos nas viaturas, os policiais agiam com ferramentas proporcionadas por sua condição como agentes de uma instituição responsável pela gestão de mortes violentas. E, usavam tanto essas ferramentas, como seus próprios valores morais, variáveis de acordo com as situações colocadas, para conduzirem as “linhas de investigação”. (MEDEIROS, 2018).

recepção ou na troca de olhares e cumprimentos à distância fosse nos locais de crime, pátio, entre as salas e pelos corredores daquela repartição policial. Atuando como profissionais na DH, eram pouquíssimas as mulheres negras que lá trabalhavam. Além de algumas repórteres de veículos de mídia local, eram cerca de cinco as policiais mulheres negras, quatro delas em setores burocráticos e que frequentemente eram destacadas pelo diretor da DH e reconhecidas pelo “belo trabalho”.

Algumas vezes também a minha aparência, roupas, corpo e cabelo também eram objeto de gracejos, comentários elogiosos e assédios por parte dos policiais. Além das aproximações que davam conta da representatividade de mulheres parecidas comigo no imaginário daqueles interlocutores, havia elogios, comentários, cantadas, convites e provocações direcionadas a mim pelos policiais homens e apesar de notar que meus sucessivos não resultaram na redução de convites para encontros, os policiais ainda se sentiam à vontade em comentar sobre minha aparência. Tais comentários se davam principalmente em público ou quando estávamos em grupo, e explicitavam a capacidade e facilidade em, ainda que com intenções elogiosas, objetificar sujeitos cujos corpos tem sido historicamente sexualizados como ocorrem em relação às mulheres negras⁶⁴ (DAMASCENO, 2008).

Numa tarde, no caminho da cantina junto com outros quatro policiais, Carlos, homem, branco, 28 anos, olhou para mim e falou: “Gostei do visual de hoje!”. Eu vestia calça preta, sandália rasteira também preta e uma camiseta cinza, roupa que passei a adotar quase que como um uniforme no período que acompanhava as idas ao local de crime com policiais daquele setor⁶⁵. “Valeu! Minimalista...” falei, um pouco constrangida. Márcio, homem, branco, 31 anos, que também estava conosco, aproveitou meu comentário e disse: “Gosto assim, sem muito detalhe, sem dar trabalho...”. “Do que você tá falando?” perguntei. E ele respondeu “Nada não, Flavia...”, ficando óbvio que ele estava falando de mim, comentando certa praticidade da minha roupa, mas também, aproveitando para expor um certo estilo de “mulher” que ele “gosta”, “sem muito detalhe”.

Colegas deles, policiais mulheres e jornalistas eram também diariamente alvo de gracejos: “Tú tá linda hoje, hein Tati!”; “Que isso, Rafa! Saltão bonito esse!”; “Nossa senhora, Rosana! Se você não fosse casada...” eram apenas alguns dos enunciados produzidos pelos policiais, que poderiam ser observados durante o cotidiano das relações na DH. Rosana, mulher, branca, 29 anos, era casada com um policial lotado em outra delegacia mas conhecido por seus

⁶⁴ Longe de sugerir que haja um conceito único e universal de “mulher negra”, apesar da diversidade e diferenças daquelas que se reúnem sobre essa categoria, há formas diferentes de experiências que partem de uma opressão comum. Eu, que tenho o corpo magro, a pele clara, os cabelos cacheados e a aparência facial e corporal com o fenótipo aproximado a certos padrões estéticos, tenho uma experiência diferente em relação a objetificação e sexualização do meu corpo em relação à outras mulheres negras, que sejam gordas, com a pele mais escura os cabelos crespos e/ou com fenótipos distintos dos modelos hegemônicos de beleza. Ainda sim, cabe destacar que ocupo uma posição social que me permite experimentar, identificar e reconhecer tantos privilégios, quanto as adversidades que se referem às objetificações descritas.

⁶⁵ Essa foi uma recomendação de alguns dos delegados plantonistas para que eu pudesse acompanhar suas equipes sem que me destacasse esteticamente do uniforme usado pelos policiais às idas de local de crime, quando eu trocava as sandálias rasteiras por um tênis esportivo, também preto.

colegas na DH, e sempre respondia as provocações com risos e outras piadas, comentando: “E olha que meu marido é polícia, hein? Imagina se não fosse!”.

A partir destas interações, evidenciava-se como nas relações de sociabilidade estabelecidas naquela repartição se sobrepunham formas de expressão dos homens sobre as mulheres como algo tolerável, tendo como característico o assédio e o cortejamento como marcante entre os policiais civis que faz parte das regras e códigos compartilhados por aquele grupo. Martha Rocha, delegada de polícia, ex-chefe da Polícia Civil e atualmente deputada estadual Martha Rocha, mulher, branca, mais de 50 anos, já declarou em entrevista a uma revista dedicada a mulheres⁶⁶, ao descrever sua relação com colegas policiais: “Um dos sintomas do machismo é o cavalheirismo. Ao mesmo tempo que conseguem ser rudes, são cavalheiros”. Expressando como entre mulheres policiais há certa grau de tolerância e aceitação na forma como os homens interagem com as mulheres.

Além de certo “cavalheirismo” ostensivo que preenchia as relações de elogio e provocação entre homens e mulheres na DH, o uso coloquial de expressões vinculados à virilidade que valorizavam estereótipos de masculinidade como “machos”, “homens viris”, “picas”, “alfas”, “guerreiros” reforçava este ambiente no qual os “homens” e o “masculino” eram os marcadores padrão das interações. Nesse sentido, os policiais civis que eram em sua maioria homens, apesar da presença marcante de mulheres naquela repartição, explicitavam modelos e categorias acionados nas relações entre os sujeitos sociais naquele domínio que de alguma forma faziam com que “homens” e “mulheres” fossem “tão categoricamente e tão diferentemente situados uns em relações aos outros” (STRATHERN, 1988 [2006] p. 118) reforçando as desigualdades e a hierarquização de gênero naquele contexto.

Se do ponto de vista dos padrões de gênero, o contexto de pesquisa era marcado pela masculinidade, no que concerne a sua racialização, homens e mulheres policiais não diferiam tanto e aquele ambiente era majoritariamente formado de pessoas brancas. Eles tinham estatura média, eram magros e de cabelos curtos para os homens e longos e lisos para as mulheres⁶⁷. Assim, apesar de uma parte dos policiais homens serem “pardos”⁶⁸, considerando a divisão de homens e mulheres, os agentes eram em sua grande maioria homens brancos ou visto como tais. E mesmo que quase metade das mulheres fossem negras (incluindo aqui, pardas e pretas) proporcionalmente, como já eram poucas as mulheres atuando como agentes na DH, se tornavam ainda pouquíssimas as mulheres negras que trabalhavam como policiais naquela repartição.

⁶⁶ LACOMBE, 2012

⁶⁷ O cabelo curto dos homens impedia de identificar a textura de seus fios. Uma única policial mulher negra usava os cabelos volumosos, com apliques e procedimentos químicos, a maioria delas alisava e/ou clareava o cabelo. Meu cabelo naquele período estava bem curto, pois no ano anterior eu havia realizado um “big chop”, corte feito para finalizar o processo de transição capilar e deixar de realizar tratamentos químicos para alterar a textura do cabelo, passando a adotar um cabelo “natural”. Esse processo de mudança estética e “conscientização” de uma política do cabelo tem sido crescente, e pelo qual passam muitas pessoas negras, especialmente mulheres, numa forma de afirmar e reforçar a sua origem étnica, sua identidade e sua auto estima (KILOMBA, 2010: 70-76).

⁶⁸ Categoria utilizada no Brasil para classificar negros de pele clara.

Nossas diferenças de gênero, raciais, etárias e sociais informavam como policiais e eu desenvolvíamos uma relação de interlocução, na qual a construção do meu lugar como antropóloga no campo se deu ao conhecer e acessar aquele mundo, na medida em que passei a conhecer suas regras e valores dos policiais, bem como eles reconheciam os meus. Entre os meus interlocutores e eu havia diferenças fundamentais que se expressavam de diversas formas. Eles viam em mim tais diferenças me classificando como “mulher”, “professora”⁶⁹, “pesquisadora”, “garota”⁷⁰, “antropóloga”, “espiã”, entre outras. E se para eles, tais diferenças eram parte das observações cotidianas que faziam sobre mim, eu as tomava como parte do exercício que eu, como antropóloga, me propus a realizar ao interagir e conhecer aquele outro. A minha presença impunha mudanças na forma como eles atuavam, que aos poucos, ao passo que nos conhecíamos, iam se dirimindo ou alterando. Por outro lado, a minha aparência, jeito, rotina, humor estavam vulneráveis e eram objeto de avaliação que os informavam mas também os confundiam, num exercício de “controle de impressões” (BERREMAN (1961) 1975).

Familiaridades e estranhamentos

Apesar das diferenças já mencionadas, também contávamos, policiais e eu, com algumas semelhanças. Pontos em comum que nos identificavam e também eram articuladas no “controle de impressões” estabelecido entre nós. Uma parte significativa deles era, como eu, nascida e criada em Niterói. Alguns moravam na mesma região onde cresci e onde minha família mora até hoje, na zona Sul daquele município. Um deles frequentou a mesma escola que eu, o Colégio São José, porém cerca de dez anos antes. Ainda sim, tivemos alguns professores em comum durante os nossos cursos de “Ensino Médio”, que ele destacou “na minha época ainda era segundo grau!”. Alguns deles haviam estudado na mesma universidade que eu, a Universidade Federal Fluminense (UFF). Entre as “escrivãs”, duas que cursaram, respectivamente, Direito e Veterinária naquela universidade. Ainda, havia aqueles policiais formados em História, Letras e Serviço Social, cursos que funcionavam no mesmo campus que Antropologia. Um policial naquele período estava cursando Ciências Sociais, curso de graduação no qual eu me formei. A minha vinculação na universidade me fazia “conhecida” por eles e muitas vezes essa identificação não era vinculada a mim individualmente, mas à “instituição” na qual eu estava formalmente inscrita e, portanto, eu era conhecida como integrante. Outras vezes, aos estereótipos que eles tinham sobre a academia e à universidade. Por outro lado, por termos frequentando similares bancos escolares, até certo ponto, havíamos passado por processos educacionais semelhantes. Mais do que uma identificação, deles como policiais e minha como pesquisadora, havia uma socialização que nos era similar.

Além da escola e da universidade, ainda que de forma distinta, em Niterói circulávamos pelos mesmos lugares. As praias de Itacoatiara e Icaraí, bares no Saco de São Francisco e no Jardim Icaraí, restaurantes da cidade como Steak House e Caneco Gelado do Mário e shoppings

⁶⁹ Além de acompanhar a rotina na DH, eu estava envolvida em outras atividades acadêmicas, como participar do grupo de pesquisa, participar de congressos e encontros, lecionar na universidade como professora substituta. Muitas vezes, preenchia meus momentos na DH lendo textos, preparando aulas e corrigindo trabalhos, o que para alguns interlocutores reforçava minha identificação como “professora”.

⁷⁰ Quando iniciei o trabalho de campo estava com 25 anos de idade, idade próximo dos policiais mais novos, com 24 anos.

e galerias eram todos espaços em comum, parte das nossas vidas e rotinas. Algumas vezes, porém, a forma como se engajavam nestes lugares eram por mim conhecidas mas, ao mesmo tempo, repudiadas. Conversando com o policial Roberto, homem, branco, 36 anos, sobre o programa de metas, ele me contou a estratégia que usava com seus colegas quando trabalhou na delegacia de Icaraí para alcançar a produtividade requerida de trabalho a eles atribuídas. Eles saíam a pé da delegacia e iam caminhando até a praia de Icaraí no final da tarde. Lá, eles seguiam em direção ao canto esquerdo da praia, um “pico” frequentado por adolescentes e jovens para, entre outras tantas coisas, fumar maconha. Ali, de acordo com o que me descreveu o policial, eles sentavam “como se fosse um deles, a gente ia até de bermuda, chinelo... boné!” e ficavam aguardando e observando para “fazer o flagrante”. Eu, que durante a maior parte da minha vida frequentei aquela praia e aquele “pico”, sempre soube histórias de “dura” por ali. Essas são parte comum da socialização de muitos jovens na cidade, assim como relatos de “assaltos”, “assédios”, “brigas” e “estupros”, experiências vividas e narradas por meus colegas de escola e de bairro. Era a primeira vez que eu ouvia a versão policial. “Algumas vezes dava certo, mas teve vez que todo mundo fugiu”, me contou Roberto dizendo que “eles [os “traficantes” ou “usuários”] ficavam embaixo da barraca. Quando a gente chegou perto, jogaram cadeira, barraca, tudo em cima da gente e correram. Fugiram! Ali a gente não pode atirar.” Deixando implícito que o insucesso da “operação” se deu porque além de serem reconhecidos, as regras que aplicavam para aquele contexto os proibia de atirar, e explicitando a valoração moral reproduzida por eles que denotava a humanidade reconhecida sobre aqueles sujeitos e certa inviolabilidade daquele espaço.

“(...)mas fica sabendo, se você levar um tiro, eu vou botar uma arma na sua mão!”

Se na praia de Icaraí eles exerciam um saber que limitava o uso da força pelas armas, em outros espaços esse saber era orientado pelo “risco” que eles expressavam sentir. Era a partir de um status como policial civil que os agentes avaliavam a sua percepção como sujeitos sociais sobre o mundo no qual habitavam e circulavam. A noção de “risco” continuamente era usada para mensurar certa percepção de segurança e era apresentado pelos policiais como uma expressão do “medo” que estes tinham de circular naquela paisagem, devido às suas representações e conhecimentos acumulados sobre sujeitos e conflitos. As “áreas de risco” reconhecidas, especialmente em favelas de Niterói e São Gonçalo, eram objeto de constante avaliação. Devido a um processo de “favelização” de áreas residenciais da classe trabalhadora urbana periférica, bairros de São Gonçalo que antes eram considerados “seguros” e “tranquilos” também passaram a ser consideradas de “risco” pelos policiais, em consonância com parte da população e da mídia. Tais regiões eram regularmente alvo de forte intervenção policial, justificada pelo governo devido à presença do comércio de substâncias ilícitas e decorrente da escolha por uma política de Segurança Pública que se utiliza do confronto e da militarização do policiamento para repressão e exercício violento do controle social. Deixando explícito que tal forma de concepção daqueles espaços se vinculava a uma estratégia de “guerra”, corrente na gestão de espaços urbanos construídos como territórios de “risco” e, por isso, vulneráveis ao arbítrio dos poderes “de/da polícia” (MEDEIROS, 2018; FASSIN, 2013; AMAR, 2013).

Particularmente em São Gonçalo, onde certas partes me eram familiares⁷¹, a ampliação da classificação de certos espaços como “de risco” se dava pela percepção dos policiais sobre certos sujeitos e territórios e corroborava com a ampliação do poder militarizado que o Estado passava exercer em determinadas localidades durante certos períodos de tempo. Porém, esses espaços considerados de “risco” para alguns policiais eram parte da minha experiência de vida como habitante daquela região. Ao me colocar na posição de realizar exercício antropológico de estranhamento do familiar (MATTA, 1978; VELHO, 1981), eu era levada a conhecer os “homicídios” que lá ocorreram e as histórias das pessoas, mortas e vivas, com quem a polícia se relacionava, a partir do reconhecimento de certos espaços e das formas como a polícia atuava. De certa maneira, um exercício para acessar aquilo que já me era comum sob uma perspectiva que até então me era distante.

Continuamente, negociava acessos, posições e oportunidades para exercitar minha observação. Certa vez, o grupo de investigadores que eu acompanhava mais diretamente ia realizar uma “diligência” na região do Alcântara, em São Gonçalo para indiciar uma testemunha de um caso de “homicídio” cuja vítima era um homem, pardo, 53 anos, comerciante e cujas “linhas de investigação” eram “dívida”, “acerto de contas” e “vingança”. Enquanto se preparavam para sair, perguntei ao policial Roberto se eu poderia acompanhá-los. Inicialmente, ele disse que sim em concordância com Bruno, Dirceu e Jorge, todos homens brancos entre 30 e 45 anos que disseram que “o local é tranquilo”, o que eu também de certa maneira sabia. Cerca de dez minutos depois, Roberto virou para mim e falou: “Acho melhor você não ir não, foi mal. Pode ser perigoso!”, “Tudo bem, tranquilo. Você que sabe!” respondi. Uma hora e meia depois, quando eles voltaram para a “base”, Jorge comentou comigo: “Ué, senti sua falta. Por que você não foi” e eu expliquei: “O Roberto embarreirou, disse que era perigoso.”. E Jorge exclamou: “Perigoso nada, negócio limpo, tranquilo”. Outra vez porém, a “diligência” foi na região do Arsenal, também em São Gonçalo. Novamente, perguntei se poderia ir, e desta vez eu considerava aquele como um lugar de “risco” por saber da presença conflituosa de comércio armado de substâncias psicoativas. Roberto me respondeu: “Só se você quiser ir mesmo...”, e como numa ameaça complementou: “mas fica sabendo, se você levar um tiro, eu vou botar uma arma na sua mão!”. Nem só pelo risco de ser atingida, mas pela falta de confiança e pelo risco de ser alvo de uma prática comum entre os policiais, a de implantar armas em determinadas vítimas, legitimando suas mortes e desumanizando as suas existências, que eu não quis ir mesmo.

Muitas das diferenças entre os policiais e eu se demarcavam entre limites, valores e moralidades que eram por nós explicitados em situações informais, conversas, coloquialidades e tensões. Nem sempre para eles era fácil conversar comigo, como mencionei sobre a conversa com Túlio no princípio deste artigo, tampouco para mim era simples ou confortável conduzir o trabalho de campo entre eles. A minha presença ali repercutia de modo que era parte de meu exercício lidar com essas diferenças, exercitando minhas habilidades de observação, percepção e compreensão entre aquilo que acontecia e que me era conhecido e estranho. Tais diferenças de

⁷¹ Naquele município vive minha família por parte de mãe e durante toda a minha vida, sozinha, com familiares, e amigos, por estudos, compras e lazer, fui frequentadora dos bairros de Jardim Catarina, Monjolos, Alcântara, Coelho, Colubandê, Arsenal, entre outros - apenas para mencionar alguns nos quais ocorreram “locais de crime” de “homicídios” que pude acompanhar durante a pesquisa.

ponto de vista apareciam sobre duas dimensões: aquelas que poderíamos chamar de ideológica ou moral, sobre problemas sociais, e aquelas que poderíamos chamar de ética, que se refere às regras e valores compartilhados e legítimos, orientadoras das práticas cotidianas em relação a nós mesmos. Ambas se dão nas especificidades de nossas formas de se engajar no mundo e eram expressas em diferentes oportunidade, como quando fui consultada por delegados e policiais sobre minha opinião em relação aos abortos após a morte de duas mulheres em procedimentos clandestinos (MEDEIROS, 2017a). Utilizando ferramentas metodológicas e teóricas providas pela antropologia, muitas delas intuitivamente acessadas e repensadas durante o processo de escrita, a construção do conhecimento etnográfico a partir deste trabalho de campo repleto de adversidades e riscos só foi possível porque procurei, pela interlocução e reconhecimento mútuo de nossas diferenças, estabelecer vínculos com os policiais. Vínculos esses que na medida em que eram articulados ora nos aproximavam, ora distanciavam.

Adversidade e diversidade

Compreendendo que o “lugar de fala” pressupõe uma interação social entre dois sujeitos ou mais, que se reconhecem como outros entre si, desde seus corpos, seus status social e sua visão de mundo, é possível se explicitar relações de poder, e “desvelar o uso que as instituições fazem das identidades para oprimir ou privilegiar” (RIBEIRO, 2017:31). De certa maneira, o “lugar de fala” reivindica a existência de um lugar de escuta, impõe a existência de um outro, e o reconhecimento de posições estruturais que classificam desigualmente os sujeitos. A partir de outras formas de experimentar, na construção de uma forma específica de conhecimento que se dá pela vivência e interlocução em um contexto específico, nós antropólogos temos uma posição privilegiada para refletir sobre esses termos.

Busquei problematizar certas ferramentas teóricas e metodológicas pelas quais construímos nossas etnografias, especialmente na interlocução com sujeitos posicionados estruturalmente “up”, (NADER, 1972) como pode ser considerada a polícia, pensando os estudos de elites, governos, sistemas e mecanismo de poder. Sobretudo quando os antropólogos são aqueles que estruturalmente são vistos como “subalternos”, (SPIVAK, 1988), sujeitos vulnerabilizados, precarizados, explorados pelos sistemas econômicos, políticos e sociais.

Nessa chave, a etnografia produzida a partir do trabalho de campo não seria uma forma de “fazer os nativos falarem”, mas funcionaria como mecanismo de dispersão do poder, possibilitando a alguns, que em geral são definidos como aqueles que não podem falar, a refletir e construir conhecimento sobre questões diversas, que muitas vezes se relacionam diretamente com suas experiências práticas de vida, e que permitem explicitar as tensões com o “outro”. Rompendo com silenciamentos, invisibilizações e hierarquias para “desestabilizar e criar fissuras e tensionamentos (...) e pensar outras possibilidades de existências para além das impostas pelo regime discursivo dominante” (RIBEIRO, 2017:89-90), a etnografia permite que sejam construídas interpretações sobre outras perspectivas e outras experiências. Inclusive a de uma mulher negra produzindo conhecimento sobre homens brancos que atuam como investigadores de homicídios e controlam os mecanismos de classificação e gestão da principal causa de morte prematura de jovens negros em nossa sociedade.

Interessados em compreender a diversidade em suas particularidades, subjetividades e especificidades, nós antropólogos articulamos essa forma específica de produção de conhecimento e devemos estar sempre atentos em como tais posições ditas estruturais se estabilizam, mudam ou se reproduzem. Inclusive, considerando, nós mesmos como sujeitos. Me parece que está aí, inclusive, esse certo incômodo gerado por algumas pesquisas, como a minha que, como mencionei inicialmente, me parecem ter tanto a ver com a representação que se tem sobre aquilo que se espera da identidade do outro, no meu caso uma jovem pesquisadora negra, quanto sobre valorizações que são colocadas em relação aos contextos e interlocutores de pesquisa considerados legítimos, relevantes, politicamente corretos, ou não.

Referências bibliográficas

- AMAR, Paul. The Security Archipelago. **Human-security states, sexuality politics and the end of neoliberalism**. Duke University Press, 2013.
- BERREMAN, Gerald D. (1961). Etnografia e controle de impressões em uma aldeia do Himalaia. In GUIMARÃES, Alba Zaluar (org.), **Desvendando Máscaras Sociais**. Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves Editora, 1975, pp.123-176.
- CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não ser como fundamento do ser**. Tese de doutorado. Programa de Pós Graduação em Educação. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005.
- COLLINS, Patrice Hill. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. **Revista Sociedade e Estado** – Volume 31 Número 1 Janeiro/Abril 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922016000100006>
- DAMASCENO, Janaína. O corpo do outro. Construções raciais e imagens de controle do corpo feminino negro: O caso da Vênus Hotentote. In.: **Anais do Fazendo Gênero 8** – Corpo, Violência e Poder. Florianópolis, 2008. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST69/Janaina_Damasceno_69.pdf
- MATTA, Roberto da. O ofício do etnólogo ou como ter “anthropological blues”. NUNES, Edson (org.). **A Aventura sociológica**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978 p. 23-35.
- DOUGLAS, Mary. **Pureza e Perigo**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2010.
- FASSIN, Didier. **The Moral World of Law Enforcement**. The Occasional Papers of the School of Social Science. Unpublished. PAPER NUMBER 49. MARCH 2013.
- FAVRET-SAADA, Jeanne. Ser afetado. **Cadernos de Campo**, n° 13, p. 155-161. São Paulo: PPGAS/USP, 2005. <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v13i13p155-161>
- FOUCAULT, Michel. **A ordem do Discurso**. Aula Inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de Dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 1996.
- GEERTZ, Clifford. **Obras e Vidas: o antropólogo como autor**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.
- HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu** (5), Campinas- SP, Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/Unicamp, 1995, pp.7-41 <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-83332011000100002>
- HOOKS, Bell. **From margin to center**. Boston: South End Press, 1984.
- KILOMBA, Grada. **Plantations memories: episodes of everyday racism**. 2ed. Munster, UNRAST, 2010.

- LACOMBE, Milly. A 1ª mulher a comandar a Polícia Civil do RJ faz questão de exaltar o lado feminino do poder. In.: <http://revistatrip.uol.com.br/tpm/martha-rocha> Acessado em 03 de setembro de 2016.
- LORDE, Audre. **Sister outsider**. New York: The Crossing Press, 1984.
- MACEDO, Eric. **Outros outros**. Etnocentrismo e perspectiva. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós - Graduação em Antropologia. Niterói, Universidade Federal Fluminense. 2011
- MEDEIROS, Flavia. **O ‘monstro’ e o ‘homem’**: Aspectos da construção institucional de mortos no Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Vol. 7, no 2, 2014a pp. 347-365.
- _____. **Visão e o cheiro dos mortos**: uma experiência etnográfica no Instituto Médico-Legal. *Revista Cadernos de Campo*, São Paulo, n. 23, p. 1-381, 2014b
- _____. **“Matar o morto”**: uma etnografia do Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro. Niterói: Eduff, 2016.
- _____. **“De criminosa a vítima”**: abortos, polícia e direitos humanos na região metropolitana do Rio de Janeiro In: (ORGs.) EILBAUM, Lucía; Schuch, Patrice e FONSECA, Gisele. Rio de Janeiro: ABA Publicações, 2017a.
- _____. Adversidades e lugares de fala na produção do conhecimento etnográfico com policiais civis. In.: **Cadernos de campo**. São Paulo, n. 26, v.1, 2017b.
- _____. **“Linhas de investigação”**: uma etnografia das técnicas e moralidades de um “Divisão de Homicídios” na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Autografia, 2018.
- MEDEIROS, Flavia e EILBAUM, Lucia. Quando existe ‘violência policial’? Direitos, moralidades e ordem pública no Rio de Janeiro. In.: **Dilemas**, Rio de Janeiro, UFRJ, 2015, Vol. 8, n. 3: 407-428.
- MEDEIROS, Flavia e EILBAUM, Lucia. Onde está Juan: moralidades e sentidos de justiça na administração judicial de conflitos no Rio de Janeiro. In.: **Anuário Antropológico**, Brasília, UnB, 2016, v. 41, n. 1: 9-33
- NADER, Laura. "Up the Anthropologist. Perspectives Gained from Studying Up" In: Dell H. Hymes (Ed.) **Reinventing Anthropology**. New York, Pantheon Books, 1972. p. 284-311.
- RIBEIRO, Djamila. O que é lugar de fala? Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017.
- STRATHERN, (1988) **O gênero da dádiva**: Problemas com as mulheres e problemas com a sociedade na melanésia. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.
- SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **"Can the Subaltern Speak?"** Marxism and the Interpretation of Culture. Ed. Cary Nelson and Lawrence Grossberg. Urbana: U of Illinois P, 1988. 271-313.
- VELHO, Gilberto. “Observando o familiar”. In: **Individualismo e cultura**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- ZENOBI, Diego. O antropólogo como "espião": das acusações públicas à construção das perspectivas nativas. **Mana** [online]. 2010, vol.16, n.2, pp.471-499. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93132010000200009>.

“VOCÊ É SÓ PROFESSORA OU TAMBÉM TRABALHA?”: OS DESAFIOS DE FAZER PESQUISA EMPÍRICA SOBRE E NO DIREITO⁷²

Izabel Nuñez

Não foram poucas as vezes em que fui indagada pelos alunos dos cursos de direito e dos preparatórios para concursos com a seguinte pergunta: “Você é só professora ou também trabalha?”. No entanto, não posso afirmar que essa pergunta aparecia somente em um passado remoto ao estilo “era uma vez”. Porque permanece sendo dirigida a mim tal indagação. Não raras vezes também, sou convidada por colegas do campo do direito para apresentar minhas “pesquisas empíricas” aos estudantes e professores da área e sou por eles recebida ora com desprezo, como se o que fizesse nada tivesse a ver com “direito”, ora com admiração, como se minha atividade profissional fosse algo inédito ou surpreendente. A primeira reação talvez se dê porque para uns de fato a atividade não seja “do direito”. A segunda, a seu turno, possivelmente se dá porque ainda são poucos os colegas que empreendem pesquisas utilizando métodos e técnicas empíricas.

Chamo também atenção para o fato de que o meu próprio perfil de formação me joga para uma posição de liminaridade (Da Matta 2000), ora sendo classificada como uma profissional apta a atuar no campo do direito, ora capacitada para exercer meu ofício no campo das ciências sociais, o que traz ônus e os bônus. Ocorre que minha identidade, que, justamente por ser identidade cabe ser pensada de modo relacional e contextual, como nos ensina Barth (2000), também pode embasar refutações ao exercício do meu trabalho. Assim, por isso me parece que as práticas que descrevi acima e que intitulam esse artigo revelam não o resultado exclusivo de uma carreira individual, mas a forma como se estrutura o campo do direito. Ao contrário, se minha trajetória se contrapõe a essa maneira de ser “professor e pesquisador” no campo, evidencia o próprio campo, seus valores, suas moralidades e suas hierarquias (Nuñez, 2018b), que se traduz, por exemplo, na estranheza quanto à dedicação exclusiva para a docência e para a pesquisa.

A frase que intitula o artigo, portanto, revela tanto a ausência de familiaridade, por parte dos estudantes e profissionais do campo do direito, com a dinâmica própria da vida de um pesquisador que atua em regime de dedicação exclusiva à vida acadêmica, bem como demonstra a lógica inerente ao funcionamento das profissões jurídicas, exportada para as Faculdades de Direito, desde quando elas foram criadas (Falcão, 1984) não para servir à sociedade, mas para dar conta das burocracias do estado, de modo a melhor controlar os homens e mulheres que a ele, estado, estão sujeitos, como técnica de governo, isto é, de gerenciamento de subjetividades (Foucault, 1986, p. 7-32). Os atores do campo importam para dentro da sala de aula as lógicas de funcionamento das profissões jurídicas, de modo que alunas e alunos as aprendem, naturalizam e reproduzem.

Nesse artigo, pretendo descrever o que aprendi ao longo dos anos de formação e atuação profissional com ensino e pesquisa, durante os quais venho buscando, nas ciências sociais e não no direito, formas de compreender o fenômeno jurídico como um fenômeno

⁷² Este artigo é a versão adaptada de duas falas que fiz, ao longo desses anos. A primeira delas, em um evento na Faculdade de Direito da UERJ, intitulado “O Pesquisador e a Comunicação Científica no Direito”, realizada no ano de 2013. Depois, no ano de 2018, a convite das professoras Bárbara Lupetti e Fernanda Duarte, em evento promovido pela Pós-Graduação stricto sensu em Direito da Universidade Estácio de Sá, intitulado *Intensive Workshop on Methodologies for Socio-Legal Empirical Researches Program*. Aportei a essas reflexões mais elementos teóricos e busquei então finalizar o texto que aqui apresento.

social. E, para tanto, opto por analisar como tem sido essa trajetória. Objetivo então responder duas perguntas: por que faço pesquisa? E como fiz minhas pesquisas até aqui? Ao fim, espero demonstrar o quanto elas (e o processo de fazê-las) me ensinaram. Trata-se igualmente de usar a minha biografia para pensar também como o campo do direito lida com essas carreiras. Para dar conta desse desafio, tomarei como referência minha trajetória, porque é a partir da experiência (e não só da teoria) que pretendo pensar tais elementos.

Me esforçarei, então, para pensar na minha vivência, por vezes desafiadora de minha própria razão, de modo a “enfrentar de corpo e alma a dupla dimensão da empiria e da metafísica, buscando assim fazer do choque emocional uma fonte real - e não anedótica - de conhecimento (Carvalho, 1992, p. 9). Não se trata de narcisismo, mas de um esforço no sentido de partir da minha experiência para produção de reflexão, além de praticar a honestidade acadêmica ao oferecer ao leitor a compreensão devida sobre o meu local de observação e fala⁷³. Essa tarefa pode frustrar aqueles que ainda acreditam em um modelo positivista de ciência, advirto de pronto. Parto do princípio, aliás, que o conhecimento antropológico não é, e nem poderia ser, neutro (Kant de Lima, 1997, p. 16). Está, no entanto, subordinado a regras de funcionamento próprias deste meio profissional que, quando aferidas por pares, se atendidas, asseguram a validade do saber acadêmico em ciências humanas e sociais.

Por tal motivo, esclareço de pronto minha formação e as escolhas que fui fazendo, que me permitem, hoje, produzir as reflexões que aqui apresento. Sou bacharel em direito pela PUC-RS, mestre em sociologia e direito pela UFF e doutora em antropologia também pela UFF. Foram ao todo 11 anos de formação para finalmente estar apta a ser professora universitária, quando (e se) houver novos concursos públicos, claro. Impossível não chamar a atenção para o fato de que todas essas escolhas de formação foram em alguma medida também fruto do acaso – ou da sorte (Peirano, 1992). Elas têm, como já referi, um cerne em comum: a pretensão de compreender o direito como um fenômeno social para, a partir dessa formação, me tornar professora e pesquisadora. Todo esse processo, todavia, apresentou desafios, ora imensos, ora mais simples, tais como a inserção na área, encontrar orientação e supervisão adequadas, compreensão da importância do estranhamento e desnaturalização. A razão pela qual faço pesquisa está relacionada com uma inquietação que me acompanha desde muito cedo e que, pelo que sei, é compartilhada com muitas pessoas que buscam sair do campo do direito e olhar para ele com estranhamento. Enquanto fazia meu curso de graduação e estagiava na área jurídica, havia sempre uma “angústia” dentro da minha cabeça (e do meu coração, acho). Essa angústia (já descobri que posso chama-la de “questão” ou “problema”) era mais ou menos: o que é o direito? Para que (ou para quem) serve o direito? No fundo eu me perguntava como eu podia aprender tantas coisas em sala de aula e ver, na prática, um judiciário muito diferente daquele que eu imaginava que encontraria. Qual era o abismo? Como o sistema jurídico achava que poderia responder às questões sociais? O Direito servia para quem?

⁷³ Não foi outra a abordagem utilizada por Kant de Lima (1997) no livro “A antropologia da academia: quando os índios somos nós”. Nele, o autor parte de sua vivência como aluno da Faculdade de Direito da UFRGS, nos anos de 1964 a 1968 e, posteriormente, sua experiência em Harvard (EUA), onde cursou o doutorado em antropologia. Colocando as duas experimentações em perspectiva, apresenta uma importante reflexão sobre as formas produção do conhecimento acadêmico em contextos distintos, por meio da comparação contrastiva, própria da antropologia.

Já sabemos que a distonia entre as leis e as práticas no campo do direito está relacionada com a maneira como o campo se estrutura e muito já foi escrito sobre a importância de “pesquisa empírica no direito” (Fragale Filho e Veronese, 2004; Oliveira, 2012) para a compreensão do funcionamento do sistema de justiça. As pesquisas sobre as práticas são muito importantes para o campo, porque “refutar e obscurecer a empiria são formas de negar uma realidade incompatível com a idealização normativo-dogmática. O problema está no fato óbvio de que quanto mais se nega a realidade, mais se afasta a possibilidade de transformar o estado das coisas, pois quando se tenta mudar a partir de ideais abstrato-normativos, aumenta-se a probabilidade de insucesso e de ocorrência de efeitos não previstos” (Kant de Lima e Lupetti Baptista, 2014, p. 7). Assim, do ponto de vista do direito, olhá-lo como um fenômeno social, em contraste com o que fazem os “juristas”, enriquece a sua compreensão. No entanto, se para os cientistas sociais o argumento da “empíria” é absolutamente desnecessário, pois todo o fenômeno social é necessariamente empírico (Sadek, 2002), essa prática ainda causa muita confusão para os acadêmicos do campo do direito. Não à toa, tentam por vezes classificar a simples pesquisa de jurisprudência, com decisões judiciais, de “pesquisa empírica”, por exemplo.

Considerando, então, que já produzi três pesquisas individualmente⁷⁴ (TCC, dissertação e tese), além de ter participado outros projetos como bolsista e assistente de pesquisa⁷⁵, busco, a partir da minha experiência, que, como já disse, envolve uma dimensão subjetiva, por ser experiência, pensar e discorrer sobre o assunto. Focarei especialmente nas pesquisas que fiz para a escrita de minha dissertação de mestrado, já publicada em forma de livro (Nuñez, 2018) e para a minha tese de doutorado (Nuñez, 2018b). Um *disclaimer* importante, no entanto, é que só aprendemos a fazer pesquisa, fazendo! Trata-se de uma prática. E é por isso que os “grupos de pesquisa” são essenciais, como abordarei em seguida.

Sobre estudar métodos e metodologias: eles não bastam.

Tudo o que descreverei é uma narrativa especialmente pensando nos obstáculos que encontrei e no que cada um deles me ensinou. Dito de maneira simplista, como ensinam os manuais de elaboração de pesquisas acadêmicas, elaborei um projeto, contendo um problema, escolhi uma metodologia, construí os dados, analisei os resultados, escrevi, entreguei o trabalho, fui arguida por uma banca e fim, sou mestre e doutora. No entanto, essas “etapas”, embora esclareçam os passos que são necessários para a sua produção, deixam de lado todas

⁷⁴ Como demonstrarei, as pesquisas não são feitas individualmente, pois é o processo de socializar-se mesmo, que vai permitindo sua elaboração. No entanto, quero dizer aqui, à falta de definição melhor, que se trata de pesquisa assinadas individualmente. Embora, claro, elas não tenham sido feitas de modo solitário, senão com a colaboração de meus orientadores e demais colegas pesquisadores. Pesquisar é, me parece, necessariamente um empreendimento coletivo.

⁷⁵ Dentre eles, destaco “Mais Justiça e Sociedade: Estudo de Caso nas favelas Cantagalo e Vidigal” coordenado pela professora Fabiana Luci Oliveira; “Os 'crimes de repercussão': racionalidades e moralidades na administração judicial de conflitos” e “Crimes de repercussão” x “crimes comuns”: a administração judicial de conflitos no estado do Rio de Janeiro” coordenados pela Professora Lucía Eilbaum; “Historia Oral do Supremo Tribunal Federal” coordenado pelo Professor Fernando de Castro Fontainha; “O superendividamento pessoal no Brasil” coordenado pelo Professor Antonio José Maristrello Porto; “História Oral dos 40 anos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)” já coordenado por mim; e “Agenda Nacional de Integridade nos Negócios - Business Integrity Country Agenda (BICA) Brazil” também coordenado por mim, entre outros. Atualmente atuo em dois projetos de pesquisa de modo direto “Homicídio doloso, latrocínio e mortes no trânsito: Uma pesquisa de métodos mistos sobre a administração de mortes violentas no contexto brasileiro” coordenado por mim e pela Professora Klarissa Platero e “Estudando os de cima: a atuação dos advogados criminalistas cariocas” que consiste em meu projeto de pesquisa de pós-doutorado.

as complexidades do percurso. Pois, mais ou menos como os bebês que levam muitos tombos antes de aprender a andar, a gente leva um bocado de “tombos” até terminar a pesquisa. Só que, diferentemente de andar, a gente nunca sabe ao certo, exatamente, quais passos de fato serão necessários para finalizar uma pesquisa e, muito menos sabemos precisamente o que vamos encontrar como resultado. Do contrário, não seria uma pesquisa, certo?

Para aprender a fazer pesquisa, é preciso sim compreender os métodos, que são as formas pelas quais elas são feitas, usando técnicas e ferramentas específicas para tal (observação participante, entrevistas, etnografia⁷⁶, etc). Além disso, outra forma importante de aprender a fazer pesquisa qualitativa⁷⁷ é ler trabalhos de outros colegas, ouvir os demais pesquisadores sobre suas produções (daí decorre a importância do grupo de pesquisa, como um espaço reservado para essa troca de experiências, composto por diferentes pesquisadores, em diferentes fases de formação). No entanto, embora aprendamos como fazer pesquisa, as ferramentas que pode utilizar, o que já foi observado e teorizado por outros colegas, nunca, nunca mesmo, sabemos o que vai acontecer ao final da pesquisa, quando elaboramos um projeto. Por isso o projeto é apenas um projeto.

Isso porque, ao lidar com questões, no curso do processo investigativo⁷⁸, o resultado será necessariamente uma surpresa, ainda que não em sua totalidade, pelo menos parcialmente. Não apenas o resultado, mas o percurso em si, também será determinante para o que surgirá como seu produto, que é fruto de escolhas sucessivas entre “quem entrevistar, o que observar, onde ir”. Por esse mesmo motivo cada pesquisa tem seus “tombos”, seus “dilemas” e seu tempo. O que podemos fazer, então, é pensar nesse processo, discutir os trabalhos elaborados por nós, preparar bons projetos, qualifica-los discutindo com pesquisadores mais experientes. Mas a pesquisa mesmo só se conhece – e só se termina – fazendo. As aulas de métodos nos cursos de pós-graduação em antropologia, por exemplo, consistem justamente em ler os trabalhos de outros antropólogos, discutir o que os colegas fizeram e analisar como podemos fazer a nossa pesquisa.

A(s) questão(ões): ou que nos intriga.

⁷⁶ Etnografia, no meu trabalho, não é considerada apenas como um *método*. Como Peirano (2014) explicita, “as concepções do que seria etnografia variaram ao longo dos tempos: arte, para Evans-Pritchard; fonte de comparação, para Radcliffe-Brown; origem da teoria etnográfica, para Malinowski. Hoje é o método genérico da antropologia – o que por vezes a esvazia de significado, ou a condena por pouco teórica. Ao problematizar o fazer antropológico atual e, apontando sempre para suas complexidades, a autora assevera a importância das “boas etnografias” para a existência da antropologia. De maneira não resolutiva, como é característico dos que se voltam para esse saber, sugere que “boas etnografias” “cumprem pelo menos, três condições: i) consideram a comunicação no contexto da situação (cf. Malinowski); ii) transformam, de maneira feliz, para a linguagem escrita o que foi vivo e intenso na pesquisa de campo, transformando experiência em texto; e iii) detectam a eficácia social das ações de forma analítica”. Nesse sentido, etnografia não é só método, embora também o seja, mas é igualmente a articulação da teoria com o que foi observado em campo, além de ser uma experiência em si, se configura em um texto.

⁷⁷ Chamo a atenção para o fato de que, embora tenha alguma experiência em pesquisas quantitativas e de métodos mistos, o foco de meu trabalho tem sido a pesquisa qualitativa. Para uma distinção importante sobre essas duas formas de fazer pesquisa, que considero complementares, sugiro a leitura do texto de Howard Becker, traduzido para o Brasil recentemente: BECKER, Howard S. A epistemologia da pesquisa qualitativa. *Revista de Estudos Empíricos Em Direito*, v. 1, n. 2, 2014.

⁷⁸ Há, inclusive, professores que comparam o processo de investigação científico com o que os detetives fazem, citando o famoso Hercule Poirot, famoso personagem de Agatha Christie como uma referência de pesquisador, porque sempre a buscar indícios e formas de juntar as “peças” de um quebra-cabeças que é a pesquisa.

A questão em torno da qual vai girar o projeto de pesquisa, a seu turno, pode surgir de várias e diferentes formas. Para mim sempre esteve relacionada àquela “angústia” que mencionei no início do texto, a uma “questão” que trago comigo, em relação às coisas que vejo e que sinto, em relação ao que percebo. Como disse antes, o funcionamento do direito me deixou inquieta e foi por tal motivo que segui pesquisando sobre ele (e, creio eu, sempre seguirei, porque fazer pesquisa com esses profissionais me encanta, ao mesmo tempo que me provoca). Mas, além do que nos intriga, Marisa Peirano (1992) refere a importância do “acaso” apontado por muitos (e famosos) pesquisadores.

Ao longo de minha trajetória de pesquisa, o “acaso” se mostrou muitas vezes. Uma delas foi durante o mestrado, no momento em que defini qual seria o objeto de minha dissertação. Embora houvesse iniciado o curso de pós-graduação com um projeto sobre Conselhos Comunitários de Segurança Pública, outros motivos, surgidos ao longo do caminho, fizeram com que eu retomasse o Tribunal do Júri, como foco. Desde que iniciei o curso de mestrado, porque já participava do GPESC – PUCRS – orientado pelo professor Rodrigo Azevedo, passei a frequentar as reuniões do Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas (NUFEP/UFF), coordenado à época pelo professor Roberto Kant de Lima. Ambos integram o INCT-InEAC⁷⁹, coordenado pelo Professor Kant. Por expressa recomendação de Rodrigo, que havia sido meu professor na graduação em direito, fui participar das referidas reuniões. Lá ia me socializando no *fazer acadêmico*, todas as segundas-feiras à tarde. Os participantes dessa reunião até hoje sentam em torno de uma mesa enorme, agora no NEPEAC/UFF⁸⁰, relatam suas experiências acadêmicas e trocam informações com os demais colegas. Além disso, nesse contexto são elaborados projetos, buscamos recursos para financiar nossas pesquisas, organizamos eventos, entre outras atividades inerentes ao fazer acadêmico.

Passado um tempo, quando já fazia quase um ano que frequentavas as referidas reuniões de pesquisa, durante a realização de um congresso internacional do Instituto, que ocorre anualmente, ouvi uma palestra do Professor George Bisharat⁸¹, consultor internacional do INEAC, sobre o *Trial by Jury*, isto é, sobre a “versão” americana do Júri, cuja variante brasileira eu havia pesquisado na graduação e vinha, desde então, despertando meu interesse.

⁷⁹ O INCT-InEAC, reúne atualmente 17 grupos de pesquisa nacionais e internacionais, 3 programas de pós-graduação e 7 consultores internacionais da França, Portugal, Estados Unidos, Canadá e Angola. Constituiu-se para promover um Programa de Pesquisa e Formação, nas áreas de Ciências Humanas e de Ciências Sociais, a respeito das formas institucionais de administração de conflitos nos diferentes âmbitos dos sistemas de Segurança Pública e de Justiça Criminal. Seu principal objetivo é, assim, a produção de pesquisas empíricas, em suas bases quantitativas e qualitativas, que permitam propor e avaliar políticas públicas, em nível federal, estadual e municipal, na área da Segurança Pública e do Acesso à Justiça, bem como desenvolver tecnologias de intervenção social nesses campos.

⁸⁰ O Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos - NEPEAC/UFF conta com instalações físicas de oito salas, no nono andar do prédio situado na Rua José Clemente, 73, 9º andar - Niterói, que correspondem a 230 metros quadrados. As salas são de propriedade da EMATER, vinculada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro e foram cedidas por 25 anos, a partir de 2010, à UFF, para uso exclusivo do InEAC. As instalações foram reformadas com recursos próprios da UFF para adaptá-las às finalidades, atividades e usos do InEAC, através da supervisão de uma engenheira, bolsista de Apoio Técnico (INCT/CNPq) e do apoio técnico dos escritórios especializados da própria Universidade.

⁸¹ À oportunidade, professor Bisharat proferiu uma palestra sobre *plea bargain* que acabou sendo adaptada para a palavra escrita e publicada em forma de artigo em BISHARAT, George. *The plea bargain machine*. Revista Dilemas. v. 7, n. 3, jul/ago/set 2014., p. 767-795. Disponível em: <<http://revistadil.dominiotemporario.com/doc/DILEMAS-7-3-Art6.pdf>>. Acesso em: 02, abr., 2015.

Enquanto o ouvia, lembrei o que, desde o bacharelado, pensava e sentia sobre e pelo Júri, o quanto ele me intrigava e como me mobilizava, como me causava “estranhamento” a sua existência no processo penal brasileiro. Mal sabia eu que estava participando do grupo de pesquisa de um dos professores do campo das ciências sociais que, não apenas mais conhece sobre o seu funcionamento, como também gosta demasiado, do tema do Júri. As coisas as vezes acontecem por acaso, ou sorte. São as “artimanhas do acaso” (Peirano, 1992), que muitas vezes nos fazem estar na hora certa, no lugar certo, com as pessoas certas. E elas fazem diferença na pesquisa, influenciam no seu resultado. Me parece, por isso, que o pesquisador não deve desvalorizar o acaso e tampouco deixar de estar atento para ele, que pode nos ajudar a ver nossas questões e por vezes, até mesmo mudar um pouco o rumo das respostas, que também podem vir por acaso. Foi, então, em razão de uma palestra que ouvi em um evento, que decidi retomar minha antiga pesquisa.

Naquele momento, então, durante a explicação que o professor George enunciava observações sobre o Júri, pensei em estudar os casos dos “bandidos que matam bandidos”. Isso porque, durante a pesquisa que fiz na graduação, meus interlocutores (jurados, juízes, defensores e promotores de justiça) diziam de maneira reiterada que “o júri não é mais a mesma coisa, porque aqui não se julgam mais crimes de paixão, somente os crimes de bandidos que matam bandidos” (Nuñez, 2007). Hoje, depois de ter escrito minha tese de doutorado, compreendo o que são esses processos: aqueles em que vítima e réu são “envolvidos” como o tráfico de drogas (Nuñez, 2018b).

No entanto, àquela época, ainda no mestrado, fui desencorajada por meu co-orientador, o professor Roberto Kant de Lima, a fazer trabalho de *campo* (Pulman, 2007), fundamental para responder a referida questão. Ele julgava que, naquele momento de minha formação, além dos problemas pessoais que enfrentava à época (minha mãe estava muito doente e em seguida viria a falecer), eu não havia desnaturalizado muitas questões sobre o funcionamento do campo do direito e era necessário, para poder olhar para a empiria, passar por esse processo antes. Precisava, antes de fazer o *trabalho de campo*, etapa indispensável para a escrita de uma etnografia, “tirar a capa de membro de um grupo social”, isto é, de estudante de direito, para poder estranhar as regras sociais familiares e descobrir o exótico que estava antes “petrificado, ou naturalizado”, dentro de mim pela reificação (Da Matta, 1981). Como bom orientador, ele sabia que eu não conseguiria me descolar de todas as representações que eu carregava desde os tempos do curso de direito, porque esse é um processo que leva tempo, além de ser, inclusive, muito dolorido. Segui as sugestões dele e foi somente no doutorado que pude enfim fazer a tal da *etnografia*. Voltarei nela depois, por ora, gostaria de destacar a importância desses processos no próprio trajeto de pesquisa.

Escrever uma dissertação

Para que eu pudesse conciliar meu interesse pelo júri, com meu conhecimento anterior sobre o tema e as limitações que a própria vida me impunha, o professor Kant sugeriu trabalhar com os textos de “doutrinadores⁸²” sobre o funcionamento do Tribunal do Júri, para, a uma escrever minha dissertação de mestrado e, nesse processo, acabar por desnaturalizar

⁸² “Doutrinador” é uma categoria nativa do campo do direito. Assim são chamados os juristas, majoritariamente homens, que ocupam posições de destaque no campo do direito, sobretudo exercendo, concomitantemente à docência, funções profissionais públicas, isto é, como promotores, juízes e, atualmente, defensores públicos. Esses autores produzem obras que serão lidas e utilizadas pelos demais “operadores” desse saber, tanto para formar os estudantes, como para exercer a sua atuação profissional (Nuñez, 2018).

algumas das questões do direito. Eu, achando pertinente aceitar as sugestões de pesquisadores mais experientes, concordei e fui fazer a pesquisa, que culminou em minha dissertação de mestrado.

Como disse e, acho, como explicitarei acima, toda a pesquisa depende de uma questão (ou problema) a ser respondido. Quanto mais perguntas, ou melhores, mais simples é dar conta do percurso de sua produção. Seja porque essas perguntas nos orientam, seja porque elas vão mostrando a direção de nosso trabalho. Além disso, ao longo do trajeto, vão surgindo novas perguntas e novas respostas. O que vai deixando tudo mais dinâmico. Na dissertação, minha pesquisa pretendia responder, então: o que revelam os discursos escritos reproduzidos e transmitidos por meio dos livros de doutrina jurídica, que são elaborados por juristas, sobre o Tribunal do Júri?

Para fazê-la fui pesquisar os textos de doutrina sobre o Tribunal do Júri. Essa pesquisa, no entanto, não podia se dar da forma que fazem os integrantes do campo do direito, isto é, de maneira não reflexiva. Ao contrário, me propus a olhá-los de forma crítica, pensando o que eles representam para o Direito, quem os havia escrito, como foram escritos, quais os sentidos e os significados que esses textos traziam, pensando sempre o que eles queriam dizer, contextualmente. Para responder às questões que me propunha, escolhi o método da *etnografia dos textos* (Geertz, 2009). A *etnografia dos textos*, embora muitos antropólogos atualmente torçam o nariz para esse tipo de pesquisa, porque se relaciona com chamada “antropologia de gabinete”, atualmente considerada uma forma ultrapassada de fazer pesquisa, consiste em algo simples, porém desafiador para aqueles que, como eu, estão acostumados com a forma de escrita e de relação com os textos, do campo do direito. Trata-se de analisar o material, isto é, o conteúdo dos livros, de forma a compreender as categorias centrais e a maneira como elas se articulam contextualmente. Lançando perguntas aos textos, tais como: como se dá a construção deles, seu padrão discursivo, a função autor presente nos trabalhos e a relação dos autores com esses materiais? Como, ou em que contexto, eles foram escritos?

Por isso, os discursos escritos sobre o Tribunal do Júri foram tomados como um campo, depois de devidamente selecionados, e busquei ver o que diziam sobre alguns temas relacionados com o funcionamento do Júri. Selecionei os temas “nativos”. Os temas selecionados foram: 1. história do júri; 2. competência; 3. soberania; 4. sigilo das votações, incomunicabilidade e sala secreta; 5. jurados. Importante destacar que esses temas são categorias nativas, utilizadas pelos doutrinadores, para escrever sobre o Tribunal do Júri. Evidentemente, se eu queria compreender as mudanças pelas quais o modelo do Júri inglês passou, para ser introduzido no Brasil, precisava conversar com *autores* que viram esse processo acontecer. Como todos já haviam morrido, sobrou a alternativa de ler os textos que eles produziam.

Assim, sabendo o que eu queria pesquisar, tendo a minha questão definida (ou as questões definidas) parti para um levantamento dos livros sobre o Júri (não dos manuais de direito penal, apenas as monografias sobre o Júri) como *Teoria e Prática do Júri*, do Antonio Marrey e *Tribunal do Júri: contradições e soluções*, do James Tubenchlak⁸³. Fiz uma pesquisa

⁸³ São as monografias escritas sobre o Tribunal do Júri, tais como MARREY, Adriano; SILVA FRANCO, Alberto; STOCCO, Rui. *Teoria e Prática do Júri*. 7ª ed., rev., atual., ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2000 e TUBENCHLAK, James. *Tribunal do Júri: contradições e soluções*. 5ª ed., rev., atual., ampl., São Paulo: Saraiva, 1997. 378 p.

inicial no site da Livraria Cultura, para descobrir quais eram os livros contemporaneamente mais vendidos, ou seja, aqueles cujas numerações das edições estavam mais avançadas. Da posse desse primeiro levantamento, fui para a biblioteca do Tribunal de Justiça, onde podia encontrar todos esses materiais e, depois de ler quem esses juristas citavam, construí uma espécie de lista, apontando as gerações de autores, que são referenciados como autoridades no campo (Kant de Lima, 1997), mencionados uns pelos outros e cujas obras, por isso, podem ser consideradas *consagradas* (Bourdieu, 1968). Cheguei, assim, até os autores mais antigos, como Pimenta Bueno⁸⁴, que escreveu logo após a introdução do Júri no Brasil. Para ler essas obras raras, tive que ir até a Biblioteca do Instituto dos Advogados Brasileiros, o IAB⁸⁵, onde pude encontrar os livros desses autores.

Os eixos que eu ia trabalhar apareceram, então, a partir da análise do material (precisamos deixar nossos “materiais” falarem, o “campo” nos fala, diziam meus orientadores). O primeiro “eixo” que analisei, estava relacionado com a organização desses textos, propriamente dita, pensando o que faz um texto de “doutrina jurídica” ser considerado como tal e o que o distingue de outras formas textuais, como a literatura, os livros de ciências sociais, entre outros. Assim como qual a diferença entre “doutrina” e “dogmática”, quem são seus autores, como eles escrevem? O segundo eixo de análise dizia respeito especificamente ao júri e seu funcionamento. Isso porque, a partir da leitura dos textos da doutrina, pude perceber quais as adaptações pelas quais o modelo do *Trial by Jury*, anglo-saxão, passou de forma a ser inserido e funcionar no sistema de justiça brasileiro.

Escrever uma tese

Antes de adentrar nessa outra etapa, muito importante, do processo de *fazer pesquisa*, gostaria de destacar que a tese foi uma continuidade daquilo que eu já vinha fazendo. Depois de defendida a dissertação, optei por, em razão da minha inserção no INEAC e do interesse de meu co-orientador no tema do Júri, dar continuidade ao meu percurso formativo no campo da antropologia. Não foi por acaso, mas certamente por ter sido alertada por outros colegas, quanto ao lugar que, embora eu não percebesse, eu já me encontrava. Depois de conversar, por exemplo, com os professores Ronaldo Lobão e Ana Paula Miranda, decidi prestar a seleção para o curso de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, tendo como orientador, o professor Kant. Como podem ver, meu encontro com a antropologia foi gradual e o processo de afastamento do direito e imersão nas ciências sociais, também. Para virar doutora em antropologia, além das disciplinas do curso, escrevi, finalmente, uma *etnografia*. Na pesquisa que resultou em minha tese de doutorado, fiz trabalho de campo em uma das Varas do Tribunal do Júri do Rio de Janeiro. Este processo, da pesquisa de campo, se estendeu por um ano e meio, entre os meses de agosto de 2014 e dezembro de 2015. Além de acompanhar a realização das “audiências de instrução e julgamento” e as “sessões plenárias de julgamento”, observei o trabalho dos agentes, antes e depois da efetivação dos atos judiciais e nos seus intervalos. Em especial, atentei para as funções desempenhadas pelos defensores públicos e as suas práticas na sede da Defensoria Pública. Eventualmente, li processos e manipulei documentos. Meus dias eram dedicados a isso, de modo que toda a

⁸⁴ PIMENTA BUENO, José Antonio. Apontamentos sobre o Processo Criminal pelo Jury. Typ. Imperial e Constitucional: Rio de Janeiro, 1849.

⁸⁵ O Instituto dos Advogados Brasileiros foi fundado em 1843 como consequência da criação dos cursos jurídicos no Brasil e do exercício da advocacia e é a mais antiga “casa de estudo do direito das Américas”, segundo informa sua página oficial. Na biblioteca do IAB é possível encontrar obras raras, inclusive do período do Brasil Colônia, como as Ordenações Filipinas e Alfonsinas.

minha vida pessoal e profissional se organizava em torno do meu maior compromisso: acompanhar o trabalho desses agentes. Como podem ver, esse era (e ainda é, embora em outros contextos) o meu trabalho.

Durante os rituais judiciários, anotava as falas dos agentes e dos jurisdicionados em meu caderno de campo e buscava apreender o máximo possível do que era dito por eles, registrando as locuções literalmente. No entanto, por vezes não conseguia fazê-lo na sua integralidade. Todos esses momentos de convívio afiguraram-se como importantes para compreender o seu cotidiano de trabalho. Nessa perspectiva, o fazer judicial pode ser pensado como um processo, de modo que, por meio da observação das interações, é possível apreender o direito em ação (Geraldo, 2013, p. 637).

Considero importante destacar que o processo de fazer o *trabalho de campo* é uma das etapas da escrita de uma etnografia. Esta, que não é apenas um método (Peirano, 2014). É, para além disso, um texto, que resulta desse processo, de *observação* e *experiência*. O texto, por sua vez, pode ser definido como a combinação do que foi constatado em campo, com a teoria que, tanto acompanha o pesquisador quando ele vai a campo, como é por ele articulada quando está, em seu gabinete (ou na biblioteca, nos dias atuais), escrevendo a *etnografia* (Da Matta, 1978).

Quando descrevo publicamente o trabalho de campo que empreendi para a escrita da tese, os ouvintes me questionam sobre a *entrada no campo*. Os colegas da antropologia perguntam como consegui *acesso* e os do direito que desconhecem minha formação inicial, se surpreendem. Acredito que, se por um lado minha formação no bacharelado auxiliou a forma como eu pude acompanhar as sessões do júri, foi não exatamente ela, mas sim a minha inserção como pesquisadora em uma faculdade de direito que facilitou a minha *entrada* no campo. Por atuar como assistente de pesquisa na instituição, conhecia o professor coordenador da graduação, que também é “advogado criminalista” e com quem, à época, mantinha uma boa relação. Agendei uma conversa com ele, para falar sobre o Júri e pedir contato com possíveis agentes no campo.

Na conversa citada, meu colega comentou sobre as características que identificava em cada uma das Varas do Júri. Recomendou enfaticamente que, caso eu quisesse compreender como o fazer judicial funcionava, não fosse para uma delas em específico. Segundo ele, o magistrado titular não tinha “perfil de juiz de júri”, “é muito combate ao crime, performático”. Informou-me em seguida que tinha relação bastante próxima com o defensor público titular de outra vara, que fora seu colega na graduação em direito. Sugeri que eu fizesse contato com ele, que também fazia doutorado e, por isso, se interessaria em contribuir com minha pesquisa. Passou-me então o endereço eletrônico do defensor e eu, em seguida, lhe escrevi um e-mail.

Ele inicialmente não respondeu minha mensagem. Foi em razão da ausência de resposta que criei coragem e fui diretamente ao Júri, numa tarde do mês de julho de 2014. Chegando lá, sentada na plateia, identifiquei-o. Desci então para o oitavo andar do Fórum, procurei a entrada do plenário, pedi autorização ao PM que controla o acesso ao local e fui conversar com ele, dizendo que havia sido indicada por seu colega. O defensor foi gentil e, já naquele primeiro dia, permitiu que eu continuasse assistindo a sessão ao seu lado, no plenário. Foi, portanto, através dele, que fui me aproximando dos demais atores do Júri. Por seu

intermédio fui apresentada ao juiz, aos promotores e outros defensores que lá atuavam e, por isso, passei então a acompanhar o trabalho desses agentes diariamente (ponto).

Desse modo, foquei na interação que se dá na sala de audiência, nos julgamentos, nos gabinetes e corredores, assim como nas demais instalações do Tribunal de Justiça. Lá os agentes se encontram antes e durante as sessões e, sobretudo, nos seus intervalos. Nesses momentos conversam e dialogam sobre casos, práticas e representações. Os intervalos se afiguraram como momentos muito ricos para mim, como observadora de suas rotinas e representações.

A princípio observava somente as sessões de julgamento e, com o tempo, comecei a me aproximar dos promotores, quando também passei a assistir os julgamentos ao lado deles. Para ir ao Tribunal, me arrumava da mesma forma que o fazia quando atuava como advogada: roupas, sapatos e maquiagem⁸⁶. Essa foi uma das estratégias que utilizei para me inserir naquele contexto. O que facilitava não apenas a minha entrada no Fórum, mas também o acesso aos cartórios e plenários, bem como o trânsito entre os profissionais. Essa facilidade no acesso se deve a maneira como o *mundo do direito* valoriza a dimensão estética, que é formal e espera-se que seja seguida por todos que nele atuam. Não à toa, todos os verões, tem início uma enorme discussão, sobre o uso de terno e gravata pelos advogados. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro o libera, até o dia 20 de março⁸⁷.

O fato de dominar a linguagem estética, no entanto, não fazia com que eu fosse vista pelos meus interlocutores como profissional do campo. Ao contrário, era tratada como “pesquisadora” e apresentada aos – e pelos – meus interlocutores como “antropóloga”. Assim, diferentemente do que relata Lupperti Baptista (2007) que, durante a realização de pesquisa para a escrita de sua dissertação de mestrado e tese de doutorado, afirmou ter sido necessário desprender-se da condição de advogada, para mim não foi preciso me pensar nesta condição. Isso porque, já estava afastada do *fazer judicial* há muito tempo e, além disso, fora do lugar onde havia atuado como tal – Porto Alegre/RS. No entanto, durante a pesquisa, colocava permanentemente um questionamento a mim mesma, no que concerne a ser ou não ser “nativa”, sendo esse um lugar de ambivalência para mim.

Inclusive, minha participação na sala secreta, me parece, também demonstrava a referida ambivalência. Isso porque, diversas vezes pude assistir às votações dos jurados no referido recinto. O magistrado, na primeira vez que me permitiu fazê-lo, disse que não haveria problemas pois, segundo o Supremo Tribunal Federal (STF), a presença de estudantes na sala secreta para fins educacionais e instrutivos “não geraria nulidade ao julgamento⁸⁸”. Ao

⁸⁶ Sobre a vestimenta como linguagem dentre os “operadores da justiça”, Sinhoretto (2005, p. 148) analisa sua corporalidade e demonstra como a “a vestimenta é um símbolo de distinção de grande relevância” para esse grupo social.

⁸⁷ Através do Ato Normativo Conjunto nº 01/2016, o Tribunal determinou que “durante o período do verão, os advogados no exercício da profissão estão dispensados do uso do terno e gravata no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), inclusive em audiências e no segundo grau de jurisdição. Com vigência até 20 de março, a medida é justificada pela temperatura no verão do Rio de Janeiro que tem ultrapassado a casa dos 40 graus”. Disponível em: < <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/home/-/noticias/visualizar/28503>>. Acesso em: 1º, jul., 2017.

⁸⁸ Pesquisei rapidamente a jurisprudência do STF sobre o tema e encontrei de fato dois acórdãos que apontam a inexistência de nulidade face à presença de estudantes na sala secreta. Entretanto, as decisões explicam que não haveria nulidade não pelo fato de serem estudantes, mas por ficarem “silentes e à distância” e, uma vez que a defesa não “demonstrou prejuízo face à sua presença” não haveria porque falar em nulidade. O que importa, nesse caso, não é a justificativa de fato disposta no acórdão, mas o que o juiz dizia sobre a minha presença na

asseverar isso, me classificava como uma estudante e não como advogada, classificação essa que seguiu predominante até o final da pesquisa de campo, embora convivesse alternadamente com a outra identidade.

Assim, aquilo que me foi dado ver e escutar, está vinculado com quem eu era no campo, contextualmente, a partir dos vínculos e das representações construídas entre mim e os meus interlocutores. Refletir sobre a minha identidade é considerá-la também situacional, pois era negociada e modificada em interação (Barth, 2000, p. 137) a partir do que íamos compondo nessa relação. Para eles, eu não era “nativa”, mas também não estava no lugar distante de alguém que nada sabia sobre o direito.

O conceito de “nativo” ou de antropólogo “nativo⁸⁹” está ligado ao colonialismo (Narayan, 1993). O que esse conceito à época ignorava é que, mesmo para um *insider*, é impossível ser onisciente: todos sabemos sobre uma sociedade a partir do nosso local particular dentro dela (Narayan, 1993). Nesse sentido se, como estudante de direito o júri era por mim observado desse lugar “nativo”, como antropóloga eu dava a ele um outro olhar. O processo de aprender sobre antropologia e, além dele, a socialização a que estava sujeita no NUFEP e no INEAC, as discussões durante as reuniões de pesquisa com meus orientadores e colegas, foram me dando as ferramentas para poder olhar (Oliveira, 1993) para o campo como tal e refletir sobre o que via, sob uma nova perspectiva, orientada pelas competências que fui adquirindo.

Esse distanciamento ou proximidade está ligado, também em grande parte, ao tipo de pesquisa que se faz na antropologia: o *campo*, tal como ele se apresenta ao olhar do pesquisador, depende da construção que se faz do outro. Construção essa que não é dada, mas produzida através do contato do antropólogo com seus interlocutores. Nesse sentido, o *nativo* só existe como *nativo*, desde o olhar do antropólogo. Olhar este que, alicerçado na teoria antropológica, é capaz de o observar e “expressar sua cultura culturalmente, isto é, reflexiva, condicional e conscientemente” (Viveiros de Castro, 2002). Sob essa perspectiva o “nativo” é sempre “relativo”, na medida em que é construído como outro em relação, pelo olhar do antropólogo. Essa nova relação que se estabelecia entre mim e o direito, tendo a antropologia como lente para analisar um fenômeno que já me era familiar, forneceu-me, assim, as ferramentas substanciais para uma nova forma de compreender o fenômeno jurídico.

A escrita

Construídos os dados, a partir do *campo*, é preciso ordená-los de modo textual, capaz de apresentar aos leitores, especialmente a banca, no caso das monografias, dissertações e teses, aquilo que foi pesquisado, as questões, os problemas, os caminhos percorridos, as teorias com as quais todo esse processo dialoga. E a forma de tornar esse monte de “coisas” num texto, é única: escrevendo. Também por vezes significa pedir pizza na madrugada, quando não dá tempo de cozinhar, por ficar escrevendo sem parar. E a escrita tem os desafios inerentes a ela. Para mim, uma das formas que aprendi a adotar para dar conta desse processo

sala secreta, associando-me com estudantes e não com advogados. Por curiosidade, segue o número do Habeas Corpus: HC 65.164-GO, julgado em 02/10/1987.

⁸⁹ Isto é, um tempo em que se estabeleciam relações desiguais de poder, no qual se pressupunha que um nativo poderia aportar coisas novas e diferentes à pesquisa, em razão do acesso à certas informações que só seriam a ele franqueadas. A expressão presume, desse modo, a existência de “uma perspectiva autêntica que somente aquele que tenha sido, ou seja, parte do grupo seja capaz de compreender” (Narayan, 1993).

foi trocar com meus colegas, com meu orientador e co-orientadora. Por isso as reuniões de pesquisa, em que apresentamos nossos textos aos colegas nos quais confiamos, se afiguram em espaços tão importantes de produção de conhecimento.

Temos a ilusão de que fazemos a pesquisa sozinhos. Isso é, na verdade, impossível. Pesquisar é contar com outras pessoas que leiam o texto, que o critiquem, ao mesmo tempo em que escrever é se expor e é disso que muitos de nós temos medo. Por tais razões, é preciso ter coragem e contar com pessoas que apoiem o nosso caminho. Nesse sentido, Howard Becker (2015) ensina algumas maneiras para vencermos esse desafio. Mas não se engane, escrever, por mais que tenhamos apoio, pode doer e pode cansar. Para uns, é comum o dilema da folha em branco (hoje em dia, em verdade, a tela em branco!). Depois vem a parte de organizar as ideias, pensar em capítulos, seus argumentos, como selecionar o que foi visto e que será parte do texto, fracionar em capítulos. Montar o sumário, recheiar as páginas, parir um filho, terminar o trabalho. Todo esse processo, no entanto, também é feito de escolhas, um recorte, porque a *realidade* (Duarte Júnior, 1984) não cabe inteira no papel. Ela é apresentada como um recorte.

Para ordenar o texto, no caso da tese, optei por trabalhar a partir de *casos* também por estar familiarizada com essa forma de organizar os resultados da pesquisa. Trata-se de uma estratégia de análise e composição dos dados que adotamos no Grupo de Pesquisa em Antropologia do Direito e das Moralidades (GEPADIM⁹⁰), coordenado pela Professora Lucía Eilbaum, minha co-orientadora à época.

Assim, a partir do exame de uma série de incidentes específicos ligados às mesmas pessoas e grupos, no decorrer da observação de seu trabalho, busquei demonstrar como esses incidentes – isto, é, os casos (Gluckman, 1975) que ilustraram a tese – se ligavam ao desenvolvimento das relações sociais estabelecidas entre eles. Analisando como esses agentes atribuíam sentido ao que faziam e como interagiam para dar conta do *fazer judicial* (Eilbaum, 2012). Ou seja, os casos explicitavam as relações entre as pessoas do grupo e, embora tenham sido apresentados isoladamente, me permitiram demonstrar as rotinas e as exceções, identificadas nas práticas que acompanhei ao longo da pesquisa. Busquei então contrastar os “casos” entre si para pensar como eram administrados, demonstrar o que e como acionavam determinadas reações nos agentes e, assim, o que explicitavam. Nesse sentido, seus elementos ultrapassavam e excediam os processos judiciais. No entanto, essa escolha quanto à organização do material de campo implicou também em perdas. Como os elementos analisados foram agrupados em torno dos casos, alguns de seus aspectos podem ser perdidos ao longo da descrição. Novamente aqui, são escolhas, embora nesse caso, escolhas narrativas.

Notas conclusivas

Espero ter sido capaz de explicitar aqui os desafios e os aprendizados pelos quais uma pesquisadora que trabalha em regime de dedicação exclusiva passou, ao longo do seu

⁹⁰ O grupo integra um subprojeto de pesquisa no âmbito do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – Instituto Nacional de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC), intitulado “Moralidades, Justiça e Conflitos”. Em empreendimento anterior em particular, trabalhamos em pesquisas que nos permitiram identificar aquilo que chamamos de “repercussão” em nossos campos. Nesse sentido, os casos foram usados como uma ferramenta empírica e analítica, para a compreensão e explicitação das práticas que observamos em nossas pesquisas de campo. O projeto “Crimes de Repercussão” x “crimes comuns”: a administração judicial de conflitos no estado do Rio de Janeiro era coordenado por Lucía Eilbaum e foi aprovado pela Chamada Universal (MCTI/CNPq n. 14/2012).

percurso formativo, de modo a auxiliar aqueles que, oriundos ou não do campo do direito, pretendam se aventurar na realização de pesquisas empíricas. Como tentei demonstrar, o processo de fazer pesquisa é em si mesmo um caminho, um percurso, repleto de escolhas e momentos de descobertas. Para ele, embora existam algumas diretrizes, não há senão outro jeito de fazê-lo que não seja fazendo. Conversar com colegas, participar de grupos de pesquisa, escolher bons programas de pós-graduação, procurar orientadores comprometidos com o processo de socialização acadêmica, dedicar tempo de leitura às disciplinas do curso, estudar “métodos” e metodologia, todos esses elementos vão se afigurando como muito importantes para a construção de pesquisadores.

No entanto, como disse, é o próprio processo, que vai dando conta de nossa socialização acadêmica e nossa formação. Por fim, lembro aos colegas que descrever precisamente o percurso que foi feito para a realização da pesquisa é, além de uma questão de honestidade, fundamental para a credibilidade metodológica. Dito tudo isso, embora não tenha certamente abarcado todas as complexidades e esgotados todos os pontos que dizem respeito ao ofício de pesquisador, espero que tenha ao menos despertado reflexões iniciais sobre esse caminho, demonstrando suas complexidades, de modo que vocês jamais repitam, quando colocados diante de professores pesquisadores que se dedicam a esse ofício, a pergunta que intitula esse texto. Se todos os afazeres aqui descritos não configuram um ofício, de fato, não sei o que configuraria.

Referências Bibliográficas:

BARTH, Fredrik. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000.

BECKER, Howard S. **A epistemologia da pesquisa qualitativa**. Revista de Estudos Empíricos Em Direito, v. 1, n. 2, 2014.

_____. **Truques da escrita**. Zahar, 2015.

BOURDIEU, P. Campo intelectual e projeto criador *In*: POUILLON, Jean (Org.). **Problemas do Estruturalismo**. Rio de Janeiro: Zahar. 1968.

CARVALHO, José Jorge de. **Antropologia: saber acadêmico e experiência iniciática**. Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Humanas, Departamento de Antropologia, 1992. Disponível em: <<http://dan.unb.br/images/doc/Serie127empdf.pdf>>. Acesso em: 19, mar., 2019.

DA MATTA, Roberto. O ofício de etnólogo, ou como ter anthropological blues. *In*: NUNES, Edson de Oliveira. (org.). **A Aventura Sociológica**. Objetividade, Paixão, Improviso e Método na Pesquisa Social, Rio de Janeiro: Zahar: 1978

_____. **Relativizando: uma introdução à antropologia social**. Petrópolis: Vozes, 1981.

_____. **Individualidade e liminaridade: considerações sobre os ritos de passagem e a modernidade**. Mana, v. 6, n. 1, p. 7-29, 2000.

DUARTE JÚNIOR, João Francisco. **O que é a realidade**. Brasília: Brasiliense. 1984.

EILBAUM, Lucía. "**O bairro fala**": conflitos, moralidades e justiça no conurbano bonaerense. São Paulo: Editora Hucitec, 2012.

FALCÃO, Joaquim. **Os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana. 1984.

FOUCAULT, Michel. Introdução. A problematização moral dos prazeres. **História da Sexualidade 2: O uso dos prazeres**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. **A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas**. Revista Brasileira de Pós-Graduação, v. 1, n. 2, 2004.

GEERTZ, Clifford. **Obras e vidas: o antropólogo como autor**. 3a ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

GERALDO, Pedro Heitor Barros. **A audiência judicial em ação: uma etnografia das interações entre juristas e jurisdicionados na França**. Revista Direito GV, v. 9, n. 2, p. 635, 2013.

KANT DE LIMA, Roberto. **Antropologia da academia: quando os índios somos nós**. Niterói: EDUFF, 1997.

KANT DE LIMA, Roberto e LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes. **Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico**. Anuário Antropológico. I | 2014, 9-37. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/aa/618> ; DOI : 10.4000/aa.618>. Acesso em: 14, fev., 2018.

LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes. **O princípio da oralidade às avessas: um estudo empírico sobre a construção da verdade no processo civil brasileiro**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Gama Filho. 2007. 273p.

NARAYAN, Kirin. **How native is a “native” anthropologist?**. American anthropologist, v. 95, n. 3, p. 671-686, 1993.

NUÑEZ, Izabel Saenger. **O Tribunal do Júri: uma análise crítica**. 2007. 78 f., Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2007.

_____. **Dogmas e doutrinas: verdades consagradas e interpretações sobre o tribunal do júri**. Rio de Janeiro: Autografia, 2018.

_____. (2018b) "**Aqui não é casa de vingança, é casa de justiça!**": moralidades, hierarquizações e desigualdades na administração de conflitos no Tribunal do Júri. 2018. 273 f., Tese (Doutorado em Antropologia). Programa de Pós Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Niterói: 2018.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de (org). **Justiça em Foco: estudos empíricos**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **O trabalho do antropólogo**. Brasília: Paralelo 15, São Paulo: Unesp, 1993.

PEIRANO, Mariza. Artimanhas do acaso. **Anuário Antropológico**, Rio de Janeiro, v. 1989, p. 9-21, 1992.

_____. **Etnografia não é método**. Horizontes Antropológicos, v. 20, n. 42, p. 377-391, 2014.

PULMAN, Bertrand. **Por uma história da noção de campo**. Cadernos de Campo (São Paulo, 1991), v. 16, n. 16, p. 221-232, 2007.

SADEK, Maria Tereza. **Estudos sobre o sistema de justiça**. O que ler na ciência social brasileira, v. 4, p. 233-265, 2002.

SINHORETTO, Jacqueline. **Corpos do poder: operadores jurídicos na periferia de São Paulo**. Sociologias, v. 13, p. 136-161, 2005.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **O nativo relativo**. Mana, v. 8, n. 1, p. 113-148, 2002.

IMPLICAÇÕES DA PERSPECTIVA ETNOGRÁFICA NA PESQUISA EM DIREITO E PROBLEMÁTICAS POSSÍVEIS ACERCA DAS DECISÕES JUDICIAIS.

Luiz Eduardo Figueira

Considerações iniciais

Diante da provocação reflexiva que me foi colocada com o tema da pesquisa empírica em Direito e os seus desafios e possibilidades, pretendo, na primeira parte deste artigo, desenvolver uma reflexão, a partir da minha experiência como docente e pesquisador, das implicações da formação nas faculdades de Direito e nos estágios profissionais à produção de conhecimento acadêmico no Direito. Na sequência, apresentarei potenciais impactos que as pesquisas etnográficas podem trazer à produção de conhecimento acadêmico na área jurídica. Na segunda parte, tendo por base a temática das decisões judiciais, apresento problemáticas possíveis de pesquisa empírica, todas inspiradas num olhar etnográfico para a realidade.

1) A etnografia nas pesquisas em Direito: implicações epistemológicas.

Gostaria de iniciar com a narrativa de uma experiência universitária que vivi há alguns anos. Formado em Direito e Antropologia, desempenho minhas atividades de professor e pesquisador na Faculdade de Direito da UFRJ.

Certa manhã nebulosa, no alvorecer do outono, fui procurado por um aluno do 9º período de graduação. Seu nome era Carlos Matheus⁹¹, um jovem entusiasmado com a possibilidade de desenvolver uma pesquisa acadêmica sobre um tema controverso. Apresentamo-nos e ele me perguntou acerca de minha disponibilidade para orientar a sua monografia de conclusão de curso de graduação. Perguntei-lhe: qual é o tema? E ele respondeu vibrante: aborto! Perguntei-lhe: qual o seu problema de pesquisa? Carlos Matheus franziu a testa. Fiquei com a impressão que a minha pergunta não fazia muito sentido. Então, solicitei-lhe que elaborasse duas perguntas de pesquisa e retornasse na próxima semana. Eis as perguntas apresentadas pelo aluno no segundo encontro:

a) Como sabemos, a vida humana inicia-se com a concepção. O aborto, por sua vez, é a interrupção da gravidez, com a morte do ser humano em formação. Sendo o direito à vida inviolável, conforme o artigo quinto da Constituição Federal de 1988, como é possível a defesa do argumento jurídico da descriminalização do aborto?

b) Sabemos que os defensores do aborto encobrem sua natureza criminal utilizando uma linguagem evasiva, disfarçando o assassinato com eufemismos do tipo “interrupção voluntária da gravidez” e tentando legitimar essa prática nefasta com opiniões obscuras como o suposto “direito de decidir” das mulheres. Diante dessas evidências, a presente pesquisa tem por hipótese a inconstitucionalidade da legalização/descriminalização do aborto no Brasil.

Percebi, então, que o jovem aluno não tinha um problema de pesquisa, mas, sim, uma solução para o que ele considerava um sério problema ético e jurídico. Ele desejava defender uma tese jurídica, sim, a tese da inconstitucionalidade da legalização do aborto no Brasil.

⁹¹ Nome fictício.

Formado em Direito em 1995, aprendi, desde cedo, que os profissionais do Direito defendem teses jurídicas.

Pensando na lógica de funcionamento do tribunal, a tese jurídica é o produto do processo interpretativo (e estratégico) de conexão da narrativa acerca dos fatos, com uma classificação jurídica previamente estabelecida no texto legal. Defender uma tese (jurídica) significa estar inserido num campo de disputas argumentativas e de atribuição de sentidos que tem seu desfecho em uma decisão da autoridade judicial. O juiz como representante⁹² do Estado, tem o poder/dever de estabelecer⁹³ os fatos e o direito aplicável.

Os alunos de Direito são socializados na faculdade e nos estágios em escritórios de advocacia e órgãos públicos (Defensoria Pública, Ministério Público, etc.) para utilizarem o conhecimento jurídico adquirido na defesa de certos interesses (e valores). Por exemplo, no caso da advocacia e da Defensoria Pública, os profissionais do Direito devem atuar na defesa dos interesses dos clientes e dos assistidos, respectivamente. Os alunos são socializados na dinâmica do embate contraditório, ou seja, defender uma tese jurídica e desconstruir a tese jurídica do oponente no contexto da arena discursiva e de atribuição de sentidos, cujo desfecho depende da decisão do juiz de direito (ou dos jurados, no caso do tribunal do júri).

Por outro lado, durante as aulas na faculdade de Direito, os alunos são expostos a um conjunto de juristas consagrados no campo jurídico, autores de manuais de Direito que são amplamente utilizados. São livros de doutrina jurídica que buscam, principalmente, sistematizar um ramo do conhecimento jurídico, propor algumas definições de conceitos jurídicos (e formas de classificação) e defender determinadas interpretações de textos normativos (e fazer críticas, obviamente, à posições adotadas pelo legislador e pelos tribunais).

Os juristas, por meio de seus manuais de Direito, operam dentro da lógica de defender determinada posição política e jurídica de interpretação do Direito. Daí, portanto, a ideia de doutrina jurídica. Trata-se de uma opinião (jurídica) de um autor mais ou menos consagrado no campo jurídico.

A formação em sala de aula está baseada, fundamentalmente, nas aulas expositivas, na leitura de textos legais e de livros de doutrina jurídica, os conhecidos manuais de Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Processual Penal etc.

Quais as implicações dessa formação à pesquisa acadêmica realizada no âmbito do Direito?

A primeira implicação reverbera nos olhos arregalados e testa franzida do meu orientando de graduação, quando lhe perguntei qual era o seu problema de pesquisa. Este aluno foi academicamente socializado para defender posições jurídicas e não para formular perguntas acerca de coisas que ele não conhece e deseja conhecer por meio da pesquisa. Advogados, promotores de justiça, juristas (e outros) possuem em comum o fato de compartilharem um mesmo esquema de pensamento, forjado nos bancos escolares e nos estágios profissionais, o que implica na aquisição de competências propriamente jurídicas.

⁹² Segundo Pontes de Miranda (2008), o juiz de direito é representante do Estado, ou seja, ele torna o Estado presente, na figura do magistrado.

⁹³ Estabelecer no sentido de tornar estável uma dada interpretação dos fatos e dos textos legais. Trata-se, evidentemente, de um ato de poder.

Estes profissionais compartilham uma mesma cultura jurídica. Eles são “programados”, quer dizer, dotados de um programa homogêneo de pensamento e ação, que constitui o produto mais específico de um sistema de ensino (Bourdieu, 1992, p.206).

A formação jurídica (e isto serve para outras formações) produz uma certa forma de pensar, uma racionalidade específica. Uma forma específica de utilizar os conceitos, de formular problemas e construir metodologias para enfrentá-los. O que o jovem Carlos Matheus fez, ao apresentar a sua proposta de pesquisa, foi colocar em funcionamento um determinado *habitus*⁹⁴ de pensamento.

A matriz disciplinar (o Direito como conhecimento disciplinar), na qual o aluno de Direito é exposto desde o início da faculdade, estabelece as condições institucionais de produção e transmissão de saberes que envolvem o conhecimento de conceitos, formas de classificação, técnicas de interpretação, modos de construção do discurso e, também, a capacidade de identificar as questões do cotidiano que possuem (ou não) implicações propriamente jurídicas. Essa matriz, geradora de um específico *habitus* (Bourdieu), encontra-se na base da constituição do sujeito cognoscente. Este sujeito, produtor de conhecimento, está atravessado por uma forma de racionalidade herdada dos anos de imersão nos bancos escolares (faculdade) e estágios profissionais. Objeto e sujeito são construídos no contexto da matriz disciplinar que confere inteligibilidade às questões propriamente jurídicas e, conseqüentemente, às formas jurídicas de produção da realidade. A formação jurídica produz uma lente por meio da qual o jurista vê, constrói, imagina a realidade. Seguindo Geertz (2012, p.175), podemos dizer que a parte jurídica do mundo não se reduz a

um conjunto de normas, regulamentos, princípios, e valores limitados, que geram tudo que tenha a ver com direito, desde decisões do júri, até eventos destilados, e sim parte de uma maneira específica de imaginar a realidade. Trata-se, basicamente, não do que aconteceu, e sim do que acontece aos olhos do direito.

Penso que a fala do aluno (orientando) interessado na temática do aborto e a forma como elaborou suas perguntas de pesquisa e no modo como gostaria de conduzir o trabalho de investigação são um indicativo do impacto da matriz disciplinar na forma de pensar (propriamente jurídica). Esta forma advocatícia de pensar (defender uma posição/interesses/valores) estrutura dois tipos comuns de pesquisa jurídica. A primeira, a mais comum, é a pesquisa feita para a elaboração de peças jurídico-processuais. Com este propósito, o oficiante (profissional ou estagiário) mobiliza os textos normativos e utiliza os discursos da doutrina jurídica e da jurisprudência de forma seletiva, ou seja, com o objetivo de defender uma dada interpretação jurídica. Inserido nessa lógica, os dados produzidos pelas pesquisas jurídico-operacionais devem corroborar a tese jurídica a ser defendida no âmbito do processo judicial. Seleciona-se, apenas, os dados que interessam à produção de um discurso eficaz, ou seja, àquele capaz de convencer o juiz. A produção de pareceres, pelos juristas, embora não submetidos, necessariamente, ao jogo jurídico-processual, opera, também, no sentido de defender uma posição. A segunda forma de pesquisa jurídica recebe a denominação de pesquisa acadêmica e implica na elaboração de monografias de final de curso de graduação, de dissertações de mestrado e de teses de doutorado e outras pesquisas. Aqui, a forma advocatícia de pensar também se faz presente em parte significativa da produção

⁹⁴ *Habitus* é “o sistema de disposições inconscientes que constitui o produto da interiorização das estruturas objetivas e que, enquanto lugar geométrico dos determinismos objetivos (...) tende a produzir práticas e, por estas vias, carreiras objetivamente ajustadas às estruturas objetivas” (Bourdieu, 1992, p.201/2).

intelectual. O pesquisador reproduz, na investigação acadêmica, as mesmas formas de pensar constitutivas do oficiente do Direito. O que tenho percebido, em minha experiência em pós-graduação, é que esse fato não é, necessariamente, visto como um problema, pois parte das dissertações e teses são produzidas e defendidas em programas de pós-graduação em Direito, com o propósito básico de defender uma dada interpretação do Direito, utilizando-se da doutrina e da jurisprudência tal qual um advogado.

As teses, dissertações e monografias de final de graduação, produzidas por meio da lógica advocatícia, buscam afirmar a opinião jurídica do pesquisador. Há pesquisa jurídica, mas, neste caso, o trabalho intelectual consiste, essencialmente, em buscar elementos/dados jurídicos, históricos e filosóficos, para confirmar uma pergunta ou hipótese⁹⁵ para a qual já se tem a resposta desde o início. Esta forma de produzir conhecimento jurídico opera, cognitivamente, de forma semelhante ao pensamento ordinário. Este, diante de um problema polêmico, pergunta (por exemplo): você é a favor ou contra a legalização do aborto? Esta forma de elaboração da questão busca indagar acerca da opinião do interlocutor e de seus argumentos mobilizados para sustentar essa opinião. Ao transpor esta racionalidade para o mundo do direito, poderíamos ter algo do tipo: a legalização do aborto é constitucional ou inconstitucional? Novamente, a questão busca saber a opinião do interlocutor e de seus argumentos, agora jurídicos, para sustentá-la. Neste contexto, é plenamente compreensível a pergunta do aluno (orientando) acerca da possibilidade de colocar a opinião dele na monografia de graduação. A grande motivação desse estudante para pesquisar estava na possibilidade de defender sua opinião jurídica que era, também, a defesa de suas convicções morais e religiosas.

Instado, em algum momento de sua trajetória, à produção jurídico-acadêmica, o profissional do Direito (ou estudante) se depara com duas possibilidades ofertadas pelas práticas (consolidadas) de produção de pesquisa em Direito no Brasil. A primeira, conforme já vimos, consiste na elaboração de um trabalho intelectual calcado na lógica advocatícia de produção e reprodução de conhecimento. A segunda, propriamente acadêmica, corre sempre o risco de efetivar uma sobreposição entre as dinâmicas de defender uma tese jurídica no Tribunal e defender uma tese jurídica de doutorado (ou mestrado ou monografia de graduação) na Academia. Alguns autores fazem uma crítica dessa sobreposição, alegando que há uma confusão entre prática profissional e pesquisa acadêmica⁹⁶.

A segunda trata-se de uma produção intelectual que busca, muitas vezes, efetivar uma ruptura em relação à lógica advocatícia. Este segundo tipo de pesquisa pode ser de natureza conceitual (por exemplo): investigar a concepção de justiça em Hans Kelsen. A pesquisa acadêmica pode ser, também, de natureza empírica (por exemplo): investigar as percepções sobre “violência doméstica” das mulheres assistidas pelo Núcleo Especializado na Defesa da Mulher Vítima de Violência, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. O desafio apresentado ao pesquisador, em formação, nessas modalidades de pesquisa (conceitual e empírica) é, primeiramente, ser capaz de realizar um deslocamento cognitivo e pensar por meio de uma racionalidade que não reduza a realidade às dualidades conceituais legal-ilegal e constitucional-inconstitucional. Por outro lado, o esforço cognitivo deve ser no sentido de romper com a forma advocatícia de pensar⁹⁷.

⁹⁵ Hipótese, neste caso, retórica. Efetivamente, não se trata de uma hipótese.

⁹⁶ Ver: Nobre, 2003.

⁹⁷ Para uma interessante reflexão acerca da resistência do Direito à pesquisa empírica, ver: Kant de Lima e Lupetti Baptista, 2013.

Neste contexto de deslocamentos em relação a determinadas formas consolidadas de pensar e produzir conhecimento no campo acadêmico do Direito, a etnografia aparece como uma forma de produzir conhecimento que toma a dimensão normativa da sociedade como objeto de pesquisa. Mais do que um método, a etnografia é uma perspectiva centrada nas operações cognitivas de olhar, ouvir e escrever⁹⁸. Quando o pesquisador vai a campo, essas operações cognitivas estão previamente sensibilizadas por um conjunto de leituras de textos acadêmicos que mobilizam conceitos sociológicos e/ou antropológicos.

Em seu trabalho de campo, o etnógrafo deve buscar estabelecer uma relação dialógica com os seus interlocutores, de forma que os horizontes semânticos do pesquisador e do nativo se abram um ao outro produzindo um verdadeiro “encontro etnográfico” (Cardoso de Oliveira, 2006, p.24).

Uma das contribuições centrais da etnografia ao campo acadêmico do Direito, diz respeito a uma perspectiva não normativa de fazer pesquisa. A etnografia pensa o direito enquanto prática social: o que os atores fazem? Como fazem? Quais sentidos atribuem às suas práticas? Quais categorias e sistemas classificatórios colocam em funcionamento?

Quando o pesquisador (etnógrafo) estuda os sentidos – sempre contextuais – de categorias jurídicas tais como “verdade processual”, “prova judicial”, “culpabilidade” está preocupado, conforme a melhor tradição etnográfica, em compreender os múltiplos sentidos dados pelos atores em suas produções discursivas. Neste sentido, o pesquisador não parte de uma compreensão prévia do conteúdo semântico dessas categorias e nem busca dar uma definição correta (perspectiva normativa) das mesmas.

A etnografia é uma abordagem centrada nas práticas e representações dos atores sociais – compreendendo os discursos, também, como práticas (discursivas). Nesta perspectiva, a etnografia possibilita uma observação cotidiana das práticas, muito concretas, dos profissionais do Direito em seus ambientes de trabalho e fora dele (o que os atores fazem e o que eles dizem que fazem).

Agora, vou dar um exemplo de pesquisa de inspiração etnográfica que possibilitou ao aluno deslocar o seu olhar para uma perspectiva não normativa e fazer descobertas, produzir novos conhecimentos que não estavam em seus horizontes. O nome dele é Pietro⁹⁹, um jovem vibrante, formado em Direito pela UFRJ e aluno do primeiro semestre do mestrado em Direito da mesma instituição. Ele frequentou o grupo de pesquisa que coordeno durante a graduação, porém não era um personagem frequente às reuniões. Aceitei a orientação de sua pesquisa de dissertação, cuja temática geral era a remoção na favela Metrô-Mangueira em decorrência dos Jogos Olímpicos de 2016, no Rio de Janeiro, e suas implicações humanas e jurídicas. Pietro estava motivado, desde o início, a demonstrar a violação de direitos sofrida pelos moradores da favela em decorrência das ações ilegais da Prefeitura do Rio de Janeiro.

Com o decorrer das orientações de mestrado, a questão da violação de direitos deixou de ser o ponto de partida da pesquisa. Aos poucos, a dimensão jurídica central do trabalho deslocou-se para os usos do direito estatal por parte dos atores envolvidos no conflito (os moradores, a Prefeitura, a Defensoria Pública, etc.). Segundo a Prefeitura, a remoção na

⁹⁸ Para um desenvolvimento reflexivo destas operações cognitivas, ver: Cardoso de Oliveira, 2006.

⁹⁹ Nome fictício.

favela Metrô-Mangueira tratava-se de questão de interesse público. Argumentação que era, obviamente, refutada pelos moradores e seus aliados nessa disputa.

Ao realizar o seu trabalho de campo, Pietro pode constatar o conjunto das demandas dos moradores da favela, as formas pelas quais essas demandas eram apresentadas e o medo que tinham da demolição de suas casas. Conversou com moradores e representantes da Defensoria Pública que acompanhavam o caso e pode observar e descrever as estratégias utilizadas, incluindo aí os usos (estratégicos) do direito.

O trabalho de campo realizado por Pietro, junto aos moradores, foi um fator relevante na própria construção gradual de seu objeto de pesquisa (que não correspondia mais ao projeto apresentado por ocasião da seleção de ingresso no mestrado). Por fim, por meio de uma perspectiva etnográfica, o objeto da pesquisa foi a descrição e análise do processo de luta contra a remoção na favela Metrô-Mangueira, compreendendo os moradores do local como atores sociais que, por meio da articulação com outros atores, colocaram em prática um repertório de ações políticas e coletivas.

No próximo item, vou levantar algumas questões de pesquisa produzidas a partir de uma certa sensibilidade etnográfica e que podem inspirar os meus próprios estudos e os de outros.

2) Decisões judiciais: algumas problemáticas possíveis.

Sabemos que compete ao juiz aplicar aos fatos as normas jurídicas que os regulam. Trata-se de um processo cognitivo. Neste sentido, o juiz precisa conhecer os fatos para decidir. Vou propor ao leitor uma problematização de alguns fatores que envolvem esse processo de conhecimento por parte do juiz¹⁰⁰.

Gostaria de iniciar com um exemplo que me é próximo. Estou a orientar uma aluna de mestrado em Direito cuja proposta é realizar uma etnografia das audiências de custódia no Rio de Janeiro. Uma das questões que lhe chamou a atenção diz respeito aos critérios de decisão do juiz na audiência. Afinal, quais elementos de convencimento levam o magistrado a decretar a prisão provisória ou ordenar a soltura do réu? Quais documentos o juiz tem acesso no momento dessa audiência? Poderíamos arriscar uma resposta, pois a pesquisa está no início, dizendo que o juiz tem acesso, principalmente, à Folha de Antecedentes Criminais do réu e aos Autos da Prisão em Flagrante, documento produzido pela Polícia Judiciária. Caso o andamento da pesquisa confirme que esses documentos são centrais à formação do convencimento do juiz e, conseqüentemente, de sua decisão, poderemos, então, fazer uma afirmação e formular outra pergunta. A afirmação consiste no seguinte: a Polícia produz a matéria-prima (informações centrais) com a qual juízes e membros do Ministério Público vão trabalhar. A partir desta afirmação, perguntamos: a) como são feitas as prisões em flagrante? Como se dá a redução a termo (textualização, escrituração) da atuação policial? Em outras palavras, como são produzidos os autos da prisão em flagrante?

As questões acima levantadas se aplicam, também, à formação da convicção do juiz no contexto do processo penal. Juízes e integrantes do Ministério Público dependem, cotidianamente, do trabalho desenvolvido pelas polícias judiciárias. Ora, se uma determinada

¹⁰⁰ Neste item, vou me ater à cognição penal, apenas por ser mais fácil para mim.

pesquisa tem por objeto a descrição e compreensão ampla do processo social envolvido numa decisão judicial, parece-me importante compreender o processo (social) todo. Em outros termos, como se dá a produção de provas e indícios pelas polícias judiciárias? Quais as implicações do trabalho policial às atuações do promotor de justiça, do advogado/defensor público e do juiz?

À perspectiva etnográfica focada no funcionamento das instituições judiciárias, é fundamental compreender como os atores judiciários pensam e atuam. Por outro lado, cabe destacar que há outros atores judiciários institucionalmente investidos de poderes decisórios (e não apenas os juízes). É o caso: a) do delegado de polícia e o exercício do poder/dever de indiciamento; b) do membro do Ministério Público e o poder/dever da denúncia¹⁰¹; c) do juiz e o seu poder/dever de tomar decisões absolutórias/condenatórias. Aqui, estou apenas destacando a parte (talvez) mais visível dos poderes decisórios exercidos por esses profissionais, outras tantas decisões são tomadas por eles (e por outros profissionais) no contexto das práticas judiciárias de produção da verdade jurídica.

Não sendo o juiz o único ator relevante a tomar decisões no âmbito das práticas judiciárias criminais brasileiras, cabe-nos questionar acerca desse conjunto de práticas e como elas se articulam num processo social complexo de produção da verdade processual. Como são feitas as investigações pelas polícias judiciárias? Como essas investigações são apropriadas pelos membros do Ministério Público (MP), objetivando o oferecimento (ou não) da denúncia? Como são feitas as denúncias pelo MP?

O promotor de justiça tem a função institucional, entre outras, de promover a ação penal. A denominada ação penal pública inicia-se com a denúncia do promotor. Trata-se de uma acusação formal que possui a sua estrutura discursiva previamente estabelecida pelas regras do Código de Processo Penal.

O discurso do membro do Ministério Público, na denúncia, é produzido tendo por base o discurso da polícia materializado nos autos do inquérito policial. Estamos diante de uma rede discursiva na qual a produção de um discurso depende do discurso anterior. No contexto dessa trama discursiva, os denominados “fatos” que estão nos autos do inquérito policial e, também, na denúncia do promotor de justiça já são eles próprios dados por interpretação. Gostaria de deixar claro que respondi apenas a uma parte da pergunta (como é feita a denúncia?). Partindo, então, da afirmação de que os “fatos narrados na denúncia” constituem uma narrativa do promotor de justiça, tendo por base o inquérito policial, podemos perguntar: a) como essa narrativa foi produzida e quais as suas condições institucionais de produção? b) que efeitos essa narrativa produz?

O fato, no mundo do processo judicial, materializa-se na forma de um enunciado sobre os fatos do mundo da vida. Consequentemente, o que se prova são as alegações feitas pelas partes. O fato no processo judicial tem materialidade propriamente linguística. Trata-se de um artefato. Em outras palavras, o fato se torna jurídico, jurisdicização do fato, pelo trabalho diuturno dos atores judiciários que produzem uma representação jurídica do fato por meio da linguagem e do sistema de classificação jurídicos.

¹⁰¹ Denúncia “é uma exposição, por escrito, de fatos que constituem em tese um ilícito penal, ou seja, de fato subsumível em um tipo penal, com a manifestação expressa da vontade de que se aplique a lei penal a quem é presumivelmente o seu autor e a indicação das provas em que se alicerça a pretensão punitiva” (Mirabete, 1993, p.122).

O processo de jurisdicização do fato (interpretado como crime) tem seu início nas práticas policiais¹⁰². A Polícia Judiciária, por meio do inquérito policial, exerce uma atividade central no processo de construção jurídica dos fatos. Essa instituição possui, entre outras, a atribuição de converter os seus saberes sobre o crime e o criminoso (suspeito) numa linguagem – a linguagem das provas e indícios – que possa ser operacionalizada na fase do processo penal. Ao realizar essa conversão linguística, a polícia inicia, no contexto das práticas judiciárias criminais, o processo de construção jurídica do acontecimento, focada na apuração da existência do crime – materialidade – e de quem é o seu autor – autoria (Figueira, 2008, p.34). Trata-se de um processo de redução de complexidade dos fatos (apresentados por meio de discursos) e de construção de uma representação jurídica dos mesmos por meio: a) da dicotomia lícito/ilícito; b) das formas jurídicas de classificação que irão possibilitar o enquadramento do evento nas tipologias jurídicas disponíveis.

O desafio da compreensão do processo social de construção das decisões judiciais nos levam, então, aos confins da apresentação da “notícia crime”, na delegacia de polícia. Como essa notícia crime é apresentada? Como se dá o registro dela pelo agente estatal? Quais decisões (e por quem) são tomadas a partir da notícia crime (ou a partir da prisão em flagrante delito)? Obviamente, que todo um campo de possibilidades decisórias se abre para o agente estatal, possibilitando o trânsito entre práticas legais e ilegais. Descrever e analisar essas práticas constitui uma das dimensões relevantes à compreensão da existência ou não de certos elementos de convicção (provas), por meio dos quais vai operar a cognição penal.

Estamos diante de um processo decisório que envolve diversos atores que tomam decisões. Como se dá a produção de registros no inquérito policial e no processo penal? Qual o lugar dos juízos morais nas decisões dos diversos profissionais? Como se dá a gestão estratégica do tempo? Que efeitos produz?

Focando, agora, mais especificamente no processo penal, podemos levantar, também, questões diretas de possíveis pesquisas.

Tendo por base a concepção da doutrina jurídica como um saber sistematizador, construtor de teorias e de defesa de certas posições interpretativas do Direito, podemos nos perguntar acerca dos usos dos saberes doutrinários, pelos juízes, nas decisões judiciais.

Algumas outras questões interessantes: como os juízes percebem o seu papel? Como eles distinguem uma decisão judicial justa de uma decisão arbitrária? Como é feita a fundamentação da decisão judicial? Quais são as razões pelas quais as decisões são tomadas? Como mapeá-las? Como os juízes valoram as provas? Qual a compreensão que os juízes têm do princípio da igualdade jurídica e como eles operacionalizam este princípio em suas práticas decisórias?

A questão da valoração das provas levanta uma problemática anterior: o que os juízes e demais profissionais do Direito entendem por “prova” e “indício”. Parece uma questão óbvia, naturalizada como um senso comum do campo jurídico. Também pensava assim, até o dia em que tive o insight, durante o desenvolvimento de minha pesquisa de doutorado, de perguntas aos promotores, juízes e advogados o que entendiam por “prova” e “indício”. Eis a

¹⁰² A investigação policial pressupõe uma interpretação do evento como crime.

minha surpresa. Não havia consenso. Compreendi que essas categorias centrais de estruturação simbólica das práticas judiciárias não possuíam estabilidade semântica. Passei, imediatamente, a observar os contextos de utilização dessas categorias jurídicas, ou seja, nos discursos presentes: a) nos autos dos processos penais; b) nos manuais de Processo Penal; c) nos discursos no plenário do tribunal do júri; d) nas entrevistas que realizei com profissionais do Direito¹⁰³.

Fica claro, pelo exposto, que a trama de um processo judicial é informada por inúmeros fatores, e não, simplesmente, pela aplicação imparcial e universal das regras presentes no ordenamento jurídico estatal. Aqui nos cabe perguntar quais os sentidos da categoria imparcialidade no campo jurídico¹⁰⁴. Como ela opera nas práticas discursivas e que efeitos produz.

Considerações finais

Apresentei, até aqui, algumas reflexões sobre o campo jurídico brasileiro e, também, alguns problemas possíveis de pesquisa. Não tive a intenção de fazer uma construção exaustiva de possibilidades, de caminhos de pesquisa. Gostaria de destacar apenas mais um. Trata-se de todo um campo de pesquisa que se abre por meio das etnografias que têm por objeto a comparação, por contraste, de sistemas jurídicos distintos. Geertz (2012), por exemplo, propõe o conceito de sensibilidade jurídica para efetuar uma comparação dos sentidos de fazer justiça e das questões colocadas pelas articulações entre fatos e leis em três sociedades. Neste sentido, os estudos comparativos, por contraste, viabilizam, também, uma maior tomada de consciência das características de nossa própria cultura jurídica.

Acredito, por fim, que a etnografia pode contribuir para o desenvolvimento qualitativo das pesquisas acadêmicas em Direito.

Bibliografia

BOURDIEU, Pierre. “Sistemas de ensino e sistemas de pensamento”. In: **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1992.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **O trabalho do antropólogo**. Brasília: Paralelo 15; São Paulo: Editora Unesp, 2006.

FIGUEIRA, Luiz Eduardo. **O ritual judiciário do tribunal do júri**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

GEERTZ, Clifford. “O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa”. In: **O saber local**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2012.

KANT DE LIMA, Roberto & LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes. “**Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica?** Um desafio metodológico”. In: Anuário Antropológico, 2013, Brasília, UnB, 2014, v.39, n.1, 09-37.

¹⁰³ Nesta parte, convido o leitor a ler o capítulo 01 da minha tese de doutorado, intitulada “O ritual judiciário do tribunal do júri” (disponível na internet).

¹⁰⁴ Para uma interessante discussão acerca da imparcialidade judicial, ver: Lupetti Batista, 2013.

LUPETTI BAPTISTA, Bárbara G. **Paradoxos e ambiguidades da imparcialidade judicial.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2013.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo Penal.** São Paulo: Atlas, 1993.

NOBRE, Marcos. “Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil”. In: **Novos Estudos – CEBRAP**, n.66, julho, 2003.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalvanti. **Comentários ao Código de Processo Civil.** Rio de Janeiro: Forense, 2008.

PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO: DESAFIOS E POSSIBILIDADES

Nalayne Mendonça Pinto

Inicialmente gostaria de parabenizar as organizadoras do Seminário e ao Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá pela organização do evento *Intensive Workshop on Methodologies for Socio-legal Empirical Researches Program 2017-2019*. Destaco aqui a importância de ampliar as discussões sobre a pesquisa empírica no campo do Direito bem como a formação de futuros pesquisadores; pois, no nosso país, os estudos e pesquisas no campo jurídico, em sua maioria, ainda estão atrelados a uma visão restrita da pesquisa dogmática e documental.

Outro aspecto que gostaria de ressaltar nesse momento inicial é que estamos vivendo desde 2016 no Brasil uma reestruturação das políticas públicas de fomento à pesquisa; assistimos a uma redução drástica de recursos na pesquisa científica, além de redução nas bolsas de iniciação científica, pós graduação e pós doutorado. O cenário atual não é alentador, devemos ficar mais alguns anos com contingenciamento de recursos para pesquisa e ainda temos a possibilidade de restrição a determinadas temáticas de pesquisa no Brasil. Isso nos coloca um desafio maior: nós pesquisadores precisamos, nesse cenário atual, reafirmar a importância da pesquisa científica para a melhoria da qualidade de vida da nossa população, além da compreensão e transformação das formas de existência e resistência que constituem nossas populações. É preciso que a comunidade científica se mantenha alerta e resistente aos processos que podem ocorrer nos próximos anos; importa que estejamos organizados para visibilizar nossos desafios e nossa produção e dessa forma conquistar apoio de diferentes setores da sociedade para valorização e financiamento do trabalho científico.

Dito isso, irei organizar minha apresentação seguindo a proposta que intitula a mesa, irei apontar de forma sucinta o que penso serem hoje, os desafios para construção e valorização da pesquisa empírica nos cursos de graduação e pós graduação em Direito no Brasil, e, em seguida, quais as possibilidades e ganhos reais que a boa pesquisa empírica pode trazer para desvelar novos objetos e ampliar nosso conhecimento sobre como fazemos e atuamos no mundo real, no caso, o mundo jurídico.

Como Cientista Social, quero valorizar aqui a importância do aprendizado em pesquisa empírica, das metodologias e recursos que podemos utilizar no campo da pesquisa jurídica. Sou formada em Ciências Sociais e com Pós Graduação em Sociologia. Para nós, sempre foi dever de ofício aprender e realizar a pesquisa empírica da vida social; pois não há como compreender a dinâmica das sociedades sem conhecê-las de perto em suas ações cotidianas. Todavia, essa não é a prática dos profissionais que se formam em Direito, pois seus cursos de graduação, historicamente no Brasil, valorizaram o estudo e a reprodução da dogmática jurídica, e ensinam a fazer pesquisa em jurisprudências e/ ou legislação e literatura internacional. Não estou afirmando que essa forma não seja pesquisa, sabemos o valor da pesquisa documental, jurisprudencial e legislação comparada para o entendimento das realidades nos tribunais. Porém, sozinha ela não basta, é preciso levar o estudante de graduação e pós graduação à olhar além, descortinar, investigar e compreender “a vida como ela é” parafraseando Nelson Rodrigues.

Leciono há dezenove anos em cursos de Direito e destaco que em todos esses anos não encontrei muitos coordenadores, professores e alunos que, de fato, entendem e valorizam a pesquisa jurídica para além do que seja a pesquisa doutrinária e jurisprudencial. Mas como mudar essa situação e permitir melhor formação em pesquisa para esses profissionais? É

preciso que a discussão epistemológica, metodológica da pesquisa científica em ciências sociais aplicadas e as técnicas de pesquisa sejam de fato introduzidas nos cursos de graduação e pós graduação em Direito no país. Todavia, a disciplina Metodologia Científica faz parte da grade curricular obrigatória dos cursos, mas é direcionada à elaboração do trabalho de conclusão de curso, prezando pelas regras da ABNT e pela correta escrita acadêmica/jurídica. Nesse sentido, é preciso ir além, e repensar como reestruturar as disciplinas de Metodologia Científica nos cursos de graduação e pós graduação em Direito para que elas contemplem o aprendizado em métodos e técnicas da pesquisa jurídica, incluindo o incentivo à pesquisa empírica. Dessa forma poderemos ampliar a formação científica dos bacharéis em Direito e qualificar os pesquisadores que poderão contribuir com a expansão da pesquisa no campo jurídico.

Nesse sentido, irei apontar aqui alguns desafios que encontramos na construção desse profissional pesquisador e na condução das pesquisas.

O primeiro desafio é a formação do pesquisador bacharel em direito que não detém familiaridade com a pesquisa para além do que seja pesquisa em manuais jurídicos e na jurisprudência. Lembro aqui as dificuldades que tenho em orientar monografias no curso de direito ao longo de todos esses anos. Do desafio de conseguir convencer os alunos a fazerem pesquisa de campo, entrevistas, pesquisa estatística, entre outros; de sair da pesquisa na biblioteca, e hoje ainda mais, da pesquisa na internet e buscar o dado “lá fora”. Se aventurar na mais prazerosa de todas as tarefas do pesquisador - a incerteza de buscar o que não se sabe bem o quê.

Capacitar os profissionais já na graduação se torna hoje elemento fundamental para uma melhor formação jurídica tanto para atuação como advogado como para que esse advogado (a) entenda que ele pode produzir conhecimento em concomitância com sua atuação profissional. Para isso é preciso ensinar a fazer a pesquisa empírica, ensinar e discutir recursos metodológicos e técnicas de pesquisa que os capacitem. Discutir desde a graduação como se faz pesquisa nas ciências humanas e sociais aplicadas; como se vai a campo, se interroga o campo, como abrir novos horizontes de possibilidades com uma conversão do olhar.

O segundo desafio, é um desafio epistemológico, de compreender que a produção do conhecimento no campo jurídico não se resume a produção jurídica estrito *sensu*. Isso significa dizer que pesquisa no campo jurídico não é apenas uma pesquisa para saber a mais nova jurisprudência, não é encontrar a doutrina mais recente que foi publicada, não é encontrar um caso emblemático que aconteceu em outro país para ser usado de comparação, não é compilar todas as referências bibliográficas que se tem, e apresentá-las. Isso é também pesquisa, todavia está restrita as fórmulas fáceis de se dizer o que já está dito. A pesquisa empírica em Direito é o trabalho de encontrar o “não dito”, o que não está escrito na doutrina; olhar as práticas dos operadores, encontrar as narrativas, compreender o fazer cotidiano desses atores, seus discursos, valores, procedimentos, técnicas corporais e procedimentais. É a riqueza de poder entender a dinâmica da vida nas suas tramas, redes e multiplicidades de agências.

E este resultado só encontraremos com um demorado trabalho de campo, com a pesquisa qualitativa, uma cautelosa observação, desenvolvendo um olhar etnográfico apurado. Pois é preciso ter compreensão que, por mais que o mundo do direito seja dogmático e circunscrito a procedimentos e leis, na prática, as pessoas operam no que Habermas (2016) discute como “o mundo da vida”. É no mundo vivido pelas experiências cotidianas que as

práticas dos operadores do direito acontecem; e isso, não necessariamente tem relação direta com o mundo das leis.

O terceiro desafio relaciona-se as dificuldades, que nós, pesquisadores, encontramos, para realizar pesquisa de campo no sistema de justiça. Lembro-me do quanto foi difícil para mim agendar entrevistas com juízes e desembargadores na elaboração da minha tese de doutorado; demorou meses até conseguir alguns agendamentos. Me apresentava em seus gabinetes como doutoranda da UFRJ que desejava entrevista-los sobre a legislação penal e inúmeras vezes fui ignorada. Apenas após a construção de algumas redes de contatos consegui umas entrevistas. Recentemente tive uma orientanda no mestrado que tentou em três Varas da Infância e da Adolescência na Baixada Fluminense autorização para observar audiências e somente na terceira foi aceita; tudo isso levando uma extensa documentação da universidade comprovando sua pesquisa. Os/as juízes simplesmente negavam que ela observasse as audiências mesmo sendo aluna de pós graduação de uma universidade federal; com esse empecilho gastamos meses preciosos do mestrado apenas tentando a entrada no campo.

No ano de 2018 tentei com uma aluna do mestrado, autorização junto ao Degase/ RJ a fim de conseguir permissão para sua entrada e observação no sistema socioeducativo. Na verdade, gostaríamos de entrar no sistema socioeducativo via secretaria de educação para assistir as aulas com os adolescentes em conflito com a lei; mas fomos orientadas pelos agentes do Degase solicitar a entrada via judiciário, pois a secretaria de educação criaria restrições maiores à pesquisa. Após muitos contatos realizados, e seis meses tramitando o processo de autorização, ela conseguiu entrar no Degase. Conto essa estória pois gostaria de destacar que as dificuldades aqui relatadas só foram em parte sanadas após o estabelecimento de redes de contatos com amigos e conhecidos do sistema judiciário; isso significa dizer que nesses casos o auxílio veio dos amigos dos amigos, caso contrário não teríamos realizado a pesquisa empírica.

As dificuldades são inúmeras para adentrar esse espaço de “notáveis”, e para quem vem das ciências humanas ainda é mais difícil; já os pesquisadores que estão no campo jurídico encontram mais canais de aproximação e melhor aceitação. Dito isso indico a leitura da discussão metodológica e do trabalho empírico feito nas teses de doutorado de Baptista (2013) e Fonseca (2008); profissionais do campo jurídico que, ao realizarem pesquisa empírica no direito, passaram por vários desafios e transições até chegar ao campo e ao objeto da pesquisa, mas através do persistente trabalho de campo e de escuta nos auxiliam a compreender melhor as práticas e crenças que operam no judiciário. Destaco ainda a dissertação de Leonardo Lopes (2018) “Um estudo sobre as manobras discursivas nas decisões judiciais referentes aos delitos de drogas proferidas pelo TJRJ”; o início do trabalho faz uma análise sobre o processo de construção metodológica da pesquisa e os caminhos percorridos no campo; sendo ele técnico do judiciário pôde em seu trabalho de pesquisa entrevistar 12 desembargadores do TJRJ e analisar 205 acórdãos; destaca-se a relativa facilidade em conseguir as entrevistas pela proximidade que tinha com esses profissionais.

O que busco aqui enfatizar é a necessidade de garantir, no campo jurídico e no sistema de justiça como um todo, acesso aos pesquisadores, e que os operadores tenham o entendimento que as portas precisam se abrir para a pesquisa científica, para que aceitem e respeitem a pesquisa e o pesquisador nos fóruns, tribunais, instituições jurídicas, policiais e penitenciárias do país. Não é democrático e tão pouco, constitucional, que se negue aos pesquisadores observar audiências, analisar processos (salvo aqueles que estão em segredo de

justiça) observar os tribunais e espaços do sistema de justiça do país sob o argumento monocrático de veto.

A última dificuldade que gostaria de apontar são os canais de divulgação da pesquisa. Tenho encontrado muitas pesquisas de mestrado e doutorado excelentes que são arquivadas nos armários dos programas de pós graduação; penso ser muito importante os programas de pós graduação e os orientadores articularem metodologias de incentivo à publicação de trabalhos de pesquisa recém concluídos. É preciso fortalecer as publicações de dissertações e teses defendidas na forma de livros ou artigos; fortalecer as revistas dos programas que não tem indicador Qualis mas cumprem importante papel de divulgar as pesquisas empíricas e apresentar novos pesquisadores.

Incluo então o desafio dos programas de pós graduação buscarem caminhos e investimentos em tradução, e assim, incentivarem que bons trabalhos de pesquisa sejam publicados em inglês e/ou espanhol. É preciso que a pesquisa científica que fazemos no Brasil circule além das nossas fronteiras, que conheçamos nossos colegas Latino Americanos, os colegas Sul Sul, os Decoloniais, aqueles que produzem em inglês, e assim trocar conhecimentos e experiências; criar e fomentar pesquisas conjuntas e comparadas.

Possibilidades e reconversão do olhar

Quanto as possibilidades e vantagens da pesquisa empírica no direito gostaria de começar ressaltando algumas reflexões de Bourdieu (2000) no seu livro *O Poder Simbólico*; ele nos ensina como fazer uma sociologia reflexiva, na qual irei chamar de pesquisa reflexiva. Nessa obra ele busca orientar a construção da pesquisa científica, apontando como uma atividade relacional onde precisamos “por em jogo” objetos pré construídos. O que ele quer dizer com pôr em jogo?

Duvidar do que nos aparece como pronto, como dado, como verdade, como notícia; duvidar do que colhemos como discursos oficiais, documentos, duvidar das estatísticas, duvidar do que está visível, do senso comum. É preciso desenvolver o que ele chama de “uma dúvida radical”; pois as noções pré construídas estão em toda parte; assim, devemos duvidar, questionar, por em suspenso os pressupostos comuns. Por isso,

Construir um objeto científico é, antes de mais e sobretudo, romper com o senso comum, quer dizer, com representações partilhadas por todos, quer se trate dos simples lugares-comuns da existência vulgar, quer se trate das representações oficiais, frequentemente inscritas nas instituições, logo, ao mesmo tempo na objetividade das organizações sociais e nos cérebros. O pré construído está em toda parte. (BOURDIEU, 2000 p. 34)

Aspecto importante que Bourdieu nos alerta é que há nesse jogo um poder simbólico que cumpre funções políticas de reprodução e dominação nas instituições sociais. Isso significa dizer que há todo um conjunto de fatos e valores que são produzidos e reproduzidos como verdades para manutenção da ordem social, entretanto, essas estruturas replicadas e constituídas como necessárias, exercem um poder simbólico estruturante da vida social. Contudo, a pesquisa empírica nos permite verificar que ações, fatos e valores não estão isolados de um conjunto de relações sociais que os constroem. E que estão enredados em crenças e símbolos que representam muito mais do que está dito; assim, é preciso enxergar o mundo simbólico com novas lentes, que nos permitam olhar através do espelho. Bourdieu destaca o cuidado que devemos ter na própria definição do objeto, pois, pegamos como

objetos de pesquisa problemas sociais que foram construídos coletivamente como “problemas” sem mesmo nos questionarmos o porquê e como viraram problemas. Por exemplo: o problema das drogas, a delinquência juvenil, o problema do envelhecimento da população; percebe-se muitas questões que entram na pauta da grande mídia, das políticas públicas e dos pesquisadores sem, contudo, se questionar o processo histórico e social de construção do fenômeno como uma questão social.

O que o autor está nos ensinando é como aprendermos o *habitus* científico - o *modus operandi* do fazer científico. Nos chamando atenção para a possibilidade de conversão do olhar. A possibilidade de produzir uma nova perspectiva sobre aquilo que esta como pré construído, aquilo que sempre foi visto como “natural”, ou “sempre foi assim”. Uma conversão do pensamento para que se veja os processos cotidianos de construção social da realidade. Uma dúvida radical que orienta para um novo modo de ver, de converter olhar, de pôr novas lentes, pois através do *habitus* científico somos desbravadores de novas possibilidades de compreender organizações e práticas sociais. Contudo, a única maneira de adquirir esse *modus operandi* do fazer científico “é a de o ver operar praticamente ou de observar o modo como esse *habitus* científico (...) reage perante opções práticas”. Segundo Bourdieu, uma parte importante da profissão de cientista se obtém por “modos de aquisição inteiramente práticos – a parte da pedagogia do silêncio, dando lugar à explicitação não só dos esquemas transmitidos como também dos esquemas empregados na transmissão” (2000, p.22). Aqui entra o papel central do orientador da pesquisa científica, a importância do compartilhamento de experiências e práticas, das trocas científicas e do respeito pelos orientandos que estão iniciando a carreira científica.

Outro aspecto fundamental ressaltado por Bourdieu (2000) é compreender que o “real é relacional”; isso indica que devemos pensar em termos das relações sociais que produzem e reproduzem os espaços. Entender que ao analisar os fatos sociais, os objetos em questão, eles não estão isolados de um conjunto de relações que os constituem. Desse modo, “se é verdade que o real é relacional, pode acontecer que eu nada saiba de uma instituição acerca do qual eu julgo saber tudo, porque ela é nada fora das suas relações como um todo” (2002, p. 31). Assim, o autor nos orienta que devemos interrogar sistematicamente o caso particular (objeto de pesquisa), constituído em “caso particular do possível” para retirar dele as propriedades gerais, e realizar a generalização que é própria da ciência. “Este modo de pensamento realiza-se de maneira perfeitamente lógica pelo recurso do método comparativo, que permite pensar relacionalmente um caso particular constituído em caso particular do possível, tomando-se como base de apoio as homologias estruturais entre campos diferentes (...) ou entre estados diferente do mesmo campo (2000, p. 33)”

Outra possibilidade importante que desejo apontar como vantagem às pesquisas empíricas nas ciências humanas são os diversos caminhos metodológicos que se pode trilhar além das inúmeras técnicas de pesquisa que auxiliam a observar o fenômeno que se deseja estudar. Mas é preciso apenas fazer um destaque para dois elementos que se confundem. Método de pesquisa não é a mesma coisa que técnicas de pesquisa. A metodologia da pesquisa diz respeito ao conjunto de procedimentos intelectuais adotados, são procedimentos lógicos e teóricos que serão seguidos na investigação científica e que dialogam diretamente com as teorias que o pesquisador está escolhendo como referenciais analíticos. Já as técnicas de pesquisa são as ferramentas que auxiliam na busca das informações, do objeto desejado, e como exemplo temos a entrevista, o trabalho de campo, o levantamento estatístico, entre outras.

Assim chamo atenção para a possibilidade de construção de pesquisas que dialogam com diferentes abordagens teórico-metodológicas, sem que necessariamente uma exclua a outra. Temos a vantagem de pôr em debate diferentes teorias e metodologias e, a partir das múltiplas abordagens, contrastar resultados e formas de olhar o objeto. Além disso, podemos produzir a pesquisa com diversidade de técnicas de pesquisa que enriquecem nosso trabalho. Fazer a triangulação de técnicas que nos ajudam a olhar melhor o mesmo objeto. Na pesquisa realizada por Leonardo Lopes (2018) foram analisados os discursos produzidos pelos operadores do direito nas decisões judiciais referente aos delitos de drogas, no TJRJ. Assim ele levantou no site do TJRJ, 205 acórdãos e fez uma análise classificatória, além disso realizou entrevistas em profundidade com 12 desembargadores que proferiram esses acórdãos. Seu objetivo foi analisar como as peças discursivas decisórias revelam acionamento de representações sociais e disputas na esfera judicial; a metodologia utilizada foi a análise da construção dos discursos jurídicos derivados da inserção de representações sociais nos acórdãos criminais, e, dessa forma, “as realidades discursivas revelam como as disputas do campo jurídico fomentam a construção dessas decisões, direcionando-as a um provimento mais gravoso ou mais brado para os réus” (2018, p.15) . Essa pesquisa é um bom exemplo do uso de diferentes técnicas de pesquisa, que nos revelam muito mais sobre o objeto e suas contradições.

Por fim, o aspecto que desejo apontar como possibilidade que a pesquisa empírica nos permite é orientar nossos estudos para a compreensão das relações entre Individuo e Sociedade, o que na sociologia chamamos de Ação e Estrutura. A pesquisa empírica no campo jurídico permite um olhar para as estruturas políticas e jurídicas, estabelecidas como sistema de controle e poder nas sociedades contemporâneas. Estou falando das instituições e de como elas operam. Todavia, ao estudarmos essas estruturas, nos aproximamos da vida dos atores que as operam -seus discursos, práticas, afazeres, narrativas, performances e justificativas. Observar essas práticas e ouvir esses atores permite interpretar e explicitar os sentidos, valores, crenças e relações que engendram suas ações. Assim, possibilita que vejamos que as instituições não são mecanismos engessados e estruturados, mas também ações cotidianas e dinâmicas de atores sociais que as operam e produzem. Em, *A construção Social da Realidade*, Berger e Luckmann (2004) ressaltam que a realidade da qual temos consciência, o conhecimento que temos dela, é um produto da sociedade. Essa última construída pelo próprio homem e, por isso, ao mesmo tempo que o homem constrói e molda a sociedade, ele é por ela influenciado. Por conseguinte, a realidade, entendida como fenômenos que existem independentes da nossa vontade, é construída por uma conjunção de fatores sociais, decorrentes da ação humana. A abordagem dos autores apresenta a dialética realçada em toda a obra: o homem constrói a realidade social ao mesmo tempo que é por ela influenciado.

Segundo Giddens (2009) a pesquisa social compreende a relação Estrutura e Ação ou Estruturação; as realizações práticas das agências individuais e coletivas que constituem as estruturas macrossociais. Assim, “o foco incide sobre a compreensão da agência humana e das instituições sociais” (2009, pg XVIII). Dessa forma é preciso perceber que não há dualismo entre a ação humana e as estruturas sociais, mas uma dualidade que as relaciona mutuamente, então “as propriedades estruturais dos sistemas sociais só existem na medida que formas de conduta social são cronicamente reproduzidas através do tempo e do espaço” (2009, pg XXIII). Mas em que essa abordagem teórica pode nos ajudar na pesquisa empírica em direito? Ajuda durante todo o processo de pesquisa orientando nosso olhar para a relação dual, recíproca e bilateral entre as estruturas sociais, legais, jurídicas e a conduta humana - os sentidos e valores que orientam os atores; a capacidade dos agentes produzirem e

reproduzirem as relações sociais. Somente a pesquisa empírica nos permite observar essa relação tão imbricada e por vezes negligenciada - a capacidade coercitiva do sistema judiciário e as potencialidades de agenciamento, realizações e ideação dos atores sociais.

Considerações

Nesse breve texto busquei pontuar aspectos que penso serem relevantes e podem nos ajudar a pensar coletivamente os caminhos da pesquisa empírica no Direito. Precisamos ampliar os espaços acadêmicos de discussão sobre o fazer científico, que permitam, de um lado - ampliar a formação crítica, reflexiva e científica do profissional do direito; fortalecer redes e fomento de apoio à pesquisa; constituir projetos de pesquisa coletivos e comparados entre pesquisadores de dentro e fora do Brasil; ampliar os espaços para publicação e circulação das pesquisas. Por outro, que permitam que os espaços de discussão também sejam para fazer a crítica sobre as carências e problemas do fazer científico no país; sobre em que condições estamos produzindo ciência, nossas mazelas e necessidades; sendo propositivo para elaboração de uma agenda de orientação de políticas públicas para valorização e financiamento da ciência no Brasil, e em especial a pesquisa empírica.

Importa considerar que a pesquisa empírica necessita de recursos físicos e econômicos para sua realização, demanda financiamento frequente para os projetos dos pesquisadores, bolsas de iniciação científica e bolsas de pós graduação. A pesquisa empírica demanda que os pesquisadores tenham financiamento para trabalho de campo no tempo necessário, recursos para viagens e intercâmbios em congressos e redes de pesquisas. A pesquisa científica no Brasil recentemente vem passando por significativos processos de descaso por parte do poder público; se faz necessário defender hoje cada vez mais o compromisso do Estado Brasileiro com o financiamento e fortalecimento da pesquisa científica e acadêmica; pois não se constrói uma sociedade mais justa, equânime, democrática e próspera sem o revigoramento do desenvolvimento científico.

REFERENCIAS:

BAPTISTA, B. G. L.. **Paradoxos e Ambiguidades da Imparcialidade Judicial: entre “quereres” e “poderes”**. 1. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio fabris - safe, 2013.

BERGER, Peter e LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**. Petropolis: Vozes, 2004.

BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

GIDDENS, A. **A Constituição da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

HABERMAS, J. **Teoria do Agir Comunicativo**. São Paulo: editora WMF Martins Fontes, 2016.

LOPES, Leonardo da Silva. **Um estudo sobre as manobras discursivas nas decisões judiciais referentes ao delito de drogas preferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação em Sociologia. IUPERJ. UCAM. Rio de Janeiro, 2018.

FONSECA, Regina Lúcia Teixeira Mendes da. **Dilemas da Decisão Judicial**. As Representações de Juízes Brasileiros sobre o Princípio do Livre Convencimento Motivado. Tese de doutorado apresentada à Universidade Gama Filho. Rio de Janeiro. 2008. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp060431.pdf>. Acesso em 15 de março de 2019.

PESQUISA EMPÍRICA NO DIREITO: O LONGO CAMINHO¹⁰⁵

Bárbara Gomes Lupetti Baptista

Introdução

Este texto tenta reproduzir a minha fala, durante a oficina “Intensive Workshops on Methodologies for Socio-Legal Empirical Researches / Program 2017-2018”, mais especificamente na mesa de discussões sobre “Pesquisa empírica no Direito: desafios e possibilidades”, na companhia dos meus amigos, Luiz Eduardo de Vasconcellos Figueira e Nalayne Mendonça Pinto, também autores nesse dossiê.

Trata-se, portanto, de um texto oriundo de uma fala em uma mesa de debates. Logo, o seu tom é mais informal, quase meramente narrativo, tendo mais a preocupação de refletir o que vivenciamos no evento, do que propriamente discorrer, cientificamente, sobre o tema tratado, embora, de modo tangencial, o assunto seja tratado de forma acadêmica, como não poderia deixar de ser.

Para falar sobre o caminho da pesquisa empírica no Direito - e propriamente sobre a minha experiência - preciso fazer um esforço de rememoração.

Em 2005, quando iniciei minha vida acadêmica, eu carregava comigo, apenas, muito entusiasmo para fazer o curso de Mestrado em Direito e, em paralelo, uma imensa inquietação e insatisfação com o mundo do Direito e com suas disfunções, conhecidas por mim devido à advocacia de contencioso cível que eu exercia desde 2003 [e mesmo antes de me formar, durante o estágio no escritório de advocacia onde eu trabalho até hoje].

Exceto isso, eu não tinha a menor ideia do que encontraria adiante, no mundo da Antropologia e da pesquisa empírica no Direito.

Mas, eu já era, naquela ocasião, muito crítica e muito inconformada com, pelo menos, dois fatores [que, hoje, eu entendo terem sido cruciais para o caminho que eu trilhei]: (1) o abismo entre a doutrina do Direito e as práticas dos Tribunais, ou seja, o hiato entre o que eu lia nos manuais jurídicos e o que eu praticava no cotidiano do fórum; (2) o desprestígio e a falta de atenção que é dada, durante a formação do aluno de Direito, nos bancos das faculdades, à experiência prática.

Um fator decorre do outro, mas a questão é que eu ficava [e ainda fico] perplexa com a irrelevância que se dá - durante a formação dos alunos de direito - à experiência profissional, às práticas judiciais, ao conhecimento empírico, ao que acontece no mundo interno dos fóruns.

¹⁰⁵ O título do texto faz referência, em analogia, à obra do Professor José Murilo de Carvalho, “Cidadania no Brasil: o longo caminho”, que foi muito importante para eu entender os dramas da cidadania brasileira e o quanto ainda temos de caminhar em busca da garantia desses direitos aos cidadãos no Brasil. Também considero que ainda nos resta um longo caminho para, de fato, introduzirmos uma cultura de pesquisa empírica na área do Direito e, por isso, fiz a referência. Ver: CARVALHO, José Murilo. Cidadania no Brasil: o longo caminho. 7 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

Eu não conseguia compreender - e ainda tenho grande dificuldade para compreender e mesmo aceitar - os porquês do evidente boicote dogmático à empiria (seja ele proposital e consciente, ou não).

Por que ficamos 5 (cinco) anos estudando, apenas, um Direito idealizado, sem correspondência com a realidade? Por que não nos ensinam, durante a Graduação em Direito, a advogar, a ser Juiz, a ser Promotor? Por que só aprendemos um Direito etéreo, idealizado, meramente prescritivo? Por que não lidamos com as práticas profissionais no campo do Direito?

Esses ingredientes foram suficientes para eu buscar um caminho diferente na Pós-graduação e sair [sem sair] do Direito, encontrando na Antropologia [inesperada e surpreendentemente] os dispositivos metodológicos que me permitiriam associar o campo discursivo do Direito com o seu campo empírico e, partindo para a realização de trabalho de campo, finalmente, deslocar o olhar jurídico dos livros para as práticas.

A orientação do Professor Roberto Kant de Lima, durante o meu curso de Mestrado e de Doutorado, e a convivência com os colegas e amigos da rede de pesquisa que consolida o INCT-InEAC/UFF, Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos¹⁰⁶, e que, no fundo, materializam o meu mergulho pessoal e acadêmico na interdisciplinaridade, vivenciada entre o Direito e a Antropologia, foram o estímulo que me permitiu compreender que eu estava realmente diante de algo muito novo, muito diferente, de vanguarda, e ainda pouco conhecido.

A possibilidade de diálogo acadêmico entre o Direito e a Antropologia, materializada através da realização de pesquisas empíricas, tratava-se de um saber inédito para mim; e liminar, porque, ao mesmo tempo em que não representava a reverberação dos dogmas jurídicos [e nem tampouco reverenciava a tradição do saber jurídico, essencialmente doutrinário], deslocando-me de uma identidade de jurista tradicional, também não me colocava como antropóloga, porque não se tratava de compreender ou me formar no mundo das teorias antropológicas, mas de conhecer as ferramentas metodológicas da Antropologia e delas me apropriar, com a finalidade de realizar pesquisas de campo e conhecer métodos que me ajudariam a mergulhar no mundo das práticas judiciárias e no campo profissional do Direito.

Hoje, a liminaridade persiste; e me acostumei com ela. Digamos, que eu sou um tanto “híbrida”, como ouvi uma colega falar certa vez. Jamais serei vista como uma jurista tradicional, porque modifiquei minha forma de enxergar o Direito e não sou capaz de produzir saber dogmático e muito menos de me reconhecer como “doutrinadora” de coisa alguma. Tampouco sou antropóloga.

Mas, devo dizer que, àquela altura, em 2005, isso se mostrava tanto incômodo, quanto realmente inovador para mim [e para muitos de meus colegas do Direito – e creio que, também, para os acadêmicos da Antropologia, porque esta disciplina tampouco estava habituada a lidar com os sistemas de justiça. Lembro-me do Professor Kant de Lima enunciar que, mesmo entre seus colegas, era considerado um tanto “exótico”, por pesquisar a polícia e a justiça criminal, em vez de estudar índios, camponeses, populações ribeirinhas etc.].

¹⁰⁶ Para conhecer o projeto do INCT-InEAC/UFF: <http://www.ineac.uff.br/index.php/apresentacao/projeto-ineac>.
Revista Juris Poiesis - Rio de Janeiro. Vol.22-nº28, 2019, pg.283- 427. ISSN 2448-0517
Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019.

O fato é que, embora esse encontro, entre o Direito e a Antropologia, se apresentasse como totalmente inédito para mim, é preciso dizer que, na verdade, desde a década de 80, já havia professores [ainda que poucos e considerados “exóticos”] - e destaco o mencionado Professor, Roberto Kant de Lima - preocupados com os rumos da pesquisa na área do Direito; e trabalhando para constituir esse campo do conhecimento, articulando Direito e Ciências Sociais, de um modo geral (KANT DE LIMA, 1983).

No prefácio do livro que publica a minha dissertação de Mestrado (LUPETTI BAPTISTA, 2008), Kant de Lima ressalta que já se passavam 25 anos, naquela ocasião, em 2008, que ele havia escrito o primeiro texto ressaltando a necessidade de se refletir, fora dos dogmas jurídicos, sobre os rumos da pesquisa em Direito no Brasil; no entanto, até hoje, as dificuldades do campo jurídico de assimilar parâmetros acadêmicos fundamentados em pesquisa empírica continuam a retardar o desenvolvimento de pesquisas científicas na área do Direito. Assim também destacara a Professora Maria Stella de Amorim, igualmente fundamental na minha formação acadêmica, a quem devo muito pela possibilidade de me abrir os olhos para uma nova perspectiva sobre o Direito (AMORIM *et al.*, 2003; AMORIM *et al.*, 2005).

Por isso, e por mais o que tenho vivenciado nesse (ainda pouco) tempo como professora e orientadora de dissertações de mestrado na área do Direito [associado a tudo o que tenho conversado com colegas e amigos do InEAC e da REED¹⁰⁷, que estão na mesma “luta” que eu, para “fazer acontecer” as pesquisas empíricas em Direito no Brasil], é que menciono que ainda existe um longo caminho a percorrer para que consigamos efetivamente introduzir uma cultura de pesquisas empíricas na área do Direito.

E é um pouco dessa narrativa, sobre as percepções de por que motivos esse caminho – do desenvolvimento da pesquisa empírica em Direito no Brasil - é tão longo e acidentado, que eu vou tentar reproduzir nesse texto.

1. O Direito como dogmática: “no meio do caminho tinha uma pedra. Tinha uma pedra no meio do caminho”¹⁰⁸

Como sabemos, é a dogmática jurídica que sustenta a produção “teórica” do campo do Direito e, por natureza, essa forma de construir conhecimento se constitui por fórmulas prescritivas, relacionadas ao “mundo do dever-ser”, e decorrente de premissas inquestionáveis, assim como a fé, e, nessa medida, não se preocupa com o “mundo do ser”.

Aliás, a própria palavra “dogma” está associada à teologia dogmática, relacionada a um conjunto de verdades reveladas por Deus, de modo que, por concepção, a ideia de dogmática está associada à revelação de verdades e não à construção de um saber calcado em observações críticas e reflexivas sobre a realidade.

¹⁰⁷ A REED é a rede de estudos empíricos em Direito. Para conhecer a rede: <http://reedpesquisa.org/>

¹⁰⁸ Referência ao poema-escândalo “No meio do caminho”, de Carlos Drummond de Andrade, que foi publicado pela primeira vez na “Revista de Antropofagia”, em 1928, e, após, em 1930, na obra “Alguma Poesia”, da Editora Pindorama.

João Maurício Adeodato (ADEODATO, 2002, p. 32) trata do tema de forma bastante didática, situando a dogmática jurídica no lugar do conhecimento estabelecido a partir de premissas previamente fixadas e inquestionáveis:

A dogmática jurídica preocupa-se com possibilitar uma decisão e orientar a ação, estando ligada a conceitos fixados, ou seja, partindo de premissas estabelecidas. Essas premissas ou dogmas estabelecidos (emanados da autoridade competente) são, a priori, inquestionáveis. No entanto, conformadas as hipóteses e o rito estatuídos na norma constitucional ou legal incidente, podem ser modificados de tal forma a se ajustarem a uma nova realidade. A dogmática, assim, limita a ação do jurista, condicionando sua operação aos preceitos legais estabelecidos na norma jurídica, direcionando a conduta humana a seguir o regulamento posto e por ele se limitar, desaconselhando, sob pena de sanção, o comportamento *contra legem*.

Miguel Reale (2003, p.322), jurista clássico do Séc. XX, já falecido, mas ainda muito reverenciado no ensino de introdução ao estudo do Direito, é textual ao asseverar que a interpretação dogmática do jurista é o “momento máximo de aplicação da Ciência do Direito”, e se verifica “quando o jurista se eleva ao plano teórico dos princípios e conceitos gerais indispensáveis à interpretação, construção e sistematização dos preceitos e institutos de que se compõe.”.

Tercio Sampaio Ferraz Júnior (1990, p. 85), outro doutrinador que costuma ser indicado como leitura obrigatória nos cursos de Direito, ensina que a dogmática jurídica se caracteriza por premissas que devem ser tomadas de modo “não-problemático”, pois problematizar comprometeria o “grau de decidibilidade” e a segurança dos conflitos juridicamente definidos.

A dogmática jurídica, nesse sentido, tem suas bases fincadas no Direito Positivo, que restringe o estudo do Direito ao estudo das normas jurídicas, caracterizando-se pela aceitação acrítica da “normatividade revelada nas expressões semiológicas do direito, em especial no discurso normativo da legislação, como ponto de partida e núcleo de convergência dos respectivos atos de conhecimento.”. (COELHO, 2003, p. 177)

Da leitura de Tercio Sampaio Ferraz Júnior (1990, p. 80-81), infere-se a ideia de que o pensamento dogmático do Direito revela um sistema fechado, acabado, pronto e sem lacunas, no qual as normas, os conceitos e as regras jurídicas conformam o material da “ciência dogmática”, que acaba por se converter em produto “abstrato” a serviço de ser operacionalizado ou manipulado em situações concretas no Direito. O jurista, perante a “ciência do Direito”, tem de ter uma postura “não-problemática” diante de seus pressupostos e uma preocupação objetiva com a decidibilidade dos casos concretos.

Em suas próprias palavras, o “preço” dessa “cientificidade” é, justamente, o risco de um “distanciamento progressivo da realidade”, pois a ciência dogmática, sendo abstração de abstração, vai preocupar-se de modo cada vez mais preponderante com a função de suas próprias classificações, com a natureza jurídica de seus próprios conceitos etc., deslocando a realidade e afastando-se dela. (FERRAZ JÚNIOR, 1990, p. 80-81).

Esta breve e singela síntese [bastante restrita], obviamente, não explica todos os obstáculos epistemológicos que fazem com que o campo do Direito e os juristas tenham muita dificuldade em aceitar como legítimos os dados empíricos e os estudos das práticas judiciárias, mas, certamente, nos dá algumas pistas de por que isso acontece e por que, após tantos anos, como disse Kant de Lima no prefácio de minha dissertação (LUPETTI BAPTISTA, 2008), segue sendo difícil ampliar os rumos da pesquisa em Direito no Brasil.

Diante da experiência que vivenciei, dialogando com a Antropologia e, de certo modo, com cientistas sociais em geral, incluindo não apenas os antropólogos, mas também sociólogos e cientistas políticos, a interdisciplinaridade e, portanto, a abertura dos juristas para outros saberes e metodologias de pesquisa, seria uma forma bastante eficaz de desencastelar o nosso campo, jurídico, e, com isso, estabelecer pontes para pensar para além da dogmática.

Certamente, essa interlocução entre Direito e Antropologia não é fácil; seja porque não estamos acostumados a sair dos muros da dogmática para flertar com outras áreas do saber, seja porque não temos a formação necessária para pensarmos e agirmos como se fôssemos antropólogos, seja porque os custos de estar nessa liminaridade nos colocam em um “entrelugar” [nem juristas “puro-sangue”, nem muito menos antropólogos “de raiz”], mas é fato que este desafio - da interdisciplinaridade - quando aceitamos a condição de “sermos afetados”, nos termos de FAVRET-SAADA (1990, p. 6), que nos informa que a afetação supõe “que se assuma o risco de ver seu projeto de conhecimento se desfazer. Pois se o projeto de conhecimento for onipresente, não acontece nada”, é muito válido, porque ele é capaz de ampliar as nossas percepções sobre o nosso próprio campo de conhecimento e nos permitir compreender, no caso específico da Antropologia do Direito, o seu funcionamento e as suas engrenagens, a partir da realidade, de modo que esta condição, de fazer pesquisa empírica em e com o Direito [leia-se trabalho de campo], é privilegiada para possibilitar a articulação entre o mundo do “dever-ser” e o mundo do “ser”.

Em artigo publicado com Roberto Kant de Lima (KANT DE LIMA e LUPETTI BAPTISTA, 2014), destacamos algumas importantes características que distinguem não apenas os saberes do Direito e da Antropologia, como também as pesquisas realizadas em ambas as áreas do conhecimento. E, mais do que isso, tratamos de pensar sobre os problemas de restringir o estudo e a compreensão do Direito à dogmática jurídica, especialmente, a completa dissociação entre normas e práticas, entre “dever-ser” e “ser”.

E assim como nós, muitos outros colegas escreveram textos interessantíssimos¹⁰⁹ sobre os desafios e os limites da interdisciplinaridade no Direito. E nesses artigos são explicitados muitos obstáculos que devemos ainda enfrentar e superar para realmente fazermos acontecer a pesquisa empírica no Direito. Tais como a própria dogmática, que destaco aqui, mas também outros: (1) a lógica do contraditório (KANT DE LIMA, 2012; DUARTE e IORIO FILHO, 2015; LOBO, 2015), que leva ao infinito a oposição de teses doutrinárias, sem nenhuma possibilidade de consensos, ainda que provisórios, sobre conceitos e definições; (2) o imaginário de que a pesquisa em Direito ainda estaria restrita ao estudioso, doutrinador, “perdido em sua biblioteca”, imerso em um mar de livros, construindo,

¹⁰⁹ Hoje, felizmente, já há uma produção bastante grande sobre a importância da interdisciplinaridade no Direito e sobre os desafios e possibilidades da interação com outras áreas do conhecimento. Como eu disse, especialmente o INCT-InEAC/UFF e a REED - Rede de Estudos Empíricos do Direito, têm essa preocupação. Ver, especialmente: FILPO (2012); GERALDO et al (2010); LOBO (2015), MACHADO (2015) e XAVIER (2015).

teoricamente, opiniões abalizadas sobre os fatos e a norma (FRAGALE FILHO; VERONESE, 2004 e FRAGALLE FILHO, 2005; FILPO, 2012); (3) a confusão entre a lógica dos pareceres e a lógica da pesquisa e a apropriação, pelo mundo acadêmico, do fazer profissional da área jurídica, no qual as pessoas defendem teses em vez de realizar pesquisas sobre objetos ainda incógnitos, transitando em um caminho a ser investigado e descoberto, permitindo-se ser surpreendido pelo objeto ainda não conhecido (NOBRE, 2004; OLIVEIRA, 2004); (4) a falta de tempo de dedicação; (5) a ausência de treinamento para incorporar novos dispositivos metodológicos; (6) a dificuldade que os operadores do Direito têm em lidar com a “crítica”, sempre vista como algo destrutivo e não construtivo, dentre inúmeros outros fatores.

No entanto, para a conversa que me propus a realizar na oficina “Intensive Workshops on Methodologies for Socio-Legal Empirical Researches / Program 2017-2018”, destaco e insisto na cultura da “dogmática jurídica” como sendo uma pedra bastante considerável no caminho da empiria, se não a maior dentre tantas pedras, certamente uma das maiores, uma vez que a sua proposta, de não problematizar, não questionar, não perguntar, não duvidar, é diametralmente oposta - e eu diria que é mesmo, impeditiva – das bases necessárias para a pesquisa empírica no Direito, que pressupõe e exige uma postura problematizadora, reflexiva, crítica e questionadora sobre o mundo [e as disfunções] do Direito.

O desafio que eu me impus - nesse diálogo privilegiado com a Antropologia, que eu tive a sorte e a oportunidade e de me permitir fazer - como discente (durante cerca de 7 anos) e agora como docente (há cerca de 5 anos), de levar a frente essa pauta, de efetivamente incentivar a realização de pesquisas empíricas na área do Direito, está relacionado à minha convicção de que os dispositivos metodológicos da Antropologia, centrados na realização de trabalho de campo e, portanto, no uso de técnicas que exigem o contato direto e a convivência com o objeto da pesquisa, favorecem o campo da pesquisa jurídica de modo muito especial, pois fomenta o deslocamento do olhar dos livros para a realidade da vida e para a rotina dos Tribunais [tão esquecidos pela dogmática].

Antes de encerrar este tópico, devo ainda dizer que eu já sabia, por experiência própria, – e confirmo isso a cada dia – que os alunos mais insatisfeitos com o Direito [como eu] são também os mais abertos à interdisciplinaridade e, portanto, os que se sentem mais atraídos e afetados pela proposta de interação com a Antropologia. Tenho percebido, na experiência docente, que os alunos mais desconfortáveis com o Direito, os mais questionadores e insatisfeitos, são os mais propícios a encampar a metodologia que a Antropologia propõe, porque o estranhamento e a inquietação são os combustíveis iniciais mais relevantes e capazes de acionar o gatilho para a busca pela interdisciplinaridade.

Quanto mais indiferentes à realidade [automatizados ou burocratizados] ou quanto mais confortáveis e satisfeitos no mundo do Direito [acríticos], ou seduzidos pela dogmática jurídica, deduzo que menos aptos estes alunos e/ou pesquisadores se mostram ao exercício antropológico, que pressupõe desconstruções, estranhamentos e problematizações, nem sempre fáceis de digerir.

Cito, sempre que posso, o professor Otávio Velho (1995, p. 107), antropólogo brasileiro, que, escrevendo sobre a necessidade de a Antropologia fazer um esforço autorreflexivo sobre o seu atuar, algo que proponho como fundamental em relação ao Direito, mencionou algo muito apropriado:

Na medida em que não fazemos isso [um esforço de autorreflexão para ficarmos conscientes de nossa própria posição], penso que a antropologia está correndo o risco de ficar muito satisfeita consigo mesma, acreditando que está ótima sem conseguir discutir mais profundamente o que está fazendo, por que está fazendo, quais são as condições institucionais em que está fazendo e quais as repercussões disso sobre o conhecimento [...] Acho que não devemos nos enganar com as nossas instituições, elas são devoradoras da criatividade [...] É preciso estar discutindo sobre o “real”, e estar refletindo sobre aquilo que se está fazendo e que está fazendo parte desse real, está sendo incorporado permanentemente a ele.

A pesquisa empírica, articulada através de trabalho de campo, é nada mais, nada menos, do que a possibilidade de vivenciar a materialização do Direito, deixando de lado, por um momento, o referencial dos códigos e das Leis para explicitar e tentar entender o que de fato acontece e – no caso do Direito – o que os operadores do campo e os cidadãos observados dizem que fazem, sentem e veem acontecer todos os dias enquanto os conflitos estão sendo administrados pelos Tribunais, sem julgamentos morais e sem medo de eventualmente apontar suas disfuncionalidades (KANT DE LIMA E LUPETTI BAPTISTA, 2014).

A questão é que, no campo dogmático, o Direito não tem problemas. Tem, apenas, soluções. Não tem perguntas. Mas, respostas. Não tem dúvidas. Tem certezas. Não tem inquietações. Apenas, satisfações consigo mesmo. Não tem hipóteses. Tem opiniões incontestáveis. E os dispositivos metodológicos da Antropologia pressupõem o oposto disso.

2. A Antropologia como fonte de inspiração para a realização de pesquisas empíricas no campo do Direito¹¹⁰

Certamente, outras disciplinas e saberes também podem subsidiar a realização de pesquisas empíricas na área do Direito, tanto em perspectiva quantitativa, quanto qualitativa. Porém, no caso concreto, coloco o saber antropológico em um lugar privilegiado, por considerar que foi por causa da Antropologia Social que o trabalho de campo, enquanto método de pesquisa qualitativa, se desenvolveu.

E é no trabalho de campo que eu estou focando, porque acredito que este é o método de pesquisa que oportuniza, no campo do Direito, o diálogo entre discursos e práticas e, conseqüentemente, minimiza os abismos que a forma dogmática de encarar o saber jurídico produziu ao longo do tempo.

Mariza Peirano (2014, p. 2) destaca que foi exatamente porque os antropólogos se motivaram pela “curiosidade de conhecer mais uma sociedade, mais um grupo desconhecido”, é que eles foram a campo, com um projeto aberto e “sempre dispostos a reconfigurar as questões originais e colocar outras, de forma criativa e ousada.”.

¹¹⁰ Grande parte do que discuto neste tópico está publicada na coletânea organizada por Maíra Machado (2017), intitulada “Pesquisar empiricamente o Direito”, da qual participo com um texto sobre o uso da observação participante em pesquisas na área do Direito (LUPETTI BAPTISTA, 2017, p. 82-117).

Propondo-se a conviver e a “ter contato o mais íntimo possível com os nativos”; ou, na verdade, a viver “como um nativo entre os nativos”, os antropólogos inventaram e elaboraram as “condições adequadas” ao trabalho de campo (MALINOWSKI, 1984, prefácio e p. 25).

Sendo assim, embora o trabalho de campo não seja um método de pesquisa exclusivo da Antropologia Social, certamente é a sua forma básica de pesquisa há pelo menos um século, de modo que a história da disciplina se confunde com a história do método, tornando fundamental, no meu modo de ver, que se estude essa metodologia de pesquisa de forma associada à identidade da disciplina que a constituiu, vindo daí a minha opção de articulação desses dois saberes: o Direito e a Antropologia.

Nos dizeres de Mariza Peirano (2014, p. 2) “não há antropologia sem pesquisa empírica [...] para os antropólogos, a empiria é nosso chão”. Ou seja, olhar para a realidade da vida e conviver com os pesquisados é pressuposto; não consequência.

Como se sabe, foi a experiência de um antropólogo, Bronislaw Malinowski, que permitiu a formulação e a reflexão sobre a construção de um método de pesquisa próprio da Antropologia, em 1914, quando, fazendo o seu doutorado em Antropologia na *London School of Economics*, indo para as ilhas *Trobriand*, Malinowski ficou mais de três anos aprendendo a língua nativa e convivendo com os nativos, em absoluta imersão, experiência que ensejou a publicação do livro *Os Argonautas do Pacífico ocidental* (1984), e, com ele, a ignição para a formulação e a reflexão do que hoje chamamos de método de pesquisa etnográfica.

Em função desse contexto histórico e de minha experiência pessoal [que foi com a Antropologia], destaco os seus dispositivos metodológicos como sendo muito interessantes e eficazes, dando ênfase aos seus possíveis usos na área do Direito.

De fato, articular Direito e Antropologia é uma tarefa exótica e problemática, na medida em que, aparentemente, esses dois saberes têm muito mais distinções do que associações.

No Direito, somos ensinados a solucionar (exterminar) os problemas. Na Antropologia, quanto mais problemas, melhor. No Direito, temos de ter respostas. Na Antropologia, perguntas. No Direito, importam os normatizados. Na Antropologia, os “outsiders”. Ao Direito interessa a regra. À Antropologia, o desvio.

Com efeito, depois que tomei contato com a Antropologia e passei a conviver com antropólogos tive uma clareza: a de que perdemos a inocência e a ingenuidade quando passamos a exercitar a reflexividade crítica que a Antropologia impõe. A minha sensação é de que nenhum fenômeno social passa ao largo dos olhos bem treinados de um antropólogo. Nada mais é visto com naturalidade. Tudo é problematizado.

Ao contrário, no Direito, o objetivo é exatamente o oposto, ou seja, controlar os fenômenos sociais e “pacificá-los”, numa tentativa (vã) de evitar conflitos (leia-se: evitar os problemas que são tão caros à Antropologia).

Entretanto, apesar de totalmente distintos em seus propósitos, é certo que, no que se refere ao método, a Antropologia tem muitos subsídios a oferecer ao Direito, especialmente,

nos ensinar a realizar trabalho de campo e, com isso, nos permitir enxergar a realidade e estudar as práticas do Direito.

Para começar, é preciso dizer que aprendi que o trabalho de campo é uma vivência, uma experiência, com intensa carga de subjetividade, o que significa dizer que é impermeável a qualquer tentativa de manualização.

Assim, não existe “receita” ou “fórmula” que ensine o passo a passo do trabalho de campo.

Cada pesquisador só pode falar do seu próprio trabalho de campo e de sua própria experiência de campo, sendo certo que, embora a troca de experiências permita a reflexão sobre como fazer um trabalho de campo, ela nunca uniformiza ou responde com grau de certeza e previsibilidade qual seria “A” forma correta, adequada e objetiva de se fazer a sua própria pesquisa de campo.

Nessa medida, alguns cuidados e alguns mandamentos até podem ser compartilhados entre pesquisadores que realizam pesquisa de campo nos mesmos espaços, mas jamais se poderá ter um “manual” ou um livro de “lições” que dê previsibilidade e ensine técnicas universais sobre a pesquisa de campo, porque essa experiência estará sempre perpassada por relações que são construídas em campo e são carregadas de subjetividades.

Cada pesquisador, em Antropologia, tem de “inventar um sistema de trabalho”. Inexistem “receitas” prontas. E cada antropólogo “trabalha como acha melhor e mais confortavelmente” nas circunstâncias especiais do campo e da vida diária que se lhe apresenta (DAMATTA, 1987, p. 191).

“Ninguém sabe muito bem como faz o próprio trabalho de campo”, disse EVANS-PRITCHARD, citando Paul Radin, em suas reminiscências e reflexões sobre o trabalho de campo (2005, p. 243). Até porque, as circunstâncias do trabalho de campo podem variar conforme as pessoas, o lugar e o objeto da pesquisa. Uma coisa é entrevistar juízes. Outra, delegados. Outra, policiais. Outra, traficantes. Outra, crianças. Outra, candomblecistas. Outra, padres. Outra, prostitutas. Outra, viciados em drogas. Outra, moradores de rua. Outra, comerciantes.

Daí uma importante dificuldade de juristas internalizarem a proposta metodológica da antropologia: a impossibilidade de “manualizar” esse método e de “estar previamente preparado”. Logo, a falta de controle sobre o que vai acontecer em campo e a imprevisibilidade de seus percalços.

Claro que, quando eu assumo que o trabalho de campo, numa pesquisa antropológica, é subjetivo e impermeável à “manualização”, eu não estou querendo dizer com isso que ele é espontâneo, meramente intuitivo, ou mesmo acidental. Apenas digo que ele é, de certo modo, incontrolável, e que exige readaptações, porque está sujeito a surpresas, imprevistos e obstáculos, com os quais pessoas acostumadas com o mundo da norma não gostam de deparar.

Ou seja, o que quero dizer é que a relação interpessoal e a própria subjetividade do pesquisador são partes constitutivas desse método de trabalho, e que, por isso mesmo, trata-se de um tipo de pesquisa que presume um envolvimento pessoal do pesquisador com as pessoas

do campo e, mais do que tudo, se faz “de modo artesanal” (DAMATTA, 1987, p. 156). Muito diferente da figura do pesquisador isolado e imerso em livros doutrinários, prontos para serem reproduzidos.

Peirano (2014, p. 12) menciona que os antropólogos são “ávidos em conhecer o mundo em que vivemos [...] nunca nos conformamos com predefinições, estamos sempre dispostos a nos expor ao imprevisível, a questionar certezas e verdades estabelecidas e a nos vulnerar por novas surpresas.”. Muito diferente dos dogmas jurídicos.

Ou seja, além de não termos um manual que nos dê segurança, tampouco podemos prever como se darão as relações durante o trabalho de campo, de forma que um jurista que queira fazer pesquisa empírica deverá ter em mente que precisará estar em contato e conviver intensamente com os interlocutores, ouvindo-os, observando-os, perguntando-os sobre seus fazeres, sobre os sentidos que dão às suas atividades, sobre como sentem suas experiências...e isso exige um deslocamento, que nem sempre estamos acostumados, confortáveis ou temos de tempo e disponibilidade para fazer.

3. Alguns exemplos que explicitam o nosso longo caminho para, de fato, construirmos uma cultura de pesquisas empíricas no Direito Brasileiro

Partindo de minha experiência como professora, ainda recente, sirvo-me de 3 (três) casos que vivenciei, pessoalmente, dando aulas na pós-graduação em Direito, para explicitar um pouco das dificuldades que o campo jurídico apresenta para problematizar questões e lidar com dados empíricos.

Os casos que eu vou narrar apontam para características muito marcantes e recorrentes do campo do Direito e que precisam ser superadas nessa construção cotidiana e nessa permanente luta por fazer acontecerem as pesquisas empíricas no Direito.

3.1. O trabalho de campo como antídoto para as certezas prévias e inabaláveis dos pesquisadores: defendendo uma tese

O primeiro caso que vou narrar está relacionado a uma característica muito presente nos operadores do Direito e que costuma ser um problema para a realização de pesquisas empíricas: as certezas prévias à realização da pesquisa e o interesse do aluno por defender uma tese que considera inquestionável.

Trata-se de uma aluna que orientei e que demonstrou interesse por escrever a sua dissertação de mestrado em defesa da Lei Maria da Penha, tratando-a como uma das legislações mais efetivas e exitosas que o Brasil já teve. Ela era feminista, militante pelos direitos das mulheres, e queria defender a Lei Maria da Penha.

Lembro-me bem de que o primeiro exercício de campo que eu lhe sugeri [convicta de que é a própria pesquisa empírica que nos salva de nossas parcialidades], foi que ficasse uma semana inteira, todos os dias e o máximo de horas possível, assistindo a todas as audiências que envolvessem casos de violência doméstica e familiar contra mulheres em sua Cidade.

Ao final da semana, ela me ligou chorando e, depois, me mandou um email, dizendo que estava perplexa e decepcionada com o fato de não ter visto “nenhum homem agressor ser preso”.

Ela estava furiosa e triste, diante de um dado empírico para o qual não estava preparada.

Como a aluna era muito inteligente, esta experiência, em vez de paralisá-la, ao contrário, foi fundamental para o percurso exitoso que a pesquisa tomou a partir de então. Mas, foi curioso perceber como as certezas dela se diluíram com apenas uma semana de contato com a empiria.

A aluna sentiu, internamente, não apenas que a Lei Maria da Penha não se concretizava da forma como ela idealizara, como também que a sua paixão pelas medidas criminalizadoras propostas pela legislação precisava ser mais bem compreendida, elaborada, superada e/ou eventualmente contida.

E o antídoto para isso, foi a própria pesquisa empírica.

Sugeri que ela continuasse o trabalho de campo e, em vez de se frustrar, procurasse identificar, mapear, entender e compreender por que motivos a aplicação da Lei Maria da Penha nem sempre seguia os rigores dos seus artigos, exigindo flexibilização e usos empíricos imprevistos. Que ouvisse os profissionais do Direito e os seus interlocutores, a fim de captar os sentidos de suas práticas, os motivos de suas atitudes e as orientações de suas posturas.

Sugeri que fizesse mais perguntas do que julgamentos morais ou pessoais sobre as posturas dos profissionais do Direito. E no final, deu tudo certo.

Mas nem sempre é assim. Já vi pessoas desistirem de tentar realizar pesquisas empíricas ou abandonarem-nas logo no princípio, por depararem com dados que contradizem suas próprias convicções, ou opiniões, preferindo por aderir às correntes doutrinárias que corroboram as suas certezas e fingindo que desconhecem teses contrárias, com o objetivo de “defenderem as suas verdades e teses”. Aliás, lembro-me de um outro orientando, que iniciou entrevistas com magistrados e, quando já havia conversado com cerca de 10 juízes, desistiu do trabalho de campo, sob o fundamento de que “nenhum deles diz o que eu quero ouvir. São todos uns alienados.”.

3.2. Entre regras e fatos: “esses dados empíricos estão errados”

Outro caso muito interessante que vivenciei, explicita outro obstáculo bastante difícil de se superar no campo do Direito; e que está associado ao viés normativo desse saber.

Trata-se da famosa frase, que já ouvi mais de uma vez: “esses dados de campo estão todos errados. Não é assim que funciona. A lei proíbe”.

Quando a realidade destoa da norma e os operadores se afastam da Lei no exercício de suas atividades e “fazerem”, isso, em vez de significar, para o pesquisador-jurista, o acesso a dados empíricos interessantes e reveladores do campo pesquisado, causa-lhes imensa perplexidade [e muito incômodo], tendo em vista a relação que têm com a norma, que veem como parâmetro da vida e de conduta dos seus interlocutores [e deles próprios].

Romper com a crença de que a norma está em primeiro lugar, é muito desconfortável para as pessoas do campo jurídico.

Por isso mesmo, é muito comum que os alunos comecem a fazer trabalho de campo, julgando o comportamento daqueles que observam, definindo-os como bons ou maus profissionais, de acordo com a consonância de suas posturas com as normas, ou não.

O caso que pretendo narrar aqui, não trata diretamente disso, embora a discussão revele essa problemática.

Certa vez, passei para meus alunos de mestrado e de doutorado, uma etnografia muito interessante sobre o funcionamento [e as disfunções] da burocracia cartorária no Rio de Janeiro. Tratava-se do texto de Ana Paula Mendes de Miranda, intitulado “Cartórios: onde a tradição tem registro público” (2000).

A aluna responsável pelo seminário, naquele dia, não por acaso, era uma profissional com atuação direta em um cartório de tabelionato de notas.

Certamente por causa disso, e da perplexidade de ler, na etnografia, as disfunções da burocracia cartorária, ela fez o seminário, nitidamente, furiosa.

Era perceptível o seu incômodo e a irritação com os dados etnográficos.

A todo o tempo, dizia: “esses dados estão errados”; “essa antropóloga não entende nada de cartório”, “tem erros de técnica nessas falas”, “a lei proíbe”, “a corregedoria revogou esse ato mencionado pelo entrevistado” etc.

Deixei que a aluna expressasse suas emoções, tentei explicar o objetivo da etnografia e suas conclusões, disse que não se tratavam de críticas pessoais [por óbvio], e, mais tarde, enviei o seguinte e-mail para a aluna e para a turma.

Queridos alunos,
a experiência da aula de hoje, pelo menos para mim, foi muito interessante e instigante. De um lado, o seminário mobilizou uma série de emoções (e isso faz parte de uma experiência acadêmica da dimensão de um mestrado e de um doutorado...aliás, se não fosse assim, não teria graça e não seria nem emocionante, nem transformador!); e, de outro lado, permitiu que essas mesmas emoções fossem traduzidas em conhecimento. Quero dizer: o deslocamento dessas emoções para o nível da construção do saber permite reflexões metodológicas e epistemológicas, que eu considero fundamentais e bastante críticas, tanto no campo da antropologia, quanto no campo do direito. As supostas "atecnias" do texto, marcadas com veemência na aula de hoje, não passam de dados da realidade. Gostemos deles, ou não.
Como eu disse, a realidade impera nas etnografias, apesar das normas. Gostaria de sugerir um novo seminário, sobre o mesmo texto, além de outra indicação bibliográfica, que segue abaixo.
O "dever de casa" de Vocês é refazermos o seminário, com uma nova perspectiva, diante do que conversamos após a aula.
Uma (re)leitura não-dogmática, não-normativa.

Quero que, apesar dos supostos “erros técnicos do texto”, Vocês não criem resistência à leitura da (outra) parte do texto, que é a que realmente interessa, e que é a causa da seleção dos textos que integram a bibliografia do curso.

A parte do texto que nos interessa não é a dos “erros técnicos”, que os paralisou e impediu de analisar a interpretação dos dados. A parte que interessa é a leitura das descrições empíricas, que mostram a existência de uma lógica cartorial, que é tradicional e que organiza a burocracia brasileira, de forma a produzir códigos diferenciados de trato dos documentos públicos: ora privados, ora públicos. A intenção do texto, mesmo que Vocês o vejam como eventualmente “inepto”, do ponto de vista do Direito, é a de problematizar, mais uma vez, a lógica complementar e patrimonialista da nossa sociedade, que trata desigualmente os desiguais e insiste em usar as regras [desta vez, as cartoriais] de forma aleatória e seletiva, para distinguir os serviços que presta.

Ademais disso, impõe destacar que as entrevistas realizadas são dados que apontam a fala dos outros, não da autora do texto. Ela não necessariamente concorda ou discorda dos seus interlocutores. Mas suas falas, dos interlocutores, constituem dados e compõem a interpretação etnográfica que a autora do texto faz. Por exemplo, a parte da vista dos autos aos advogados (atécnica ou não, distante das normas do código de processo, ou não) não é uma fala da autora, mas uma representação de um entrevistado dela; e isso, só por si, tem valor empírico. Trata-se da percepção de um operador do campo. Esta opinião existe em si, no mundo da vida, não tendo a necessidade de estar associada a uma regra jurídica.

Acho essa discussão altamente instigante, interessante, rica e profícua!

Por isso mesmo, reenvio o texto para que todos leiam e reflitam na perspectiva do que conversamos e aproveito o ensejo para enviar outro artigo, que trata dessa tensão epistemológica. O texto reflete metodologicamente sobre a questão do saber do nativo x saber do pesquisador [...]

Refizemos o seminário e eis o registro da aluna.

Querida Bárbara,

nosso seminário de ontem me trouxe inúmeras reflexões nas últimas vinte e quatro horas...

Passada a perplexidade e o choque entre a dogmática e a empiria, saí da aula disposta a mais uma releitura do texto, aberta a uma nova captação de sentidos. Acho que entendi a proposta e identifiquei os problemas da minha leitura. As provocações das aulas têm sido muito produtivas [...].

Ou seja, a dissociação entre as práticas e as regras, em vez de permitir compreender a lógica dos “fazereres” dos interlocutores e tentar captar as suas representações e sentidos, tentando entender por que motivos eventualmente se afastam da Lei, assume, no campo jurídico, uma outra dimensão, transformando-se em problema metodológico e, por vezes, impeditivo para a realização do trabalho de campo, por confrontar e afrontar a idealização que os juristas fazem sobre como as coisas “deveriam funcionar”, causando-lhes impactos profundos quando identificam que “não funcionam como deveriam funcionar”.

Em vez de a experiência empírica levar ao tratamento dos “dados de campo” tais como coletados e observados, já que a realidade não é nem boa nem ruim, ela é o que ela é, essa vivência afronta a identidade normativa dos pesquisadores, que ficam confusos - e por vezes

irritados - ao ver o espelho da realidade refletir aspectos tão “distorcidos” de suas crenças prescritivas.

É como se o mundo do “dever-ser” fosse sempre prioritário. Ao passo que o mundo do “ser” fica desprestigiado, enquanto, na Antropologia, os sentidos se dão de forma diametralmente oposta. E esta diferença parece ser algo bastante complicado de se contornar no campo jurídico, no qual as pessoas resistem fortemente à realidade, por terem sido treinadas para idealizar.

3.3. O caso do aluno que confundiu dados de campo com tipos penais: “essa juíza cometeu crime de prevaricação”.

Por fim, destaco o caso de um aluno que, também em um seminário, sobre a dissertação de mestrado de Michel Lobo (2014), respaldada em pesquisa empírica realizada em um juizado especial criminal, provocou uma postura muito curiosa.

Ao ler o seguinte trecho da dissertação de Michel Lobo (2014, p. 48-49), o aluno ficou perplexo:

[...] O último ponto abordado pela juíza nessa conversa foi sobre alguns casos não homologados por ela. Havia casos que a juíza não considerava com status jurídico e/ou de repreensão social. E esses casos não eram homologados por ela, ou seja, não aceitava propostas de transações penais (penas alternativas) feitas pelas promotoras que ela considerava exageradas ou quando as promotoras não propunham transações penais a certos casos e por isso tais processos acabariam indo às varas comuns, e suscetíveis a penas mais rigorosas caso isso acontecesse. Nesses casos a tentativa da juíza, segundo ela, era de se chegar a um acordo, com composição cível, se possível. Porém, havia casos, como nas ações penais públicas incondicionadas, em que propostas de acordo não eram possíveis, e nesses casos, tentava-se guardar os processos para que eles prescrevessem, ou seja, se o Ministério Público não se pronunciasse sobre o caso, o processo ficava guardado com a juíza para que se passasse o prazo legal, arquivando o processo.

Para ilustrar isso, a juíza mostrou-me uma sentença dela sobre um caso de falsidade ideológica. Tratava-se de um jovem que frequentou aulas no Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ) por um ano letivo. Porém ele não passou no vestibular para o curso que ele frequentara. Esse rapaz tinha um amigo com o mesmo nome que ele e que era matriculado no CEFET, mas que havia desistido do curso, e não ia mais às aulas. Assim, para frequentar as aulas, o rapaz utilizou uma carteira de estudante desse seu amigo. O jovem frequentou aulas por um ano, realizando provas e avaliações do curso, sendo considerado um dos melhores alunos da sua turma. Após descoberto, o caso foi parar no Juizado Especial Criminal, onde uma promotora havia proposto uma transação penal. Era tido como um caso de crime contra o Estado, que foi lesionado. A juíza considerou a proposta de transação penal um exagero para o caso, e não homologou a proposta, e sua estratégia era deixar o processo inerte, e se o Ministério Público não se manifestasse no prazo legal, o caso seria arquivado.

[...] ‘Muitos casos são crimes, mas sem reprovação social ou sem prejuízo ao Estado, não há porque criminalizar isso’; comentou comigo [...]

Logo em seguida, abriu o Código Penal e leu o artigo 319 em voz alta [e veemente]:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Eu, ainda confusa, naturalizando a minha interação com a Antropologia, não entendi, de início, o que aquilo significava; e o questioneei: “Mas, o Michel Lobo não cita este artigo em seu trabalho. Não entendi. Por que você está lendo o artigo do Código Penal?”.

E ele, sem titubear, vociferou: “Professora, essa juíza prevaricou. E o pesquisador, formado em Direito, não fez nada? Não falou nada? Nem questionou essa postura absurda da juíza?”.

Foi realmente muito interessante.

E me lembrou de um outro caso, quando eu ainda era aluna, e um colega [que, logicamente, desistiu do curso], fazendo mestrado, ao ouvir o relato de uma etnografia realizada por uma outra pesquisadora, que estudava uma favela carioca, perguntou, em público, no meio da reunião de pesquisa: “Mas, você está narrando um crime! Isso que o seu interlocutor faz é um tipo penal: falsidade ideológica. Você deveria ter prendido em flagrante esse sujeito.”.

Ou seja, desprender-se da legalidade é algo muito complicado para os juristas, de forma que a leitura do campo acaba ficando identificada com a sua visão prescritiva, a ponto de o pesquisador pretender prender em flagrante um interlocutor, em vez de compreender as motivações, sentidos e representações de suas posturas.

Trata-se de um verdadeiro obstáculo metodológico, que dificulta muito a realização de pesquisas de natureza empírica, nas quais o julgamento moral dos interlocutores e de seus comportamentos é totalmente inconveniente, além de inócuo, porque paralisa e limita a capacidade de interpretação dos dados e de compreensão de suas práticas, além de, eventualmente, fechar o campo para o pesquisador.

Contei esse caso a um amigo antropólogo, e, primeiro, ele riu. Depois, achou interessante e me disse que isso “jamais passaria pela cabeça de um antropólogo. É outra estrutura mental”, disse ele.

Conclusão [que não conclui]

Este relato informal e de tom intimista não pretendeu, de forma alguma, ensinar como juristas devem fazer pesquisas empíricas ou mesmo denunciar as dificuldades ou obstáculos para tanto. Nem tampouco pretendo hierarquizar a capacidade metodológica de antropólogos, colocando-os acima dos profissionais do Direito.

Mas, de fato, esse tempo de contato com a Antropologia tem me revelado entraves difíceis de serem contornados nessa tentativa de fazer a pesquisa empírica se tornar cada vez mais presente no campo do Direito.

Minha intenção aqui foi, simplesmente, compartilhar a minha experiência e as constatações, um tanto intuitivas, que venho fazendo acerca do caminho que precisamos

percorrer. Com o intuito de, ao identificarmos e compartilharmos esse problemas e obstáculos, tentarmos contorná-los.

Quando, nos idos de 2005, me apropriei desse método, de trabalho de campo, que eu considero extremamente rico e valioso, porque permite ao pesquisador ver, ouvir e escrever (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1998) aspectos do campo jurídico que não são possíveis de serem problematizados através do uso de outros métodos, me apaixonei por essa forma de fazer pesquisa.

Acho que só mesmo a experimentação e o contato com a empiria permitem explicitar valores, ideologias e intenções implícitas e obscurecidas por discursos teóricos idealizados.

E essa vivência, que torna tanto a pesquisa como o próprio método algo a ser construído enquanto se o experimenta na relação que se vivencia, é não apenas muito inovadora, como também muito eficaz para articular os discursos do Direito e suas práticas, contrastando-os em campo, a partir da realidade e, com isso, nos permitindo conhecer melhor os fazeres jurídicos, tão invisibilizados pelos manuais prescritivos da dogmática.

Como tentei demonstrar, a pesquisa empírica permite, através da descrição minuciosa e da recorrência dos dados de campo, amparada nas referências comparativas, tornar mais visível a “teoria” (valores e ideologia) que orienta as práticas e rituais que se mostram incompatíveis com o discurso dogmático oficial do campo jurídico (KANT DE LIMA, 2008, p. 236).

E esse dispositivo metodológico é extremamente valioso para o nosso interesse de articular discursos e práticas.

Como referenciei Kant de Lima (2008, p. 14), que disse, no citado prefácio do meu livro, que “muita coisa aconteceu”, mas muitas dificuldades “continuam a retardar a constituição de uma reflexão propriamente científica sobre o campo do Direito no Brasil”, também disse Maria Stella de Amorim, destacando que o antropólogo Bronislaw Malinowski cunhou o método etnográfico para que “o pesquisador se despisse de conhecimentos prévios, de teorias antecipatórias, de seus aparatos valorativos de senso comum [...] ele não partiu de ‘teorias’, nem de ideias alheias, ou de abstrações” (AMORIM, 2013, p. 17).

O movimento que nós, profissionais do Direito, temos de fazer para compreender o Direito “da vida”, para além do Direito “dos livros”, é exatamente este, sugerido por Malinowski e apropriado por tantos cientistas sociais, e que causa tantas perplexidades e afetações.

Talvez as afetações que o método provoca, algumas das quais aqui mencionadas, conjugadas ao trabalho que dá fazer pesquisa empírica, devido aos deslocamentos e à disponibilidade de tempo que exige, associadas, ainda, às inquietações que as explicitações das práticas provocam, sejam causas que dificultam a adoção da metodologia de trabalho de campo no mundo do direito.

Mas, acredito que precisamos repensar o Direito e, para isso, é preciso, antes, observar suas práticas, descrevê-las e problematizá-las. Por mais que isso nos choque. Por mais que doa. Por mais que confronte as nossas certezas. Por mais que afete a nossa identidade normativa.

Certamente, ainda temos um longo caminho a percorrer.

Mas, é assim mesmo.

Os obstáculos fazem parte do caminho.

E só existem para que sejam superados.

Referências Bibliográficas

AMORIM, Maria Stella de. Apresentação. In: LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes. **Paradoxos e ambiguidades da imparcialidade judicial: entre “quereres” e “poderes”**. Porto Alegre: Ed. Sergio Antônio Fabris, 2013.

_____ ; LIMA, Roberto Kant de & BURGOS, Marcelo Baumann (orgs). 2003. “A administração da violência cotidiana no Brasil: a experiência dos Juizados especiais Criminais”. In: _____. **Juizados Especiais Criminais, Sistema Judicial e Sociedade no Brasil: ensaios interdisciplinares**. Niterói: Intertexto. p. 19-52.

_____ ; LIMA, Roberto Kant de & MENDES, Regina Lúcia Teixeira (orgs). 2005. “Introdução”. In: _____. **Ensaio sobre a igualdade jurídica: acesso à justiça criminal e direitos de cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. p. xi-xxxviii.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **O trabalho do antropólogo**. Brasília: Paralelo 15; São Paulo: Editora UNESP, 1998.

COELHO, Luiz Fernando. **Teoria Crítica do Direito**. 3 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

DAMATTA, Roberto. **Relativizando: uma introdução à antropologia social**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1987.

DEODATO, João Maurício. **Ética e retórica**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2002.

DUARTE, Fernanda; IORIO FILHO, Rafael Mario. **A lógica do contraditório: ainda somos medievais**. In: CONPEDI/UFS; Gustavo Silveira Siqueira; Antonio Carlos Wolkmer; Zélia Luiza Pierdoná. (Org.). **História do direito**. Florianópolis: CONPEDI, 2015, p. 1-23.

EVANS-PRITCHARD, E. E. **Bruxaria, oráculos e magia entre os Azande**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

FAVRET-SAADA, Jeanne. “Être Affecté”. In: Gradhiva: **Revue d’Histoire et d’Archives de l’Anthropologie**, 8. p. 3-9, 1990.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Ciência dogmática do direito e seu estatuto teórico**. In: _____. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 1990a, Cap. 3, p. 85-93.

_____. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação.** São Paulo: Atlas, 1990b.

FILPO, Klever Paulo Leal Filpo. Possibilidades e Perspectivas de Utilização do Método Etnográfico para uma Pesquisa Jurídica Libertadora. In: MEZZARROBA, Orides; BARROS GERALDO, Pedro Heitor; FONTAINHA, Fernando de Castro. (Coord.) **Direito, Educação, Ensino e Metodologia Jurídicos.** Florianópolis: FUNJAB, 2012, p. 140-160.

FRAGALE FILHO, Roberto. Quando a empiria é necessária? **Anais do XIV Congresso Nacional do CONPEDI.** Florianópolis (SC): Fundação Boiteux, 2005, p. 323-334.

_____; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas. **RBPG - Revista Brasileira de Pós-graduação**, v. 1, n. 2, nov. 2004, p. 53-70.

GERALDO, Pedro Heitor Barros; FONTAINHA, Fernando de Castro; VERONESE, Alexandre. Sociologia empírica do direito: Uma introdução. "**Ética e Filosofia Política**", v. 12, 2010.

KANT DE LIMA, Roberto. Por uma Antropologia do Direito no Brasil. In: FALCÃO, Joaquim de Arruda. **Pesquisa Científica e Direito.** Recife: Massangana, 1983. p. 89-116

_____. Antropologia jurídica. In: SOUZA LIMA, A. C. de. **Antropologia e Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos.** Brasília: ABA, 2012, pp. 35-54.

_____; LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. **Anuário Antropológico**, 2013, Brasília, UnB, 2014, v. 39, n. 1, p. 9-37.

LOBO, Michel. **Próximo da Justiça e Distante do Direito: um Estudo num Juizado Especial Criminal do Rio de Janeiro.** 2014. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP/UERJ). Rio de Janeiro.

_____. A FORMAÇÃO DO CONHECIMENTO NO CAMPO DO DIREITO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS: Questões Teórico-Metodológicas. **CONFLUÊNCIAS**, Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito. Vol. 17, nº 2, 2015, p. 41-63

LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes. **Os Rituais Judiciários e o Princípio da Oralidade: construção da verdade no processo civil brasileiro.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

_____. O uso da observação participante em pesquisas realizadas na área do direito: desafios, limites e possibilidades. In: MACHADO, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito.** São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 82-117.

MACHADO, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito.** São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MALINOWSKI, Bronislaw. **Os Argonautas do Pacífico Ocidental**: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné Melanésia. São Paulo: Editora Abril, 1984.

_____. *A Diary in the Strict Sense of the Word*. New York: Harcourt, Brace & World. 2nd edition. London: The Athlone Press Ltd., 1989.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Cartórios: onde a tradição tem registro público. **Antropolítica**, Niterói, n. 8, p. 59-76, 2000.

NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. **FGV DIREITO SP, Cadernos Direito GV**, v. 1, n. 1, 2004, p. 13-19.

OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

PEIRANO, Mariza. Etnografia não é método. **Horizontes antropológicos**. Porto Alegre, vol. 20, n. 42, Jul/Dez. 2014. Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-71832014000200015>>. Acesso em 30 abr. 2017.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2003.

VELHO, Otávio. Algumas considerações sobre o estado atual da antropologia no Brasil. **Revista Antropolítica**, n. 1, 1995, p. 103-113.

XAVIER, José Roberto. Algumas Notas Teóricas Sobre a Pesquisa Empírica em Direito. **FGV Direito SP, Law School Legal Studies Research Paper Series**, v. 1, 2015, p. 1-35.

DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS: TEORIAS, PRÁTICAS E DESAFIOS METODOLÓGICOS

Ana Luiza da Gama e Souza
Lara Denise Góes da Costa
Letícia Helena Medeiros Veloso

Introdução: Empresas, Corporações e Direitos Humanos

Pensar em corporações e direitos humanos e nas metodologias possíveis para estudar tal relação pressupõe, primeiro, uma contextualização acerca do lugar, hoje, das empresas e corporações na sociedade global, bem como das formas de regulação existentes e sob discussão. Em segundo lugar, envolve também certo esforço analítico: está-se falando de *violações* de direitos humanos, dos modos como as empresas/corporações vêm se *posicionando* face à ideia de direitos humanos, ou das formas de regulamentação das práticas empresariais visando minimizar desrespeitos e violações e, preferencialmente, propor formas de reparação em casos de violações?

Quanto ao primeiro ponto, cabe lembrar que a economia mundial mudou muito sua organização e governança nas últimas décadas, em especial nas esferas do comércio internacional e da organização da indústria. Por um lado, as diferentes partes do processo de produção são fisicamente separados – separação geográfica - o que se convencionou chamar de fragmentação¹¹¹, permitindo uma rede transnacional de produção e por outro lado, ocorre a integração do mercado global, o que significa a integração funcional e a coordenação das atividades econômicas no mundo. A desintegração vertical ou desfragmentação das Corporações Transnacionais (CTN) decorre da redução de atuação direta da empresa nas atividades não centrais e no foco na inovação tecnológica, nas estratégias de produtos, de marketing e segmentos de manufatura e serviços, colocando em xeque o modelo fordista de integração vertical, no qual os diferentes processos de produção são controlados pela mesma empresa.

Este processo tem sérias implicações na realidade socioeconômica dos Estados. Por um lado, estas empresas planejam e executam a produção, comercialização e a distribuição de bens e serviços por referência à economia mundial e o país onde exercem sua atividade tem pouca importância no conjunto de sua estratégia. Por outro lado, Saskia Sassen¹¹² (2010) argumenta que a globalização é um processo que ocorre também em nível subnacional, envolvendo redes e entidades transfronteiriças que conectam diversos processos e atores locais ou nacionais, dentre elas as ONG's de direitos humanos, por exemplo. Neste sentido, a atividade econômica globalizada reformula as ordens existentes e contribui para a formação

¹¹¹. Gereffi, Gary., Humphrey, John et. al. (2005a) The governance of global value chains. Review of International Political Economy 12:1 February 2005: 78–104. ISSN 1466-4526 online C _ 2005 Taylor & Francis Ltd. Routledge.

¹¹² Sassen, Saskia. Sociologia da globalização. (2010) Tradução de Ronaldo Cataldo Costa. Ed. Artmed. Porto Alegre.

de novas ordens e isto se dá por meio da prática de atores econômicos como as empresas transnacionais ou globais e os mercados globais e do desenvolvimento de determinados regimes de valor, como a desregulação da economia.

Neste novo cenário, por um lado, o Estado é parte necessária do processo de globalização econômica e isto compromete profundamente a sua função de garantidor dos direitos fundamentais e dos direitos humanos. Por outro, as violações de direitos não são mais, se é que alguma vez já o foram provocadas exclusivamente pelo Estado, diante da expansão do espaço econômico, mas por atores privados, como as corporações transnacionais ou globais.

Já quanto ao segundo ponto, lembremos que as violações aos direitos humanos por empresas e, a partir da década de 90, principalmente as corporações transnacionais, levaram a conscientização social e política sobre o impacto da atividade das empresas sobre os direitos humanos, atraindo a atenção dos Organismos Internacionais, em especial das Nações Unidas, que foi convocada a desenvolver mecanismos destinados a exigir das corporações transnacionais o respeito aos direitos humanos na realização de suas atividades, abrindo espaço também para o debate teórico acerca das obrigações e consequente responsabilidade das corporações com os direitos humanos, obrigações/responsabilidade tradicionalmente atribuídas ao Estado.

Para enfrentar este desafio, agravado pela falta de regulação global das empresas por conta da fragmentação de suas atividades, em 2005 o Secretário-Geral da ONU nomeou John Ruggie como representante especial na temática dos direitos humanos e empresas, atribuindo a ele a função de investigar mais a fundo sobre as violações e então estabelecer um marco inicial de responsabilização, o que só foi concluído e avalizado pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU em 2011.

Nos seis anos em que permaneceu como representante da ONU sobre direitos humanos e empresas, Ruggie produziu uma dezena de relatórios que mostram a evolução de seu trabalho, que se deu em três fases. Na primeira Ruggie foi convocado a identificar e esclarecer sobre as normas e as práticas existentes naquele contexto, através de um amplo programa de investigação sistemática, que se estendeu até a conclusão do último relatório¹¹³.

Na segunda fase, iniciada em 2007, Ruggie foi convidado a formular recomendações, com base nas investigações conduzida até então, o que fez em 2008 recomendando que o Conselho de Direitos Humanos da ONU apoiasse o marco inicial na temática dos direitos humanos e empresas, os três princípios fundamentais que ele havia desenvolvido: a) a obrigação do Estado de proteger contra abusos aos direitos humanos¹¹⁴, respeitá-los e realizá-los; b) a obrigação das empresas, como órgãos especiais da sociedade, de agir com diligência e respeitar todas as leis e os direitos humanos e c) que os direitos humanos e as obrigações tenham disponíveis mecanismos aptos a garantir o acesso das vítimas a meios de reparação

¹¹³ Na primeira fase Ruggie estabeleceu padrões de mapeamento de alegados abusos dos direitos humanos por parte de empresas, padrões de evolução das normas internacional sobre direitos humanos e direito penal internacional; investigou as novas práticas emergentes dos Estados e das empresas e avaliou as observações e comentários dos órgãos das Nações Unidas sobre as obrigações dos Estados nos abusos dos direitos humanos relacionados às empresas, dentre outras atividades. Cf. em:

<https://www.ohchr.org/EN/Issues/Business/Pages/Reports.aspx#srepresentative>.

¹¹⁴ Também a responsabilidade por terceiros, ou seja, de obrigação de proteger também contra danos provocados por empresas com atividades em seu território.

efetivos, ou seja, meios de remediar os danos causados. Todos os princípios orientadores elaborados se assentam nestes três pilares.

Na última fase do mandato de Ruggie, o Conselho de Direitos Humanos da ONU, além de acolher e saudar o marco, prorroga o mandato até junho de 2011, incumbindo Ruggie de formular recomendações concretas e práticas para sua implementação, mas forma de princípios orientadores, objeto do último relatório desenvolvido por ele¹¹⁵, fruto de extensos debates com todos os grupos interessados, como governos, empresas, associações empresariais, sociedade civil e especialistas de diversas áreas da política e do direito, refletindo um diálogo aberto com todos os interessados na efetiva implementação do marco Ruggie.

O marco Ruggie marca uma nova fase no tratamento do problema da responsabilidade das corporações transnacionais e outras empresas com os direitos humanos, estabelecendo uma plataforma inicial para guiar as ações e iniciativas no sentido de comprometer cada vez mais as empresas com as obrigações de direitos humanos. O próprio Conselho de Direitos Humanos da ONU reconhece que:

The Guiding Principles' normative contribution lies not in the creation of new international law obligations but in elaborating the implications of existing standards and practices for States and businesses; integrating them within a single, logically coherent and comprehensive template; and identifying where the current regime falls short and how it should be improved. Each Principle is accompanied by a commentary, further clarifying its meaning and implications¹¹⁶.

No seu último informe, Ruggie desenvolveu mais profundamente os princípios fundamentais de proteção, respeito e remediação, definindo os deveres de prevenção, investigação, punição e reparação de violações aos direitos humanos, fazendo recomendações mais precisas sobre as obrigações de direitos humanos dos Estados e as que se referem a relação entre o Estado e as empresas e dando maior atenção a definição do conteúdo e dos limites das obrigações das corporações.

O Centro de Pesquisas em Direitos Humanos e Empresas¹¹⁷ apresentou um relatório em 2018 no qual apresenta resultados sobre respostas de 27 empresas - 15 do setor químico - a respeito de 17 casos de violação de direitos humanos. O relatório aponta que 79% dos casos se referem a violações extraterritoriais - o que implica em um desafio global - e que a grande maioria das violações ocorre na Ásia e África. Mostra ainda o relatório 50% dos casos associados a exposição a substâncias químicas prejudiciais à saúde ocorrem na *supply-chain*, o que significa que ocorrem ao longo de toda a cadeia produtiva, deste os fornecedores de insumos, passando pela comercialização dos produtos, até a utilização pelo consumidor.

¹¹⁵United Nations. Human Rights Council. (2011). Report of the Special Representative of the Secretary-General on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises, John Ruggie: *Guiding Principles on Business and Human Rights: Implementing the United Nations "Protect, Respect and Remedy" Framework*. Doc ONU A/HRC/17/31, 21 Mar. Available at: <http://www.business-humanrights.org/media/documents/ruggie/ruggie-guiding-principles-21-mar-2011.pdf>

¹¹⁶ Idem. p. 5.

¹¹⁷Disponível em <https://www.business-humanrights.org/sites/default/files/BHRRC%20Chemical%20Briefing%2030%20Jan%202018.pdf>.

A partir de um estudo de casos concretos, o Centro de Pesquisas em Direitos Humanos e Empresas analisa as principais iniciativas das empresas e de organizações e conclui que apenas algumas empresas têm a devida diligência com os direitos humanos em suas cadeias de suprimentos e também que a relação entre a utilização de produtos químicos, a saúde humana e os impactos ambientais não são tratados de forma holística e rigorosa.

Ruggie¹¹⁸ também reconhece que só iniciativas voluntárias não são suficientes para compelir as empresas a ajustar suas atividades aos direitos humanos e desconfia também que obrigações postas por tratados também são pouco efetivas¹¹⁹. A falta de efetividade das iniciativas voluntárias se dá, em primeiro lugar, por conta do poder do mercado, que no caso do setor agroalimentar é ainda maior. Neste sentido, Howard¹²⁰ argumenta que justamente porque todas as pessoas dependem necessariamente dos alimentos é que este setor vem sendo caracterizado pelas megafusões como estratégia para aumentar violentamente seu poder de controlar o que se come.

Em segundo lugar, Ruggie argumenta que também em virtude do poder que detém as iniciativas das empresas são determinadas por elas mesmas, inclusive na escolha de quais os padrões de direitos humanos irão seguir, como também a própria definição destes padrões. Já os mecanismos externos de *accountability*, quando existentes, também vêm se mostrando insuficientes, pela mesma razão. O que, por sua vez, torna ainda mais complexa a tarefa daqueles pesquisadores interessados em mapear, analisar e compreender de que maneira as empresas e corporações, hoje, estão atentas ao que significariam “direitos humanos” e qual a relação destes com a própria empresa, sua atividade-fim, seus stakeholders e seu público-alvo. Deveriam as empresas se antecipar, por assim dizer, e proteger os direitos humanos de todos aqueles com quem se relacionam, de forma preventiva? Deveriam ter bons mecanismos de proteção dos direitos e necessidades tanto de seus públicos-alvo quanto de todos os possíveis afetados por suas atividades? Deveriam ter programas de promoção de direitos humanos, de forma específica ou geral? E quais os mecanismos de reparação, antecipados e a posteriori, que deveriam existir, considerando que os impactos (negativos) das empresas nem sempre podem ser previstos? Estas e outras questões têm estado nas pautas de discussão, tanto de institutos como o Centro de Pesquisas em Direitos Humanos e Empresas, quanto pelas próprias empresas.

Responsabilidade Social Corporativa (RSC) ou Responsabilidade Social Empresarial: Dilemas e Paradoxos

A responsabilidade social corporativa (RSC)¹²¹, a seu turno, ainda é o instrumento corporativo dominante, mas enfrenta um desafio perene: a dificuldade de conciliar a

¹¹⁸ Ruggie, John G. (2013). Roundtable on implementing the UN Guiding principles on business and human rights. Thomas J. Dodd Research Center. University of Connecticut. USA.

¹¹⁹ Porque tratados complexos são de negociação demorada e tem mecanismos de implementação pouco efetivos.

¹²⁰ Howard. Philip H. (2016.) *Concentration and power in the food system: who control what we eat?* Bloomsbury. Publishing. New York. p.13.

¹²¹ É grande o número de diferentes definições de Responsabilidade Social Corporativa. Nesse sentido, optamos pela definição da Ethics Performance, segundo a qual a RSC é a responsabilidade de uma empresa pela totalidade de seus impactos, com a necessidade de incorporar os valores da sociedade em suas principais operações, bem como o tratamento do seu ambiente social e físico. Cf. em Dahlsrud. Alexander (2006). *How*

necessária redução de custos e ampliação do lucro, privilegiadas pelos acionistas face aos processos correntes de globalização e internacionalização, com a implementação de práticas empresariais mais humanas, justas e respeitosas dos direitos humanos de todos em suas diversas dimensões. Ou seja, existe uma ambiguidade, se não mesmo uma contradição, inerente ao próprio conceito: uma vez que a empresa, por definição, não pode prescindir da busca pelo lucro, enquanto se conceber “lucro” e “respeito aos direitos humanos” são antagônicos, o próprio conceito de RSC será ambivalente e de difícil, se não impossível, de ser resolvido.

Some-se a isso o fato de que as próprias definições do que sejam “direitos humanos” e de como se deveria respeitá-los, promove-los, ou protege-los, sejam complexas, pois há grande variedade no modo como grandes, médias e pequenas empresas trabalham com esta noção, tanto internamente, no Brasil, quanto em escala global. Para algumas empresas, “direitos humanos” são um termo quase guarda-chuva que poderia ser, quase, traduzido por “respeito ao ser humano”, o que quer que queiramos entender por esta frase. Nesses casos, praticamente não se coloca a questão do que constituiria, exatamente, “respeitar direitos humanos”; bastaria a empresa se autodefinir como uma organização que incorpora a preocupação com o elemento humano em suas práticas. Já em outros casos, percebe-se maior preocupação em definir do que consistiriam exatamente em “direitos humanos”, “respeito aos direitos humanos”, e/ou “proteção aos direitos humanos”; percebe-se, nestes casos, uma certa preocupação de já integrar respeito, proteção e promoção de direitos humanos como parte da própria lógica empresarial.

Embora não seja obviamente consequência necessária de tal suposta humanização das práticas empresariais, a grande maioria de empresas e acionistas ainda considera que o aumento de custos seria inevitável. E, portanto, incorporar algum tipo de preocupação com direitos humanos no cerne da atuação empresarial iria contra os interesses comerciais da mesma, por definição. Assim, podemos dizer que, do ponto de vista do interior das empresas, todos são socializados para pensar suas práticas a partir de um ponto de vista corporativo, inviabilizando quaisquer decisões que poderiam ser vistas, a partir dessa percepção, como ignorando a lógica tradicional dos negócios – como seria o caso de qualquer preocupação mais profunda, séria, com o respeito, promoção e proteção de direitos humanos em alguns dos principais, ou preferencialmente todos, os aspectos empresariais.¹²²

Ampliando mais ainda o debate, Wheeler¹²³ denuncia que RSC é um instrumento de gestão cuja finalidade é evitar danos na reputação da empresa. Os planos e estratégias de RSC da Monsanto Global, por exemplo, são guiados por sua política de Direitos Humanos,¹²⁴ que estabelece nove elementos¹²⁵ de direitos humanos a serem respeitados pela empresa, a grande maioria referente aos direitos já reconhecidos pelas empresas em geral desde 2007.¹²⁶ Porém,

corporate social responsibility is defined: an analysis of 37 definitions. Wiley Interscience. Available at <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1002/csr.132>. p. 7

¹²² Connolly, Nicholas; Kaisershot, Manette. (2016). *Corporate power and human rights*. Introduction. Routledge. New York. USA.

¹²³ Wheller. P. S. (2016). *Global Production, CSR and Human Rights: The Courts of Public Opinion and the Social License to Operate*. In Connolly, Nicholas; Kaisershot, Manette. *Corporate power and human rights*. Routledge. New York. USA. p. 10

¹²⁴ Conferir em <https://monsanto.com/company/commitments/human-rights/>

¹²⁵ É exatamente esta a expressão utilizada.

¹²⁶ United Nations. *Implementation of General Assembly Resolution 60/251 of 15 March 2006 entitled “Human Rights Council” Report of the Special Representative of the Secretary-General on the issue of human rights and*

no relatório de sustentabilidade que a empresa acaba de apresentar¹²⁷, ao tratar do item que se refere aos direitos humanos¹²⁸, a empresa defende a segurança das tecnologias de manipulação genética (OGM), bem como de pesticidas como glifosato e Dicamba – o que, portanto, estaria de acordo com uma política de respeito aos direitos humanos – porém, ao fundamentar sua argumentação, os dados apresentados se baseiam em afirmações genéricas, justificadas a partir de dados não especificados, todos compilados em bancos de dados não informados.¹²⁹ Nesse sentido, apenas informar que possui uma política de respeito aos direitos humanos não é certamente suficiente, pois não se pode verdadeiramente saber o quanto tais dados são cientificamente verdadeiros, permitindo que se deduza que, realmente, os direitos à saúde da população, por exemplo, estão sendo respeitados.

Apesar das críticas à insuficiência das iniciativas voluntárias como forma de comprometer as empresas com os direitos humanos, é certo que o comprometimento com boas práticas empresariais – práticas de acordo com standards de direitos humanos – já está se tornando uma realidade, pelo menos ao nível dos debates, das iniciativas por parte das próprias empresas, e das tentativas de regulamentação. A Global Compact (GC) – rede global de empresas comprometidas com princípios de direitos humanos – conta hoje com 4530 empresas participantes. No Brasil, 762 empresas participam do GC¹³⁰, sendo 17 do setor de indústrias químicas, um dos setores mais poderosos do mercado. Em 2016, o 5º Fórum da ONU sobre Negócios e Direitos Humanos trouxe um debate inovador sobre a imersão dos direitos humanos nas regras e relacionamentos que impulsionam a economia¹³¹. No ano de 2018 o Projeto Shift e o Conselho Mundial de Empresas para o Desenvolvimento Sustentável (WBCSD) apresentam estudo de quinze casos reais de como as empresas estão contribuindo para os objetivos de desenvolvimento sustentável. Ressalta-se o exemplo de uma rede de marcas e varejistas provenientes da cadeia de suprimentos de frutos do mar na Tailândia que estão coordenando com processadores locais, produtores, sindicatos, ONGs e atores governamentais para aumentar a transparência, fomentar o engajamento multissetorial e estimular a mudança em toda a indústria.¹³²

Em paralelo às propostas de natureza voluntarista, o Conselho de Direitos Humanos da ONU propôs em 2014 a criação de um tratado vinculante para regular as atividades das corporações transnacionais e outras empresas, a partir dos princípios orientadores de Ruggie, estabelecendo para tal um grupo de trabalho intergovernamental (Resolução 26/9). O recente relatório do grupo de trabalho para a América Latina e Caribe¹³³ mostra que o debate entre as diversas delegações é bem acirrado e não parece estar perto de um consenso. No entanto, houve algum consenso, ao menos, em torno da ideia de que as empresas devem ter um impacto positivo nos direitos humanos, e que para tal é necessário um quadro de

transnational corporations and other business enterprises* Addendum Business recognition of human rights: Global patterns, regional and sectoral variations. A/HRC/4/35/Add.4 8. Available at <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G07/111/64/PDF/G0711164.pdf?OpenElement>.

¹²⁷ Monsanto Corporation. (2017). Growing better together. Sustainable Report. Executive Summary.

¹²⁸ Idem. p. 18

¹²⁹ Idem. p. 54.

¹³⁰ Cf. em <https://www.unglobalcompact.org/interactive>

¹³¹ <https://www.ohchr.org/EN/Issues/Business/Forum/Pages/2016ForumBHRStat.aspx>

¹³² Cf. em <https://www.shiftproject.org/sdgs/>

¹³³ United Nations. Human Rights Council. Thirty-seven session. *Report on the third Session of the open-ended intergovernmental Working Group on transnational corporations and other business enterprises with respect to human rights. A/HRC/37/67*, Available at <https://digitallibrary.un.org/record/1474997>.

regulamentação obrigatória, o qual deve ser complementar aos princípios orientadores e não estar em oposição a eles.¹³⁴

Empresas e Direitos Humanos: Teorias, Conceitos e Metodologias

Esta virada no sentido de reconhecer a necessidade de estabelecer standards de direitos humanos para guiar as atividades das empresas, guiando novas práticas, trouxe importantes desafios teóricos, conceituais e metodológicos para esta nova área de direitos humanos e empresas. Afinal, existe na teoria e filosofia políticas, além de outras disciplinas, longa trajetória de acúmulo de debates sobre o tema. O que são realmente “direitos humanos”? De quais “direitos humanos” estamos falando? Há categorias de “direitos” que são universais, ou seria preciso defini-los localmente, a partir das configurações sociais, políticas, históricas, econômicas e sociais de cada sociedade ou localidade?¹³⁵ E devemos falar em “implementação”, “garantia”, ou “luta” por direitos humanos? Qual seu alcance, e qual a relação entre direitos humanos e outras categorias, como por exemplo “participação política” ou “igualdade socioeconômica”?

Ainda, note-se que o debate acadêmico e as metodologias de pesquisa em direitos humanos vêm se desenvolvendo, nas últimas décadas, em torno de um crescente reconhecimento de sua interdependência em relação à política, aos movimentos sociais, às mudanças econômicas, à desigualdade, à moral, ao multiculturalismo, direitos das minorias e “políticas da diferença” nas sociedades contemporâneas, bem como ao direito e às relações internacionais, dentre outros.¹³⁶ Note-se, ainda, que a investigação em direitos humanos precisa conjugar o local e o global em todas estes campos de conhecimento.

Na década de 70 a pesquisa em direitos humanos era fundamentalmente uma pesquisa jurídico-normativa, centrada na criação e interpretação de normas e padrões internacionais de direitos humanos e ainda na criação de organismos internacionais voltados ao monitoramento das obrigações dos Estados. Nessa fase, o método utilizado era basicamente interpretativo, no sentido de alavancar, expandir e aprofundar estas normas e padrões. A partir dos anos 80, o direito ao desenvolvimento entra na agenda internacional com a Declaração sobre o direito ao desenvolvimento (1986) e a Declaração de Viena e Programa de Ação (1993) e esta nova fase alarga o campo da pesquisa dos direitos humanos para o estudo empírico do desenvolvimento, tendo como interesse investigativo os direitos humanos como o fundamento normativo para o desenvolvimento. Neste prisma, a pesquisa no campo dos direitos humanos abre a primeira porta para a interdisciplinaridade e para novas questões analíticas e metodológicas. O campo dos direitos humanos e desenvolvimento acirra o debate local x contextual, numa perspectiva comparada e o debate relativismo x universalismo, numa disputa de justificativas morais para os direitos humanos, neste novo espaço sociólogos e antropólogos voltam seus esforços para o desenvolvimento de novas perspectivas e ferramentas metodológicas.

Neste período, o avanço de uma política de mercado neoliberal e suas consequências para o aprofundamento das desigualdades engaja os economistas na investigação dos direitos humanos e desenvolvimento que contribuem com modelos de orientação prática para políticas de direitos humanos, partindo de métodos de avaliação causal do desempenho dos diversos

¹³⁴ Idem, p. 6

¹³⁵ Phillips, Anne. *The Politics of the Human. The Seeley Lectures*. Cambridge, Cambridge University Press. 2015.

¹³⁶ Benhabib, Seyla (2004). *The Rights of Others: Aliens, Residents and Citizens*. AU - Nic Craith, Máiréad. PY. *Revista Juris Poiesis - Rio de Janeiro. Vol.22-nº28, 2019, pg.283- 427. ISSN 2448-0517*
Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019.

atores do processo de desenvolvimento. A pesquisa em direitos humanos começa a pautar-se pela pesquisa empírica, ainda voltadas para o Estado, em metodologias baseadas em evidências e a partir dos anos 2000 cresce significativamente o número de pesquisas sobre indicadores e métodos de avaliação dos direitos humanos.¹³⁷

A relação entre os padrões e normas de direitos humanos já estabelecidas e as que estão ainda em desenvolvimento, com as diversas demandas de direitos humanos em seus diversos contextos e dimensões tornam a interdisciplinaridade uma marca deste campo de investigação, que perpassa quase todos as áreas de conhecimento, em especial as ciências sociais e o direito. Neste sentido, os movimentos interdisciplinares e transdisciplinares caracterizam o estudo dos direitos humanos nas últimas décadas, em termos teóricos e metodológicos¹³⁸

Por outro lado, a própria ideia de “direitos humanos” passou por vários refinamentos e aprofundamentos a partir de discussões sendo desenvolvidas na filosofia, filosofia política, teoria política, história e sociologia. Em discussão estão, principalmente, três problemáticas: (a) a quem se referem tais direitos e por que precisamos deles, e (b) com base nisto, como implementá-los (de “cima para baixo”, via luta política e movimentos sociais, via leis e constituições?). Para os propósitos da presente pesquisa, é necessário elencar alguns dos debates mais importantes sobre o assunto, pois é em torno e a partir deles que se configuram os desafios e também as regulamentações tentadas no sentido de se garantir a proteção, o cumprimento e a promoção dos direitos humanos em contextos concretos – como é o caso das empresas aqui em questão.

Com relação ao primeiro ponto (a quem se referem os direitos humanos, e portanto, os direitos de quem estamos buscando implementar e/ou proteger), em “A Invenção dos Direitos Humanos: Uma História”, Lynn Hunt (2009) retorna à Declaração de Independência americana, redigida por Thomas Jefferson, e à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa, procurando demonstrar a originalidade de ambos os documentos no que diz respeito à inauguração do conceito, desde então, “universalmente aceito”, de que *todos* os seres humanos nascem *livres, iguais* e merecedores de certa *dignidade* inerente ao fato de serem humanos), “fato” este apontado já por Jefferson como “auto evidente”. Ainda, diz Hunt (Ibid.), tornou-se então também universalmente aceita a ideia de que, uma vez que tais direitos são universais e inerentes à figura humana, eles devem ser protegidos e assegurados para todos os cidadãos.

Porém, a mesma Hunt argumenta que há, desde sempre, uma dupla ambiguidade em torno dessa suposta universalidade: primeiro, a de que nesses documentos iniciais a “totalidade” dos seres humanos se referia apenas a homens, brancos, com propriedade etc., e segundo, a de que por esse exato motivo “implementar direitos humanos” tem desde sempre significado ampliar sua ideia àqueles originalmente excluídos da formulação inicial. Hunt estende esse argumento inclusive à Declaração dos Direitos Humanos da ONU de 1948 que, segundo a autora, não conseguiu universalizar satisfatoriamente nem o conceito de direitos humanos, nem o conceito de ser humano a que esses se referem. Isto porque, segundo ela, embora as culturas, países, sociedades e grupos humanos sejam não apenas múltiplos

¹³⁷. Langford, Malcolm. Interdisciplinarity and Multimethod Research. In B.A. Andreassen, H.O. Sano and S. McLernet-Lankford, Human Rights Research Methods. University of Oslo Faculty of Law Research Paper No. 2016-30.

¹³⁸ Ibidem.

internamente (e cada vez mais múltiplos hoje em dia), mas profundamente diferentes uns dos outros em suas particularidades, o documento da ONU ainda postula uma séria de características, valores e supostas necessidades humanas que, embora apresentadas como universais, são na verdade fortemente moldadas por valores ocidentais e modernos (Ibid.).

Isto, por sua vez, indicaria a necessidade de, em vez de se “tomar ao pé da letra” as definições de direitos humanos, ser humano e pessoa humana inerentes não só ao projeto de Ruggie, como também aos próprios projetos de implementação de “direitos humanos” por parte das empresas: de quais direitos se está falando? Por que se escolhe esses e não outros para direcionar as ações empresariais? Quais seus limites e possibilidades? E, acima de tudo, como as empresas estão elas mesmas lidando com tal diversidade de concepções, uma vez que grande parte delas opera em territórios supranacionais?

Já quanto ao segundo ponto (como implementá-los), em livro recente (2015) a cientista política Anne Phillips argumenta que, para entendermos como os “direitos humanos” se negociam no interior das sociedades, e como são (ou podem, ou devem, ser) implementados, precisamos compreendê-los como situados na interseção entre inclusão (e, portanto, igualdade) política (no sentido de que os direitos humanos têm a ver com a atribuição de igualdade a todos perante a lei e a cidadania) e inclusão (e, portanto, igualdade) econômica, no sentido de que, para além dessa igualdade política, os direitos humanos têm a ver com o suprimento de necessidades socioeconômicas, sem as quais a própria noção de cidadania não faz sentido.

Para a autora, dizer “direitos humanos” significa compreender que os seres humanos necessitam de direitos, e as sociedades, portanto precisam lhes garantir, tanto seu reconhecimento como cidadãos iguais perante a lei, a política, o voto etc., quanto o suprimento daquelas necessidades materiais e quase-materiais, como alimento, saúde, educação etc. No primeiro caso, estariam questões ligadas às características e demandas dos seres humanos calcadas em questões como proteção contra discriminações baseadas em gênero, raça ou etnicidade, proteção contra violências e preconceitos diversos, proteção da garantia do voto e da possibilidade de participação nas decisões políticas (via critérios universalizantes de cidadania e garantias de que os mesmos sejam garantidos em toda e qualquer sociedade). No segundo caso, aquelas questões referentes às necessidades socioeconômicas, como moradia digna, segurança alimentar, educação para todos, saúde garantida para todos, proteção ambiental, e assim por diante.

Em tempos recentes, tanto o debate acadêmico quanto o político têm tendido, segundo Phillips¹³⁹, seguindo Fraser¹⁴⁰, a optar por um ou outro caminho, e portanto um ou outro conceito de direitos humanos: aquele calcado em demandas, necessidades e direitos políticos ou politicamente definidos, e aquele baseado em demandas por igualdade econômica, ou seja, maior equalização na distribuição dos recursos e consequente atendimento das necessidades materiais dos seres humanos em qualquer sociedade. Para Fraser, escolher entre uma ou outra opção – e para os propósitos desta pesquisa, entre um e outro conceito de direitos humanos que se buscaria implementar – seria um não debate, uma vez que tanto as demandas por inclusão política, visibilidade e reconhecimento dos seres humanos em suas diversas manifestações e especificidades (de gênero, raça, classe, geração, etnicidade, sexualidade,

¹³⁹ Op. Cit. Phillips, Anne. *The Politics of the Human*. 2015.

¹⁴⁰ Fraser, Nancy. *Justice Interruptus. Critical Reflections on the “PostSocialist” Condition*. London, Routledge, 1997.

país de origem, religião etc.), quanto a necessidade de se construir necessidades mais justas economicamente e, portanto, mais igualitária, numa noção de inclusão não necessariamente alinhada com as tais “políticas da diferença”.

Estendendo tal argumentação, o que ambas as autoras propõem é que “proteger”, “respeitar” e “promover” (ou seja, “implementar”) direitos humanos não pode prescindir de nenhuma dessas dimensões: a do reconhecimento dos diferentes seres humanos, individualmente ou em grupos, em suas particularidades cujas garantias estaria, portanto, incluída no próprio conceito de “direitos humanos”, mas também a da *redistribuição* de recursos no seio de uma sociedade e entre os grupos, garantias essas (de acesso ao suprimento de necessidades materiais mas, acima de tudo, a uma distribuição mais igualitária de recursos na sociedade¹⁴¹(Ibid.). Direitos, cidadania e direitos humanos, no entender dessas autoras, só se concebe nessa junção entre direitos políticos e direitos sociais (ou socioeconômicos). Isto significa que é necessário atentar para os modos como as empresas porventura nomeiam, diferenciam e buscam implementar um conceito de direitos humanos que seja tanto político quanto socioeconômico, bem como quais práticas de implementação são propostas.

Continuando o raciocínio desenvolvido até aqui, as novas abordagens metodológicas ajudam a compreender as instituições políticas, jurídicas e econômicas em sua relação com os direitos humanos. Com relação às instituições econômicas, uma nova área da sociologia desponta na década de 80, a sociologia econômica, que pretende recolocar a economia nas relações sociais. Granovetter e Polanyi marcam o início desse novo movimento na sociologia, a nova sociologia econômica, que concebe a economia não como um mecanismo que funciona à margem da vida social, mas como um componente dela, que necessita ser compreendida exatamente assim.

Granovetter¹⁴² propõe, então, que a economia (e, por extensão, o mercado), deve ser entendida a partir de seu enraizamento (*embeddedness*) nas redes de relações sociais e propõe a análise, em nível micro, de casos concretos específicos, através da qual ataca os elementos centrais da teoria econômica. Para ele, relações sociais são a arena privilegiada para entender a dinâmica da vida econômica. Polanyi¹⁴³ (2000), por sua vez, incorpora uma visão macro, segundo a qual os mercados são apenas um dos componentes da vida econômica, que não pode ser reduzida apenas ao mercado, já que é muito mais complexa, combinando formas diferentes de produção e circulação de bens.

A partir desde dois paradigmas a sociologia econômica se desenvolveu como campo voltado a compreender o mercado como instituição social, sujeita a uma dinâmica social. Vários modelos de análise dos mercados são desenvolvidos, O modelo de análise de redes como forma de mapear as relações sociais para compreender o mercado, analisando como as estruturas sociais transmitem informações de mercado, definem standards operacionais e geram confiança. Esta abordagem permite demonstrar como as relações entre atores ajuda a explicar, dentre outras coisas, o que estes atores farão, com quem estabelecerão trocas de bens e capital e a frequência com que estas transações de repetem.

¹⁴¹ Ibidem

¹⁴² Granovetter, Mark. (2007). Ação Econômica e Estrutura Social: o Problema da Imersão. RAE - eletrônica, vol. 6, n. 1, janeiro-junho 2007.

¹⁴³ Polanyi, Karl. (2000). A grande transformação. Tradução Fanny Wrobel. Revisão Técnica Ricardo Benzaquen de Araújo. 2ª Ed. Campus. São Paulo.

A perspectiva da economia política, a seu turno, tem como característica fazer a conexão entre estados, lei e mercados. Esta linha da sociologia econômica contribui com estudos comparativos dos arranjos capitalistas e seus efeitos para o desenvolvimento econômico dos estados. Assim sendo, as diversas abordagens de viés da economia política mostram que as relações entre governos, trabalhadores e capitalistas variam no tempo e geograficamente, o que significa, para esta linha teórica, que inexistente um só capitalismo, embora outras abordagens defendam justamente que estas diferenças tendem a diminuir até a formação de um capitalismo global.

O terceiro modelo é o institucionalista. Nesta abordagem o que define a estrutura social do mercado são, por um lado, os entendimentos informais e as molduras cognitivas e por outro lado, são as leis formais, as regulações e as ações dos Estados e das Cortes que modelam a estrutura do mercado. Para o primeiro grupo teórico os mercados são campos onde empresas observam-se umas às outras, imitando-se e criando nichos, para reproduzir suas posições no campo, enquanto que para o segundo, o mercado está ligado ao Estado que participa não só através das regras postas e das sanções aplicadas, mas também influencia na definição dos tipos de produtos que são apropriados para a troca no mercado. E neste sentido a teoria institucional também se ocupa com a dinâmica interna dos Estados e sua influência no modo como eles interferem no mercado.

Desafios e Avanços Metodológicos: à guisa da conclusão

Com base no que vimos discutindo acima, parece claro que há uma série de desafios a serem transpostos por qualquer pesquisador/a que busque compreender (aspectos da) relação entre empresas e direitos humanos, principalmente a partir de casos concretos e empresas específicas, individualmente ou em grupos. O primeiro deles, obviamente, tem a ver com as diferenças nas concepções do que seja uma empresa, qual seu papel na sociedade, o que são “direitos humanos” e o quanto uma empresa deve se interessar por promover, respeitar e proteger tais direitos, de quem e sob quais condições, bem como quais as medidas de reparação cabíveis em casos de violações. Um segundo desafio, a partir daí, está na distância que pode existir entre discurso e prática, ou seja, determinada empresa pode se utilizar de um *discurso* sobre direitos humanos extremamente preocupado com o elemento humano e a necessidade de se ter seus direitos mais fundamentais sempre em mente nas práticas empresariais, mas suas práticas – e muitas vezes por conta da própria atividade-fim, como é o caso, por exemplo, de mineradoras, empresas de óleo e gás, cigarros etc. – têm profundos impactos sobre os direitos humanos de um sem número de indivíduos concretos. O terceiro desafio, claramente, tem a ver com a necessidade, porém dificuldade, de se medir, de alguma forma, quais os impactos – no caso daquelas empresas que, além do discurso, têm sólidas práticas relacionadas a direitos humanos – dessas práticas, tanto em respeito a respeitar, promover e proteger, quanto em relação aos modos de reparação.

Em termos gerais, gostaríamos de sugerir os seguintes caminhos para pesquisas em empresas e direitos humanos, considerando-se, sempre, os limites e possibilidades inerentes a cada aspecto a ser pesquisado. Em relação ao impacto social, político ou econômico da atuação de empresas, ou grupos de empresas, em direitos humanos, há que se levar em conta, inicialmente, o maior ou menor risco de violações de direitos humanos por conta da área da

atuação da empresa. Poder-se-ia, assim, criar indicadores que estivessem relacionados ao maior ou menor risco dessa atividade e, ainda, considerar que, quanto piores as condições contextuais da atuação da empresa em relação a seu impacto negativo sobre os direitos humanos de indivíduos, grupos e, por vezes, regiões inteiras, maior seria o impacto positivo daquelas que possuem boas políticas de direitos humanos.

Outro ponto teria a ver com a questão da diversidade regional: esses mesmos indicadores, ou outros, poderiam ser organizados segundo a região, já que alguns tipos de impacto positivo das práticas de direitos humanos de determinadas empresas são mais identificados com contextos rurais (por exemplo, registro civil de nascimento, educação em direitos humanos, trabalho escravo, combate à tortura, proteção a defensores de direitos humanos), enquanto outros identificam-se mais com contextos urbanos, como seria o caso de impactos positivos ou negativos sobre relações de gênero, raça, pessoas com deficiência, criança e adolescente, pessoas idosas, populações LGBT e populações em situação de rua.

Ainda outro elemento a ser levado em consideração tem a ver com o tamanho das empresas. Supostamente, uma empresa de pequeníssimo porte atuando na área, por exemplo, de alimentos ou cosméticos orgânicos em escala local teria impactos negativos muito menores sobre os direitos humanos daqueles indivíduos, grupos e regiões com os quais se relaciona, enquanto que uma empresa de médio porte do mesmo setor poderia incorrer em maior número de impactos negativos sobre direitos humanos (por exemplo, estabelecendo práticas mais ou menos adequadas, em termos de direitos humanos, no que diz respeito a relações com fornecedores ou com o meio ambiente), e uma empresa transnacional de grande porte, ainda na mesma área, embora essa área em si não fosse considerada inerentemente danosa aos direitos humanos (como seria o caso de tabaco, possivelmente mineradoras etc.), poderia potencialmente incorrer em maior número potencial de violações por conta da própria escala de sua atuação (por exemplo, o que constituiria “respeito” aos direitos humanos em seu próprio país poderia ser percebido como altamente prejudicial em outro país, com outra cultura e costumes. Nesse caso, teria que ser considerada também, com relação às empresas de grande porte, a extensão da *supply-chain* na pesquisa sobre boas práticas em direitos humanos naquelas atividades exercidas em outros Estados ou mesmo países.

Um outro ponto a ser considerado, claramente, seria a adesão espontânea a redes, pactos, ou outras configurações que reúnem conjuntos de empresas autodefinidas como particularmente interessadas em construir e consolidar boas práticas em direitos humanos, como por exemplo o Pacto Global – Rede Brasil - tendo em conta seu compromisso com a realização dos direitos humanos.

Em linhas gerais, todas essas particularidades teriam que ser levadas em consideração ao se propor metodologias de pesquisa para esse estudo sobre empresas e direitos humanos, em grande parte por conta das potenciais incongruências elencadas acima (distância discurso/prática, incompatibilidade potencial da atividade em si com boas práticas de direitos humanos, e dificuldade para se medir impactos concretos). É possível, porém, construir sólidas metodologias que deem conta desses problemas: por exemplo, levantando inicialmente dados concretos acerca da empresa em si (onde atua, como atua, qual seu organograma, onde está localizada a área responsável por Responsabilidade Social Corporativa e por direitos humanos etc.), identificando a seguir como essa mesma empresa define sua relação com direitos humanos, e só então procurando identificar, na pesquisa, se e como tais práticas são

ou foram realmente implementadas. Só ao final dessas três etapas seria então possível verificar impactos sociais, econômicos e políticos concretos.

Inicialmente, portanto, se poderia realizar um levantamento amplo e diversificado de tipos de empresas e formas de atuação em direitos humanos, conforme definido, por exemplo, pelos parâmetros da ONU, mas também pelas próprias empresas tal como formulado em seus relatórios e outros materiais de divulgação. A seguir, poderia ser feita uma pesquisa quantitativa com amostras de empresas, baseada em questionários, visando mapear, analisar e compreender (1) conceitos de direitos humanos utilizados, (2) processos de seleção quanto a esses conceitos e como e por que implementá-los, (3) processos de construção das práticas a serem implementadas e processos de gestão, acompanhamento e diagnóstico dessas mesmas práticas, por parte das empresas, e (4) impactos concretos de tais práticas, na medida em que seja possível medi-los a partir de relatórios, avaliações e diagnósticos elaborados pelas próprias empresas.

Obviamente, as perguntas e as opções de resposta teriam que ser construídas, no questionário, de forma a permitir uma série de cruzamentos (com relação a porte, região, setor etc., bem como aos diferentes marcadores sugeridos no edital do projeto (gênero, infância e juventude etc.), para permitir a construção de um panorama comparativo e, assim, uma melhor noção das motivações, desafios encontrados, outras limitações a serem superadas, e práticas de acompanhamento, controle e diagnóstico (medição de impacto) que (a) estão guiando a implementação de programas e práticas de direitos humanos por parte das empresas atuantes no Brasil e (b) poderão ser posteriormente cruzadas com dados relativos ao êxito de tais práticas (também coletados através de perguntas inseridas nos questionários; por exemplo, se e como a empresa quantifica o resultado de suas práticas, e quais são esses resultados (em número de pessoas atendidas, efeitos de tal atendimento sobre as vidas das pessoas etc.). Através de (a) e (b), se poderia construir então um panorama amplo de como quais empresas estão planejando, implementando, acompanhando e diagnosticando quais práticas, bem como os impactos (quantificáveis, passíveis de serem medidos e avaliados) das mesmas. Só assim seria possível avaliar, por exemplo, o que realmente a empresa faz e quais dessas práticas podem ser consideradas “exitosas” ou não.

Já quanto à noção de que não podemos partir de um conceito pré-definido de “direitos humanos” ao qual toda empresa atuante no país se adequa, parte importante de qualquer pesquisa é mapear, analisar e compreender o que cada empresa, ou cada grupo de empresas, compreende por direitos humanos. Isto porque, embora os parâmetros sugeridos por Ruggie e a ONU sejam bem estabelecidos – há uma série de direitos, organizados numa série de categorias, aos quais em princípio todas as empresas precisariam se adequar – na impossibilidade ou falta de interesse de algumas, muitas ou (quase) todas as empresas cumprirem à risca absolutamente todos os critérios, existe grande maleabilidade nas práticas de implementação das empresas com relação aos direitos humanos. Por um lado, porque os direitos que parecerão mais relevantes a uma ou outra empresa (e seus públicos) são dependentes do porte, do setor, da região em que atua e assim por diante. Por outro, porque, embora os parâmetros da ONU sugiram que se pense em direitos humanos, por parte das empresas, como algo que se deva respeitar, promover, proteger e reparar, “implementar” direitos humanos, para uma empresa, pode compreender um, alguns, ou todos estes quatro critérios.

Assim, cabe à pesquisa, primeiro, compreender os processos de seleção das empresas quanto àqueles direitos definidos pelos parâmetros da ONU que as mesmas devam priorizar

em certo período de tempo, bem como suas razões para tais escolhas. Segundo, cabe à pesquisa compreender o que cada empresa entende por “implementar” direitos humanos, e como essas compreensões se encaixam nos ideais de respeito, promoção, proteção e reparação, bem como quais as relações que se pode traçar entre essas compreensões e os universos de atuação das empresas. Portanto, há que se considerar que as empresas, na impossibilidade de cumprirem simultaneamente com todos os requisitos dos parâmetros da ONU, selecionam aqueles para onde direcionarão suas práticas e seus investimentos de acordo com suas características próprias. Por exemplo, para uma empresa de grande do agronegócio a questão do trabalho escravo pode ser mais imediata do que questões de segurança pública, as quais por sua vez seriam mais imediatas para uma empresa menor localizada num contexto urbano.

Finalmente, quanto aos impactos concretos das práticas, na medida em que fosse possível medi-los a partir de relatórios, avaliações e diagnósticos elaborados pelas próprias empresas, teriam que ser analisados tanto o que o questionário permitisse identificar em termos de como quais empresas avaliam e produzem diagnósticos sobre o êxito (ou fracasso) de suas práticas em direitos humanos, quanto os materiais que essas empresas porventura tenham produzido sobre esses impactos (relatórios e outros possíveis materiais, a critério de cada empresa). Isto não para unicamente quantificar quantas empresas podem considerar quantas de suas práticas exitosas ou não, mas também para que os próprios pesquisadores pudessem analisar os resultados e avaliações produzidos por essas empresas. Na medida em que é difícil, se não impossível, definir o que é uma “prática exitosa” (exitosa para quem? Com base em quais critérios?), teria que ser utilizado um mecanismo de cruzamento entre o que as empresas dizem que fazem em termos de avaliação do resultado de suas práticas e aquilo que se pode verdadeiramente avaliar como tendo sido resultados das ações das empresas, na medida em que tais resultados estarão disponíveis em diversos materiais – os quais, inclusive, são necessários caso a empresa pretenda se manter enquanto signatária, por exemplo, do Pacto Global: há que se documentar o que foi alcançado em termos de resultados – ou seja, há que se documentar o “êxito” – das práticas em direitos humanos das empresas.

Desta forma, com uma tal metodologia “cruzada”, se poderia construir um panorama analítico amplo o suficiente para conseguir apontar incongruências e dilemas, mas também casos possíveis de sucesso.

Fontes e referências bibliográficas

BENHABIB, Seyla (2004). **The Rights of Others: Aliens, Residents and Citizens**. AU - Nic Craith. Máiréad . PY

CONNOLLY, Nicholas; Kaisershot, Manette. (2016). **Corporate power and human rights**. Introduction. Routledge. New York. USA.

DAHLSTRUD. Alexander (2006). **How corporate social responsibility is defined: an analysis of 37 definitions**. Wiley Interscience. Available at <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1002/csr.132>.

FRASER, Nancy. (1997). **Justice Interruptus. Critical Reflections on the “PostSocialist” Condition**. London, Routledge.

GEREFFI, Gary., Humphrey, John et. al. (2005) The governance of global value chains. **Review of International Political Economy** 12:1 February 2005: 78–104. ISSN 1466-4526 online C _ 2005 Taylor & Francis Ltd. Routledge.

GRANOVETTER, Mark. (2007). Ação Econômica e Estrutura Social: o Problema da Imersão. **RAE - eletrônica**, vol. 6, n. 1, janeiro-junho 2007

HOWARD, Philip H. (2016.) **Concentration and power in the food system: who control what we eat?** Bloomsbury. Publishing. New York

HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos**. Uma História. São Paulo, Companhia das Letras, 2009.

LANGFORD, Malcolm. (2016) Interdisciplinarity and Multimethod Research. In B.A. Andreassen, H.O. Sano and S. McIernet-Lankford, **Human Rights Research Methods**. University of Oslo Faculty of Law Research Paper No. 2016-30

MONSANTO CORPORATION. (2017). **Growing better together**. Sustainable Report. Executive Summary.

PHILLIPS, Anne. (2015). **The Politics of the Human**. The Seeley Lectures. Cambridge, Cambridge University Press.

POLANYI, Karl. (2000). **A grande transformação**. Tradução Fanny Wrobel. Revisão Técnica Ricardo Benzaquen de Araújo. 2ª Ed. Campus. São Paulo.

RUGGIE, John. (2007). **Business and Human Rights: The Evolving International Agenda**. KSG Faculty Research Working Paper Series; nº 29. June. 2007.

_____. (2013). **Roundtable on implementing the UN Guiding principles on business and human rights**. Thomas J. Dodd Research Center. University of Connecticut. USA.

SASSEN, Saskia. **Sociologia da globalização**. (2010) Tradução de Ronaldo Cataldo Costa. Ed. Artmed. Porto Alegre.

UNITED NATIONS. (2007). **Human Rights Council. Implementation of General Assembly Resolution 60/251 of 15 march, 2006 entitled “Human Rights council” Report of the Special Representative of the Secretary-General on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises* Addendum Business recognition of human rights: Global patterns, regional and sectoral variations**. A/HRC/4/35/Add.4 8. Available at <https://documentsddsny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G07/111/64/PDF/G0711164.pdf?OpenElement>.

_____. (2011). **Human Rights Council. Report of the Special Representative of the Secretary-General on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises, John Ruggie: Guiding Principles on Business and Human Rights: Implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework.** doc ONU A/HRC/17/31, 21 Mar. Available at: <http://www.business-humanrights.org/media/documents/ruggie/ruggie-guiding-principles-21-mar-2011.pdf>

_____. (2018). **Human Rights Council. Thirty-seven session. Report on the third Session of the open-ended intergovernmental Working Group on transnational corporations and other business enterprises with respect to human rights.** A/HRC/37/67, Available at <https://digitallibrary.un.org/record/1474997>.

WHELLER. P. S. (2016). **Global Production, CSR and Human Rights: The Courts of Public Opinion and the Social License to Operate.** In Connolly, Nicholas; Kaisershot, Manette. Corporate power and human rights. Routledge. New York. USA.

Participantes do Dossiê:

Ana Luiza da Gama e Souza: Professora Titular de Direito Internacional da Universidade Estácio de Sá. Professora do Programa de Pós-graduação em Direito – PPGD/UNESA. Doutora em Filosofia (2013) e mestre em Direito (2003). Coordena o ODIHH (Observatório de Direitos Humanos), cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq. Atualmente, pesquisadora na temática de direitos humanos e empresas, com fomento do CNPq e da Faperj, vem desenvolvendo pesquisa sobre o mercado das empresas agroquímico- biotecnológicas sob o viés da sociologia econômica, tendo como objetivo compreender as relações de poder neste mercado e seus impactos para os direitos humanos. Membro da *Global Business and Human Rights Scholar Association*. Email: anagama64@gmail.com

Bárbara Gomes Lupetti Baptista: Possui doutorado (2012) e mestrado (2007) em Direito pela Universidade Gama Filho. É Professora Adjunta da Faculdade de Direito da UFF. Professora Permanente do PPGD/UVA. Pesquisadora integrante do Instituto de Estudos Comparativos em Administração de Conflitos (NEPEAC/InEAC/PROPI). Líder do Grupo de Pesquisa Abordagens Empíricas sobre o Processo Brasileiro, registrado no Diretório do CNPq (UVA). Pesquisadora integrante do Grupo de Pesquisa ObservaProcessos: Observatório Fluminense de Estudos Interdisciplinares e Pesquisas Empíricas em Processo e Sistemas de Justiça, registrado no Diretório do CNPq (UFF). Participou do Convênio CAPES-SPU, tendo desenvolvido missão de estudos na Universidad de Buenos Aires, durante o Mestrado, no período de julho a outubro de 2006; durante o Doutorado, no período de setembro a dezembro de 2009; e em missão de trabalho, após o Doutorado, em julho do ano de 2015, através do projeto MCTI/CNPq/MEC/CAPES n. 22/2014.. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em direito processual civil, estudando temas relacionados à cidadania, meios alternativos de administração de conflitos e práticas judiciais, desde uma perspectiva empírica. Email: blupetti@globo.com.

Fernanda Duarte: Professora Permanente do PPGD da Universidade Estácio de Sá. Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense e colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Justiça Administrativa/UFF. Doutora em Direito pela PUC/RJ. Juíza Federal da 3º Vara Federal de Execuções Fiscais/SJRJ. Pesquisadora do INCT-InEAC - Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos. Pesquisadora do NEDCPD/PPGD-UNESA. Pesquisadora integrante do Grupo de Pesquisa ObservaProcessos: Observatório Fluminense de Estudos Interdisciplinares e Pesquisas Empíricas em Processo e Sistemas de Justiça/UFF. Coordenadora do CRN01/LSA - Law and Society Association. Global Ethic Fellow do Carnegie Council for Ethics in International Affairs. E-mail: fduarte1969@yahoo.com.br

Flávia Medeiros: Mestre e Doutora em Antropologia pela UFF, bacharel em Ciências Sociais pela mesma universidade. Atualmente, é pesquisadora do Programa Nacional de Pós Doutorado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (PNPD/CAPES) no PPGA/UFF. Email: flaviamedeirosantos@yahoo.com.br

José Colaço Dias Neto: Professor do Departamento de Ciências Sociais do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional de Campos dos Goytacazes da Universidade Federal Fluminense (COC/ESR/UFF) e do Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança da

Universidade Federal Fluminense (PPGJS/UFF); coordenador do Núcleo de Estudos Antropológicos do Norte Fluminense Luiz de Castro Faria (Neanf/UFF) e pesquisador do Instituto Nacional de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (InEAC-UFF) no qual está vinculado através do subprojeto “Estruturas Tradicionais, Expansão Metropolitana e Conflitos Sociais na Região Costeira do Norte Fluminense”. Email: zenettobr@yahoo.com.br

Izabel Nuñez: Doutora em Antropologia pelo PPGA/UFF (2018). Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo PPGSD/UFF (2012). Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela PUCRS (2007). Atualmente é pesquisadora de pós-doutorado (PNPD/CAPES) no PPGA/UFF, do Instituto Nacional de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC). E-mail: izabelsn@gmail.com

Lara Denise Góes da Costa: Professora Adjunta da Escola de Altos Estudos em Segurança Internacional da Escola Superior de Guerra. Pós-doutora em Direitos Humanos pelo PNPd/CAPES do Programa de Pós-graduação em Direito e Evolução social da Universidade Estácio de Sá, com pesquisa em Direitos Humanos. Possui Doutorado em Filosofia pela UFRJ nas áreas de Ética e Filosofia Política. Possui Doutorado em Ciências Sociais pela PUC- RIO. Co-Coordenadora do grupo de pesquisa em Direitos Humanos -ODIHH (Observatório de Direitos Humanos) da Universidade Estácio de Sá, com parceria com a universidade Federal Fluminense e a Universidade de Connecticut / USA. Email: larinhas@hotmail.com

Letícia Helena Medeiros Veloso: Possui graduação em Comunicação Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1991), mestrado em Antropologia - University of Chicago (1997) e doutorado em Antropologia - University of Chicago (2003). Professora Adjunta do Departamento de Sociologia e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Participante do projeto de pesquisa “Educação para paz global sustentável em espaços urbanos que faz parte do projeto financiado pela Cátedra UNESCO sobre Education for Global Peace Sustainability, coordenado pela Prof.^a Dr.^a Helena Marujo, da Universidade de Lisboa e envolvendo mais de 60 instituições em diferentes países de todos os continentes. Email: lveloso.uff@gmail.com

Lucia Eilbaum: Professora Adjunta do Departamento de Antropologia e dos Programas de Pós-graduação em Antropologia e em Justiça e Segurança, da Universidade Federal Fluminense. Pesquisadora associada do INCT-InEAC – Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos/UFF. Email: luciaeilbaum@yahoo.com.br

Luiz Eduardo Figueira: Professor Associado da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, desenvolvendo suas atividades nos cursos de graduação e mestrado em Direito/PPGD. Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1995), é mestre (2000) e doutor (2007) em Antropologia pela Universidade Federal Fluminense. É autor de “A produção da verdade nas práticas judiciais criminais brasileiras”(RJ: Lumen Juris/Eduff, 2005) e “O ritual judiciário do tribunal do júri”(Porto Alegre: Antonio Fabris, 2008). Foi bolsista de produtividade em pesquisa - PQ/CNPQ, no período de março/2013 a fevereiro/2016. Como antropólogo, tem desenvolvido pesquisas de campo (etnografia) na Justiça Criminal do Estado do Rio de Janeiro. Tem experiência na área de Sociologia/Antropologia do Direito, atuando, principalmente,

nos seguintes temas: relações de poder no campo jurídico, antropologia das decisões judiciais, antropologia dos direitos humanos. Email: luizeduardovfigueira@gmail.com

Nalayne Mendonça Pinto: Doutorado em Ciências Humanas (Sociologia) pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2006), Mestrado em Sociologia e Antropologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2000). É professora adjunta do Departamento de Ciências Sociais e do Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. É pesquisadora na área de Sociologia, com ênfase nos seguintes temas: Sociologia Jurídica, Sociologia Criminal, Criminologia, Sociologia da Empresa e das Organizações. Pesquisadora do Observatório Fluminense/UFRRJ e Pesquisadora Associada ao Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos - InEAC/ INCT.. Email: nalaynempinto@gmail.com

Pedro Heitor Barros Geraldo: Professor Adjunto do Departamento de Segurança Pública e Vice-diretor do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos da Universidade Federal Fluminense (InEAC-UFF). Doutor em Ciência Política pela Université Montpellier 1. Mestre pelo Programa em Pós-graduação em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (2006) e graduação em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2003). Pesquisador do INCT-InEAC (Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos) e Professor Permanente do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito (PPGSD-UFF). Coordena o Núcleo de Pesquisa em Sociologia do Direito (NSD). Tem experiência na área de sociologia do direito, com ênfase na socialização profissional, nas políticas de organização das instituições, atuando principalmente nos seguintes temas: sociologia política do direito e administração de conflitos. Email: pedrogerald@id.uff.br

Rafael Mario Iorio Filho: Professor Permanente do PPGD da Universidade Estácio de Sá. Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense. Colaborador do Programa de Pós-Graduação em Justiça Administrativa/UFF Doutor em Direito pela UGF. Doutor em Letras Neolatinas pela UFRJ. Pós-Doutor em Ciência Política pelo Centro de Estudos de Cultura Contemporânea - CEDEC/SP. Pesquisador do INCT-InEAC - Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos. Coordenador do NEDCPD/PPGD-UNESA. Coordenador do CRN01/LSA - Law and Society Association. E-mail: rafael.iorio@estacio.br

Ronaldo Lucas: Bacharelado e Licenciatura em História - Universidade Gama Filho - UGF. Doutorando em Direito - Universidade Estácio de Sá - UNESA. Mestre em Direito (Universidade Católica de Petrópolis - UCP). Professor de História do Direito; Fundamentos das Ciências Sociais e de Ciência Política da Universidade Estácio de Sá - RJ – UNESA . Membro avaliador da Diretoria de Pesquisa e Extensão - DPE/UNESA. Pesquisador do INCT-InEAC - Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos e do NEDCPD/PPGD-UNESA. Coordenador do CRN01/LSA - Law and Society Association. Editor da Revista Juris Poiesis – PPGD/UNESA. E-mail: r.lucas@estacio.br

